



ESTADO DA PARAÍBA

NOTA DE EMPENHO

NE

EXERCÍCIO 2014 NÚMERO 08581

ÓRGÃO DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

UNIDADE GESTORA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

CÓDIGO 134000

20	22	TIPO DE CRÉDITO	23	CRÉDITO ESPECIAL / EXTRAORDINÁRIO	23	FUNDO ESPECIAL
01		1 - ORDINÁRIO/SUPLEMENTAR 2 - ESPECIAL 3 - EXTRAORDINÁRIO 4 - FUNDO ESPECIAL		DECRETO Nº		
35	39	U.O.	50	PROGRAMA DE TRABALHO	58	NATUREZA DA DESPESA

20	22	NOME DO CREDOR	22	CODIGO	22	CODIGO DO BANCO E Nº DA C/C
02		CARLA CORRETORES DE SEGUROS LTDA				
		ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		NÚMERO		ANDAR, SALA, APTº, ETC.
		AV EPIFANIO PESSOA 1133 BL 02				
		BAIRRO OU DISTRITO		CIDADE OU MUNICIPIO		PU.F. 5306100002 TELEFONE

20	PROGRAMAÇÃO DE CAIXA			20	22	EFEITO
03	22	JANEIRO	37	FEVEREIRO	52	MARÇO
04	22	ABRIL	37	MAIO	52	JUNHO
05	22	JULHO	37	AGOSTO	52	SETEMBRO
06	22	OUTUBRO	37	NOVEMBRO	52	DEZEMBRO

07	23	1 - OBRIGAÇÃO 2 - SUPLEMENTAÇÃO 3 - ANULAÇÃO PARCIAL 4 - ANULAÇÃO TOTAL
	23	Nº DO EMPENHO A SUPLEMENTAR OU A ANULAR
29	LICITAÇÃO	
	30	1 - CONVITE 2 - T. PREÇOS 3 - CONCORR. 4 - DISPENSA
32	PROCESSO Nº	

EMPENHO	EMPENHO Nº	EMPENHO DATA	EMPENHO VALOR	EMPENHO UNID.	EMPENHO QUANT.	PREÇO	
						PARCIAL	TOTAL
1	00000000000000000000	07/07/2014	0,00	UND	1,0	0,00	0,00
2	00000000000000000000	07/07/2014	6670,17	UND	1,0	6670,17	6670,17
Total da Despesa:							6.670,17

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		PROGRAMAÇÃO TRIMESTRAL	
SALDO ANTERIOR 50.000,00	SALDO ATUAL 49.329,83	SALDO ANTERIOR 101.912,21	SALDO ATUAL 188.242,04
RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		AUTORIDADE ORDENADORA	
Mario Moreno Neto		VANILDO OLIVEIRA BRITO	
		DATA 08/10/2014	

2ª VIA	ESPAÇO RESERVADO	ATESTO O RECEBIMENTO DO MATERIAL / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
		_____, EM ____ / ____ / ____

SIC - SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE

CONTABILIDADE

CODATA



NE

5 EXERCÍCIO
2014

7 NÚMERO
09258

ÓRGÃO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

UNIDADE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARÁIBA

1314000 CÓDIGO

20	NOME DO CREDOR		1113205	341	0000005425-1
02					
	ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		NÚMERO	ANDAR, SALA, APTº, ETC.	
	AV EPITÁCIO PESSOA 1133 SL 02				
	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	
	B. ESTÂNCIA	LEÃO PESSOA	PE	58030000	0002441101

20	PROGRAMAÇÃO DE CAIXA			20	EFEITO		
03	22	JANEIRO	37	FEVEREIRO	52	MARÇO	1 - OBRIGAÇÃO 2 - SUPLEMENTAÇÃO 3 - ANULAÇÃO PARCIAL 4 - ANULAÇÃO TOTAL
04	22	ABRIL	37	MAIO	52	JUNHO	Nº DO EMPENHO A SUPLEMENTAR OU A ANULAR
05	22	JULHO	37	AGOSTO	52	SETEMBRO	LICITAÇÃO 1 - CONVITE 2 - T. PREÇOS 3 - CONCORR. 4 - DISPENSA
06	22	OUTUBRO	37	NOVEMBRO	52	DEZEMBRO	CÓDIGO DO DISPOSITIVO LEGAL PARA SUPLEN.
							PROCESSO Nº

ANULAÇÃO. ESPECIFICAÇÃO

UNIT	QUANT.	UNIT PRICE	TOTAL
1.0			

PARCIAL 0.35

PREÇO	
	TOTAL 0,35

Total da Despesa:

0.35

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SALDO ANTERIOR	16.329,83	SALDO ATUAL	16.330,18
----------------	-----------	-------------	-----------

PROGRAMAÇÃO TRIMESTRAL

SALDO ANTERIOR	221.432,44	SALDO ATUAL	221.432,79
----------------	------------	-------------	------------

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

Mario Moreno Neto

CODIGO DO ORDENADOR 007478

VANILDO OLIVEIRA BRITO

43 DATA

16/10/2014

ESPAÇO RESERVADO

ATESTO O RECEBIMENTO DO MATERIAL / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

EM / /

3ª VIA

SIC - SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE

TRIBUNAL DE CONTAS

CODATA

1. NAME 2. ADDRESS 3. CITY 4. STATE 5. ZIP	6. PHONE 7. FAX 8. E-MAIL 9. OCCUPATION 10. EDUCATION	11. DATE OF BIRTH 12. SEX 13. RACE 14. RELIGION 15. POLITICAL AFFILIATION
16. MARITAL STATUS 17. NUMBER OF CHILDREN 18. AGE OF ELDEST CHILD	19. CURRENT EMPLOYER 20. EMPLOYMENT STATUS 21. ANNUAL INCOME	22. SOURCE OF FUNDING 23. TYPE OF ORGANIZATION 24. PURPOSE OF ORGANIZATION
25. ORGANIZATION'S ADDRESS 26. CITY 27. STATE 28. ZIP	29. PHONE 30. FAX 31. E-MAIL 32. WEBSITE	33. DATE OF FILING 34. FILING STATUS 35. FILING TYPE
36. SIGNATURE 37. TITLE	38. SIGNATURE 39. TITLE	40. SIGNATURE 41. TITLE
42. SIGNATURE 43. TITLE	44. SIGNATURE 45. TITLE	46. SIGNATURE 47. TITLE
48. SIGNATURE 49. TITLE	50. SIGNATURE 51. TITLE	52. SIGNATURE 53. TITLE
54. SIGNATURE 55. TITLE	56. SIGNATURE 57. TITLE	58. SIGNATURE 59. TITLE
60. SIGNATURE 61. TITLE	62. SIGNATURE 63. TITLE	64. SIGNATURE 65. TITLE





GOVERNO DO ESTADO
DA PARAÍBA

CÓDIGO

NOME

DOCUMENTO

NÚMERO

DATA EMISSÃO

04

DOC/TED - TRANSF OUTROS BANCOS

10020 16/10/2014

CÓDIGO GESTORA

UNIDADE GESTORA

140001

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PAR

VALOR BRUTO

6.669,82

BANCO

BANCO A DEBITAR

001 BANCO DO BRASIL

BANCO

341

BANCO A CREDITAR

BANCO ITAU SA

AGEN

1618 CIDADE VERDE

AGEN

1449

JOAO PESSOA

C/CORRENTE

000011748.X

C/CORRENTE

000005425.1

CÓDIGO

DESCONTOS VALORES

CARLA CORRETORA DE SEGUROS LTD

NOME DO FAVORECIDO

111205

C.P.F. / C.N.P.J.

08684250000108

NE/CÓD. CONTÁBIL

8531

Nº PROCESSO

3574/14

FR100

VALOR LÍQUIDO

6.669,82

VALOR POR EXTENSO

(SEIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS

*****)

AUTORIZAÇÃO

ARQUIVAMENTO

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

TRANSF OUTROS BANCOS

M0014000101

CODATA

SIC. SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE
1ª VIA BANCO - 2ª VIA ÓRGÃO EMITENTE - 3ª VIA CREDOR - 4ª VIA ARQUIVO

1. The first of these is the fact that the number of people who are

able to read and write is increasing rapidly in many parts of the world.

2. The second is the fact that the number of people who are able to read and write is increasing rapidly in many parts of the world.

3. The third is the fact that the number of people who are able to read and write is increasing rapidly in many parts of the world.

4. The fourth is the fact that the number of people who are able to read and write is increasing rapidly in many parts of the world.

5. The fifth is the fact that the number of people who are able to read and write is increasing rapidly in many parts of the world.

6. The sixth is the fact that the number of people who are able to read and write is increasing rapidly in many parts of the world.

7. The seventh is the fact that the number of people who are able to read and write is increasing rapidly in many parts of the world.



GOVERNO DO ESTADO
DA PARAÍBA

CÓDIGO

NOME

DOCUMENTO

NÚMERO

DATA EMISSÃO

04

DOC/TED - TRANSF OUTROS BANCOS

10020 16/10/2014

CÓDIGO GESTORA

UNIDADE GESTORA

VALOR BRUTO

140001

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PAR

6.669,82

BANCO

BANCO A DEBITAR

001 BANCO DO BRASIL

BANCO

341

BANCO A CREDITAR

BANCO ITAU SA

AGEN

1618 CIDADE VERDE

AGEN

1449

JOAO PESSOA

C/CORRENTE

000011748.X

C/CORRENTE

000005425.1

CÓDIGO

DESCONTOS VALORES

NOME DO FAVORECIDO

CARLA CORRETORA DE SEGUROS LTD

111205

VALOR LÍQUIDO

C.P.F. / C.N.P.J.

08684250000108

NE/CÓD. CONTÁBIL

8531

Nº PROCESSO

3574/14

FR100

6.669,82

VALOR POR EXTENSO

(SEIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS

*****)

AUTORIZAÇÃO

ARQUIVAMENTO

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

TRANSF OUTROS BANCOS

MUN14000101

SIC. SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE
1ª VIA BANCO - 2ª VIA ÓRGÃO EMITENTE - 3ª VIA CREDO - 4ª VIA ARQUIVO

CODATA



GOVERNO DO ESTADO
DA PARAÍBA

CÓDIGO	NOME	DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EMISSÃO
04	DOC/TED - TRANSF OUTROS BANCOS		10020	16/10/2014

CÓDIGO GESTORA	UNIDADE GESTORA	VALOR BRUTO
140001	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PAR	6.669,82

BANCO	BANCO A DEBITAR	BANCO	BANCO A CREDITAR	CÓDIGO	DESCONTOS VALORES
AGEN	001 BANCO DO BRASIL 1618 CIDADE VERDE 000011748.X	341 AGEN 1449	BANCO ITAU SA JOAO PESSOA 000005425.1		
C/CORRENTE		C/CORRENTE			

NOME DO FAVORECIDO	CÓDIGO	VALOR LÍQUIDO
CARLA CORRETORA DE SEGUROS LTD	111205	

F./C.N.P.J.	NE/CÓD. CONTÁBIL	Nº PROCESSO	VALOR LÍQUIDO
08684250000108	8531	3574/14 FR100	6.669,82

VALOR POR EXTENSO
(SEIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS *****)

AUTORIZAÇÃO
ARQUIVAMENTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
TRANSF OUTROS BANCOS

MMN14000101

CDOR - 4ª VIA ARQUIVO

CODATA



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

FOLHA DE DESPACHO / INFORMAÇÕES

Processo nº 3574/2014

Interessado: GEATI

Assunto: Solicitação para contratação de empresa especializada em seguro de veículos.

Encaminhe-se o processo à CPL, para arquivamento.

João Pessoa, 20 de janeiro de 2014.


CARLA EMÍLIA S. FORMIGA BARROS
GERENTE DA GEATI



DESPACHO

PROCESSO Nº 3574/2014-2

À GEATI para conhecimento do protocolo da Ratificação de Dispensa de Licitação nº 010/2014, e/ou adoção de providências que entender necessárias. Após, encaminhar para arquivamento na CPL.

João Pessoa/PB, 04 de novembro de 2014.

Holdermes Bezerra Chaves Filho

Assessor de Gabinete



João Pessoa, 04 de Novembro de 2014



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/11/2014 às 14:03:16 foi protocolizado o documento sob o Nº 58904/14 da subcategoria Licitações 2014, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Holdermes Bezerra Chaves Filho.

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Número da Licitação: 00010/2014

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 10/10/2014

Modalidade: Dispensa

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Número do Processo Administrativo: 3574/2014

Valor Estimado: R\$ 6.669,82

Valor: R\$ 6.669,82

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em seguro de 7 veículos recém adquiridos pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 7.990,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 01.356.570/0001-81

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 14.909,29

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 92.682.038/0001-00

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 6.669,82

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): CARLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.684.250/0001-08

Proposta 3 - Situação: Vencedora

Proposta 4 - Valor da Proposta: R\$ 8.537,15

Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): HDI SEGUROS SA

Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 29.980.158/0079-17

Proposta 4 - Situação: Perdedora

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	918c727e6037351d31ab4629df3fb85c



OFFICE OF THE BOARD OF DIRECTORS - AMERICAN ASSOCIATION OF UNIVERSITY PROFESSORS

THE BOARD OF DIRECTORS OF THE AMERICAN ASSOCIATION OF UNIVERSITY PROFESSORS

AL LATTI GERALD
JOHN L. GERALD
JOHN L. GERALD

THE BOARD OF DIRECTORS OF THE AMERICAN ASSOCIATION OF UNIVERSITY PROFESSORS
OFFICE OF THE BOARD OF DIRECTORS - AMERICAN ASSOCIATION OF UNIVERSITY PROFESSORS

THE BOARD OF DIRECTORS OF THE AMERICAN ASSOCIATION OF UNIVERSITY PROFESSORS
OFFICE OF THE BOARD OF DIRECTORS - AMERICAN ASSOCIATION OF UNIVERSITY PROFESSORS

THE BOARD OF DIRECTORS OF THE AMERICAN ASSOCIATION OF UNIVERSITY PROFESSORS
OFFICE OF THE BOARD OF DIRECTORS - AMERICAN ASSOCIATION OF UNIVERSITY PROFESSORS

GOVERNO DO ESTADO
DA PARAÍBA

04

CÓDIGO

NOME

DOC/TED - TRANSF OUTROS BANCOS

DOCUMENTO

NÚMERO

10020 16/10/2014

DATA EMISSÃO

UNIDADE GESTORA

10001

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PAR

VALOR BRUTO

6.669,82

CÓDIGO

DESCONTOS VALORES

BANCO
AGEN
C/CORRENTEBANCO DO BRASIL
001
1618
CIDADE VERDE

BANCO

341
1449

AGEN

C/CORRENTE

BANCO A CREDITAR
BANCO ITAU SA
JOAO PESSOA
000005425.1

NOME DO FAVORECIDO

111205

VALOR LÍQUIDO

C.N.P.J.

NE/CÓD. CONTÁBIL

8531

Nº PROCESSO
3574/14

FR100

08684250000108

6.669,82

VALOR POR EXTENSO

(SEIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)

AUTORIZAÇÃO

ARQUIVAMENTO

ASSINATURA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

TRANSF OUTROS BANCOS

MMN14000101

CODATA



13	ASS.	CÓDIGO
----	------	--------

1ª VIA	ESPAÇO RESERVADO	ATESTO O RECEBIMENTO DO MATERIAL / PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
		_____, EM ____ / ____ / ____

FAVORECIDO (PROCESSO)

CODATA

CONATA



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 30/10/2014

CHEFIA DE GABINETE

PROCESSO Nº 3574/14

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2014

A Defensoria Pública do Estado da Paraíba, RATIFICA o enquadramento legal de Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e autoriza a contratação da empresa ITAÚ SEGUROS DE AUTOS E RESIDENCIAIS S/A, para prestação de serviços especializados em seguro de 07 (sete) veículos recém adquiridos pela Defensoria Pública da Paraíba, ao custo de R\$ 6.669,82 (seis mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), em conformidade com o parecer da Assessoria de Gabinete desta Defensoria Pública, expresso nos autos do Processo.

João Pessoa/PB, 29 de setembro de 2014.

Publicado no Diário Oficial em 1/10/2014
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público-Geral



Itaú Empresas

30
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**
Títulos Itaú.**Dados da conta debitada:**Nome: **CARLA COR DE SEGUROS LTDA**
Agência: **1449** Conta: **05425 - 1****Dados do pagamento:**Nome do cedente: **ITAU SEG AUTO E RESIDENCIA SA**
Código de barras: **34191 75272 04686 672520 50450 720003 8 62020000666982**
Valor do documento: **R\$ 6.669,82**
Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**
Valor de desconto/abatimento: **R\$ 0,00**
Valor do pagamento: **R\$ 6.669,82**
Data do vencimento: **30/09/2014****Operação efetuada em 30/09/2014 às 12:17:19h via bankline, CTRL 615474396.****Autenticação:****51757D5595CAAC94AAB21FF3828CDA1FD32C8F23**

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubr.com). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

Instruções para impressão e pagamento deste bloqueto:

Cliente Itaú, utilize a
representação numérica para
pagar este bloqueto no Itaú
Bankline.

- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Configure a impressora para modo Normal de impressão (não usar opção Rascunho).
- Imprimir em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm), branca.
- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.



ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A. | 341-7 |

RECIBO DO SACADO

Cedente: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A. CNPJ: 8.816.067/0001-00 AV. EUSEBIO MATOSO, 1375 - 2º AO 4º E 7º ANDAR - SP	Agência/Cod. Cedente 2525/04507-2	Data Emissão 23/09/2014	Vencimento 30/09/2014
Proponente DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA	Nosso Número 175/27046866-7	Número Documento 100126382	Valor Documento R\$ 6.669,82
Corretor: CARLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA Cód. Seguradora: 01.25704.08.00 Cód. SUSEP: 25704 Proposta Nº: 100126382			
Observações: SOMENTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO IMPLICA A ACEITAÇÃO DO SEGURO. CASO A SEGURADORA NÃO ACEITE O SEGURO PROPOSTO, O PAGAMENTO SERÁ DEVOLVIDO AO PROPONENTE ABAIXO. A FALTA DE PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA IMPLICARÁ O CANCELAMENTO DA APÓLICE; E A FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER UMA DAS DEMAIS PARCELAS SUBSEQUENTES À PRIMEIRA PODERÁ IMPLICAR O CANCELAMENTO DA APÓLICE, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DE FRACIONAMENTO DE PRÊMIO CONSTANTE DO CONTRATO DE SEGURO. NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO			

Autenticação mecânica

BANCO ITAÚ S/A | 341-7 |

34191.75272 04686.672520 50450.720003 8 62020000666982

Local de Pagamento: Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.					Vencimento 30/09/2014
Cedente: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A. CNPJ: 8.816.067/0001-00 AV. EUSEBIO MATOSO, 1375 - 2º AO 4º E 7º ANDAR - SP					Agência/Código Cedente 2525/04507-2
Data do documento: 23/09/2014	Número Documento 100126382	Espécie doc. SEGUROS	Aceite	Data Processamento 23/09/2014	Nosso Número 175/27046866-7
Uso do Banco	Carteira 175	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 6.669,82
Observações (Texto de responsabilidade do cedente) SOMENTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO IMPLICA A ACEITAÇÃO DO SEGURO. CASO A SEGURADORA NÃO ACEITE O SEGURO PROPOSTO, O PAGAMENTO SERÁ DEVOLVIDO AO PROPONENTE ABAIXO. A FALTA DE PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA IMPLICARÁ O CANCELAMENTO DA APÓLICE; E A FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER UMA DAS DEMAIS PARCELAS SUBSEQUENTES À PRIMEIRA PODERÁ IMPLICAR O CANCELAMENTO DA APÓLICE, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DE FRACIONAMENTO DE PRÊMIO CONSTANTE DO CONTRATO DE SEGURO. NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO Corretor: CARLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA Cód. Seguradora: 01.25704.08.00 Cód. SUSEP: 25704 Proposta Nº: 100126382					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Proponente DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA PRQ SOLON DE LUCENA, 300 - 58013130 CENTRO - JOAO PESSOA PB Sacador					Código de Baixa

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica





08 816 067/0001-00

ITAÚ SEGUROS
DE AUTO E RESIDÊNCIA - SA

Av. Eusébio Matoso, 1375
do 2º andar ao 8º andares e
10º andar - Butantã
SÃO PAULO - SP

São Paulo, 15 de outubro 2014.

Declaração

A **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA** sociedade anônima, com sede neste País, na Capital do Estado de São Paulo, Av. Eusébio Matoso, 1375 - Butantã, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 08.816.067/0001-00, vem, respeitosamente, declarar o que segue:

Declara para os devidos fins que a empresa Itaú Seguros de Auto e Residência **não é prestadoras de serviços, nem empresa de comércio**, e sim sociedade seguradora e que sua atividade baseia-se na transferência de um risco do segurado que passa a ser assumido pela seguradora mediante o pagamento de uma quantia pecuniária denominada de Prêmio de Seguro.

Declaramos ainda, que as atividades de seguros não estão mencionadas no rol taxativo da Lei Complementar 116/2003 que contém a lista de serviços passíveis de cobrança de ISS e nem são contribuintes do ICMS, pois não realiza as operações constantes na Lei Complementar 87/96 e portanto não estão obrigadas a emitir notas fiscais, sendo o documento legal emitido pela contratação do seguro a apólice de seguro.

ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA

Marta W...
Procuradora
RG nº 57.124.465
CPF nº 603.184.650-00

Eduardo de Oliveira
Procurador
RG nº 2958587 - CPF nº 023.030.959-62

Sem mais para o momento e certos da vossa compreensão.



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Mem. 816/GEATI

Em, 06 de outubro de 2014.

Ao Senhor Defensor Público - Geral,



Assunto: **Solicitação de empenho**

Solicitamos de Vossa Excelência, autorização para o setor competente emitir nota de empenho referente a prestação de serviços especializados em seguro de 07 (sete) veículos recém adquiridos por esta Defensoria Pública, no valor total de **R\$ 6.669,82 (seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, em favor da empresa **CARLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP**.

Atenciosamente,


Carla Emilia S. Formiga Barros
GERENTE DA GEATI

Defensoria Pública da Paraíba
AUTORIZO
Em 06/10/2014


VANILDO OLIVEIRA BRITO
Defensor Público Geral



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 251942014-88888250

Nome: CARLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP

CNPJ: 08.684.250/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 06/10/2014.

Válida até 04/04/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
EM 09/10/2014
CHEFIA DE GABINETE

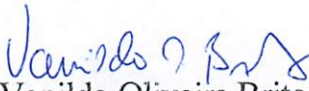
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO



PROCESSO Nº 3574/14
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2014

A Defensoria Pública do Estado da Paraíba, RATIFICA o enquadramento legal de Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e autoriza a contratação da empresa CARLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA-EPP, para prestação de serviços especializados em seguro de 07 (sete) veículos recém adquiridos pela Defensoria Pública da Paraíba, ao custo de R\$ 6.669,82 (seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), em conformidade com o parecer da Assessoria de Gabinete desta Defensoria Pública, expresso nos autos do Processo.

João Pessoa/PB, 29 de setembro de 2014.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público-Geral

PARA A TROCA DE TETO SOLAR E TETO PANORÂMICO, SERÁ APLICADA A MESMA FRANQUIA ESTIPULADA NA APÓLICE PARA O PARA-BRISA, CONSIDERANDO O VALOR DE CADA PEÇA. PARA AS LÂMPADAS XENON E LED (DESDE QUE ORIGINAL DE FÁBRICA), A FRANQUIA COBRADA SERÁ A MESMA ESTIPULADA NA APÓLICE PARA LANTERNAS E FARÓIS.



			RETROVISORES FAROIS/LANTERNAS *FAROL DE MILHA *LED/XÊNON *TETO SOLAR	800,00	0,00	0,00
					798,16	854,03
7	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5 0km: Sim Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$75.000,00 DCT: R\$75.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO LATERAIS RETROVISORES FAROIS/LANTERNAS *FAROL DE MILHA *LED/XÊNON *TETO SOLAR	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00 120,00 1.000,00 800,00	121,93 494,00 94,63 41,64 Benefício 45,96 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	130,47 528,58 101,25 44,55 Benefício 49,17 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
					798,16	854,03

Índice de Cobertura

C.I.R. - COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO

I.R. - INCÊNDIO, ROUBO

R.C.F. - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA

Índice de Garantias

PERDA PARCIAL - PERDA PARCIAL DO VEÍCULO

IND. INTEGRAL - INDENIZAÇÃO INTEGRAL (DANOS, ROUBO, INC)

DMT - DANOS MATERIAIS A TERCEIROS

DCT - DANOS CORPORAIS A TERCEIROS

Assistência 24h

ESPECIAL PN - KM ILIMITADO - ESPECIAL

SUPER PN - KM ILIMITADO - SUPER

ESPECIAL CN - 400 KM - ESPECIAL

SUPER CN - 1000 KM - SUPER

Carro Reserva

SIM COM AR - SIM - COM AR CONDICIONADO

SIM SEM AR - SIM - SEM AR CONDICIONADO

Proteção a Vidros

VIDROS - VIDROS

VIDROS E RETROV - VIDROS E RETROVISORES

VD,RET,FAR E LA - VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS

VIDROS CARGA - VIDROS CARGA

VIDROS BLINDADO - VIDROS BLINDADOS

*** Valores das Franquias de Vidros na Porto Seguro**



	Combustível: GASOLINA		Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO LATERAIS RETROVISORES FAROIS/LANTERNAS *FAROL DE MILHA *LED/XÊNON *TETO SOLAR	60,00 120,00 120,00 120,00 1.000,00 800,00 798,16	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 854,03	
4	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5 0km: Sim Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$75.000,00 DCT: R\$75.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO LATERAIS RETROVISORES FAROIS/LANTERNAS *FAROL DE MILHA *LED/XÊNON *TETO SOLAR	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00 120,00 1.000,00 800,00 798,16	121,93 494,00 94,63 41,64 Benefício 45,96 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 854,03	130,47 528,58 101,25 44,55 Benefício 49,17 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
5	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5 0km: Sim Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$75.000,00 DCT: R\$75.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO LATERAIS RETROVISORES FAROIS/LANTERNAS *FAROL DE MILHA *LED/XÊNON *TETO SOLAR	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00 120,00 1.000,00 800,00 798,16	121,93 494,00 94,63 41,64 Benefício 45,96 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 854,03	130,47 528,58 101,25 44,55 Benefício 49,17 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
6	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5 0km: Sim Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$75.000,00 DCT: R\$75.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO LATERAIS	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00 120,00 1.000,00	121,93 494,00 94,63 41,64 Benefício 45,96 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	130,47 528,58 101,25 44,55 Benefício 49,17 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

 Relação de Itens Completa - ITAÚ SEGURO AUTO FROTA(231)		 imprimir fechar	
Orçamento nº 401234943			
Dados do cliente			
Razão Social: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA		Tipo Pessoa: Jurídica	
Nome fantasia:		CNPJ: 10.733.319/0001-80	
Atividade: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL			
Data: 10/09/2014		Validade: 12/10/2014	
Data da Tabela de Vendas: 06/09/2014		Versão: 4	
Início da Vigência: Das 24h00 de 23/09/2014		Término da Vigência: Até as 24h00 de 23/09/2015	
Modalidade: Convencional		Quantidade de itens: 7	



Item	Dados do Veículo	Dados do Risco	Cobertura/Serviços	Franquias R\$ ou % indenização	PL Itaú (R\$)	PL Porto (R\$)
1	VW AMAROK CAB.DUP 2.0 16V TDI 4X4 Ano/Modelo: 2014/2014 Código Fipe: 005330-9 0km: Sim Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: R\$103.400,00 IND. INTEGRAL: R\$103.400,00 DMT: R\$75.000,00 DCT: R\$75.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO LATERAIS RETROVISORES FAROIS/LANTERNAS *FAROL DE MILHA *LED/XÊNON *TETO SOLAR	6.514,20 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 250,00 100,00 250,00 250,00 250,00 1.000,00 800,00	284,46 833,00 85,35 72,54 Benefício 64,19 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.339,55	304,38 891,32 91,32 77,62 Benefício 68,68 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.433,32
2	VW AMAROK CAB.DUP 2.0 16V TDI 4X4 Ano/Modelo: 2014/2014 Código Fipe: 005330-9 0km: Sim Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: R\$103.400,00 IND. INTEGRAL: R\$103.400,00 DMT: R\$75.000,00 DCT: R\$75.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO LATERAIS RETROVISORES FAROIS/LANTERNAS *FAROL DE MILHA *LED/XÊNON *TETO SOLAR	6.514,20 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 250,00 100,00 250,00 250,00 250,00 1.000,00 800,00	284,46 833,00 85,35 72,54 Benefício 64,19 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.339,55	304,38 891,32 91,32 77,62 Benefício 68,68 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 1.433,32
3	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5 0km: Sim Placa: Chassi:	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$75.000,00 DCT: R\$75.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00	121,93 494,00 94,63 41,64 Benefício 45,96 0,00	130,47 528,58 101,25 44,55 Benefício 49,17 0,00



• **Central de Atendimento Itaú Auto e Residência**

Para mais informações, entre em contato com o seu corretor de seguros ou com a **Central de Atendimento Itaú Auto e Residência**: 3003 1001 Capitais e Principais Regiões Metropolitanas e 0800 720 1001 Demais localidades ou (55 11) 5015 7922 para Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile (Dias úteis 8h00 às 22h00). **Para Assistência 24 horas**: 3003 1010 Capitais e Principais Regiões Metropolitanas e 0800 720 1010 Demais localidades (Todos os dias, 24h00).

Dúvidas, sugestões e reclamações, fale com o seu corretor. Caso preferir, entre em contato com o **SAC Itaú**: 0800 728 0728 (Todos os dias, 24h00) ou acesse o **Fale Conosco** pelo site www.itaubr.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a **Ouvidoria Corporativa Itaú**: 0800 570 0011 (Dias úteis, das 9h00 às 18h00). Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (Todos os dias, 24h00).

Disque Denúncia Itaú Auto e Residência: 0800 770 4535 (Todos os dias, 24h00).

*Todo serviço aparecerá especificado no respectivo item. Por isso, confira sempre para ter clareza quanto aos serviços contratados.

**O Serviço de Proteção a Vidros não será válido para veículos transformados, conversíveis ou blindados.

Vantagens Exclusivas

- Descontos em Serviços Automotivos nas redes de lojas Caçula de Pneus, Caiado, Della Via e HC Pneus (*)
- Centro de Atendimento Rápido (CAR) onde a avaliação dos reparos é feita na hora e o atendimento é personalizado, ágil e desburocratizado.

(*) De acordo com o tipo de veículo, produto e região de contratação.

(*) Para serviços e vantagens Porto Seguro, procure a Área Comercial

ESTE ORÇAMENTO NÃO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO SEGURO.

O SEGURO SOMENTE SERÁ VÁLIDO COM O RECEBIMENTO (OU TRANSMISSÃO ELETRÔNICA) DA PROPOSTA; VISTORIA, NOTA FISCAL, DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES (QUANDO NECESSÁRIAS) E 1ª PARCELA PAGA NO PRAZO (PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DA 1ª PARCELA).

A COMPANHIA PODERÁ RECUSAR A PROPOSTA ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, EFETUANDO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES EVENTUALMENTE PAGOS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS A PARTIR DA DATA DE FORMALIZAÇÃO DA RECUSA. CASO ULTRAPASSADO ESSE PRAZO, O VALOR SERÁ CORRIGIDO PELO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA, CALCULADO DA DATA DO PAGAMENTO ATÉ A DATA DA EFETIVA RESTITUIÇÃO. CASO FALTE QUAISQUER DOCUMENTOS PARA ANÁLISE, O PRAZO SERÁ SUSPENSO, SENDO RETOMADO APÓS O RECEBIMENTO;

*A CONTRATAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA NA MODALIDADE VALOR DETERMINADO ESTÁ SUJEITA A AVALIAÇÃO DA SEGURADORA EM CASO DE FECHAMENTO DESTA COTAÇÃO.

Os valores deste orçamento são válidos até 12/10/2014

POUUNMPUPUUUEEBAPUUREMN000003

Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - CNPJ 08.816.067/0001-00- Código SUSEP 03182

Av. Eusébio Matoso, 1385 - CEP 05423-905 - São Paulo - SP

Processo SUSEP VMR e VD nº 15414.900286/2013-63 POUU



Orçamento - ITAÚ SEGURO AUTO FROTA(231)

[imprimir](#) [fechar](#)

Orçamento n: 401234943		Tipo Pessoa: JURÍDICA			
Proponente: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA		Validade: 12/10/2014			
Tipo de Emissão: Seguro Novo		Data da Tabela de Vendas: 06/09/2014			
Cia. Anterior:		Data da Cotação: 10/09/2014			
Apólice Anterior:		Versão do Cálculo: 4			
Quantidade de Itens: 7		Término da Vigência: 23/09/2015			
Início da Vigência: 23/09/2014					
Modalidade: Convencional					
Dados do corretor					
Nome	Telefone	Código SUSEP	Código Seguradora	Unidade Canal de Venda	
CARLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	(83) 32247600	00000.10.015344-3	01.25704.08.00	0000	
Dados do cliente					
Razão Social: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA			Tipo Pessoa: JURÍDICA		
Nome de Fantasia:			CNPJ: 10.733.319/0001-80		
Atividade: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL					
Dados do Representante Legal					
NÃO INFORMADO					
Preço por Garantia / Serviço - Itaú Seguros de Auto e Residência					
Garantias / Serviços			Preço das Garantias		
PERDA PARCIAL DO VEÍCULO			R\$ 1.178,57		
INDENIZAÇÃO INTEGRAL (DANOS, ROUBO, INC)			R\$ 4.135,99		
DANOS MATERIAIS A TERCEIROS			R\$ 643,82		
DANOS CORPORAIS A TERCEIROS			R\$ 353,27		
PROTEÇÃO A VIDROS			R\$ 358,16		
ASSISTÊNCIA 24H			Benefício		
Os veículos são de propriedade					
Empresa (PJ) : 7					
Preço do Seguro - Itaú Seguros de Auto e Residência					
Preço Líquido do Seguro: R\$ 6.669,81		Custo de Emissão: R\$ 0,00			
IOF: 0,00%		Preço Final do Seguro: R\$ 6.669,82			
OPÇÕES DE PAGAMENTO					
Itaú Seguros de Auto e Residência			Porto Seguro		
Parcelamento	Parcela(s)(R\$)	Total(R\$)	Parcelamento	Parcela(s)(R\$)	Total(R\$)
À VISTA	6.669,82	6.669,82	À VISTA	7.136,71	7.136,71
1 + 01 - 30 DIAS	3.334,91	6.669,82	1 + 01 - 30 DIAS	3.568,36	7.136,72
1 + 02 - 30 DIAS	2.223,27	6.669,81	1 + 02 - 30 DIAS	2.378,90	7.136,70
1 + 03 - 30 DIAS	1.667,46	6.669,84	1 + 03 - 30 DIAS	1.784,18	7.136,72
1 + 04 - 30 DIAS	1.419,33	7.096,65	1 + 04 - 30 DIAS	1.518,69	7.593,45
1 + 05 - 30 DIAS	1.200,56	7.203,36	1 + 05 - 30 DIAS	1.284,60	7.707,60
1 + 06 - 30 DIAS	1.045,25	7.316,75	1 + 06 - 30 DIAS	1.118,42	7.828,94
1 + 07 - 30 DIAS	949,62	7.596,96	1 + 07 - 30 DIAS	1.016,09	8.128,72
1 + 08 - 30 DIAS	859,58	7.736,22	1 + 08 - 30 DIAS	919,75	8.277,75
1 + 09 - 30 DIAS	787,70	7.877,00	1 + 09 - 30 DIAS	842,84	8.428,40
Serviços/Garantias					
Serviços de Assistência 24h Para os momentos de emergência envolvendo o veículo do cliente, o ITAÚ SEGURO AUTO FROTA proporciona o serviço de Assistência 24h "Especial", sem custo adicional*. Se preferir, você poderá contratar pacotes opcionais com diferentes limites de quilometragens e serviços. Proteção a Vidros *Serviço opcional, garantirá o reparo ou troca do vidro danificado por outro que atenda a determinação do fabricante. Você poderá contratar diferentes pacotes tais como: vidros; vidros e retrovisores; vidros retrovisores, faróis e lanternas. O pacote escolhido, bem como valores de franquia estará especificado no respectivo item. CARRO RESERVA Essa garantia é opcional e será válida quando for especificado e contratado no respectivo item. Garantirá um carro reserva por: 1) Utilização da garantia de Perda Parcial - até o término dos reparos, limitado a 15 dias consecutivos; 2) Utilização da garantia de Indenização Integral - até o pagamento da indenização, limitado a 30 dias consecutivos.					

			LED/XÊNON TETO SOLAR	
4	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5 0km: Sim Placa: AAV-ISAR Chassi: 9BWDB45U2FT038274 Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADOS DA PARAIBA CNPJ: 10.733.319/0001-80	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$75.000,00 DCT: R\$75.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO LATERAIS RETROVISORES FAROIS/LANTERNAS FAROL DE MILHA LED/XÊNON TETO SOLAR	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00 120,00 1.000,00 800,00
5	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5 0km: Sim Placa: AAV-ISAR Chassi: 9BWDB45U2FT039196 Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA CNPJ: 10.733.319/0001-80	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$75.000,00 DCT: R\$75.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO LATERAIS RETROVISORES FAROIS/LANTERNAS FAROL DE MILHA LED/XÊNON TETO SOLAR	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00 120,00 1.000,00 800,00
6	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5 0km: Sim Placa: AAV-ISAR Chassi: 9BWDB45UXFT038945 Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADOS DA PARAIBA CNPJ: 10.733.319/0001-80	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$75.000,00 DCT: R\$75.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO LATERAIS RETROVISORES FAROIS/LANTERNAS FAROL DE MILHA LED/XÊNON TETO SOLAR	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00 120,00 1.000,00 800,00
7	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5 0km: Sim Placa: AAV-ISAR Chassi: 9BWDB45U5FT039079 Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADOS DA PARAIBA CNPJ: 10.733.319/0001-80	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$75.000,00 DCT: R\$75.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO LATERAIS	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00

 Relação de Itens Completa - ITAÚ SEGURO AUTO FROTA (231)				imprimir fechar
Proposta nº 100126382		Orçamento nº 401234943		
Dados do cliente				
Razão Social: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA		Tipo Pessoa: Jurídica		
Nome fantasia:		CNPJ: 10.733.319/0001-80		
Atividade: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL				
Data: 23/09/2014				
Data da Tabela de Vendas: 06/09/2014		Versão: 4		
Início da Vigência: Das 24h00 de 23/09/2014		Término da Vigência: Até as 24h00 de 23/09/2014		
Modalidade: Convencional		Quantidade de itens: 7		

Item	Dados do Veículo	Dados do Risco	Cobertura/Serviços	Franquias R\$ ou % indenização
1	VW AMAROK CAB.DUP 2.0 16V TDI 4X4 Ano/Modelo: 2014/2014 Código Fipe: 005330-9 0km: Sim Placa: AAV-ISAR Chassi: WV1DB42H7EA037656 Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA CNPJ: 10.733.319/0001-80	PERDA PARCIAL: R\$103.400,00 IND. INTEGRAL: R\$103.400,00 DMT: R\$75.000,00 DCT: R\$75.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO LATERAIS RETROVISORES FAROIS/LANTERNAS FAROL DE MILHA LED/XÊNON TETO SOLAR	6.514,20 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 250,00 100,00 250,00 250,00 250,00 1.000,00 800,00
2	VW AMAROK CAB.DUP 2.0 16V TDI 4X4 Ano/Modelo: 2014/2014 Código Fipe: 005330-9 0km: Sim Placa: AAV-ISAR Chassi: WV1DB42H7EA037656 Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA CNPJ: 10.733.319/0001-80	PERDA PARCIAL: R\$103.400,00 IND. INTEGRAL: R\$103.400,00 DMT: R\$75.000,00 DCT: R\$75.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO LATERAIS RETROVISORES FAROIS/LANTERNAS FAROL DE MILHA LED/XÊNON TETO SOLAR	6.514,20 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 250,00 100,00 250,00 250,00 250,00 1.000,00 800,00
3	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5 0km: Sim Placa: AAV-ISAR Chassi: 9BWDB45U2FT039300 Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA CNPJ: 10.733.319/0001-80	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$75.000,00 DCT: R\$75.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA PARA-BRISA/VIDRO TRASEIRO LATERAIS RETROVISORES FAROIS/LANTERNAS FAROL DE MILHA	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00 120,00 1.000,00 800,00



RECLASSIFICANDO O RISCO, COM A RESPECTIVA COBRANÇA DA DIFERENÇA DE PREÇO, ACRESCIDA DE CUSTO ADMINISTRATIVO.

- **PARA O SEGURO CONTRATADO POR FUNCIONÁRIOS DE EMPRESAS CONVENIADAS, SOMENTE HAVERÁ INDENIZAÇÃO SE HOUVER VÍNCULO EMPREGATÍCIO OU SE FOR COMPROVADO O VÍNCULO DE PARENTESCO DIRETO COM O FUNCIONÁRIO CONTRATANTE (PAIS, FILHOS E CÔNJUGE).**
- **Nos seguros contratados através de débito em conta corrente, autorizo a Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. a debitar o preço do seguro, inclusive das contratações para um novo período na conta corrente indicada acima. Esta declaração não significa compromisso de contratação para um novo período por qualquer das partes.**
- **NA HIPÓTESE EXCLUSIVA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO POR MEIOS REMOTOS, O SEGURADO, CASO NÃO CONCORDE COM AS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DO SEGURO E/OU DA APÓLICE E QUEIRA DESISTIR DO CONTRATO, PODERÁ SOLICITAR SEU CANCELAMENTO DENTRO DE 07 (SETE) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DO CONTRATO DE SEGURO, DESDE QUE NENHUM SERVIÇO OU GARANTIA CONTRATADA TENHAM SIDO UTILIZADOS ATÉ ENTÃO. SOMENTE NESTA HIPÓTESE, E DESDE QUE O CANCELAMENTO SEJA REQUERIDO DENTRO DESSE PRAZO, TERÁ O SEGURADO O DIREITO À DEVOLUÇÃO DE EVENTUAL PARCELA DO PREÇO JÁ PAGA, ACRESCIDO DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELO IPCA (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLIO).**
- Os serviços de assistência serão prestados por empresa terceirizada, previamente determinada, distinta da Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. e com CNPJ próprio.
- QUANDO NÃO APRESENTADA A GARANTIA DE DANOS MORAIS PARA O(S) ITEM(ENS) SEGURADO(S) ENTENDE-SE QUE, MESMO OFERTADA, NÃO HOUE A CONTRATAÇÃO DA REFERIDA GARANTIA.
- Autorizo expressamente a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos os eventuais sinistros em banco de dados.
- Autorizo a corretora a passar esta proposta em meu nome a Itaú Seguros de Auto e Residência S.A.
- DECLARO QUE ESTA ASSINATURA CONFIRMA A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE ATO.

"A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco"

"O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização."

"O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF".

"As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta."

Para mais informações, entre em contato com a Central de Atendimento Itaú Auto e Residência: 3003 1001 Capitais e Principais Regiões Metropolitanas e 0800 720 1001 Demais localidades (Dias úteis 8h00 às 22h00), e para acionar os Serviços de Assistência: Todos os dias, 24h00. Dúvidas, sugestões e reclamações, fale com o seu corretor. Caso preferir, entre em contato com o SAC Itaú: 0800 728 0728. Todos os dias, 24h00) ou acesse o Fale Conosco pelo site www.itaui.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (Dias úteis, das 9h00 às 18h00). Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (Todos os dias, 24h00).

LOCAL	DATA	Assinatura do proponente	Assinatura e carimbo do corretor
POUUNMPUPUUUEEBAPUUREMN000003 Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - CNPJ 08.816.067/0001-00- Código SUSEP 03182 Av. Eusébio Matoso, 1385 - CEP 05423-905 - São Paulo - SP Processo SUSEP VMR e VD nº 15414.900286/2013-63 POUU Proposta nº100126382			

desburocratizado.

(*) De acordo com o tipo de veículo, produto e região de contratação.

(*) Para serviços e vantagens Porto Seguro, procure a Área Comercial

Declarações da Proposta

- Li e tive a opção de imprimir as Condições Gerais do Seguro e não tenho dúvidas sobre as suas cláusulas, inclusive as relacionadas aos **RISCOS EXCLUÍDOS e PERDA DE DIREITOS**, como por exemplo, dentre outros: **DANOS MORAIS/ESTÉTICOS, EXCETO SE CONTRATADA A GARANTIA ESPECÍFICA; EMBRIAGUEZ DO CONDUTOR DO VEÍCULO SEGURADO; DANOS A PASSAGEIROS SE NÃO CONTRATADA GARANTIA ESPECÍFICA; FALTA DE HABILITAÇÃO OU HABILITAÇÃO SUSPensa, CASSADA, VENCIDA DO CONDUTOR; NÃO AVISO DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO** – a falta de comunicação dificulta a análise do sinistro por uma equipe especializada, além de impedir medidas preventivas para atenuar as consequências do evento, bem como as reclamações de terceiros. A falta de comunicação poderá gerar a elevação dos valores a serem indenizados, além de eventuais despesas judiciais, muitas vezes ultrapassando o valor contratado junto à esta seguradora. **OBS: ANTES DA CONTRATAÇÃO O CLIENTE DEVERÁ LER COM ATENÇÃO TODOS OS EVENTOS NÃO COBERTOS E ESCLARECER SUAS DÚVIDAS JUNTO AO CORRETOR.**
- **CONFORME CONDIÇÕES GERAIS, NÃO HAVERÁ COBERTURA PARA ACIDENTE COM O VEÍCULO SEGURADO SE ELE ESTIVER SENDO CONDUZIDO POR MOTORISTA SOB EFEITO DE ENTORPECENTES, ÁLCOOL OU QUALQUER OUTRO TIPO DE DROGA. POR ESTE MOTIVO, RESSALTAMOS A IMPORTÂNCIA DE RIGOR NO PROCESSO SELETIVO QUANTO À CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS PARA CONDUÇÃO DA FROTA SEGURADA, ALÉM DE CONSTANTE ORIENTAÇÃO PARA A EQUIPE.**
- Para a efetividade do seguro é necessário que se cumpram três requisitos: recebimento da proposta devidamente assinada pelo proponente, vistoria prévia do veículo (ou nota fiscal, quando autorizado); e pagamento da 1ª parcela do seguro até a data do vencimento - somente o pagamento do seguro não implica sua aceitação.
- Restrições como ações judiciais, cheques sem fundos, pendências financeiras podem implicar na recusa imediata da proposta.
- A **Itaú Seguros de Auto e Residência S.A.** poderá recusar esta proposta até 15 (quinze) dias após o recebimento de toda a documentação necessária efetuando a devolução dos valores eventualmente pagos no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de formalização da recusa. Caso ultrapassado esse prazo, o valor será corrigido pelo IPCA/IBGE, da data do pagamento até a data da efetiva restituição. Caso faltar quaisquer documentos para análise, o prazo será suspenso, sendo retomado após o recebimento. Sendo o proponente pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo informado. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares, poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo, desde que a sociedade seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- Estou ciente que o mercado segurador oferece duas opções para contratação do seguro: Valor Determinado e Valor de Mercado Referenciado. Em caso de indenização integral na modalidade Valor de Mercado Referenciado, a mesma será equivalente ao percentual contratado do valor do veículo na tabela FIPE. Em havendo extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE (www.fipe.com.br), será considerada para fins de indenização a tabela substituta Molicar (www.molicar.com.br).
- **Veículos adquiridos com isenção fiscal:** serão deduzidos do valor da indenização os impostos incidentes sobre o valor de compra do veículo, exceto se tal dedução tenha sido feita quando da contratação do seguro.
- Quando arrendado em forma de Leasing, desde já o segurado concorda e está ciente que a indenização será paga integralmente à financeira, devendo o restante da diferença entre o saldo devedor e a indenização ser repassada pela própria financeira. Quando alienado fiduciariamente, o segurado deverá apresentar carta com saldo devedor menor ou igual a indenização, quando então o pagamento se dará à financeira e o restante ao segurado após a baixa do gravame.
- A venda do veículo deve ser previamente comunicada à seguradora, porque a garantia do seguro não se transfere automaticamente com o veículo.
- **Qualquer alteração no uso do veículo deve ser previamente comunicada à seguradora, sob pena de Perda do Direito à indenização.**
- Nos casos em que selecionada a opção "Sim" para o Dispositivo Anti Furto: Estou ciente de que, na aceitação e avaliação do risco, bem como na fixação do prêmio deste seguro, a seguradora considerou a instalação e permanência de um do(s) dispositivo(s) de proteção a roubo ou furto, no veículo objeto do seguro, descrito(s) nesta proposta. Se detectado que o dispositivo antifurto não foi instalado e/ou não estava funcionando por ação ou omissão do segurado, inclusive decorrente da ausência das manutenções ou revisões necessárias, será considerada declaração inexistente e/ou agravamento intencional do risco, acarretando a Perda do Direito à indenização e cancelamento da apólice. Firmo, por mim e/ou pelo meu corretor e representante que esta subscreve, o compromisso de manter instalado o equipamento de segurança descrito nesta proposta, durante todo o período de vigência do contrato de seguro e de eventuais contratações para um novo período.
- Estou ciente ainda que no caso de ocorrência de sinistro, a seguradora comunicará o fato ao RNS (Registro Nacional de Sinistros) bem como qualquer outro órgão encarregado de cadastrar ocorrências de sinistro.
- Havendo aceitação, o seguro terá início às 24:00 horas e término às 24:00 horas das datas estipuladas para o seu início e seu encerramento.
- **O NÃO PAGAMENTO DO PRÊMIO NO PRAZO DEVIDO ACARRETARÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO, INTERPELAÇÃO OU PROTESTO, FICANDO A VIGÊNCIA REDUZIDA EM CARÁTER DEFINITIVO.**
- Para pagamento em atraso, será cobrada atualização monetária, sendo a variação positiva do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, juros de mora de 12% ao ano, multa de 2% e juros de 0,2% ao dia após 15 dias de atraso.
- CASO QUEIRA OBTER NOVO SEGURO SOBRE O MESMO INTERESSE E CONTRA O MESMO RISCO EM OUTRA SEGURADORA, DEVEREI COMUNICAR PREVIAMENTE A MINHA INTENÇÃO, POR ESCRITO, A ESTA SEGURADORA, INDICANDO A SOMA PELA QUAL PRETENDE SEGURAR-SE.
- **DECLARO QUE TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES DOCUMENTOS E NO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO FORAM PRESTADAS PELO PROPONENTE OU PELO CONDUTOR PRINCIPAL DO VEÍCULO E ESTOU CIENTE DE QUE SE A SEGURADORA CONSTATAR QUALQUER DECLARAÇÃO INEXATA OU OMISSÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NA TAXA DO PRÊMIO, PERDEREI DIREITO À INDENIZAÇÃO, ALÉM DE FICAR OBRIGADO AO PRÊMIO VENCIDO; E QUE, SE A INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES NÃO RESULTAR DE MÁ-FÉ DO SEGURADO, O SEGURADOR TERÁ DIREITO A RESOLVER O CONTRATO, OU A COBRAR, MESMO APÓS O SINISTRO, A DIFERENÇA DO PRÊMIO, TUDO CONFORME O ART. 766 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. ESTOU CIENTE AINDA QUE DEVO MANTER ATUALIZADAS TODAS AS INFORMAÇÕES E DECLARAÇÕES QUE PRESTEI NESTE ATO, COMUNICANDO À SEGURADORA AS ALTERAÇÕES QUE VIEREM A OCORRER DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO. SE EVENTUALMENTE A SEGURADORA CONSTATAR, A QUALQUER TEMPO, SEM QUE O SINISTRO TENHA OCORRIDO, ALGUMA DIVERGÊNCIA NAS RESPOSTAS DESTES QUESTIONÁRIOS, DESDE QUE NÃO TENHA SIDO POR MÁ-FÉ, A SEGURADORA ANALISARÁ O CASO CONCRETO, PODENDO, APÓS CONTATAR O SEGURADO, CORRIGIR A APÓLICE**



Proposta - ITAÚ SEGURO AUTO FROTA(231)

imprimir fechar



Dados da proposta

Proposta n: 100126382

Proponente: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

Tipo de Emissão: Seguro Novo

Cia. Anterior:

Apólice Anterior:

Início da Vigência: Das 24h00 de 23/09/2014

Quantidade de Itens: 7

Orçamento n: 401234943

Tipo Pessoa: JURÍDICA

Data da Tabela de Vendas: 06/09/2014

Data da Cotação: 23/09/2014

Versão do Cálculo:

Término da Vigência: Até as 24h00 de 23/09/2015

Modalidade: Convencional

Dados do corretor

Nome	Telefone	Código SUSEP	Código Seguradora	Unidade Canal de Venda
CARLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	(83) 32247600	00000.10.015344-3	01.25704.08.00	0000

Dados do cliente

Razão Social: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

Tipo Pessoa: JURÍDICA

Nome de Fantasia:

CNPJ: 10.733.319/0001-80

Atividade: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Dados do Representante Legal

NÃO INFORMADO

Preço por Garantia / Serviço - Itaú Seguros de Auto e Residência

Garantias / Serviços	Preço das Garantias
PERDA PARCIAL DO VEÍCULO	R\$ 1.178,57
INDENIZAÇÃO INTEGRAL (DANOS, ROUBO, INC)	R\$ 4.135,99
DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	R\$ 643,82
DANOS CORPORAIS A TERCEIROS	R\$ 353,27
PROTEÇÃO A VIDROS	R\$ 358,16
ASSISTÊNCIA 24H	Benefício

Os veículos são de propriedade

Empresa (PJ) : 7

Preço do Seguro - Itaú Seguros de Auto e Residência

Preço Líquido do Seguro: R\$ 6.669,81

Custo de Emissão: R\$ 0,00

Adic. de Fracionamento: R\$ 0,00

IOF: 0,00%

Preço Final do Seguro: R\$ 6.669,82

Forma de pagamento

Pagamento: À VISTA

Total: R\$ 6.669,82

Parcela	Valor	Forma de pagamento
Primeira	R\$ 6.669,82	FICHA DE COMPENSAÇÃO

Data de Vencimento da Primeira Parcela: 30/09/2014

Número da Ficha de Compensação: 175270468667

Data de vencimento: 30/09/2014

Agregação de Cobrança: NÃO

Serviços

• Serviços de Assistência 24h

Para os momentos de emergência envolvendo o veículo do cliente, o ITAÚ SEGURO AUTO FROTA proporciona o serviço de Assistência 24h "Especial", sem custo adicional*. Se preferir, você poderá contratar pacotes opcionais com diferentes limites de quilômetros e serviços.

• Proteção a Vidros

*Serviço opcional, garantirá o reparo ou troca do vidro danificado por outro que atenda a determinação do fabricante. Você poderá contratar diferentes pacotes tais como: vidros; vidros e retrovisores; vidros, retrovisores, faróis e lanternas. O pacote escolhido, bem como valores de franquia estará especificado no respectivo item.

• CARRO RESERVA

Essa garantia é opcional e será válida quando for especificado e contratado no respectivo item.

Garantirá um carro reserva por:

- 1) Utilização da garantia de Perda Parcial - até o término dos reparos, limitado a 15 dias consecutivos;
- 2) Utilização da garantia de Indenização Integral - até o pagamento da indenização, limitado a 30 dias consecutivos.

• Central de Atendimento Itaú Auto e Residência

Para mais informações, entre em contato com o seu corretor de seguros ou com a Central de Atendimento Itaú Auto e Residência: 3003 1001 Capitais e Principais Regiões Metropolitanas e 0800 720 1001 Demais localidades ou (55 11) 5015 7922 para Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile (Dias úteis 8h00 às 22h00). Para Assistência 24 horas: 3003 1010 Capitais e Principais Regiões Metropolitanas e 0800 720 1010 Demais localidades (Todos os dias, 24h00).

Dúvidas, sugestões e reclamações, fale com o seu corretor. Caso preferir, entre em contato com o SAC Itaú: 0800 728 0728 (Todos os dias, 24h00) ou acesse o Fale Conosco pelo site www.itaui.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (Dias úteis, das 9h00 às 18h00). Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (Todos os dias, 24h00).

Disque Denúncia Itaú Auto e Residência: 0800 770 4535 (Todos os dias, 24h00).

*Todo serviço aparecerá especificado no respectivo item. Por isso, confira sempre para ter clareza quanto aos serviços contratados.

Vantagens Exclusivas

- Descontos em Serviços Automotivos nas redes de lojas Caçula de Pneus, Caiado, Della Via e HC Pneus (*)
- Centro de Atendimento Rápido (CAR) onde a avaliação dos reparos é feita na hora e o atendimento é personalizado, ágil e

Instruções para impressão e pagamento deste bloqueto:

Cliente Itaú, utilize a
representação numérica para
pagar este bloqueto no Itaú
Bankline.

- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Configure a impressora para modo Normal de impressão (não usar opção Rascunho).
- Imprimir em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm), branca.
- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.



ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A. | 341-7 |

RECIBO DO SACADO

Cedente: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A. CNPJ: 8.816.067/0001-00 AV. EUSEBIO MATOSO, 1375 - 2º AO 4º E 7º ANDAR - SP	Agência/Cod. Cedente 2525/04507-2	Data Emissão 23/09/2014	Vencimento 30/09/2014
Proponente DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA	Nosso Número 175/27046866-7	Número Documento 100126382	Valor Documento R\$ 6.669,82
Corretor: CARLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA Cód. Seguradora: 01.25704.08.00 Cód. SUSEP: 25704 Proposta Nº: 100126382			
Observações: SOMENTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO IMPLICA A ACEITAÇÃO DO SEGURO. CASO A SEGURADORA NÃO ACEITE O SEGURO PROPOSTO, O PAGAMENTO SERÁ DEVOLVIDO AO PROPONENTE ABAIXO. A FALTA DE PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA IMPLICARÁ O CANCELAMENTO DA APÓLICE; E A FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER UMA DAS DEMAIS PARCELAS SUBSEQUENTES À PRIMEIRA PODERÁ IMPLICAR O CANCELAMENTO DA APÓLICE, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DE FRACIONAMENTO DE PRÊMIO CONSTANTE DO CONTRATO DE SEGURO. NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO			

Autenticação mecânica

BANCO ITAÚ S/A | 341-7 |

34191.75272 04686.672520 50450.720003 8 62020000666982

Local de Pagamento: Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.					Vencimento 30/09/2014
Cedente: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A. CNPJ: 8.816.067/0001-00 AV. EUSEBIO MATOSO, 1375 - 2º AO 4º E 7º ANDAR - SP					Agência/Código Cedente 2525/04507-2
Data do documento: 23/09/2014	Número Documento 100126382	Espécie doc. SEGUROS	Aceite	Data Processamento 23/09/2014	Nosso Número 175/27046866-7
Uso do Banco	Carteira 175	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 6.669,82
Observações (Texto de responsabilidade do cedente) SOMENTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO IMPLICA A ACEITAÇÃO DO SEGURO. CASO A SEGURADORA NÃO ACEITE O SEGURO PROPOSTO, O PAGAMENTO SERÁ DEVOLVIDO AO PROPONENTE ABAIXO. A FALTA DE PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA IMPLICARÁ O CANCELAMENTO DA APÓLICE; E A FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER UMA DAS DEMAIS PARCELAS SUBSEQUENTES À PRIMEIRA PODERÁ IMPLICAR O CANCELAMENTO DA APÓLICE, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DE FRACIONAMENTO DE PRÊMIO CONSTANTE DO CONTRATO DE SEGURO. NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO Corretor: CARLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA Cód. Seguradora: 01.25704.08.00 Cód. SUSEP: 25704 Proposta Nº: 100126382					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Proponente DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA PRQ SOLON DE LUCENA, 300 - 58013130 CENTRO - JOAO PESSOA PB Sacador					Código de Baixa

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica





Instruções para impressão e pagamento deste bloqueto:

Cliente Itaú, utilize a
representação numérica para
pagar este bloqueto no Itaú
Bankline.

- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Configure a impressora para modo Normal de impressão (não usar opção Rascunho).
- Imprimir em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm), branca.
- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.

ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A. | 341-7 |

RECIBO DO SACADO

Cedente: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A. CNPJ: 8.816.067/0001-00 AV. EUSEBIO MATOSO, 1375 - 2º AO 4º E 7º ANDAR - SP	Agência/Cod. Cedente 2525/04507-2	Data Emissão 23/09/2014	Vencimento 30/09/2014
Proponente DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA	Nosso Número 175/27046866-7	Número Documento 100126382	Valor Documento R\$ 6.669,82
Corretor: CARLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA Cód. Seguradora: 01.25704.08.00 Cód. SUSEP: 25704 Proposta Nº: 100126382			
Observações: SOMENTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO IMPLICA A ACEITAÇÃO DO SEGURO. CASO A SEGURADORA NÃO ACEITE O SEGURO PROPOSTO, O PAGAMENTO SERÁ DEVOLVIDO AO PROPONENTE ABAIXO. A FALTA DE PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA IMPLICARÁ O CANCELAMENTO DA APÓLICE; E A FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER UMA DAS DEMAIS PARCELAS SUBSEQUENTES À PRIMEIRA PODERÁ IMPLICAR O CANCELAMENTO DA APÓLICE, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DE FRACIONAMENTO DE PRÊMIO CONSTANTE DO CONTRATO DE SEGURO. NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO			

Autenticação mecânica

BANCO ITAÚ S/A | 341-7 |

34191.75272 04686.672520 50450.720003 8 62020000666982

Local de Pagamento: Pagável em qualquer agência bancária até o vencimento.					Vencimento 30/09/2014
Cedente: ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A. CNPJ: 8.816.067/0001-00 AV. EUSEBIO MATOSO, 1375 - 2º AO 4º E 7º ANDAR - SP					Agência/Código Cedente 2525/04507-2
Data do documento: 23/09/2014	Número Documento 100126382	Espécie doc. SEGUROS	Aceite	Data Processamento 23/09/2014	Nosso Número 175/27046866-7
Uso do Banco	Carteira 175	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento R\$ 6.669,82
Observações (Texto de responsabilidade do cedente) SOMENTE O PAGAMENTO DO PRÊMIO NÃO IMPLICA A ACEITAÇÃO DO SEGURO. CASO A SEGURADORA NÃO ACEITE O SEGURO PROPOSTO, O PAGAMENTO SERÁ DEVOLVIDO AO PROPONENTE ABAIXO. A FALTA DE PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA IMPLICARÁ O CANCELAMENTO DA APÓLICE; E A FALTA DE PAGAMENTO DE QUALQUER UMA DAS DEMAIS PARCELAS SUBSEQUENTES À PRIMEIRA PODERÁ IMPLICAR O CANCELAMENTO DA APÓLICE, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DE FRACIONAMENTO DE PRÊMIO CONSTANTE DO CONTRATO DE SEGURO. NÃO RECEBER APÓS A DATA DE VENCIMENTO Corretor: CARLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA Cód. Seguradora: 01.25704.08.00 Cód. SUSEP: 25704 Proposta Nº: 100126382					(-) Desconto/Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Proponente DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA PRQ SOLON DE LUCENA, 300 - 58013130 CENTRO - JOAO PESSOA PB Sacador					Código de Baixa

Ficha de Compensação

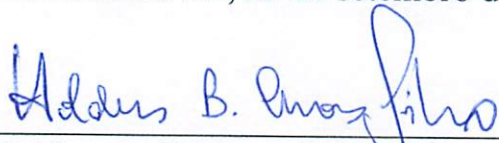
Autenticação Mecânica



ANTE O EXPOSTO, entende esta Assessoria de Gabinete que é dispensável a licitação para a Contratação de empresa especializada em seguro de veículos, pertencentes a frota desta Defensoria. pretendidas.

À homologação da autoridade superior, na pessoa do Exmo. Defensor Público Geral, s.m.j., para as devidas considerações.

João Pessoa/PB, 25 de setembro de 2014.



Holdermes Bezerra Chaves Filho
Assessor de Gabinete
Mat: 170.450-8



Necessário a elaboração de ampla justificativa enumerando dados e fatos que, no conjunto, embasem com segurança a decisão de dispensar a licitação com amparo no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Ademais, o dano ou prejuízo em potencial sobre bens e pessoas, deve ser analisado com cautela, pois não é qualquer prejuízo que autoriza a Administração contratar diretamente com o particular. O dano deve ser analisado sob a ótica de sua possível irreparabilidade, pois se assim não for, determina a lei o trâmite regular do procedimento licitatório.

b). Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.

A dispensa de licitação por emergência somente será admissível se a contratação direta for meio hábil e suficiente para debelar o risco de dano. Nesse sentido, nasce a obrigação de a Administração compor o nexo de causalidade entre a contratação pretendida e a supressão do risco de prejuízos a bens e pessoas.

Assim aduz Maçal Justen Filho com clareza de verbo:

“Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 239).

Como dito acima, a contratação nestes casos necessita de prévia e ampla justificativa, não apenas sobre a emergência, mas também acerca da plena viabilidade do meio pretendido para atendimento da necessidade pública. A Administração deve proceder à solução compatível com a real necessidade que conduz à contratação.

DO PARECER



Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3 ed. 1998. São Paulo. Malheiros, p. 91).

Urge em tais casos, o empenho por parte da Administração em demonstrar, de forma clara, a existência de situação fática excepcional e emergencial que justifique a dispensa do procedimento licitatório, bem como a cabal indicação de que este constitui o único meio viável para sanar ou minorar o dano iminente às pessoas ou bens]

Nessa linha, verifica-se que a contratação direta decorrente do permissivo do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, para que encontre respaldo legal, deverá basear-se em justificativas tanto quanto necessárias sobre a situação emergencial, além de claramente sinalizar no sentido de que a contratação direta constitui o meio único e viável para atender, naquele momento, a necessidade pública.

A contratação direta por emergência deverá visar à eliminação dos riscos de prejuízos, atendendo, contudo, às limitações impostas pela lei, sobre tudo a vedação de prorrogação do instrumento contratual. Como bem esclarece o dispositivo em comento, a dispensa nesses casos será admissível tão somente para a aquisição dos bens ou serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

Portanto, a contratação direta nos casos de emergência deve ser utilizada pela Administração quanto restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 24 da Lei nº 8.666/93, sendo, ainda, necessário o cumprimento de procedimentos simplificado estabelecido no art. 26 do mesmo diploma legal.

Assim, para que a Administração Pública esteja apta a contratar diretamente com o particular, com fundamento na dispensa de licitação por emergência, necessário se faz o atendimento de dois pressupostos indispensáveis para o caso, a saber:

a). Demonstração cabal e efetiva da potencialidade do dano.

No caso, deve a Administração demonstrar concreta e efetivamente a situação de emergência, sendo insuficiente ao caso a mera demonstração de emergência em tese ou teórica.



No caso em tela, os veículos foram adquiridos pela Defensoria Pública da Paraíba, através do Pregão Eletrônico nº 001/2014 (DOE de 06/04/2014), Processo nº 1584/2014-2.

Ocorre que os veículos em questão encontram-se estacionados no Pátio desta Defensoria, sem qualquer proteção, expostos ao tempo, levando sol e sereno, o que acaba prejudicando, comprometendo assim, sua proteção, resultando em patente prejuízo para a Administração. Urgente se faz necessário a realização dos Seguros dos referidos veículos para sua devida proteção para colocar o tráfego dessa frota sem risco. Fato esse que justificaria a dispensa de licitação, tal como requerido.

A nosso ver não se pode olvidar que, uma vez presentes todos os requisitos previstos no dispositivo legal em comento, cabível será a dispensa de licitação por emergência, independentemente da culpa do servidor pela não realização do procedimento licitatório na época oportuna.

Ora, caso a demora no procedimento puder ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras ou serviços, públicos ou particulares, mesmo assim deve-se proceder à dispensa por emergência, pois o interesse público em questão conduz necessariamente nesse sentido.

Com efeito, a hipótese de dispensa de licitação por emergência não tem o condão de atribuir ao Administrador Público irrestrita liberdade para que possa, a seu talante, evitar o processo licitatório, pois a regra é licitar, sendo as exceções previstas em lei.

Reconhece-se, todavia, que, por vezes, o decurso desse prazo pode inviabilizar o atendimento do interesse público, ensejando em possíveis prejuízos a bens e pessoas. Em tais casos, não pode permanecer inerte o administrador público diante de fatos que reclamam providências que serviriam para rebater e conter as situações emergenciais.

Esta é a lição de Vera Lúcia Machado D'Avila sobre o tema:

“O enfoque, portanto, delimitador da definição de emergência e urgência, parece convergir ao aspecto ‘tempo’, ou seja, à verificação de que a via normal de decurso de um procedimento licitatório, sem que medidas efetivas sejam imediatamente adotadas pelo administrador, pode transforma-se em resultado danoso às coisas e pessoas, comprometendo a segurança das mesmas.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. D’AVILA, Vera Lucia Machado. Temas

consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Vê-se que é possível ocorrer dispensa de licitação quando claramente caracterizado urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

A dispensa de licitação por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, ao menos, minorar as conseqüências lesivas à coletividade.

A respeito ensina o Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência" (Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).

Diga-se, por oportuno, que para que a contratação direta fundamentada nos casos de emergência seja realizada de forma lícita, necessário se faz a plena demonstração da potencialidade do dano e eficácia da contratação para elidir tal risco.

Importante, ainda, ressaltar o descabimento da dispensa de licitação quanto aos casos de emergência ficta, ou fabricada, em que a Administração Pública deixa de adotar tempestivamente as providências necessárias à realização de licitação previsível.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL



A despeito da regra geral da licitação, a legislação brasileira em determinados casos faculta ao administrador Público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

Nesse diapasão, haverá dispensa de licitação em casos expressos previstos no Art. 24 e incisos da Lei nº 8.666/93.

Veja-se que o procedimento licitatório é a regra. Mas ocorre que nos casos especificados no rol taxativo do artigo supra citado, a Administração Pública está legalmente autorizada a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, visando não frustrar a realização adequada das funções estatais.

Registre-se, por oportuno, que o próprio legislador ordinário determinou as hipóteses em que cabível a dispensa do procedimento licitatório regular, não tratando-se, pois, de mera discricionariedade atribuída ao Administrador Público.

Feitas tais considerações introdutórias ao tema que ora se pretende aprofundar, a lei sobre Licitações e Contratos Administrativos prevê em seu Art. 24, inciso IV, o caso de contratação direta face a prévia existência de motivos caracterizadores de situação de emergência.

Assim reza o Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias



2. Caminhonete Amarok Cabine Dupla XLS 4x4 2.0 20 Diesel, 04 Portas- Ano/Modelo 2014 – Placa- OFC-6298.
3. Voyage 1.6 8V Totalflex, 04 Portas Ano/Modelo 2014/2015, 0 Km. Placa – OFC-6178.
4. Voyage 1.6 8V Totalflex 04 Portas Ano/Modelo 2014/2015. 0 Km. Placa- OFC-6238.
5. Voyage 1.6 8V Totalflex 04 Portas Ano/Modelo 2014/2015, 0 Km. Placa- OFC- 6318.
6. Voyage 1.6 8V Totalflex 04 Portas Ano/Modelo 2014/2015 – Placa- OFC-6208.
7. Voyage 1.6 8 V Totalflex 04 Portas Ano/Modelo 2014/2015. Placa- OFC-6328.

A aquisição dos veículos citados foi decorrente do recém-finalizado Pregão Eletrônico n. 001/2014. Os veículos já foram entregues e se encontram no pátio parados em virtude da necessidade de contratação de seguro.

Segundo informações da GEATI, quando da abertura da licitação para aquisição dos veículos, tentou-se a abertura de processo para a contratação do seguro, entretanto, que restou prejudicado, haja vista a necessidade de que seja informado o veículo a ser assegurado e não apenas suas especificações técnicas mínimas.

Diante da necessidade de utilização dos veículos para as atividades da Defensoria Pública, a GEATI requereu a abertura de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

O dispositivo legal assim prescreve: “*É dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos*”.

Vieram os autos conclusos para esta Assessoria de Gabinete opinar. É o breve relato.



PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tibio-peroneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo	1/2 do respectivo dedo
	Perda total do uso de uma falange dos demais dedos	1/3 do respectivo dedo
	Encurtamento de um dos membros inferiores	
	- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	- de 4 (quatro) centímetros	10
	- de 3 (três) centímetros	6
	Menos de 3 centímetros	SEM INDENIZAÇÃO

*Para a garantia de Acidente Pessoal por Passageiro (APP), o percentual da tabela será aplicado sobre o Capital Segurado contratado. Para a garantia de Danos Corporais a Terceiros (DCT), o percentual da Tabela será aplicado sobre o valor apurado de indenização, respeitando o limite contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
DEFENSORIA PÚBLICA
ASSESSORIA DE GABINETE



PARECER JURÍDICO Nº 036/2014
PROCESSO Nº 3574/2014-2

EMENTA:

SITUAÇÃO EMERGENCIAL.

1. Solicitação para contratação de empresa especializada em seguro de automóveis para a frota de novos veículos da Defensoria Pública da Paraíba.
2. Inteligência do art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações: “É dispensável a licitação *nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*”
3. Cabimento.

RELATÓRIO

Através do Memorando nº 699/2014, a GEATI solicitou autorização para a contratação de Empresa especializada em seguro de veículos para a frota de 07(sete) recém adquiridos pela Defensoria Pública da Paraíba, conforme relação abaixo:

1. Caminhonete Amarok Cabine Dupla XLS 4X4 2.0 20V, Diesel, 04 Portas – Ano/Modelo 2014 – Placa- OFC-6258.



ANEXO II – TABELA DE INVALIDEZ PERMANENTE

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE		
INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE INDENIZAÇÃO*
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando a vítima já não tiver a outra vista	70
	Surdez total e incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total e incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos radio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar	1/3 do valor do dedo
	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50

ANEXO I - DESCRIÇÃO E LIMITES DE UTILIZAÇÃO – ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Informações válidas para assistência contratada exclusivamente para veículos de carga.

SERVIÇOS	VEÍCULOS DE CARGA
Socorro mecânico emergencial no local: o socorro mecânico tem como finalidade o reparo emergencial provisório do veículo no local, quando possível, para que este possa sair rodando da situação de emergência em que se encontra. O conserto completo e as eventuais trocas de peças não estão abrangidos por esta garantia;	COBERTO
Reboque do veículo (acidente ou pane): se não for possível um conserto emergencial no local, será fornecido guincho para levar o veículo para a oficina mais próxima de escolha do segurado.	- 1 GUINCHO POR EVENTO - O LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA PARA ASSISTÊNCIA DE GUINCHO SERÁ R\$ 3.750,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), LIMITADO A R\$ 1.250,00 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) POR EVENTO.
Transporte dos ocupantes do veículo Segurado até a residência do Segurado: para pane, acidente ou roubo/furto do veículo segurado. Se a menos de 100 Km do domicílio do Segurado não for possível prosseguir com o veículo, o transporte será fornecido independentemente do prazo do conserto. Fora do município será oferecido transporte adequado a critério da Seguradora.	- O LIMITE PARA UTILIZAÇÃO CONSIDERARÁ A MENOR DISTÂNCIA ENTRE RESIDÊNCIA OU DESTINO. - A DESPESA ESTÁ LIMITADA A R\$ 1.500,00 POR EVENTO E LIMITE R\$ 4.500,00 POR VIGÊNCIA.
Chaveiro: exclusivo para abertura do veículo. Incluso a cópia de uma chave. Não estão inclusos os serviços para miolo de ignição.	- O LIMITE SERÁ DE R\$ 100,00 PARA CHAVE COMUM E R\$ 150,00 PARA CHAVE CODIFICADA, LIMITADO A R\$ 300,00 E R\$ 450,00, RESPECTIVAMENTE, POR VIGÊNCIA.

A PARTIR DE 100 KM DO DOMICÍLIO DO SEGURADO

SERVIÇOS	VEÍCULOS DE CARGA
Hospedagem: diárias por passageiro, se o conserto demorar de 2h a 48h e se o evento causador tiver ocorrido a mais de 100 Km do domicílio do Segurado. Se a menos de 100 Km do domicílio do Segurado ou o reparo demorar mais de 48 horas (PASSEIO) e 72 horas (CARGA), será providenciado transporte pelo meio mais adequado a critério da Seguradora (táxi, avião, ônibus ou veículo locado) dos ocupantes do veículo até a residência do Segurado.	- O LIMITE SERÁ DE R\$ 100,00 POR DIA E ATÉ DOIS DIAS POR EVENTO. LIMITE MÁXIMO DE R\$ 600,00 POR VIGÊNCIA.
Retorno do Segurado para reaver o veículo e retornar à residência. O retorno será providenciado pelo meio de transporte mais adequado, sem limite de quilometragem, em caso de pane, acidente ou roubo/furto do veículo segurado.	COBERTO



Terceiro: é a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo Segurado cause prejuízo, com exceção do motorista e passageiros do veículo segurado. **Não se enquadram no conceito de terceiros:** o próprio Segurado e/ou o condutor, ou qualquer passageiro do veículo segurado, bem como o cônjuge e os parentes naturais do segurado até o 3º grau, ou os parentes por afinidade, nos termos da legislação vigente (art. 1595 da Lei 10.406/2002), e quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de Segurado Pessoa Jurídica, ficam excluídos do conceito de terceiro qualquer pessoa que integre o quadro social ou de administração da empresa, os empregados da empresa, prepostos e prestadores de serviços quando a serviço desta.

Verbas de sucumbência: são aquelas devidas pela parte vencida na ação judicial, à parte vencedora, referente às despesas por esta antecipada, sendo fixadas pelo Juiz da causa, com base nos critérios estabelecidos no artigo 20 e seguintes do Código de Processo Civil.



omitir circunstâncias relativas aos dados constantes da proposta e do Questionário de Avaliação de Risco. A boa-fé é essencial à correta avaliação e aceitação do risco, bem como à fixação do prêmio - sua ausência caracteriza a Perda do Direito à indenização.

Motoboy: profissional que utiliza motocicleta para o desempenho de suas funções, exclusivamente em serviço de entrega rápida de mercadorias e/ou documentos, com registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

Oficinas com acordo operacional: são oficinas que efetuam reparos de veículos de qualquer montadora e possuem contrato de prestação de serviço com a Seguradora, assinado previamente.

Operação de carga e descarga: caracteriza-se pelo ato de carregar ou descarregar aquilo que pode ser removido (retirado e/ou movimentado), transportado ou suportado por pessoa, animal, veículo, estrutura, aparelho, mecanismo e etc, incluindo os atos preparatórios.

Operação de içamento e descida: caracteriza-se pelo ato de levantar ou abaixar, fazer subir ou fazer descer, remover (retirar e/ou movimentar) a carga através dos meios de locomoção, como por exemplo, correias, empilhadeiras, suportes, guindastes, roldanas, pontes rolantes e etc.

Particular: utilizados exclusivamente por sócios, proprietários, dirigentes da empresa e respectivos: cônjuges, pais e filhos, independentemente de o CRLV estar em nome de Pessoa Física ou Jurídica.

Passageiros: são as pessoas que são transportadas dentro do veículo segurado, inclusive o motorista.

Peça: cada uma das partes do veículo automotor e veicular.

Peça de produção original: peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem (conf. definição da ABNT).

Peça de reposição original: também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção e reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui, podendo conter ou não a logomarca da montadora do veículo, bem como serem comercializadas por revendas das montadoras ou por distribuidores dos fabricantes homologados pelas montadoras (conf. definição da ABNT).

Perda laborativa: é o valor que a pessoa deixa de auferir em decorrência de impossibilidade do exercício de suas atividades profissionais em virtude de invalidez.

Prêmio: é a importância paga pelo Segurado, ou estipulante, à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Proposta: Instrumento mediante o qual o proponente expressa a intenção de aderir ao seguro. A proposta é parte integrante do contrato junto com a apólice.

Regulação de sinistro: é o processo de exame das causas e circunstâncias da ocorrência de determinado evento, para sua caracterização ou não como sinistro e para a apuração dos prejuízos dele decorrentes, se previsto e coberto pela apólice.

Reparação da peça ou componente: serviço caracterizado pelo processo artesanal de restabelecimento da funcionalidade da peça ou do componente, garantindo qualidade, funcionalidade e segurança do veículo.

Revelia: Efeito do não comparecimento do segurado/réu em audiência designada em processo movido por terceiro/autor; ou a não apresentação de defesa no prazo previsto em lei, caso em que serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo terceiro/autor da ação.

Risco: é o acontecimento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso. É um potencial evento danoso.

Salvados: são peças ou componentes substituídos, quando da reparação do veículo ou o veículo sinistrado, resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado: é a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros. É a pessoa pela qual a Seguradora assume a responsabilidade de determinados riscos.

Seguradora: Pessoa jurídica, legalmente constituída e autorizada, que emite a apólice, assumindo o risco de indenizar o beneficiário/segurado na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro.

Sinistro: Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do seguro.

Substituição de peça ou componente: consistirá na recolocação de peça ou componente danificado por outra peça (ou componente) de "reposição original".



amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, e/ou humilhação. **PARA EFEITO**

DESTE SEGURO, SOMENTE HAVERÁ INDENIZAÇÃO PARA A GARANTIA DE DANOS MORAIS, SE CONTRATADA A GARANTIA E SE DECORRENTE DE SINISTRO COBERTO.

Dispositivo antifurto: dispositivo eletrônico de emissão de sinal de radiofrequência, e que, instalado no veículo e devidamente ativado, permite a localização e/ou bloqueio. A existência e/ou instalação desse dispositivo integra a avaliação e/ou aceitação do risco, bem como a fixação do prêmio;

Dolo: ato consciente ou intencional, através do qual o agente, voluntariamente, viola direito e/ou causa dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Dirigentes: são os diretores ou sócio-dirigentes da empresa segurada.

Endosso: também entendido como **aditamento**, é o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados, modificam condições ou objetos do seguro.

Garantia: é a designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos por um segurador, também empregada como sinônimo de cobertura.

Garantia única: engloba duas ou mais garantias em uma única, na qual em caso de sinistro coberto, a indenização será paga até o valor do limite único contratado.

Gravame: garantia real incidente sobre o veículo, decorrente de cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil ("leasing"), reserva de domínio e penhor, de acordo com o contrato celebrado pelo respectivo proprietário ou arrendatário, aqui também entendidas as restrições judiciais existentes, cuja extinção/baixa é imprescindível ao pagamento da indenização integral.

Invalidez por acidente: é uma das consequências de caráter permanente, total ou parcial, da lesão corporal de natureza súbita, externa, involuntária e violenta, que redunde na redução ou abolição da capacidade para o exercício pleno das atividades normais inerentes ao ser humano e/ou, daquelas das quais advenham remuneração ou ganho.

Kit Gás: equipamento instalado no veículo com o intuito de adaptar o mesmo à utilização de combustível GMV – Gás Metano Veicular ou GNV - Gás Natural Veicular.

Leasing (Arrendamento Mercantil): operação (ou contrato) pela qual uma instituição financeira competente (arrendadora) adquire um bem à livre escolha do cliente, com o objetivo de alugá-lo a este (arrendatário) por prazo determinado.

Limite máximo de indenização: é o valor máximo a ser pago pela Seguradora, fixado nos contratos de seguro e resseguro, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice e garantidos pela cobertura contratada.

Liquidação de sinistro: ato que define o pagamento da indenização propriamente dita e devida ao **SEGURADO** e/ou beneficiário, após a apuração dos prejuízos e a verificação de sua cobertura pela Regulação de Sinistro.

Locadora: empresa cuja atividade afim é o aluguel de veículos para pessoas físicas e jurídicas.

Local de risco: é o local de pernoite do veículo segurado.

Lotação: para fins deste seguro, será considerado como lotação o veículo, legalmente autorizado, utilizado na prestação de serviços de transporte remunerado de pessoas com capacidade máxima de 16 (dezesseis) passageiros.

Lucros cessantes: são lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação do veículo em decorrência do sinistro.

Má-fé: constitui-se má-fé para os efeitos deste contrato, a informação inexata, incompleta ou omissa, mesmo que parcialmente, prestada pelo Segurado, ou por quem o representar acerca dos seguintes fatos, exemplificadamente: não informar acerca de existência ou inexistência de garagem para guarda do veículo segurado; omitir informação ou prestar informações não exatas quanto a real classe de bônus do contrato anterior, utilizando-se indevidamente da bonificação; omitir-se quanto aos locais de circulação e pernoite do veículo; não comunicar, de imediato, durante a vigência da apólice, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado; não comunicar, de imediato, alterações de características no veículo segurado ou no uso do veículo; informar como sendo principal condutor do veículo segurado pessoa diversa daquela que realmente dele se utiliza; não informar condutor habitual do veículo e não comunicar quaisquer alterações ou

Aceitação: Ato de aprovação de proposta submetida à Seguradora para a contratação do seguro.

Acessórios: entende-se como acessório, independente de ser ou não original de fábrica, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado, apenas: rádios e toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; DVD e CD players; antena comum ou elétrica, auto falantes, televisores; GPS, telefones móveis e aparelhos transmissores/receptores de rádio;

Acidente pessoal: é o acontecimento com data caracterizada, diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial, ou torne necessário tratamento médico.

Agravação do risco: toda e qualquer ação ou omissão deliberadamente praticada pelo Segurado ou motorista dos veículos segurados, que provoca aumento de probabilidade de vir a ocorrer um sinistro ou expectativa de ampliação dos danos em caso de sinistro.

Ambulância: categoria de veículo destinada a prestação de serviço de socorro a pessoas, adaptados com equipamentos específicos para atendimento de primeiros socorros e urgência médico-hospitalar.

Apólice: é o documento expedido pela Seguradora, que formaliza a contratação do seguro, estabelecendo os direitos e obrigações da seguradora e do segurado. Apresenta entre outras informações, o início e fim de vigência, o limite máximo de indenização contratada para cada garantia, o valor do prêmio, custo da apólice, bem como os dados básicos da seguradora e do seguro.

Autoescola: categoria de veículo destinada ao treinamento de motoristas e habilitação.

Avarias preexistentes: são os danos existentes no veículo segurado antes da contratação do seguro.

Baixa do gravame: ato de extinção do encargo, ônus e/ou gravame que recai sobre o veículo, em razão de contratos de alienação fiduciária e/ou arrendamento mercantil ("leasing"), judicial, em caso de penhora e outros meios de restrição judicial e por benefícios fiscais/tributários.

Beneficiário: é a pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Boa-fé: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a seguradora agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem de acordo com a lei. Vide conceito de má-fé.

Bônus: é o desconto especial concedido ao Segurado, DESDE QUE NÃO TENHA HAVIDO SINISTRO INDENIZADO NA APÓLICE ANTERIOR, AINDA QUE EMITIDA EM OUTRA SEGURADORA E DESDE QUE O SEGURO TENHA SIDO FEITO EM NOME DO SEGURADO. O bônus é um direito pessoal do Segurado, razão pela qual não pode ser transferido para outra pessoa. A cada novo período de 12 (doze) meses de cobertura do seguro, há o aumento de uma classe de bônus, se o seguro não tiver sido utilizado durante a última vigência, a partir da data de vigência da apólice e há a diminuição de uma classe de bônus, para cada indenização efetuada pela Seguradora, quaisquer que sejam as garantias envolvidas.

Carroceria: estrutura distinta do veículo nele adaptada com o objetivo de comportar a carga transportada.

Cessão de direitos: transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa. **PARA QUE A CESSÃO SEJA VÁLIDA, É NECESSÁRIO QUE A SEGURADORA CONCORDE COM A MESMA.**

Culpa: conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

Culpa grave: conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação.

Dano Corporal: toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes.

Danos emergentes: todo e qualquer dano não relacionado diretamente com a reparação ou com a reposição dos bens segurados, ou ainda com a cobertura básica e cláusulas acessórias incluídas no seguro, tais como, por exemplo: deterioração de matéria prima, perda de vida útil, multas, locação de veículos, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou da interrupção do negócio. Este rol é apenas exemplificativo.

Danos estéticos: espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

Dano moral: lesão praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou mais



23. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

§1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

§2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

24. CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO NÃO PODERÃO EM HIPÓTESE ALGUMA SER CEDIDOS OU TRANSFERIDOS PELO SEGURADO, EXCETO SE PREVIAMENTE INFORMADOS PELO SEGURADO À SEGURADORA E SE ACEITOS POR ESTA..

25. TOLERÂNCIA

A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

26. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do Segurado.

27. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, ocorrerá a prescrição.

28. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a este contrato, o segurado poderá entrar em contato com a Central de Atendimento aos Clientes: 3003-1001- Capitais e Principais Regiões Metropolitanas ou 0800 7201001 - Demais localidades (Informações dias úteis, das 08h00 às 22h00). Para o Atendimento de Assistência 24 horas: 3003-1010 - Capitais e Principais Regiões Metropolitanas ou 0800 7201010 - Demais localidades (todos os dias, 24h). O Itaú coloca ainda à disposição do Cliente o SAC - Itaú (0800 728 0728) e o Fale Conosco (www.itaui.com.br). Se não for solucionado o conflito, o Cliente poderá recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570 0011), em dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Central de Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800 722 1722.

29. GLOSSÁRIO

Visando facilitar a exata compreensão dos termos e expressões utilizados nestas condições gerais, abaixo se encontra elencado um glossário definindo o conceito de cada termo.

Sua interpretação será apenas e tão somente a constante da descrição impressa à frente de cada termo ou expressão, não cabendo a utilização de qualquer outra, por mais abalizada ou específica que seja, para dirimir dúvidas originadas por este contrato.

O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ORA ASSUMIDAS ACIMA, PODERÁ ACARRETRAR A PERDA DO DIREITO DE COBERTURA DO SEGURO NO CASO DE FURTO OU ROUBO DO VEÍCULO, BEM COMO O CANCELAMENTO DA APÓLICE, POR CONSTITUIR DECLARAÇÃO INEXATA E ESSENCIAL NA ACEITAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RISCO E/OU AGRAVAMENTO INTENCIONAL DO MESMO.

Na ocorrência de roubo ou furto do veículo segurado, o Segurado deve acionar, tão logo seja possível, a empresa prestadora, para as devidas providências.

A Seguradora não se responsabiliza por danos a dispositivos instalados no veículo, decorrente da instalação por conta do Segurado.

Em caso de cancelamento do seguro, por qualquer motivo, o Segurado compromete-se a devolver o dispositivo rastreador, localizador ou bloqueador quando instalado em regime de comodato pela Seguradora.

19. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL

Quando utilizada a garantia de Perda Parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

No caso de pagamento de indenização nas garantias denominadas Acessórios, Blindagem, Equipamentos, Carroceria, Dano Material a Terceiros, Dano Corporal a Terceiros, Dano Moral e Acidentes Pessoais por Passageiro, DESDE QUE DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE, o Segurado poderá solicitar a reintegração do limite máximo indenizável, originalmente contratado, mediante o pagamento da diferença de preço do seguro, podendo a Seguradora não aceitar o pedido, até o prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento.

20. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Para as Garantias de Indenização Integral, temos 2 (duas) formas de contratação disponíveis:

Valor de Mercado Referenciado: "É a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro."

Valor de Mercado Determinado: "É a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro."

Para as demais garantias previstas nestas Condições Gerais, o seguro é a Risco Absoluto, ou seja, a seguradora responderá integralmente pelos prejuízos materiais cobertos pelas garantias até o Limite Máximo de Indenização (LMI), sem aplicação de proporcionalidade (rateio).

21. INFORMAÇÕES PARA ENTIDADES EXTERNAS

O Segurado está ciente que no caso de ocorrência de sinistros, a Seguradora comunicará o fato ao RNS (Registro Nacional de Sinistros), bem como qualquer outro órgão encarregado de cadastrar ocorrências de sinistros.

22. VISTORIA PRÉVIA

É a inspeção feita por peritos habilitados para avaliar as condições do risco a ser segurado.

Para a contratação, aditamentos ou qualquer outra situação, o Segurado deve apresentar o veículo para vistoria sempre que solicitado pela Seguradora.

O pagamento em atraso das parcelas subseqüentes a primeira, a Seguradora poderá solicitar a vistoria do veículo segurado, independente do período do atraso.

III - A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

IV - Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

A - será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

B - será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

C - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

D - se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

E - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

V - A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Sociedade seguradora na indenização paga.

VI - Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

VII - Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

18. DISPOSITIVO ANTIFURTO

A seguradora avaliará o risco e o valor do prêmio, bem como poderá aceitar o risco com base em todos os elementos constantes da proposta, inclusive a existência ou não de eventual dispositivo antifurto nela consignada. Neste caso, o Segurado se comprometerá a manter e/ou instalar, no prazo fixado, o modelo e marca especificado na proposta, perfeitamente ativado e apto para a sua finalidade, inclusive, quando for o caso, no que se refere ao exato pagamento das mensalidades e demais obrigações decorrentes do serviço de proteção.

O Segurado deverá zelar pelo bom e exato funcionamento do dispositivo e do serviço de proteção dele decorrente, informando qualquer fato que impeça, venha ou possa vir a impedir ou dificultar esse objetivo, comprometendo-se, igualmente, a disponibilizar o veículo segurado sempre que solicitado para revisão na instalação do aparelho ou após a retirada de equipamentos elétricos e eletrônicos (ex. CD players vidros elétricos), troca de tapeçaria, substituição de peças ou revisão mecânica que implique na alteração de qualquer item do veículo, pois qualquer modificação poderá comprometer a eficiência do dispositivo.

No caso de eventuais contratações para novo período, em que a Seguradora não assumiu a obrigação de custear o serviço de proteção indicado na proposta, o segurado deverá apresentar, o contrato e/ou nota fiscal do aparelho, comprovar que o aparelho e o serviço de proteção foi mantido em perfeito funcionamento, inclusive com a prova de quitação desses serviços até o término de vigência do presente contrato de seguro.

III - Em havendo pedido de rescisão parcial ou total pela seguradora, esta reterá os emolumentos e devolverá ao segurado o valor do prêmio recebido, dele descontando a parte proporcionalmente equivalente ao tempo de vigência decorrido até o cancelamento do contrato.

IV - Nos pedidos de cancelamento em que houver parcelas futuras programadas para débito em conta corrente, os débitos serão bloqueados se o pedido for feito:

- a) Até a data de seu vencimento, nos casos de primeira parcela;
- b) Com até 5 dias úteis de antecedência e mediante envio de carta do segurado, no caso das demais parcelas.
- c) Não sendo possível efetuar o bloqueio, a seguradora creditará o valor debitado na conta corrente do segurado. Caso o prêmio seja custeado por outra pessoa que não seja o segurado, o valor debitado da conta corrente de quem custeia o prêmio lhe será devolvido por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente ou da entrega de cheque nominal.

15.2 A devolução do prêmio obedecerá ao seguinte:

I - Quando for paga a indenização integral do veículo segurado, o segurado terá direito a restituição do prêmio relativo às demais coberturas contratadas e não utilizadas, pelo prazo a decorrer, até a data em que houver o pagamento da indenização.

II - Caso o prazo não esteja previsto na tabela de prazo curto, serão utilizados os percentuais correspondente ao prazo imediatamente inferior.

III - O valor devido ao segurado a título de devolução do prêmio, nos termos dos subitens anteriores, será corrigido monetariamente, com base na variação positiva do IPCA-IBGE verificada a partir do recebimento da solicitação de cancelamento do contrato feito pelo segurado, ou do seu efetivo cancelamento, quando decorrente de decisão da seguradora.

IV - De acordo com o disposto no artigo 8º, da Circular SUSEP nº 445/12, em caso de cancelamento do seguro que implique devolução do prêmio de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o Segurado deverá apresentar à Seguradora os documentos indicados no item 11.1 destas Condições Gerais.

16. RENOVAÇÃO

Para renovar o seu seguro, o Segurado poderá enviar nova proposta à Seguradora, pelo seu corretor ou seu representante, até o término da vigência da apólice. Ultrapassado esse prazo, a aceitação da renovação estará sujeita à realização de vistoria prévia para nova análise do risco.

17. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

I - O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

II - De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.



15. CANCELAMENTO DO SEGURO E DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO

15.1 Este seguro estará cancelado de pleno direito e independentemente de aviso ou notificação, seja judicial ou extrajudicial:

A) PELA INDENIZAÇÃO: For paga indenização integral do veículo segurado ou se a soma das indenizações pagas pelas suas perdas parciais atingir o limite máximo de indenização contratado para garantia do veículo segurado. Não haverá devolução do prêmio pago para a contratação das garantias de indenização integral e de perda parcial do veículo, apenas para as demais garantias não utilizadas, pelo prazo a decorrer, até a data em que houver o pagamento da indenização.

B) PELA FALTA DE PAGAMENTO DE PRÊMIO:

I - O segurado não pagar no prazo estipulado o prêmio convencionado em parcela única, nos termos do subitem 14.1;

II - Houver redução do prazo de vigência do contrato com base na tabela de prazo curto (subitem 14.2,V) e o segurado deixar de retomar o pagamento dos valores de prêmio em atraso até o término do novo prazo de vigência ajustado. **NÃO HAVERÁ DEVOLUÇÃO DOS PRÊMIOS ANTERIORMENTE PAGOS.**

III - O Segurado deixar de pagar a primeira parcela do prêmio no prazo estipulado, nos termos do subitem 14.2;

IV - O Segurado deixar de pagar qualquer das parcelas subsequentes à primeira no prazo estipulado, e a aplicação da tabela de prazo curto (subitem 14.2,V) não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura; não haverá devolução dos prêmios anteriormente pagos.

V - Nas hipóteses previstas nos subitens 14.2, IV, o seguro não será cancelado caso o prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituição financeira, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento;

C) PELA PERDA DE DIREITOS:

I - Nos termos da cláusula 5.1, quando o segurado agravar intencionalmente o risco.

II - Nos termos da cláusula 5.2, quando o segurado não regulamentar o equipamento e/ou acessório junto ao órgão público.

III - Nos termos das cláusulas 5, 5.3, 5.9, "a" e "b" e 5.10, houver descumprimento de dever previsto em lei ou neste contrato, ou se o segurado, seu beneficiário, ou o representante de ambos, fraudar ou tentar fraudar.

IV - Nos termos da cláusula 5.5, 5.6 e 5.7, "a", "b" e "c", na contratação do seguro ou no decorrer de sua vigência, o segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na fixação do valor do prêmio;

V - PARA OS ITENS ACIMA, ALÉM DA PERDA DA INDENIZAÇÃO, O SEGURADO NÃO TERÁ DIREITO À DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO VENCIDO ATÉ O CANCELAMENTO DO CONTRATO;

VI - A seguradora poderá cancelar o contrato nos termos dos subitens 5.13, I, "a", 5.13, II, "a" e 5.13, III, "a".

a) SUBITEM 5.13, I, "A" – A seguradora devolverá o valor do prêmio recebido, dele descontando a parte proporcionalmente equivalente ao tempo de vigência decorrido até o cancelamento do contrato;

b) SUBITEM 5.13, II, "A" – A seguradora devolverá o valor do prêmio recebido, dele descontando a parte proporcionalmente equivalente ao tempo de vigência decorrido até o cancelamento do contrato, acrescida da diferença de prêmio não cobrada em razão da declaração falsa ou da omissão;

c) SUBITEM 5.13, III, "A" – **NÃO HAVERÁ DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO:** a diferença de prêmio não cobrada em razão da declaração falsa ou da omissão do segurado será deduzida do valor da indenização.

D) A PEDIDO DO SEGURADO OU DA SEGURADORA:

I - Houver solicitação do segurado ou da seguradora, desde que haja concordância recíproca da outra parte;

II - No tocante a pedido de rescisão por parte do segurado, a seguradora reterá os emolumentos e devolverá ao segurado o valor do prêmio recebido, dele descontando a parte proporcionalmente equivalente ao tempo de vigência decorrido até o cancelamento do contrato, conforme apurado na tabela prazo curto indicado no subitem 14.2,V destas condições gerais.



Propor- ção do preço total %	Vigência em dias
13	15
20	30
27	45
30	60
37	75
40	90
46	105
50	120
56	135
60	150
66	165
70	180

Propor- ção do preço total %	Vigência em dias
73	195
75	210
78	225
80	240
83	255
85	270
88	285
90	300
93	315
95	330
98	345
100	365

VI- No caso de redução de vigência, para os percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

VII- A Seguradora obriga-se a informar ao Segurado ou ao seu representante legal, por comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

VIII- No caso de seguro com vigência não anual, o número de dias de vigência será obtido pela multiplicação da vigência encontrada na tabela pela proporção entre a vigência do referido seguro em dias 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

IX - O SEGURADO PODERÁ RESTABELECER O DIREITO ÀS COBERTURAS CONTRATADAS, PELO PERÍODO INICIALMENTE ACORDADO, DESDE QUE RETOME O PAGAMENTO DO PREÇO DEVIDO, DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO EM QUE SE ENQUADRAR NA TABELA "PRAZO CURTO", ACRESCIDO DE TAXA ADMINISTRATIVA, VARIAÇÃO POSITIVA DO IPCA – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, JUROS DE 12% AO ANO, MULTA DE 2% E JUROS DE 0,2% AO DIA APÓS 15 DIAS DE ATRASO.

X - O NÃO PAGAMENTO DOS VALORES EM ATRASO ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO, APLICÁVEL À HIPÓTESE EM QUE SE ENQUADRAR O SEGURADO NA TABELA DE PRAZO CURTO, ACARRETARÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA FORMALIDADE, FICANDO A VIGÊNCIA DO SEGURO REDUZIDA, EM CARÁTER DEFINITIVO.

XI - O Segurado tem a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcial, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

XII - O Segurado não poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, quanto estiver fora do prazo de vigência do seguro em que se enquadrar na Tabela "prazo curto".

XIII - Na ocorrência de sinistro, dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Em caso de Indenização que resulte no cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

14.3 Se houver cobrança de prêmio de forma indevida, a Seguradora devolverá o valor integral corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE, calculado a partir da data de recebimento do prêmio até a data da efetiva restituição.



peças ou componentes substituídos (salvados) quando da reparação do veículo, passam a pertencer à Seguradora.

14. PAGAMENTO DO PREÇO

I - Para pagamento em atraso, será cobrado do Segurado: atualização monetária, sendo a variação positiva do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, juros de mora de 12% ao ano, multa de 2% e juros de 0,2% ao dia após 15 dias de atraso.

II - O Segurado somente fará jus ao recebimento de indenização, caso o pagamento do preço seja efetuado nas condições previstas neste contrato, observado o que segue.

III - Quando a data de vencimento para o pagamento do preço coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

IV - Se o Segurado optar pelo pagamento por intermédio de cartão de crédito, a COBERTURA DADA PELO SEGURO ESTARÁ CONDICIONADA À CONCESSÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO PELA ADMINISTRADORA DO CARTÃO PARA A QUITAÇÃO DA TOTALIDADE OU DE PARCELA DO PREÇO;

14.1 Caso o pagamento seja feito em **PARCELA ÚNICA**:

a) A **SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ** o segurado, se o pagamento for feito após a data limite constante da apólice;

b) **O SEGURO ESTARÁ CANCELADO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO, SE O PAGAMENTO NÃO FOR FEITO NO PRAZO ESTIPULADO, DEVENDO APRESENTAR NOVA PROPOSTA;**

14.2 No caso de **PARCELAMENTO** do preço do seguro será observado o que segue:

I - A primeira parcela é paga na data da formalização da proposta e as demais, conforme o dia expresso na apólice.

II - SE O SEGURADO NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA NO PRAZO ESTIPULADO, SEU SEGURO SERÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO, DEVENDO APRESENTAR NOVA PROPOSTA.

III - Para pagamento por ficha de compensação, a partir da segunda parcela:

a) A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 05 dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento;

b) Estão previstas três datas de vencimento para cada ficha, sendo que na primeira data, não há cobrança de juros;

c) Caso não seja feito o pagamento na primeira data informada, o Segurado tem a possibilidade de efetuar o pagamento, com a mesma ficha, nas demais datas citadas;

d) Os dois vencimentos posteriores, previstos na mesma ficha já contemplam a cobrança de juros, sendo a variação positiva do IPCA – índice de preços ao consumidor amplo, juros de 12% ao ano e multa de 2%.

IV - Fica vedado o cancelamento da apólice cujo prêmio tenha sido pago mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

V – TABELA DE PRAZO CURTO

Para efeito de cobertura no caso de não pagamento de qualquer parcela da apólice ou dos endossos, deverá ser observado o número de dias correspondentes ao percentual do preço total líquido (soma do preço da apólice mais endossos) calculado a partir da razão entre o preço efetivamente pago e o preço devido, conforme tabela abaixo:



IX - No caso de sinistro de Kit Gás:

- a) Certificado de segurança veicular, emitido pelo INMETRO ou por empresa credenciada por ele;
- b) CRLV regularizado constando o novo combustível.

X - FICA FACULTADO À SEGURADORA A SOLICITAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS MEDIANTE PRÉVIO AVISO.

XI - Se qualquer documento for assinado por procurador, será necessária cópia da Procuração Pública outorgando poderes.

12 AÇÃO JUDICIAL CÍVEL CONTRA O SEGURADO:

I - O SEGURADO DEVERÁ COMUNICAR IMEDIATAMENTE, POR ESCRITO, À SEGURADORA, ENVIANDO CÓPIA LEGÍVEL DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS;

II - Após análise dos documentos judiciais recebidos, em havendo cobertura técnica para o sinistro, a Seguradora informará ao Segurado ou corretor, através de carta ou correspondência eletrônica, o valor que será reembolsado à título de honorários advocatícios do profissional que o Segurado contratar.

III - O valor do reembolso de custas e honorários advocatícios totais com o processo judicial está limitado a 10% do valor dos pedidos cobertos, observando sempre o limite máximo contratado da garantia envolvida na ação judicial. A Seguradora não garante o reembolso integral dos honorários advocatícios contratados.

IV - Em hipótese alguma a soma dos valores das indenizações pagas no processo judicial e no reembolso de despesas previstos nos itens acima poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado da garantia envolvida, ainda que o valor dos honorários tenha sido informado previamente.

V - O Segurado tem a livre escolha de advogado para a sua defesa.

VI - O reembolso será sempre ao Segurado.

VII - O reembolso ocorrerá integralmente, a critério do Segurado, no término da ação judicial ou antecipadamente, observando-se o limite máximo indenizável das garantias correspondentes à condenação.

VIII - As custas judiciais e os honorários advocatícios oriundos das verbas de sucumbência são passíveis de reembolso, mediante comprovação do recolhimento das custas e determinação constante em sentença judicial quanto aos honorários advocatícios, observando-se o limite máximo indenizável das garantias correspondentes à condenação.

IX - Em caso de pagamento em mais de uma garantia contratada, o reembolso dos honorários será deduzido proporcionalmente ao pagamento efetuado em cada garantia.

X - A Seguradora poderá, a seu critério, ingressar na ação judicial se não for denunciada à lide.

XI - Em caso de pagamento ou reembolso de honorários advocatícios, haverá perda de bônus.

13. SALVADOS

I - A Seguradora poderá tomar providências para salvaguardar ou permitir o melhor aproveitamento dos salvados ou dos prováveis salvados. Tais medidas não implicam reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

II - No caso de recusa do pagamento da indenização por parte da Seguradora, cabe ao Segurado a responsabilidade de remover o salvado, bem como arcar com quaisquer despesas que incidirem sobre o veículo a partir de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da recusa, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade.

III - Na hipótese de Indenização, o Segurado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do Aviso de Sinistro, para retirar do veículo os acessórios não cobertos pela apólice. Após este prazo, a seguradora poderá vender o salvado no estado em que se encontrar, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ao segurado. **OS CUSTOS PARA RETIRADA DOS ACESSÓRIOS É DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO.**

IV - Uma vez efetuado o pagamento da Indenização Integral, o salvado, ou seja, o veículo sinistrado (danificado ou objeto de furto ou roubo) passa a ser de propriedade da Seguradora. Da mesma forma, as

c) Boletim de Ocorrência Policial, quando existir. O Boletim de Ocorrência é obrigatório para os casos classificados como de média e grande monta.

III - No caso de sinistro de acessórios:

a) Boletim de Ocorrência Policial.

IV - No caso de sinistro que envolva terceiros:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo segurado no momento do acidente;
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo de terceiro no momento do acidente;
- c) Boletim de Ocorrência Policial.

V - Nos casos de indenização de lucros cessantes na garantia de Danos Materiais a Terceiros:

- a) Declaração do sindicato ou cooperativas dos taxistas, motoboys e lotações, quando cabível, com os dados do veículo e o valor médio da diária;
- b) Declaração da oficina com a informação da data de entrada e saída do veículo;
- c) Carta do terceiro informando o tipo de utilização do veículo,
- d) Documentos que comprovem o prejuízo pelos dias parados, quando não comprovados por documento de sindicato.

VI - Documentos dos terceiros e dos passageiros do veículo segurado em caso de despesas médico-hospitalares, morte ou invalidez permanente:

- a) Boletim de Ocorrência Policial (no caso de acidente);
- b) Certidão de óbito (para indenização por morte);
- c) Laudo de Necropsia do Instituto Médico Legal (no caso de morte por acidente);
- d) Relatório do médico assistente (para invalidez permanente e para despesas médico-hospitalares);
- e) Ficha de alta médica preenchida pelo médico assistente da vítima especificando as alterações funcionais permanentes, anexando radiografias e exames (em caso de invalidez permanente);
- f) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo no momento do acidente;
- g) Comprovantes originais de despesas;
- h) Notas fiscais originais emitidas pelo hospital, clínicas ou médicos, entre outros, que atenderam a vítima;
- i) Declaração de Imposto de Renda, se houver (para comprovação de renda para cálculo de sobrevivência no caso de morte) ou;
- j) Carteira de Trabalho, se houver (para comprovação de renda para cálculo de sobrevivência no caso de morte do terceiro na garantia de Danos Corporais a Terceiros).

VII - No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente do SEGURADO, coberto na garantia de Acidentes Pessoais ao Passageiro (APP):

- a) Cédula de Identidade e CPF;
- b) Boletim de ocorrência policial;
- c) Exame de corpo de delito;
- d) Relatório médico preenchido pelo médico que prestou o primeiro atendimento;
- e) Relatório médico após a alta clínica definitiva, anexando radiografias e exames.

VIII - No caso de morte por acidente do SEGURADO, coberto na garantia de Acidentes Pessoais ao Passageiro (APP), os documentos que deverão ser apresentados pelo beneficiário são:

- a) Cédula de Identidade e CPF do SEGURADO;
- b) Certidão de óbito;
- c) Laudo de necropsia do Instituto Médico Legal, no caso de morte por acidente;
- d) Boletim de ocorrência policial, no caso de morte por acidente;
- e) Carteira Nacional de Habilitação (no caso de acidente automobilístico), se o SEGURADO era o motorista envolvido.

- Se Sociedade Anônima: estatuto social vigente e última ata de eleição de Diretoria e Conselho Administrativo;
- Se Sociedade Ltda.: contrato social e última alteração;
- Relatório de Informações Cadastrais;

III - Outras entidades (exemplo: Partidos Políticos, Igrejas, Fundações):

- a) Cópia dos atos constitutivos arquivado no órgão competente;
- b) Cópia da última ata de eleição do representante legal ou procuração que lhe foi outorgada para este fim;
- c) Cópia do Cartão de CNPJ ou do cadastro de Empresa Estrangeira / BACEM (CADEMP) para empresas off-shore, executada as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- d) Cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa, com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não esta representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- e) Cópia simples do RG e CPF ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data de expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;
- f) Cópia de um comprovante de endereço (Empresa contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação) há menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização;
- g) Número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD.
- h) Relatório de Informações Cadastrais;

11.2 Documentos Específicos:

I - No caso de Indenização Integral do veículo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo com o seguro obrigatório quitado;
- b) Certificado de Registro do Veículo (CRV), devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida por verdadeira;
- c) Comprovante de quitação do IPVA- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício correspondente ao ano da liquidação do sinistro e dos anos anteriores, de acordo com a exigência da legislação do Estado em que o veículo segurado se encontra cadastrado;
- d) Boletim de Ocorrência Policial;
- e) Extrato de multas quitadas;
- f) Termo de responsabilidade pelas multas (modelo fornecido pela SEGURADORA);
- g) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor no momento do sinistro devidamente regularizada (se tiver havido um condutor no referido momento) ;
- h) **Baixa do gravame;**
- i) Cópia autenticada do contrato social com a última alteração contratual ou cópia autenticada da ata da última assembleia (somente no caso de veículos pertencentes a pessoa jurídica "Ltda." ou S/A respectivamente);
- j) Declaração de desistência de salvo com firma reconhecida por verdadeira/autenticidade em modelo fornecido pela SEGURADORA. Em se tratando de arrendatário pessoa jurídica, em papel com timbre ou carimbo da empresa (somente nos casos de arrendamento mercantil - "leasing");
- k) Certidão Negativa de Débitos no caso de SEGURADO pessoa jurídica nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, por exigência do órgão fiscalizador de trânsito destes estados;
- l) Declaração de desistência de salvo com firma reconhecida por verdadeira/autenticidade em modelo fornecido pela SEGURADORA;

II - No caso de perda parcial do veículo segurado:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor no momento do sinistro;
- b) Cópia do Certificado de Registro do veículo;

d) Os documentos básicos exigidos para pagamento de indenização na garantia de Danos Corporais a Terceiros são os constantes no item 11 destas Condições Gerais, ressaltando que a Seguradora poderá exigir outros documentos necessários à análise;

10.4.2 Se, contratada a garantia de Acidentes Pessoais por Passageiro:

a) E ocorrer sinistro que cause dano a mais de um passageiro, O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONSTANTE DA PROPOSTA PARA ESTA GARANTIA SERÁ CONSIDERADO POR VÍTIMA, ATÉ O LIMITE DE PASSAGEIROS LEGALMENTE AUTORIZADO PARA O VEÍCULO SEGURADO. NO CASO DO NÚMERO DE VÍTIMAS ULTRAPASSAR A CAPACIDADE LEGAL, O VALOR DA INDENIZAÇÃO SERÁ O TOTAL DA QUANTIA DESTINADA À CAPACIDADE LEGAL DIVIDIDA ENTRE TODAS AS VÍTIMAS;

b) No caso de morte de passageiro a indenização será paga por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária. Na falta dessas pessoas mencionadas, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência. Também será válida a instituição do companheiro(a) como beneficiário, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato;

c) É vedada a estipulação de carência para Acidentes Pessoais e morte acidental, bem como para Despesas médicas hospitalares.

11. DOCUMENTOS PARA INDENIZAÇÃO

Em atendimento ao disposto na Circular nº 445 de 02 de Julho de 2012 da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, artigo 07 é obrigatória a apresentação dos documentos abaixo mencionados da pessoa que for receber a indenização (segurado, beneficiário ou terceiro):

11.1 Documentos comuns a todas as garantias:

I – Pessoas Físicas:

- a) nome completo;
- b) número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF); número de identificação, válido em todo o território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição; ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;
- c) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação);
- d) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, se houver;
- e) profissão;
- f) patrimônio estimado ou faixa de renda mensal; e
- g) o enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, na forma do art. 4o, se for o caso.

II – Pessoas Jurídicas:

- a) a denominação ou razão social;
- b) atividade principal desenvolvida;
- c) o número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas *offshore*, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de discagem direta à distância - DDD;
- e) nomes dos controladores até o nível de pessoas físicas, principais administradores e procuradores e seu enquadramento como pessoa politicamente exposta, na forma do artigo 4º da Circular, se for o caso;
- f) informações acerca da situação patrimonial e financeira.

limite máximo de indenização; havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não excederá à percentagem prevista para sua perda total;

VII - A perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente será, em percentagem, reduzida do grau de invalidez definitiva;

VIII - A invalidez permanente deverá ser comprovada por intermédio de declaração médica. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

IX - No caso de divergências de natureza médica, a Seguradora deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação pelo segurado, a constituição de uma junta médica, que será constituída por 03 membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.

X - Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; **os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.**

XI - O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado;

XII - O VALOR DA INDENIZAÇÃO PAGA POR INVALIDEZ PERMANENTE SERÁ DESCONTADO DO VALOR DEVIDO POR MORTE;

XIII - O reembolso das despesas com assistência médico-hospitalar será feito pela seguradora, desde que o tratamento, sob orientação médica, seja iniciado dentro de até 30 (trinta) dias do acidente e os recibos comprobatórios das despesas sejam enviados à seguradora; o reembolso é feito somente quando comprovado que o atendimento ocorreu em caráter particular.

XIV - os valores das despesas médico-hospitalares a serem reembolsados, ficam sujeitos a avaliação médica da Seguradora;

XV - O VALOR A SER RESSARCIDO PELAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES DE CADA VÍTIMA, SERÁ DEDUZIDO O VALOR REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT;

XVIII - O VALOR REEMBOLSADO PELAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES SERÁ DESCONTADO DO VALOR DEVIDO POR MORTE;

XVI - NO CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE, O VALOR REEMBOLSADO PELAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES SERÁ DESCONTADO DO VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DA TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

XVII - NO CASO DE MORTE DE VÍTIMA MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS, O VALOR DA INDENIZAÇÃO SERÁ LIMITADO AO VALOR DAS DESPESAS COM FUNERAL tais como: traslado do corpo, o atestado de óbito, a urna aluguel do espaço do velório, taxas do funeral, não estando inclusas as despesas com a aquisição de terrenos, jazigos, flores, placas, anúncios em mídias, transporte de familiares e gaveta.

XVIII - A PERDA DE DENTES E OS DANOS ESTÉTICOS NÃO DARÃO DIREITO À INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE OU INVALIDEZ TEMPORÁRIA;

10.4.1 Se, contratada a garantia de Danos Corporais a Terceiros:

a) A indenização será feita por acordo extrajudicial entre as partes, com anuência da seguradora ou mediante sentença judicial transitada em julgado, **DESDE QUE NÃO CARACTERIZADA POR REVELIA;**

b) Se ocorrer a morte de terceiro, o cálculo da indenização será feito, por sentença judicial transitada em julgado, **DESDE QUE NÃO CARACTERIZADA POR REVELIA** ou mediante acordo escrito e assinado pelas partes, **tomando-se por base a idade e a participação financeira da vítima na manutenção de seus dependentes**

econômicos na data do evento. Caso não haja comprovação de renda, será utilizado como base o valor do salário mínimo vigente à época da indenização, observando o limite contratado;

c) SE, EM DECORRÊNCIA DE UM MESMO ACIDENTE, O VEÍCULO SEGURADO CAUSAR DANO A MAIS DE UM TERCEIRO, O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONSTANTE DA PROPOSTA SERÁ RATEADO ENTRE OS BENEFICIÁRIOS NA PROPORÇÃO DE SEUS PREJUÍZOS;

indenização, **O SEGURADO DEVERÁ QUITAR AS PARCELAS EM ABERTO NÃO PAGAS, SENDO QUE ESTE PAGAMENTO PODERÁ SER FEITO ATRAVÉS DE DESCONTO DO VALOR A SER PAGO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO;**

V - No caso de veículo contratado como zero quilômetro, na modalidade **Valor de Mercado Referenciado**, se o sinistro ocorrer dentro de um dos períodos de cobertura optado pelo segurado: até 03 (três) meses, até 06 (seis) meses ou até 12 (doze) meses corridos, a contar da data de saída do veículo impressa ou carimbada na nota fiscal emitida por distribuidor autorizado, a indenização será paga, de acordo com o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência, conjugada com o fator de ajuste em percentual, a ser aplicado sobre a tabela de referência constante da apólice de seguro, na data da liquidação do sinistro, desde que contratada esta cláusula;

VI - Na inexistência da tabela utilizada na contratação do seguro, será utilizada tabela substituta, ambas mencionadas na apólice;

VII - **Veículos adquiridos com isenção fiscal:** serão deduzidos do valor da indenização os impostos incidentes sobre o valor de compra do veículo, exceto se tal dedução tenha sido feita quando da contratação do seguro.

VIII - Qualquer item, acessório, blindagem, equipamento ou parte do veículo, coberto por garantia específica ou pelo Valor Máximo Indenizável, não poderão ser retirados em caso de Indenização Integral.

IX - Se contratadas as garantias Acessórios, Equipamentos, Carroceria, Kit Gás ou Blindagem, o cálculo da indenização será efetivado ATÉ O VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, CONSTANTE DA PROPOSTA DE SEGURO PARA CADA UMA DAS GARANTIAS.

10.3 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS

I - Se contratada a garantia de danos materiais a terceiros, e em decorrência de um mesmo acidente, o veículo segurado causar dano a mais de um terceiro, o limite máximo de indenização constante da proposta será rateado entre os terceiros, de acordo com a ordem de comunicação do sinistro à Seguradora ou conforme solicitação do Segurado.

II - A indenização de Lucros Cessantes a terceiros será realizada desde que haja uma eventual perda de receita ligada direta e exclusivamente a paralisação do veículo terceiro e seja devidamente comprovada;

III - A indenização referente à Perda Parcial ou indenização integral do veículo terceiro, se dará conforme previsto no item 10.2.1.

10.4 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS E/OU ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO

I - No caso de pagamento de indenização em decorrência de morte por acidente ou invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas médicas. Será considerada a data do evento como data do acidente.

II - No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, a indenização devida será paga à vítima.

III - O pagamento da indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente, constatada por ocasião de alta médica definitiva, será efetivado tomando-se por base a **Tabela de Cálculo de Invalidez Permanente, no anexo II.**

A) Para a garantia de Acidente Pessoal por Passageiro (APP), o percentual da tabela será aplicado sobre o Capital Segurado contratado.

B) Para a garantia de Danos Corporais a Terceiros (DCT), o percentual da Tabela será aplicado sobre o valor apurado de indenização, respeitando o limite contratado.

IV - NÃO FICANDO EXTINTAS POR COMPLETO AS FUNÇÕES DO MEMBRO OU ÓRGÃO LESADO, A INDENIZAÇÃO PELA PERDA PARCIAL DAS FUNÇÕES DO MEMBRO SERÁ CALCULADA PELA APLICAÇÃO, DO PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO MEMBRO SOBRE A PERCENTAGEM PREVISTA NA TABELA PARA SUA PERDA TOTAL.

V - Se o membro ou órgão não estiver especificado na Tabela, a indenização por invalidez será estabelecida com base na diminuição permanente da capacidade física da vítima, independentemente de sua profissão;

VI - Quando o mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento) do



10.2 INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

10.2.1 DO VEÍCULO SEGURADO OU DE TERCEIRO:

- I - Não haverá dedução das avarias preexistentes ao sinistro;
- II - O pagamento da indenização será feito mediante a transferência da propriedade dos salvados para a Seguradora e a entrega dos documentos que comprovem a propriedade do veículo, devidamente preenchidos com os dados do proprietário e seguradora, e que o mesmo se encontra livre e desembaraçado de ônus, débitos, benefícios fiscais/tributários, restrições ou gravames, inclusive no que diz respeito a taxas e impostos;
- III - A seguradora verificará o número do motor existente no veículo para transferência de propriedade, conferindo-o com os registros constantes em banco de dados do sistema RENAVAM, ou no cadastro ofertado pelo fabricante, montadora, importadora, transformadora ou encarroçadora. Havendo divergência, o Segurado deverá apresentar Nota Fiscal Original de aquisição do motor novo ou usado. Caso não haja no banco de dados o número de motor, será solicitado declaração de responsabilidade ao proprietário do veículo.
- IV - Fica a critério da Seguradora a aceitação ou não de qualquer acordo, bem como a fixação de valor;
- V - O segurado ou o terceiro deverão providenciar junto aos órgãos competentes a alteração da categoria do veículo para particular nos estados em que essa providência se fizer necessária;
- VI - AS MULTAS, AS DÍVIDAS E/OU OUTROS DÉBITOS INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO REFERENTES A ANOS ANTERIORES BEM COMO DO ANO QUE OCORREU O SINISTRO, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO SEU PROPRIETÁRIO, DEVENDO SER OBSERVADA A LEGISLAÇÃO DO ESTADO ONDE O VEÍCULO ESTÁ CADASTRADO;**
- VII - QUANDO O VEÍCULO FOR ALIENADO:** Quando alienado fiduciariamente ou com reserva de domínio, o Segurado ou o terceiro deverá apresentar carta da financeira contendo o saldo devedor e caso este:
 - a) Seja menor ou igual ao valor da indenização, o pagamento será feito diretamente à financeira no valor do saldo devedor e a diferença remanescente, se houver, somente será paga ao SEGURADO mediante a apresentação do **instrumento de liberação do veículo, com firma reconhecida ou baixa do gravame**, nas cidades interligadas eletronicamente com o DETRAN;
 - b) Seja maior que o valor da indenização, o pagamento será feito somente após a redução do saldo devedor, mediante renegociação do SEGURADO com a financeira, para enquadrar-se na alínea a acima;
 - c) Não havendo acordo entre segurado/terceiro e financeira, fica o sinistro encerrado por falta de documentos, podendo ser reaberto a qualquer momento dentro do prazo prescricional quando houver a regularização do item acima.

ATENÇÃO: QUANDO ARRENDADO, EM FORMA DE LEASING, O PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR DA INDENIZAÇÃO É FEITO DIRETAMENTE AO ARRENDADOR. DESDE JÁ O SEGURADO CONCORDA E ESTÁ CIENTE QUE A INDENIZAÇÃO SERÁ PAGA INTEGRALMENTE À FINANCEIRA, DEVENDO O RESTANTE DA DIFERENÇA ENTRE O SALDO DEVEDOR E A INDENIZAÇÃO SER REPASSADA PELA PRÓPRIA FINANCEIRA.

10.2.2 DO VEÍCULO SEGURADO:

- I - O valor da indenização a ser pago será a quantia variável garantida ao segurado no caso de Indenização Integral do veículo segurado, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação do veículo constante da proposta do seguro, conjugada com o fator de ajuste em percentual a ser aplicado sobre o valor da tabela de referência da data do seu efetivo pagamento, na modalidade **Valor de Mercado Referenciado**;
- II - O valor da indenização a ser pago será o valor determinado na apólice para a garantia de Indenização Integral na modalidade **Valor Determinado**;
- III - O SEGURO SERÁ CANCELADO COM O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO;**
- IV - Caso a apólice esteja em vigência, sem que até a data do sinistro tenha ocorrido a quitação total do prêmio e desde que as parcelas já pagas ofereçam cobertura ao sinistro, havendo pagamento da

VII - Em caso de mora da indenização, o valor devido será acrescido de correção monetária, pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, contada a partir da data de ocorrência do sinistro. Serão devidos ainda, juros de mora, de 12% ao ano, contados do dia seguinte ao do término do prazo estipulado para o pagamento da indenização.

Consideram-se as seguintes datas de exigibilidade:

- a) para as coberturas de acidentes pessoais passageiro, a data da ocorrência do evento;
- b) para as coberturas de risco nos seguros de pessoas e nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do respectivo dispêndio pelo segurado;
- c) para os seguros de danos, a data de ocorrência do evento;

10.1 PERDA PARCIAL

Para liquidação de sinistro no caso de Perda Parcial do veículo segurado / terceiro, será observado o que segue.

I - O conserto PODERÁ ser efetuado em oficina com acordo operacional com a Seguradora ou de livre escolha do Segurado/Terceiro.

Nos consertos efetuados em oficinas com acordo operacional a Seguradora acompanhará o conserto do veículo, garantindo a qualidade do serviço prestado.

Se o conserto for efetuado, por opção do Segurado / Terceiro, em oficina sem acordo operacional com a Seguradora, o valor da indenização será limitado ao constante no orçamento previamente aprovado pela seguradora, deduzido o valor da franquia e das avarias preexistentes ao sinistro, podendo a mesma, antes da liberação do valor, requerer inspeção no veículo reparado.

A SEGURADORA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELA QUALIDADE E PRAZO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA OFICINA SEM ACORDO OPERACIONAL.

II - Antes do início do serviço e mediante acordo entre as partes, a Seguradora poderá remover o veículo segurado / terceiro de oficina sem acordo operacional com a Seguradora para oficina com acordo operacional;

III - A Seguradora poderá fornecer ao Segurado / Terceiro, por intermédio de seus Centros de Atendimento Rápido (CAR), orçamento pré-aprovado, desde que:

- a) O veículo seja levado para inspeção em um Centro de Atendimento Rápido, e o interessado concorde que o conserto seja feito em oficina que mantenha acordo operacional com a seguradora;
- b) Não tenha capacidade de carga superior a 500 kg.

IV - A SEGURADORA UTILIZARÁ OU FORNECERÁ PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL CASO HAJA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA OU COMPONENTE DANIFICADO, NÃO CABENDO A ELA A RESPONSABILIDADE POR EVENTUAL FALTA DESTAS NO MERCADO.

V - NO CASO DE COMPROVADA FALTA DE PEÇAS OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO ORIGINAL O SEGURADO /TERCEIRO PODERÁ AGUARDAR O RECEBIMENTO DESTAS NO MERCADO NACIONAL OU RECEBER DA SEGURADORA O VALOR CORRESPONDENTE AO PREÇO MÉDIO DAS MESMAS, APURADO PERANTE OS FORNECEDORES NACIONAIS, O FATO DESSAS PEÇAS NÃO EXISTIREM NO MERCADO NÃO CARACTERIZARÁ A INDENIZAÇÃO INTEGRAL.

VI - O VALOR DAS AVARIAS PRÉ-EXISTENTES AO SINISTRO, SERÁ DEDUZIDO DA INDENIZAÇÃO.

VII - O limite máximo das garantias de Perda Parcial e Danos Materiais a Terceiros poderão ser utilizados também, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

VIII – Excepcionalmente para o Estado de São Paulo, o sinistro deverá ser autorizado em até 05 (cinco) dias úteis (excetuando-se sábados, domingos e feriados) a contar da entrega de toda a documentação exigida. Caso haja necessidade de remoção do veículo para uma oficina com acordo operacional com a Seguradora, o prazo acima será acrescido de 02 (dois) dias úteis

8. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O seguro será válido no Brasil, na Argentina, no Paraguai e no Uruguai, desde que, nos três territórios, a circulação do veículo segurado seja esporádica, ou seja, quando o veículo circula por no máximo 10% do período fora do local de risco.

TAL REGRA É VÁLIDA APENAS PARA VEÍCULOS DE PASSEIO.

Para Caminhões, Rebocadores, Reboque, Semirreboque, Ônibus, Micro-ônibus e Motos, a cobertura será válida somente no Brasil.

Eventuais encargos com tradução de documentos, para situações cobertas pela apólice, ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

9. FRANQUIA

Na hipótese de sinistro, o Segurado arcará com os prejuízos, até o valor estipulado como franquia na apólice. A Seguradora arcará com os prejuízos que excederem a franquia.

Nos sinistros causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, bem como na Indenização Integral do veículo não será cobrada franquia.

As franquias previstas na apólice correrão por conta do Segurado, que deverá pagar diretamente à oficina, e serão deduzidas de cada evento de sinistro indenizável. Se vários eventos de sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias forem os eventos de sinistros.

10. CRITÉRIOS PARA INDENIZAÇÃO

A Seguradora **indenizará** os eventos cobertos por este seguro, observado o que segue.

I - O limite máximo de indenização de cada garantia contratada será considerado por sinistro, exceto nas garantias de:

a) Acidentes Pessoais por Passageiro, cujo limite é por vítima e até a capacidade legal do veículo. No caso do número de vítimas ultrapassar a capacidade legal, o valor da indenização será o total da quantia destinada à capacidade legal dividida entre todas as vítimas.

b) Blindagem, Kit Gás, Acessórios, Equipamentos, Carroceria, Danos Materiais a Terceiros, Danos Corporais a Terceiros e Dano Moral, cujo valor de cada indenização paga será deduzido do limite máximo de indenização, permanecendo a cobertura pelo saldo não utilizado.

II - O Segurado e o terceiro, quando houver, deverão comunicar o sinistro à Seguradora, entregando os documentos comprobatórios do ocorrido, conforme disposto no item 11.

III - A apresentação de boletim de ocorrência policial será obrigatória nos seguintes casos:

a) roubo ou furto qualificado do veículo segurado ou de acessórios;

b) colisão de média e grande monta;

c) acidente com vítima.

IV - Após a entrega dos documentos, o Segurado e o terceiro deverão **aguardar a autorização expressa da SEGURADORA para dar início à desmontagem e reparação do veículo e/ou à substituição das peças ou componentes danificados, sob pena de perda do direito à indenização, sob pena de configurar concesso à revelia da Seguradora.**

V - A indenização será feita mediante acordo entre as partes, da seguinte forma: em dinheiro (moeda corrente), reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro, deduzido o valor da franquia (quando aplicável) em cada sinistro.

VI - A indenização será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega dos documentos e havendo dúvida fundada e razoável, a Seguradora poderá solicitar a apresentação de outros documentos, caso em que a contagem do prazo de 30 (trinta) dias será suspensa na data em que forem solicitados e retomada no dia seguinte à apresentação de todos os documentos à seguradora".

apólice, observando o limite das garantias contratadas na proposta, aplicando a perda de direitos e prejuízos não indenizáveis se cabíveis.

A efetivação da vistoria prévia ou o recebimento pela Seguradora de qualquer quantia por conta do pagamento do preço do seguro são feitos em caráter condicional, não significando a aceitação da proposta.

Pode ser objeto deste seguro, qualquer veículo destinado ao transporte de passageiros ou carga, desde que devidamente regularizado e licenciado em território brasileiro e constante no sistema de cálculo de seguros.

OS VEÍCULOS QUE NÃO SÃO DE PROPRIEDADE DA EMPRESA SEGURADA, PODERÃO SER INCLUÍDOS NA APÓLICE DESDE QUE SEJA INFORMADO PARA CADA ITEM, NO MOMENTO DA NEGOCIAÇÃO DA APÓLICE OU DO ADITAMENTO DE INCLUSÃO, QUAL O GRAU DE RELACIONAMENTO EXISTENTE ENTRE O PROPRIETÁRIO E A EMPRESA SEGURADA, ALÉM DO NOME E CPF/CNPJ DO PROPRIETÁRIO, PARA QUE A SEGURADORA POSSA AVALIAR O RISCO PROPOSTO.

Durante a vigência do contrato, o Segurado poderá solicitar à Seguradora:

- a) a exclusão de veículo(s) segurado(s), a substituição e/ou inclusão de veículo(s). A inclusão de veículos será aceita desde que o veículo a ser incluído no seguro se enquadre nos critérios de comercialização da seguradora vigentes no momento do pedido e tenha cotação de mercado.
- b) a alteração das garantias ou do limite máximo de indenização;
- c) a correção dos dados do seguro.

O Segurado deverá comunicar à Seguradora qualquer alteração nos dados que influenciaram na aceitação e/ou fixação do preço do seguro e todo incidente que de qualquer modo possa agravar o risco, conforme previstos no item 5.6, sob pena de Perda de Direito.

As alterações do item anterior poderão ser realizadas desde que se enquadrem nos critérios de comercialização da seguradora vigentes no momento do pedido.

TAIS ALTERAÇÕES PODERÃO GERAR COBRANÇA OU DEVOLUÇÃO DE DIFERENÇA DE PRÊMIO PROPORCIONAL AO PRAZO A DECORRER;

A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA SOMENTE PREVALECERÁ NA HIPÓTESE DE CONCORDAR EXPRESSAMENTE COM AS ALTERAÇÕES QUE LHEM FOREM COMUNICADAS.

A emissão da apólice ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

O seguro vigorará pelo prazo indicado na proposta protocolada pela Seguradora, tendo início às 24:00 horas e término às 24:00 horas das datas estipuladas para o seu início e seu encerramento.

Havendo pagamento antecipado de prêmio, o início de vigência se dará a partir da realização da vistoria, quando essa se fizer necessária, ou da data de recepção da proposta pela seguradora, quando não necessária a vistoria.

Para os veículos zero quilômetro, o início de vigência se dará a partir da data de recepção da proposta pela seguradora, acompanhado do envio da Nota Fiscal do veículo.

Não havendo pagamento antecipado do prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência se dará com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.



a) Cancelar o seguro retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido ou;

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

II - Na hipótese de ocorrência de sinistro sem Indenização Integral:

a) Cancelar o seguro, após o pagamento da Indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III - Na hipótese de ocorrência de sinistro com Indenização Integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

IV - Se a Seguradora optar por cancelar a apólice notificará ao Segurado sua decisão, cancelando a apólice, automaticamente, 30 (trinta) dias após a notificação.

V - Se a Seguradora optar por manter a apólice COBRARÁ DO SEGURADO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

5.14 FOR ACIONADO JUDICIALMENTE E DEIXAR DE COMPARECER ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS E/OU NÃO ELABORAR SUA DEFESA NOS PRAZOS PREVISTOS EM LEI E/OU NÃO ESTIVER DEVIDAMENTE REPRESENTADO NO PROCESSO JUDICIAL (REVELIA);

6. ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DA PROPOSTA

A contratação e alteração do seguro somente poderão ser feitas mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

Caberá à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

A Seguradora se manifestará relativamente à proposta de seguro, alteração (endosso), reabilitação e reintegração de Valor Máximo Indenizável no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento, providenciando a emissão da apólice, se a proposta for aceita ou manifestando a recusa por escrito. Em caso de ausência de manifestação por parte da Seguradora, dentro do prazo previsto, fica caracterizada a aceitação implícita da proposta. Em caso de alteração, se aceita será emitido um endosso e se recusada, o Segurado será comunicado da decisão de cancelar o seguro. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para análise de risco ou da alteração da proposta, durante o prazo de 15 dias previstos para aceitação, apenas uma vez em se tratando de pessoa física. Em caso de pessoa jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto (15 dias), desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido. O prazo de 15 dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

Além disto, é indispensável, para se considerar o seguro como aceito em caráter provisório, sujeito ainda à análise do risco pela Seguradora, a realização da vistoria prévia ou a apresentação da nota fiscal de compra do veículo no caso de veículo zero quilômetro, conforme o caso, cumulado com o pagamento da primeira parcela ou do preço total do seguro.

Tendo havido pagamento do prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de recusa do risco, a cobertura condicional terá validade de até 2 (dois) dias úteis, após a formalização da recusa pela Seguradora, sendo que nesta hipótese, haverá devolução do prêmio integral no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de formalização da recusa. Caso ultrapassado esse prazo, o valor será corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, calculado da data do pagamento até a data da efetiva restituição. Para fins de cálculo de correção monetária, a atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data que deveria ter sido pago e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

No caso da ocorrência de sinistro dentro do prazo de 15 (quinze) dias que a Seguradora tem para aceitar ou recusar o risco, a Seguradora garantirá a indenização apenas e tão somente para os casos previstos na



5.4 ESPECIFICAMENTE PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, ESCOLAR OU AMBULÂNCIA, NÃO HAVERÁ COBERTURA CASO O CONDUTOR NÃO TENHA REALIZADO O CURSO ESPECÍFICO PARA A ATIVIDADE, CONFORME DETERMINA O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;

5.5 DEIXAR DE COMUNICAR À SEGURADORA A OCORRÊNCIA DE SINISTRO, LOGO QUE O SAIBA, DESDE QUE A OMISSÃO INJUSTIFICADA TENHA IMPOSSIBILITADO A SEGURADORA DE EVITAR OU ATENUAR AS CONSEQUÊNCIAS DO SINISTRO;

5.6 SE O SEGURADO, POR SI SÓ OU POR SEU REPRESENTANTE, DEIXAR DE COMUNICAR ALTERAÇÃO DOS DADOS QUE TENHAM INFLUENCIADO NA ACEITAÇÃO E/OU FIXAÇÃO DO PREÇO DO SEGURO OU FATOS SUSCETÍVEIS DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, CONFORME DADOS CONSTANTES DA CLÁUSULA 4.1, HIPÓTESE EM QUE NÃO HAVERÁ DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO;

5.7 QUANDO A SEGURADORA, A QUALQUER MOMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DO SEGURO, INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, CONSTATAR QUE, QUANDO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO, O SEGURADO POR SI SÓ OU POR SEU REPRESENTANTE, OMITIU OU PRESTOU INFORMAÇÕES INEXATAS:

A) QUE TENHA LEVADO A SEGURADORA A INDEVIDAMENTE ACEITAR E ENQUADRAR O RISCO OU INFLUENCIADO NA FIXAÇÃO DO PREÇO DO SEGURO.

B) SOBRE A OCORRÊNCIA DE SINISTRO(S) INDENIZADO(S) EM VIGÊNCIAS ANTERIORES DESTA APÓLICE OU PRESTAR INFORMAÇÕES INEXATAS VISANDO CONCESSÃO DE BÔNUS PELA SEGURADORA;

C) SOBRE A INSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVOS ANTIFURTO.

5.7.1 CONSTATADA A SITUAÇÃO ACIMA, A SEGURADORA PODERÁ APLICAR A CLÁUSULA 16.I, C, IV OU COBRAR, MESMO APÓS SINISTRO, A DIFERENÇA DO PRÊMIO DEVIDO.

5.8 QUANDO CONSTATADO QUE O VEÍCULO ESTAVA SENDO DIRIGIDO, UTILIZADO, CONDUZIDO E/OU MANOBRADO POR PESSOA QUE ESTEJA SOB EFEITO DE ÁLCOOL, DROGAS, ENTORPECENTES, MEDICAMENTOS QUE RESTRINJAM A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, QUANDO DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO. ESSA HIPÓTESE SE APLICA A QUALQUER SITUAÇÃO E ABRANGE NÃO SÓ OS ATOS PRATICADOS DIRETAMENTE PELO SEGURADO, MAS TAMBÉM OS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA QUE ESTIVER CONDUZINDO O VEÍCULO, COM OU SEM O CONSENTIMENTO DO SEGURADO;

5.9 SE OCORRER:

A) FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE;

B) AGRAVAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS, DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMISSÃO QUANTO AO SINISTRO, VISANDO OBTER O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO INDEVIDA OU MAIOR QUE A EFETIVAMENTE DEVIDA;

5.10 SE O SEGURADO NÃO PAGAR A(S) PARCELA(S) DO SEGURO, DE ACORDO COM O PREVISTO NA CLÁUSULA 14.1 E 14.2;

5.11 O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER UMA DAS OBRIGAÇÕES DO SEGURADO PREVISTAS NESTA APÓLICE;

5.12 QUANDO DECORRIDO OS PRAZOS PREVISTOS EM LEI, CARACTERIZANDO A PRESCRIÇÃO;

5.13 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

I - Na hipótese de não ocorrência de sinistro:



4.5 No caso de retirada de equipamentos que alterem o registro do veículo junto ao DETRAN, o ônus do acerto dos documentos é de total responsabilidade do Segurado.

4.6 O QUE FAZER QUANDO HOUVER SINISTRO:

Em caso de sinistro envolvendo o veículo segurado, o Segurado deverá:

- a) Dar imediato aviso à Seguradora, informando detalhadamente o ocorrido com o veículo bem como tudo quanto possa contribuir para esclarecimentos a respeito da ocorrência, ainda que o sinistro tenha causado danos apenas ao terceiro, sob pena de perda de direito.
- b) Minorar os danos acionando imediatamente a Garantia de Assistência 24 horas, que tomará as providências necessárias para o salvamento do veículo segurado, sob pena de perda de direito.
- c) Após a entrega dos documentos, o Segurado deverá aguardar a autorização expressa da Seguradora para dar início à desmontagem e reparação do veículo e/ou à substituição das peças ou componentes danificados, sob pena de perda do direito à indenização, por se considerar conserto à revelia da Seguradora.
- d) Anotar se possível, o número da placa do veículo terceiro, número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e RG do condutor do veículo terceiro, nome e endereço do proprietário do veículo, do condutor e das testemunhas presentes no momento do acidente, devendo verificar ainda se o terceiro possui seguro em alguma Seguradora.
- e) Comunicar imediatamente por escrito, à Seguradora sobre a ocorrência de qualquer fato de que possa resultar em responsabilidade civil nos termos deste contrato.
- f) Enviar, imediatamente, cópia legível a Seguradora de qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com sinistro coberto pelo seguro.
- g) Aguardar a autorização prévia e expressa para realizar todo e qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, por danos corporais e/ou materiais causados a terceiros durante a vigência da apólice, que estejam cobertos pelo seguro, sob pena de perda de direito à indenização.

4.7 O Segurado deve manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Seguradora:

- a) Pessoa Física: nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), endereço completo (logradouro, bairro, CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código DDD;
- b) Pessoa Jurídica: denominação ou razão social, atividade principal desenvolvida, número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo (logradouro, bairro, CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código DDD.

4.8 O SEGURADO QUE, NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRETENDER OBTER NOVO SEGURO SOBRE O MESMO BEM E CONTRA O MESMO RISCO, NA MESMA SEGURADORA OU EM OUTRA, DEVERÁ PREVIAMENTE, COMUNICAR A SUA INTENÇÃO, POR ESCRITO, ÀS SOCIEDADES SEGURADORAS ENVOLVIDAS.

5. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, EM QUE HAVERÁ PERDA DE DIREITOS, A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DA APÓLICE NOS SEGUINTE CASOS:

5.1 QUANDO O SEGURADO OU CONDUTOR DO VEÍCULO SEGURADO AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO;

5.2 QUANDO O SEGURADO NÃO REGULAMENTAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU ACESSÓRIOS NO SEU VEÍCULO, QUANDO OBRIGATÓRIO;

5.3 QUANDO O SEGURADO OU CONDUTOR DO VEÍCULO SEGURADO NÃO CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ITEM 4.2;

- c) OCORRER PERDA DE RECEITA NÃO RELACIONADAS À COBERTURA CONSTANTE ITENS: 10.1, 10.2, 10.3 E 10.14;
- d) NÃO FOR DECORRENTE DE SINISTRO COBERTO E INDENIZADO PELA SEGURADORA



3.2 PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS ESPECÍFICOS DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS:

ALÉM DOS PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PREVISTOS NA CLÁUSULA ANTERIOR, NÃO ESTARÃO COBERTOS PELA GARANTIA DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS:

- I - SERVIÇOS A NÃO OCUPANTES DO VEÍCULO SEGURADO;
- II - GUINCHAMENTO DE VEÍCULO CARREGADO DE CARGA;
- III - GUARDA E/OU REMOÇÃO DE CARGA;
- IV - TRANSPORTE QUE NÃO SEJA EM LINHA REGULAR E EM CLASSE ECONÔMICA;
- V - CUSTEIO, LOCALIZAÇÃO E ENVIO DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA, NECESSÁRIOS AO REPARO DO VEÍCULO SEGURADO OU DE BENS DE TERCEIROS;
- VI - QUAISQUER OUTRAS DESPESAS NÃO PREVISTAS EXPRESSAMENTE NAS CONDIÇÕES GERAIS, TAIS COMO GORJETAS, REFEIÇÕES, MULTAS, PEDÁGIOS, COMBUSTÍVEL ETC;
- VII - REMOÇÕES DE VEÍCULOS EM SITUAÇÃO NÃO EMERGENCIAL;
- VIII - QUANDO DESAPARECER A CAUSA DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS, OU SEJA, O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS TEM POR FINALIDADE O AUXÍLIO AO SEGURADO EM SITUAÇÕES DE NECESSIDADE, NÃO PODENDO SER ACUMULADO PARA USO POSTERIOR, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR SUA UTILIZAÇÃO, NEM SER COMPENSADO DE QUALQUER MANEIRA POR NÃO TER SIDO UTILIZADO;
- IX - PANES REPETITIVAS (A PARTIR DA QUARTA SOLICITAÇÃO OCASIONADA PELO MESMO MOTIVO DURANTE UM PERÍODO DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA PRIMEIRA SOLICITAÇÃO);
- X - SERVIÇOS AOS PASSAGEIROS QUE ULTRAPASSAM O LIMITE DE LOTAÇÃO DO VEÍCULO;
- XI - REMOÇÃO PARA HOSPITAL OU DOMICÍLIO DO SEGURADO E PASSAGEIROS POR LESÃO OU DOENÇA;
- XII - SERVIÇO DE DESPACHANTE;
- XIII - DEPÓSITO OU GUARDA DO VEÍCULO;
- XIV - PANE SECA/FALTA DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS DE CARGA;
- XV - CARRO RESERVA PARA VEÍCULOS DE CARGA, TÁXI, LOTAÇÃO, LOTAÇÃO ESCOLAR, LOCADORA E AUTO-ESCOLA;

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1 O Segurado deverá comunicar à Seguradora toda e qualquer alteração de dados que influenciaram na aceitação e/ou fixação do preço do seguro, bem como todo incidente que de qualquer modo possa agravar o risco, sob pena de perder o direito à cobertura do seguro, tais como:

- a) Mudança na região de tráfego (local de risco);
- b) Transferência de posse e/ou propriedade do veículo;
- c) Adaptações do veículo, inclusive rebaixamento do veículo, instalação de turbo ou de dispositivos que aumentam a potência do veículo.

4.2 O Segurado deverá fornecer à Seguradora todos os documentos legais que forem exigidos, conforme disposto no item 11.

4.3 Prestar informações verídicas para que a Seguradora possa conceder uma bonificação correta;

4.4 O Segurado deverá apresentar o veículo para vistoria sempre que solicitado pela Seguradora.

- XLVI. SINISTROS OCORRIDOS COM VEÍCULOS LOCADOS, CASO ELE TENHA SIDO SUBLOCADO A TERCEIROS PELO SEGURADO;
- XLVII. SINISTROS OCORRIDOS COM VEÍCULOS LOCADOS QUE ESTEJAM TRANSPORTANDO PESSOAS OU CARGA MEDIANTE COBRANÇA DE PASSAGEM OU FRETE;
- XLVIII. MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE, DECORRENTE DE:
- a) QUALQUER TIPO DE HÉRNIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS, PARTO OU ABORTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS, CHOQUE ANAFILÁTICO E SUAS CONSEQUÊNCIAS;
 - b) PERTURBAÇÕES E INTOXICAÇÕES ALIMENTARES DE QUALQUER ESPÉCIE, BEM COMO AS INTOXICAÇÕES DECORRENTES DA AÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, DROGAS OU MEDICAMENTOS, SALVO QUANDO PRESCRITOS POR MÉDICO, EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE COBERTO;
 - c) ATO RECONHECIDAMENTE PERIGOSO QUE NÃO SEJA MOTIVADO POR NECESSIDADE JUSTIFICADA;
 - d) SUICÍDIO OU A TENTATIVA DE SUICÍDIO OCORRIDOS EM ATÉ 02 ANOS DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO;
 - e) MORTE DO PASSAGEIRO NÃO RELACIONADA COM A COLISÃO DO VEÍCULO SEGURADO;
- XLIX. A QUEM NÃO SE ENQUADRE NO CONCEITO DE TERCEIROS. TERCEIRO É A PESSOA A QUEM, INVOLUNTARIAMENTE, O VEÍCULO SEGURADO CAUSE PREJUÍZO, COM EXCEÇÃO DO MOTORISTA E PASSAGEIROS DO VEÍCULO SEGURADO. NÃO SE ENQUADRAM NO CONCEITO DE TERCEIROS: O PRÓPRIO SEGURADO E/OU O CONDUTOR, OU QUALQUER PASSAGEIRO DO VEÍCULO SEGURADO, BEM COMO O CÔNJUGE E OS PARENTES NATURAIS DO SEGURADO ATÉ O 3º GRAU, OU OS PARENTES POR AFINIDADE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE (ART. 1595 DA LEI 10.406/2002), E QUAISQUER PESSOAS QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE. NO CASO DE SEGURADO PESSOA JURÍDICA, FICAM EXCLUÍDOS DO CONCEITO DE TERCEIRO QUALQUER PESSOA QUE INTEGRE O QUADRO SOCIAL OU DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA, OS EMPREGADOS DA EMPRESA, PREPOSTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS QUANDO A SERVIÇO DESTA;
- L. PARA FINS DA GARANTIA DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E DANOS CORPORAIS A TERCEIROS BEM COMO AS DEMAIS ESPECÍFICAS, NÃO SERÃO INDENIZADOS O CONDUTOR E OS PASSAGEIROS DO VEÍCULO SEGURADO;
- LI. A BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO;
- LII. OS DANOS CUJA REPARAÇÃO OU INDENIZAÇÃO O SEGURADO SE COMPROMETER A FAZER A TERCEIROS SEM A PRÉVIA E EXPRESSA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA;
- LIII. SITUAÇÕES EM QUE O SEGURADO, SEU(S) BENEFICIÁRIO(S) OU REPRESENTANTES AGIREM COM DOLO OU CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO;
- LIV. SITUAÇÕES EM QUE OS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REPRESENTANTES, NO CASO DE SEGUROS CONTRATADOS POR PESSOA JURÍDICA, AGIREM COM DOLO OU CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO;
- LV. PARALISAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO EM QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS, SEM A OCORRÊNCIA DE SINISTRO;
- LVI. LUCROS CESSANTES PARA SEGURADOS E CONDUTOR DO VEÍCULO SEGURADO;
- LVII. LUCROS CESSANTES PARA TERCEIROS QUANDO:
- a) NÃO DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DO VEÍCULO;
 - b) A PARALISAÇÃO DO VEÍCULO APENAS DIFICULTAR O EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL E NÃO IMPEDI-LA COMPLETAMENTE;



- XXVIII. REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO SEGURADO POR MEIO NÃO APROPRIADO PARA TAL FIM;
- XXIX. DANOS AO REBOQUE OU SEMIRREBOQUE QUANDO ATRELADO AO VEÍCULO SEGURADO;
- XXX. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA TÉCNICO-PROFISSIONAL A QUE SE DESTINE O VEÍCULO - NÃO RELACIONADOS COM A SUA LOCOMOÇÃO;
- XXXI. DANOS A TERCEIROS CAUSADOS PELO SEGURADO QUANDO EM OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA DE QUALQUER NATUREZA, COMPREENDIDAS COMO TAL A IMOBILIZAÇÃO DO VEÍCULO PELO TEMPO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO AO CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO, INCLUINDO OS ATOS PREPARATÓRIOS ATÉ SUA CONCLUSÃO;
- XXXII. ATOS DA NATUREZA (EXCETO GRANIZO, QUEDA DE RAIOS E ÁRVORES, SUBMERSÃO ACIDENTAL DECORRENTE DE ENCHENTE E ALAGAMENTO, QUANDO CONTRATADAS AS GARANTIAS DE PERDA PARCIAL E INDENIZAÇÃO INTEGRAL);
- XXXIII. ATO OU OPERAÇÃO DE GUERRA, REVOLUÇÃO, MOTIM, LEVANTE ARMADO, ATOS TERRORISTAS DEVIDAMENTE ATESTADOS PELA AUTORIDADE BRASILEIRA COMPETENTE, GREVE, TUMULTO, FUGA EM MASSA DE PRISIONEIRO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, APROPRIAÇÃO OU QUALQUER OUTRA PERTURBAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA;
- XXXIV. ATOS DE VANDALISMO, AGRESSÃO, BRIGAS OU DISCUSSÕES;
- XXXV. EXPOSIÇÃO DOS BENS OU DAS PESSOAS À RADIOATIVIDADE OU À RADIAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA;
- XXXVI. DANOS EMERGENTES SOFRIDOS PELO SEGURADO, CONDUTOR E PASSAGEIROS DO VEÍCULO SEGURADO, EM DECORRÊNCIA DE SINISTRO COBERTO OU NÃO PELA APÓLICE;
- XXXVII. PROBLEMAS NO EQUIPAMENTO E/OU INSTALAÇÃO DE KIT GÁS, QUANDO NÃO CONTRATADA GARANTIA ESPECÍFICA; QUALQUER DANO DECORRENTE DA INSTALAÇÃO DE KIT GÁS NÃO HOMOLOGADO PELO INMETRO; DANOS DECORRENTES DA MÁ INSTALAÇÃO DO KIT GÁS OU QUANDO A SUA HOMOLOGAÇÃO ESTIVER VENCIDA;
- XXXVIII. QUALQUER DANO DECORRENTE DA INSTALAÇÃO DE BLINDAGEM POR EMPRESA NÃO AUTORIZADA PELOS ÓRGÃOS REGULAMENTADORES; DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DA BLINDAGEM;
- XXXIX. SINISTROS RECLAMADOS NA GARANTIA DE ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO OCORRIDOS FORA DO VEÍCULO SEGURADO;
- XL. POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E AS DESPESAS PARA SUA CONTENÇÃO, CAUSADOS PELO VEÍCULO SEGURADO OU PELO VEÍCULO DO TERCEIRO ENVOLVIDO NO ACIDENTE E PELAS CARGAS DE AMBOS. INCLUEM-SE AINDA OS DANOS DE POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO OCORRIDOS DURANTE AS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA;
- XLI. SINISTROS NA GARANTIA DE ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO OCORRIDOS FORA DO VEÍCULO SEGURADO;
- XLII. DESVALORIZAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO, EM VIRTUDE DA REMARCAÇÃO DO CHASSI, BEM COMO QUALQUER OUTRA FORMA DE DEPRECIAÇÃO QUE O MESMO VENHA A SOFRER, INCLUSIVE ÀQUELA DECORRENTE DO SINISTRO, USO DO BEM OU AINDA DECORRENTE DE ANOTAÇÃO NO DOCUMENTO DO VEÍCULO SEGURADO;
- XLIII. SINISTROS COM PASSAGEIROS QUANDO NÃO CONTRATADA GARANTIA ESPECÍFICA;
- XLIV. DANOS CAUSADOS A PACIENTES TRANSPORTADOS POR AMBULÂNCIAS;
- XLV. SINISTROS RECLAMADOS RELATIVOS A VEÍCULOS PERTENCENTES A PESSOA FÍSICA, EXCETO, QUANDO TRATAR-SE DE: PROPRIETÁRIOS, SÓCIOS E DIRIGENTES DA EMPRESA SEGURADA, BEM COMO SEUS PAIS, FILHOS E CÔNJUGE;

- IX. DESGASTE, PROBLEMAS DECORRENTES DA FALTA DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, FALHA DE MATERIAL, CORROSÃO, DEPRECIAÇÃO PELO USO, DEFEITO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, DEFEITO MECÂNICO, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DIRETAMENTE DE SINISTRO COBERTO ENVOVENDO O VEÍCULO SEGURADO;
- X. PARTICIPAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO EM RACHAS, CAMPEONATOS, EXPOSIÇÕES, DEMONSTRAÇÃO DE SOM E OUTROS FINS;
- XI. COMPETIÇÕES, TRILHAS, GINCANAS, APOSTAS E PROVAS DE VELOCIDADE, AUTORIZADAS OU NÃO;
- XII. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM NÚMERO SUPERIOR AO LEGALMENTE AUTORIZADO OU A LOTAÇÃO DO VEÍCULO COM CARGA DE PESO SUPERIOR À CAPACIDADE LEGALMENTE AUTORIZADA;
- XIII. TRÂNSITO POR ESTRADAS PARTICULARES; ONDE A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS SEJA RESTRITA, INCLUSIVE EM AEROPORTOS, BEM COMO CAMINHOS NÃO ABERTOS PARA O TRÁFEGO DE VEÍCULO;
- XIV. TRANSPORTE DE PESSOAS EM PARTE DO VEÍCULO NÃO DESTINADA AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS;
- XV. MAL ACONDICIONAMENTO OU ACONDICIONAMENTO INADEQUADO DE CARGA, INCLUSIVE EM DIMENSÃO E PESO SUPERIORES AOS LIMITES ESTABELECIDOS PELO FABRICANTE DO VEÍCULO;
- XVI. A CARGA OU A QUALQUER OBJETO TRANSPORTADO PELO VEÍCULO SEGURADO, OU POR REBOQUE OU SEMI-REBOQUE A ELE ATRELADO, MESMO QUE O DANO CAUSADO AO VEÍCULO SEGURADO ESTEJA COBERTO PELO SEGURO;
- XVII. DANOS AO VEÍCULO SEGURADO E/OU AO TERCEIRO (VEÍCULO OU OUTRO BEM MÓVEL OU IMÓVEL/OBJETOS), CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE PELA QUEDA, DESLOCAMENTO, DESLIZAMENTO, VAZAMENTO DA CARGA / OBJETOS TRANSPORTADOS POR ELE OU POR REBOQUE ATRELADO A ELE, INCLUSIVE POR SIMPLES FREADA OU MANOBRA;
- XVIII. DANOS AO VEÍCULO SEGURADO E/OU AO TERCEIRO, CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE POR COLISÃO OU CHOQUE DE CARGAS/OBJETOS TRANSPORTADOS PELO VEÍCULO SEGURADO OU POR REBOQUE ATRELADO A ELE QUANDO A CARGA OU O OBJETO NÃO ESTIVER BEM ACONDICIONADO OU NÃO RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE;
- XIX. SINISTRO OCORRIDO QUANDO A CARGA TRANSPORTADA (TORAS DE MADEIRA) NÃO ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 188 DO CONSELHO REGIONAL DE TRÂNSITO – CERTIFICADO INMETRO DE SEGURANÇA;
- XX. SINISTRO OCORRIDO PELA AGRAVAÇÃO DE DANOS;
- XXI. SINISTROS DECORRENTES DE INOBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS;
- XXII. UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO PARA FINS DE PRÁTICA DE ATIVIDADE ILÍCITA, CRIMES E CONTRAÇÕES PENAS, CONFORME DISPOSIÇÕES LEGAIS;
- XXIII. ACIDENTE CAUSADO A TERCEIRO NO PERÍODO EM QUE O VEÍCULO SEGURADO TIVER SIDO OBJETO DE ROUBO, FURTO QUALIFICADO OU QUALQUER OUTRA FORMA DOLOSA DE APROPRIAÇÃO DO MESMO;
- XXIV. SINISTRO OCORRIDO FORA DO ÂMBITO GEOGRÁFICO PREVISTO NESTAS CONDIÇÕES GERAIS;
- XXV. SINISTRO OCORRIDO COM VEÍCULOS LICENCIADOS PARA USO DIVERSO DO DE PASSEIO FORA DO TERRITÓRIO BRASILEIRO;
- XXVI. SINISTROS ENVOVENDO EXCLUSIVAMENTE A PINTURA OU OS PNEUS;
- XXVII. AS DESPESAS COM PINTURAS ESPECIAIS OU ADESIVOS NÃO FORNECIDOS PELO FABRICANTE DO VEÍCULO OU DOS EQUIPAMENTOS;

OBSERVAÇÃO: AS INDENIZAÇÕES PARA TODAS AS GARANTIAS ACIMA SÃO LIMITADAS AOS SEUS RESPECTIVOS CLAUSULADOS E VALORES DETERMINADOS PELO SEGURADO NA PROPOSTA DE SEGURO ACEITA PELA SEGURADORA. A SEGURADORA EM NENHUMA HIPÓTESE PAGARÁ MAIS DO QUE O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DEFINIDO NA PROPOSTA PARA CADA UMA DAS GARANTIAS CONTRATADAS PELO SEGURADO.

O CONTRATO PREVÊ UM LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA A GARANTIA DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E OUTRA PARA GARANTIA DE DANOS CORPORAIS A TERCEIROS. NOTA-SE QUE O LIMITE DE DANOS MATERIAIS JAMAIS COMPLEMENTARÁ O DE DANOS CORPORAIS, E VICE VERSA.

PARA QUE HAJA COBERTURA PARA DANO MORAL, DEVERÁ SER CONTRATADA GARANTIA ESPECÍFICA.

3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

3.1 A SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ EM TODAS AS GARANTIAS, NENHUM TIPO DE DANO DECORRENTE DE:

- I. SINISTROS RECLAMADOS CUJAS GARANTIAS NÃO FORAM CONTRATADAS PELO SEGURADO;
- II. SE O VEÍCULO ESTIVER SENDO DIRIGIDO, UTILIZADO, CONDUZIDO E/OU MANOBRADO NA OCASIÃO DO SINISTRO PELO SEGURADO, BENEFICIÁRIO, CONDUTOR PRINCIPAL OU QUALQUER OUTRA PESSOA, SEM HABILITAÇÃO LEGAL E APROPRIADA, OU QUANDO TAL DOCUMENTO ESTIVER SUSPENSO, CASSADO, VENCIDO E/OU NÃO RENOVADO POR RESTRIÇÕES MÉDICAS E/OU LEGAIS;
- III. DANOS MORAIS/ESTÉTICOS, CUJA GARANTIA ESPECÍFICA NÃO TENHA SIDO CONTRATADA;
- IV. DANOS MORAIS/ESTÉTICOS AINDA QUE CONTRATADOS, QUE NÃO SEJAM CONSEQÜENTES DE SINISTROS QUE TENHAM SIDO INDENIZADOS POR UMA DAS GARANTIAS DA APÓLICE E DANOS MORAIS CAUSADOS PELO SEGURADO A TERCEIROS, DECORRENTES DE OFENSAS, DISCUSSÕES, BRIGAS DE TRÂNSITO, AINDA QUE TAIS ATOS TENHAM OCORRIDO NO MOMENTO DO SINISTRO;
- V. UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO PARA FINS DIVERSOS E MAIS GRAVOSOS DO QUE AQUELES INFORMADOS QUANDO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO;
- VI. QUANDO O SEGURADO ENTREGA O BEM EM DECORRÊNCIA DE MANOBRA FRAUDULENTE DE TERCEIRO PARA LUDIBRIÁ-LO OU EM DECORRÊNCIA DE UMA CONFIANÇA PRÉ-ESTABELECIDADA COM ESTE TERCEIRO - CARACTERIZANDO ESTELIONATO OU FURTO MEDIANTE ABUSO DE CONFIANÇA;
- VII. QUANDO TERCEIRO APODERA-SE DO VEÍCULO SEGURADO, SEM O CONSENTIMENTO DO SEGURADO, QUE EMBORA TENHA DADO A POSSE DO VEÍCULO, NÃO CONSENTIU COM A SUA APROPRIAÇÃO. O TERCEIRO PASSA A ATUAR COMO SE FOSSE DONO DO VEÍCULO - CARACTERIZANDO A APROPRIAÇÃO INDÉBITA;
- VIII. SUBTRAÇÃO DO VEÍCULO SEM DEIXAR VESTÍGIOS MATERIAIS DE SUA OCORRÊNCIA E SEM QUE HAJA A DESTRUIÇÃO OU O ROMPIMENTO DE QUALQUER OBSTÁCULO PARA OCORRER O FURTO, CARACTERIZADO COMO FURTO SIMPLES;

- k) TODOS OS ITENS NÃO ORIGINAIS DE FÁBRICA OU QUE NÃO SEJAM DE REPOSIÇÃO ORIGINAL;
l) REPOSIÇÃO DE VIDROS BLINDADOS – NESSE CASO É REEMBOLSADO O VALOR EQUIVALENTE A UM VIDRO COMUM, EXCETO SE CONTRATADA A GARANTIA PARA VIDROS BLINDADOS.

2.26.2 PROTEÇÃO A VIDROS E RETROVISORES

Além das coberturas previstas na garantia de Vidros acima, se contratada esta garantia, também estarão cobertos os retrovisores, que serão substituídos (por peças do mesmo tipo e modelo das peças integrantes do veículo fabricado) ou reparados parcial ou totalmente quando estiverem danificados em virtude de impacto externo.

Estão inclusos: os mecanismos internos ou não, exclusivamente do retrovisor em si e a mão de obra necessária à troca ou reparo; e a pintura na cor do veículo (incluindo os materiais despendidos) da carenagem do retrovisor se necessário.

ALÉM DAS EXCLUSÕES GERAIS CONSTATE DO ITEM 2.26.1, NÃO ESTÃO COBERTOS:

- a) TROCA DO RETROVISOR CASO O LOCAL ONDE ELE SE SUSTENTA NÃO ESTEJA EM PERFEITAS CONDIÇÕES;
- b) REPARO OU TROCA DEVIDO A ARRANHÕES NA CARENAGEM DOS RETROVISORES;
- c) CONserto DE DANO OU MAU FUNCIONAMENTO NÃO DECORRENTE DE DANO EXTERNO CAUSADO NOS RETROVISORES;
- d) ROUBO E/OU FURTO EXCLUSIVO DE VIDROS E RETROVISORES;

ESTA GARANTIA NÃO É VÁLIDA PARA VEÍCULOS DE CARGA.

2.26.3 PROTEÇÃO A VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS.

Além das coberturas previstas na garantia de Vidros e Retrovisores acima, se contratada esta garantia, também estarão cobertas as lanternas e os faróis originais de fábrica e de série ao modelo fabricado, na hipótese de quebra ou trincas.

ALÉM DAS EXCLUSÕES GERAIS CONSTATE DO ITEM 2.26.1 e 2.26.2, NÃO ESTÃO COBERTOS:

- a) ROUBO E/OU FURTO EXCLUSIVO DE LANTERNAS E FARÓIS;
- b) LANTERNAS LATERAIS;
- c) BREAK-LIGHTS, QUEIMA EXCLUSIVA DE LÂMPADAS E DANOS DECORRENTES DE PANE ELÉTRICA (CURTO CIRCUITO);

ESTA GARANTIA NÃO É VÁLIDA PARA VEÍCULOS DE CARGA.

2.26.4 PROTEÇÃO A VIDROS BLINDADOS

O serviço cobre em todo território nacional para veículos blindados:

PARA VEÍCULOS DE PASSEIO E PICK UPS:

- Troca ou reparo dos vidros do veículo segurado (para-brisa, vidros laterais e traseiro);
- A regravação do chassi no vidro reparado ou reposto, de acordo com as normas do CONTRAN;
- A instalação da película não refletiva, de acordo com os padrões permitidos pelo CONTRAN, exceto a instalação no para-brisa, desde que o vidro a ser trocado já contenha esta película;

ALÉM DAS EXCLUSÕES GERAIS CONSTATE DO ITEM 2.26.1, NÃO ESTÃO COBERTOS O REPARO OU TROCA DEVIDO A ARRANHÕES NOS VIDROS;

ESTA GARANTIA NÃO É VÁLIDA PARA VEÍCULOS DE CARGA.

2.25.4 OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- I - NÃO DISPONÍVEL PARA VEÍCULOS DE CARGA OU UTILIZADOS COMO TÁXI, ÂMBULÂNCIA, SERVIÇO FUNERÁRIO, TEST-DRIVE, TRANSPORTE DE VALORES, LOTAÇÃO E ESCOLAR, LOCADORA, AUTOESCOLA E PARA VIGILÂNCIA.
- II - NO CASO DE SINISTRO DE PERDA PARCIAL OCORRIDO COM O CARRO RESERVA, O SEGURADO SE RESPONSABILIZARÁ PELA FRANQUIA DO VEÍCULO ESTIPULADA PELA LOCADORA QUANDO DA CONTRATAÇÃO. NO CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL DO CARRO RESERVA, O SEGURADO ARCARÁ COM UM PERCENTUAL DO VALOR DO VEÍCULO LOCADO, A SER ESTIPULADO PELA LOCADORA.
- III - SE OCORRER ACIDENTE QUE OCASIONE DANOS A TERCEIROS ENVOLVENDO O CARRO RESERVA, O SEGURADO PODERÁ UTILIZAR AS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATADAS EM SUA APÓLICE, ATÉ O LIMITE DA SUA IMPORTÂNCIA SEGURADA, PARA COMPLEMENTAR O PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS AOS TERCEIROS, DESDE QUE SATISFEITAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO AUTO ITAÚ.
- IV - A ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A NÃO SE RESPONSABILIZA POR EVENTUAIS RESTRIÇÕES DE LOCAÇÃO DO CARRO RESERVA IMPOSTAS PELA LOCADORA DE VEÍCULOS, TAIS COMO LIMITAÇÃO DE IDADE OU TEMPO DE HABILITAÇÃO E FORMAS DE PAGAMENTO DA CAUÇÃO DENTRE OUTRAS RESTRIÇÕES, POIS SÃO RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA LOCADORA, NÃO HAVENDO POR PARTE DA ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA QUALQUER INGERÊNCIA SOBRE ELAS.

2.26 PROTEÇÃO A VIDROS

O serviço cobre em todo território nacional:

A) PARA VEÍCULOS DE PASSEIO E PICK UPS:

- Troca ou reparo dos vidros do veículo segurado (para-brisa, vidros laterais e traseiro);
- A regravação do chassi no vidro reparado ou reposto, de acordo com as normas do CONTRAN;
- A instalação da película não refletiva, de acordo com os padrões permitidos pelo CONTRAN, exceto a instalação no para-brisa, desde que o vidro a ser trocado já contenha esta película;
- Vidro a ser instalado no veículo segurado atenderá às especificações da montadora, é fabricado por empresa homologada pela montadora do veículo, ou seja, peça instalada na sua linha de montagem;

B) PARA VEÍCULOS DE CARGA:

Garante a troca ou reparo, exclusivamente, dos vidros do veículo segurado (para-brisa, vidros laterais, traseiro e quebra-ventos) originais de fábrica e de série, bem como os de reposição original.

2.26.1 O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

- a) REEMBOLSO DE REPAROS OU REPOSIÇÃO DE VIDROS QUE NÃO FOREM OBTIDOS POR ORIENTAÇÃO DA SEGURADORA;
- b) REPOSIÇÃO OU REPARAÇÃO DO TETO SOLAR (OU SIMILAR) E RETROVISORES INTERNOS;
- c) GUARNIÇÕES, EM CASO DE TROCA DE VIDROS (EXCETO PARA VIDROS BLINDADOS);
- d) TROCA DOS VIDROS CASO O LOCAL ONDE ELE SE SUSTENTA NÃO ESTEJA EM PERFEITAS CONDIÇÕES;
- e) VIDROS INSTALADOS EM CAPOTAS OU VEÍCULOS TRANSFORMADOS;
- f) VIDROS AVARIADOS JÁ CONSTATADOS QUANDO DA VISTORIA PRÉVIA;
- g) ROUBO E/OU FURTO EXCLUSIVO DOS VIDROS;
- h) OS CASOS DE REMOÇÃO DE VIDROS EM VEÍCULOS ENVELOPADOS, A ÁREA AO REDOR DO VIDRO NÃO FICARÁ ALINHADA COM A GUARNIÇÃO E MOLDURA, FICANDO POR CONTA DO CLIENTE O RE-ENVELOPAMENTO NESTAS ÁREAS;
- i) DANOS DECORRENTES DE TUMULTOS, MOTINS E ATOS DE VANDALISMO;
- j) MAQUINA DE VIDRO (ELÉTRICA OU MANUAL);



Nos sinistros de Indenização Integral, o direito à utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo, o que ocorrer primeiro, com limite máximo de **30 dias** de fornecimento.

Nos sinistros de Perda Parcial, o direito à utilização da cláusula cessará na data em que a oficina liberar o veículo segurado ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo, o que ocorrer primeiro, com limite máximo de **15 dias** de fornecimento.

2.25.1 Condições de utilização:

- a) A verba contratada para a locação do veículo é cumulativa, ou seja, contabilizado em uma ou mais ocorrências durante a vigência da apólice;
- b) A locação deverá ser feita exclusivamente por intermédio do Itaú e estará sujeita às condições e à apresentação de documentos exigidos pela locadora (cédula de identidade, CNH, CPF e demais documentos), de acordo com o contrato de locação, bem como cartão de crédito com limite disponível, como garantia em caso de negativa de cobertura do sinistro.
- c) O serviço poderá ser contratado somente por maiores de 21 anos com dois ou mais anos de habilitação e que possuam cartão de crédito.
- d) Na impossibilidade de uso do cartão de crédito, o Segurado poderá optar, em alguns casos, pela emissão de cheque caução como garantia equivalente. A aceitação de cheque caução ou de outra garantia dependerá unicamente da deliberação da locadora. A locadora efetuará, a seu critério, as análises necessárias para a aprovação da locação do veículo.
- e) O veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e apenas para transporte de pessoas, observando seu limite de capacidade.
- f) **Devolução do Veículo:** O Segurado deverá devolver o veículo à locadora no mesmo local de sua retirada na data da conclusão dos reparos previstos no orçamento da oficina ou, em Indenização Integral, na data da programação do pagamento do sinistro. Se esta data for prorrogada ou antecipada, a entrega deverá ser feita na nova data que será informada pela oficina ou pela Seguradora, nos eventos de Indenização Integral. **Quando o veículo locado não for devolvido na data estipulada, o Segurado assumirá as despesas das diárias excedentes, não havendo qualquer responsabilidade por parte da Itaú Auto e Residência sobre estas.**

2.25.2 Responsabilidades do Segurado:

- a) As multas, despesas com combustível, contratação de seguro do veículo locado, franquia e demais taxas e serviços extras durante a utilização do veículo locado serão de responsabilidade exclusiva do Segurado e serão cobrados pela locadora no ato da devolução.
- b) A Locadora poderá ofertar ao segurado serviços adicionais para maior conforto durante a locação (por ex. taxa de segundo condutor, GPS, cadeirinha, etc.), entretanto, estes serviços são facultativos à compra, ficando o custo sob responsabilidade do segurado se por eles optar.
- c) Se o veículo locado for utilizado por mais de uma pessoa, ficará por conta do segurado o pagamento de uma taxa adicional estipulada pela locadora, por condutor adicional, por dia de utilização do veículo.
- d) O pagamento da locação do veículo ficará sob responsabilidade do Segurado nos eventos em que a locação for realizada e, posteriormente, for constatado que o orçamento do conserto do Veículo está abaixo do valor da franquia; ou em havendo negativa de cobertura do evento.

2.25.3 Exclusão de Reembolso

Na hipótese em que a locação for realizada em locadora escolhida pelo Segurado, após prévia autorização da Seguradora e antes do início da locação do veículo, o reembolso será liberado exclusivamente após o Segurado enviar nota fiscal, que deverá ser de locadora regularizada para locação de veículos e emitida em nome do Segurado. **Se não atendidas ambas as condições, perde-se o direito ao reembolso.**

EM OUTRA SEGURADORA PARA AS GARANTIAS DENOMINADAS "DANOS MATERIAIS A TERCEIROS", "DANOS CORPORAIS A TERCEIROS" E "DANOS CORPORAIS A TERCEIROS COM EXTENSÃO A DIRIGENTES".

2.23 DANO MORAL/ESTÉTICO

Reembolsa o Segurado pelos valores que vier a pagar até o limite máximo de indenização estipulado na apólice, em decorrência de decisão transitada em julgado, **DESDE QUE NÃO CARACTERIZADA POR REVELIA**, ou de acordo judicial autorizado de modo expresse pela Seguradora, por danos morais/estéticos causados a terceiros, e desde que diretamente consequentes de evento coberto pela Seguradora previstos nas garantias desta apólice, em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, ocorrido por culpa do seu motorista.

ESTA GARANTIA NÃO COBRE DANOS MORAIS CAUSADOS PELO SEGURADO A TERCEIROS DECORRENTES DE OFENSAS, DISCUSSÕES, BRIGAS DE TRÂNSITO, NOTAS NA IMPRENSA E REDES SOCIAIS, AINDA QUE TAIS ATOS TENHAM OCORRIDO NO MOMENTO DO SINISTRO.

2.24 ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Garantia que tem por finalidade o atendimento ao veículo segurado e seus ocupantes, em casos de pane ou de eventos previstos nas garantias de Perda Parcial e Indenização Integral.

A garantia de assistência 24 horas é reembolsável mediante acordo entre as partes e deve ser solicitada diretamente à central de atendimento.

A garantia de assistência 24 horas é válida também para os seguros com plano apenas de responsabilidade civil do veículo, desde que contratada.

A garantia de assistência 24 horas é fornecida em todo o Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, utilizando prestadores de serviço selecionados em diversas regiões, para atender da melhor maneira possível. No entanto, a rapidez no fornecimento dos serviços é influenciada pela infraestrutura e pelas circunstâncias do local, como disponibilidade de prestadores próximos, condições meteorológicas e de acesso ao local do evento ou por motivos de força maior, tais como alagamentos, queda de barreiras, congestionamentos, greves, etc.

A ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A NÃO SE RESPONSABILIZA POR EVENTUAL PERDA DE COMPROMISSO DEVIDO A ATRASOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

VIDE CONDIÇÕES E LIMITES DE UTILIZAÇÃO NO ANEXO I.

2.25 CARRO RESERVA

Na ocorrência de sinistro coberto e indenizável de Perda Parcial ou Indenização integral, em que, no primeiro caso, o prejuízo exceder o valor da franquia, se contratada esta garantia, a Seguradora disponibilizará ao Segurado, mediante solicitação deste, um veículo locado de marca nacional, modelo popular básico sem adaptação, com ou sem ar condicionado, conforme opção contratada e desde que atendidos todos os critérios estabelecidos abaixo:

I - Sinistros de Perda Parcial ou Indenização Integral, cobertos e indenizáveis por esta Seguradora, que ocorram no território nacional;

II - Sinistros em que o Segurado for atendido como terceiro em outra seguradora, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulado na apólice na garantia de perda parcial;

b) seja apresentado o aviso feito como reclamante/terceiro na Seguradora onde o sinistro estiver sendo atendido e a cópia do orçamento aprovado por tal seguradora da oficina onde o veículo será reparado.

A verba máxima para locação do veículo, em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder os valores contratados.

2.15 DANOS CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS POR REBOQUE OU SEMIRREBOQUE DESATRELADO

Compreende o pagamento de indenização por danos corporais causados a terceiros que estejam fora do veículo segurado, por reboque ou semirreboque de propriedade do Segurado, que estiver desatrelado do veículo propulsor no momento do acidente. Esta cobertura será dada nas mesmas condições previstas neste contrato para a garantia denominada "Danos Corporais a Terceiros", constante da cláusula 2.13.

2.16 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS A SEGUNDO RISCO

Compreende o pagamento de indenização nas mesmas condições previstas neste contrato para a garantia denominada "Danos Corporais a Terceiros", **EXCLUSIVAMENTE PARA PREJUÍZOS QUE ULTRAPASSAREM O VALOR DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO PARA GARANTIA DE DANOS CORPORAIS A TERCEIROS EM OUTRA SEGURADORA.**

2.17 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS A SEGUNDO RISCO, COM EXTENSÃO A DIRIGENTES

Compreende o pagamento de indenização, nas mesmas condições previstas neste contrato para as garantias denominadas "Danos Corporais a Terceiros" e "Danos Corporais a Terceiros com Extensão a Dirigentes", **EXCLUSIVAMENTE PARA PREJUÍZOS QUE ULTRAPASSAREM O VALOR DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO PARA GARANTIA DE DANOS CORPORAIS A TERCEIROS E DANOS CORPORAIS A TERCEIROS COM EXTENSÃO A DIRIGENTES EM OUTRA SEGURADORA.**

2.18 GARANTIA ÚNICA DE DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS

Compreende o pagamento de indenização até o valor limite único contratado, nas mesmas condições previstas neste contrato para as garantias denominadas "Danos Materiais a Terceiros" e "Danos Corporais a Terceiros".

2.19 GARANTIA ÚNICA DE DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS CAUSADOS POR REBOQUE OU SEMIRREBOQUE DESATRELADO

Compreende o pagamento de indenização até o valor limite único contratado, nas mesmas condições previstas neste contrato para as garantias denominadas "Danos Materiais Causados a Terceiros por Reboque ou Semirreboque Desatrelado" e "Danos Corporais Causados a Terceiros por Reboque ou Semirreboque Desatrelado".

2.20 GARANTIA ÚNICA DE DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS COM EXTENSÃO DE DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES

Compreende o pagamento de indenização, nas mesmas condições previstas neste contrato para as garantias denominadas "Danos materiais a terceiros", "Danos corporais a terceiros" e "Danos corporais a terceiros com extensão a dirigentes".

2.21 GARANTIA ÚNICA DE DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A SEGUNDO RISCO

Compreende o pagamento de indenização até o valor limite único contratado, nas mesmas condições previstas neste contrato para as garantias denominadas "Danos Materiais a Terceiros" e "Danos Corporais a Terceiros", **EXCLUSIVAMENTE PARA PREJUÍZOS QUE ULTRAPASSAREM O VALOR DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO EM OUTRA SEGURADORA PARA AS GARANTIAS DENOMINADAS "DANOS MATERIAIS A TERCEIROS" E "DANOS CORPORAIS A TERCEIROS".**

2.22 GARANTIA ÚNICA DE DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS A SEGUNDO RISCO COM EXTENSÃO DE DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES

Compreende o pagamento de indenização até o valor limite único contratado, nas mesmas condições previstas neste contrato para as garantias denominadas "Danos materiais a terceiros", "Danos corporais a terceiros" e "Danos corporais a terceiros com extensão a dirigentes", **EXCLUSIVAMENTE PARA PREJUÍZOS QUE ULTRAPASSAREM O VALOR DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO**

- Atos de violência diretamente decorrentes de roubo ou furto coberto (conforme acima definido) do veículo segurado ou de sua tentativa.

A COBERTURA INICIA-SE COM A ENTRADA DO PASSAGEIRO/MOTORISTA NO VEÍCULO SEGURADO E ENCERRA-SE COM A SAÍDA DO PASSAGEIRO/MOTORISTA DO VEÍCULO.

2.10 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS

Cobre o reembolso dos valores que o Segurado vier a pagar a terceiros que estejam fora do veículo segurado, em decorrência de acordo prévio e expressamente autorizado pela Seguradora ou de decisão transitada em julgado, **DESDE QUE NÃO CARACTERIZADA POR REVELIA**, em razão de dano patrimonial a bens de terceiros, em decorrência de acidente involuntário, causado pelo veículo segurado, ou por reboque ou semirreboque atrelado ao veículo segurado no momento do acidente, incluindo as despesas com o guinchamento do veículo de terceiro.

PARA QUE A SEGURADORA INDENIZE EM FUNÇÃO DESTA COBERTURA É INDISPENSÁVEL QUE O SEGURADO ASSUMA A CULPA E QUE APÓS ANÁLISE DA SEGURADORA, RESTE CARACTERIZADA SUA RESPONSABILIDADE PELO EVENTO.

2.11 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS CAUSADOS POR REBOQUE OU SEMIRREBOQUE DESATRELADO

Compreende o pagamento de indenização por danos materiais causados a terceiros que estejam fora do veículo segurado, por reboque ou semirreboque de propriedade do Segurado, que estiver desatrelado do veículo propulsor no momento do acidente. Esta cobertura será dada nas mesmas condições previstas neste contrato para a garantia denominada "Danos Materiais a Terceiros", constante da cláusula 2.10.

2.12 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS A SEGUNDO RISCO

Compreende o pagamento de indenização nas mesmas condições previstas neste contrato para a garantia denominada Danos Materiais a Terceiros, **EXCLUSIVAMENTE PARA PREJUÍZOS QUE ULTRAPASSAREM O VALOR DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO PARA GARANTIA DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS EM OUTRA SEGURADORA.**

2.13 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS

Cobre o reembolso dos valores que o Segurado vier a pagar a terceiros que estejam fora do veículo segurado, em decorrência de acordo prévio e expressamente autorizado pela SEGURADORA ou de decisão transitada em julgado, **DESDE QUE NÃO CARACTERIZADA POR REVELIA**, em razão de morte, invalidez permanente e despesas com assistência médico-hospitalar em decorrência de acidente involuntário causado pelo veículo segurado, ou por reboque ou semirreboque atrelado ao veículo segurado no momento do acidente.

PARA QUE A SEGURADORA INDENIZE EM FUNÇÃO DESTA COBERTURA É INDISPENSÁVEL QUE O SEGURADO ASSUMA A CULPA E QUE APÓS ANÁLISE DA SEGURADORA, RESTE CARACTERIZADA SUA RESPONSABILIDADE PELO EVENTO.

ATENÇÃO: PARA GARANTIR COBERTURA PARA AS PESSOAS DENTRO DO VEÍCULO DEVERÁ SER CONTRATADA A GARANTIA DE ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS.

2.14 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS COM EXTENSÃO A DIRIGENTES

Compreende o pagamento de indenização por danos corporais causados a terceiros que estejam fora do veículo segurado, inclusive aos dirigentes, empregados ou prepostos do Segurado e às pessoas que dependam economicamente dele, nas mesmas condições previstas neste contrato para a garantia denominada "Danos Corporais a Terceiros", conforme cláusula 2.13, **E DESDE QUE O SINISTRO NÃO TENHA OCORRIDO NAS DEPENDÊNCIAS OU EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SEGURADO.**

2.4 BLINDAGEM

Cobre os danos materiais à blindagem decorrentes dos eventos descritos como Perda Parcial (item 2.1) e Indenização integral (item 2.2) desde que não original de fábrica, instalada no veículo segurado.

Somente terá cobertura pelo seguro quando:

- a) A blindagem for discriminada na vistoria prévia que antecede a contratação; ou;
- b) Os documentos da blindagem estiverem regularizados nos órgãos competentes, com o envio do Certificado de Registro da blindagem;

* Quanto à blindagem original de fábrica, estará coberta dentro do limite máximo de indenização previsto para a garantia de Indenização Parcial/Integral do veículo.

2.5 EQUIPAMENTOS

Cobre os danos materiais aos equipamentos decorrentes dos eventos descritos como Perda Parcial (item 2.1) e Indenização integral (item 2.2), desde que não originais de fábrica e instalados no veículo segurado de forma permanente.

Qualquer equipamento, não original de fábrica, somente terá cobertura pelo seguro quando:

- a) O equipamento for discriminado na vistoria prévia que antecede a contratação do seguro; ou mediante apresentação da nota fiscal do equipamento;
- b) Houver discriminação dos equipamentos na Nota Fiscal, quando se tratar de veículo zero quilômetro.

* Quanto ao equipamento original de fábrica, estará coberto dentro do limite máximo de indenização previsto para a garantia de Indenização Parcial/Integral do veículo.

2.6 CARROCERIA

Cobre os danos materiais à carroceria decorrentes dos eventos descritos como Perda Parcial (item 2.1) e Indenização integral (item 2.2).

QUALQUER CARROCERIA, ORIGINAL OU NÃO DE FÁBRICA, SOMENTE ESTARÁ COBERTA PELO SEGURO QUANDO A CARROCERIA FOR DISCRIMINADA NA VISTORIA PRÉVIA QUE ANTECEDE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

2.7 KIT GÁS

Cobre os danos materiais, roubo, furto coberto ou incêndio do Kit Gás, não original, instalado no veículo segurado.

Qualquer kit gás, não original de fábrica, somente terá cobertura pelo seguro quando:

- a) O KIT GÁS for discriminado na vistoria prévia que antecede a contratação do seguro;
- b) ESTIVER RIGOROSAMENTE DENTRO DAS NORMAS DO INMETRO.

* Quanto ao kit gás original de fábrica, estará coberto dentro do limite máximo de indenização previsto para a garantia de Indenização Parcial/Integral do veículo.

2.8 DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Garante o pagamento do valor contratado exclusivamente no caso de indenização integral do veículo segurado, sendo indenizável nas seguintes situações:

- a) Roubo ou furto coberto (conforme acima definido), quando não houver a localização do veículo;
- b) Indenização integral do veículo segurado em que a propriedade do salvado seja transferida à SEGURADORA.

2.9 ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

Pagamento até o limite máximo contratado, por passageiro, em razão de morte, invalidez permanente total ou parcial, bem como reembolso de despesas com assistência médico-hospitalar do motorista e/ou dos passageiros do veículo segurado, ambos em decorrência de:

- Acidente de trânsito involuntário envolvendo o veículo segurado, independentemente da sua responsabilidade pelo evento, desde que dirigido por motorista legalmente habilitado em categoria autorizada e apto a dirigir o veículo segurado;

b) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado;

c) Queda, deslizamento ou vazamento acidental, sobre o veículo segurado, da carga e/ou objeto transportados pelo mesmo, desde que em decorrência dos eventos previstos na alínea 'a';

d) Queda acidental em precipícios, de pontes ou viadutos;

e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;

f) Roubo ou furto coberto, ou sua tentativa, com posterior localização do veículo:

* Furto coberto - é aquele em que há subtração do veículo mediante destruição ou rompimento de obstáculos, deixando sinais inequívocos de sua ocorrência.

* Roubo Coberto - é a subtração de bens mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o segurado e/ou pessoas no local de risco.

g) Submersão parcial ou total do veículo proveniente de enchentes ou inundações, em vias públicas ou em estacionamento, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo.

h) Queda de granizo, furacão e terremoto;

i) operação de carga e descarga compreendidas como tal a imobilização do veículo pelo tempo estritamente necessário ao carregamento, descarregamento, içamento e descida de qualquer natureza, incluindo os atos preparatórios até sua conclusão.

A cobertura dada por esta garantia abrange os dispositivos a seguir e não caracterizados como acessórios: dispositivos instalados no motor, equipamentos obrigatórios ou de segurança, e outros, desde que constem da vistoria prévia ou da nota fiscal em caso de veículo zero quilômetro.

2.2 INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Cobre os danos causados ao veículo segurado, decorrentes de:

a) Eventos descritos no subitem 2.1 em que os prejuízos superarem 75% sobre o valor definido na apólice em Valor Determinado (VD) ou 75% sobre o valor de cotação do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida em vigor na data de liquidação do sinistro, em Valor de Mercado Referenciado (VMR);

b) Roubo ou furto coberto não localizado:

* Furto coberto - é aquele em que há subtração do veículo mediante destruição ou rompimento de obstáculos, deixando sinais inequívocos de sua ocorrência.

* Roubo Coberto - é a subtração de bens mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o Segurado e/ou pessoas no local de risco.

Esta garantia será indenizada nas modalidades Valor de Mercado Referenciado ou Valor Determinado, conforme definido na apólice, entendendo-se por:

Valor de Mercado Referenciado: É a modalidade que garante ao Segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.

Valor Determinado: É a modalidade que garante ao Segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

2.3 ACESSÓRIO

Esta garantia cobre os danos materiais, o roubo, o furto qualificado e o incêndio dos acessórios, não originais, instalados no veículo segurado de forma permanente, quando:

a) For discriminado na vistoria prévia que antecede a contratação;

b) Houver discriminação do acessório na Nota Fiscal, quando se tratar de veículo zero quilômetro.

* Quanto ao acessório original de fábrica, estará coberto dentro do limite máximo de indenização previsto para a garantia de Indenização Parcial/Integral do veículo.





DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia incentivo ou recomendação comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O **ITAÚ SEGURO AUTO FROTA** é um seguro de múltipla escolha, cujas garantias são expressamente definidas pelo Segurado, regendo-se pelas disposições que se seguem.

INFORMAÇÕES PRÉVIAS

O Itaú Seguro Auto Frota é um seguro com múltiplas coberturas à escolha do Segurado: para o veículo segurado; para danos decorrentes de responsabilidade civil pelo uso do veículo segurado e para os acidentes pessoais do motorista e passageiros do veículo segurado – de acordo com as garantias contratadas. Em função disto, é indispensável que o Segurado leia atentamente cada uma das garantias oferecidas, suas coberturas, exclusões, valores, preço, franquias e outras particularidades a elas inerentes, dentre as quais ele escolherá e definirá as que ele deseja contratar para a proteção do risco, da existência e utilização do seu automóvel.

O ITAÚ SEGURO AUTO FROTA É DIRIGIDO AOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM AS FROTAS DE EMPRESAS.

Os veículos que não são de propriedade da empresa segurada, poderão ser incluídos na apólice desde que seja informado para cada item, no momento da negociação da apólice ou do aditamento de inclusão, qual o grau de relacionamento existente entre o proprietário e a empresa segurada, além do nome e CPF/CNPJ do proprietário, para que a Seguradora possa avaliar o risco proposto.

1. OBJETIVO DO SEGURO

O seguro tem por finalidade garantir o Segurado até o limite máximo de indenização contratado em cada cobertura, de maneira a reparar ou indenizar os bens afetados pelo sinistro nas mesmas condições em que se encontravam imediatamente antes de sua ocorrência; indenizar os danos materiais, corporais e morais sofridos por terceiros, e os acidentes pessoais dos passageiros, **DESDE QUE CADA UMA DAS GARANTIAS TENHA SIDO EXPRESSA E ESPECIFICAMENTE CONTRATADA**, em caso de ocorrência de algum dos riscos expressamente previstos nestas Condições Gerais e cobertos pela apólice.

2. GARANTIAS DO SEGURO

As garantias abaixo poderão ser contratadas pelo Segurado à sua livre escolha, não podendo, no entanto, a garantia de Acidentes Pessoais do Passageiro ser contratada isoladamente. **NÃO HAVERÁ COBERTURA EM NENHUMA HIPÓTESE SE NÃO TIVER SIDO CONTRATADA GARANTIA ESPECÍFICA. AS GARANTIAS CONTRATADAS SÃO APENAS E TÃO SOMENTE AQUELAS CONSTANTES DA PROPOSTA ENCAMINHADA À SEGURADORA.**

2.1 PERDA PARCIAL DO VEÍCULO

Cobre os danos causados ao veículo segurado, sempre que não caracterizada a Indenização Integral do veículo, decorrentes de:

- a) Colisão, capotagem e choque acidental;

SUMÁRIO



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
INFORMAÇÕES PRÉVIAS	3
1. OBJETIVO DO SEGURO	3
2. GARANTIAS DO SEGURO	12
3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	16
4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	17
5. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO	19
6. ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DA PROPOSTA	20
7. VIGÊNCIA DO SEGURO	21
8. ÂMBITO GEOGRÁFICO	21
9. FRANQUIA	21
10. CRITÉRIOS PARA INDENIZAÇÃO	26
11. DOCUMENTOS PARA INDENIZAÇÃO	29
12. AÇÃO JUDICIAL CÍVEL CONTRA O SEGURADO	29
13. SALVADOS	30
14. PAGAMENTO DO PREÇO	32
15. CANCELAMENTO DO SEGURO E DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO	33
16. RENOVAÇÃO	33
17. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	34
18. DISPOSITIVO ANTIFURTO	35
19. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL	35
20. FORMA DE CONTRATAÇÃO	35
21. INFORMAÇÕES PARA ENTIDADES EXTERNAS	35
22. VISTORIA PRÉVIA	36
23. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	36
24. CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES	36
25. TOLERÂNCIA	36
26. FORO	36
27. PRESCRIÇÃO	36
28. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS	36
29. GLOSSÁRIO	41
ANEXO I - DESCRIÇÃO E LIMITES DE UTILIZAÇÃO – ASSISTÊNCIA 24 HORAS	42
ANEXO II – TABELA DE INVALIDEZ PERMANENTE	



CONDIÇÕES GERAIS

ITAÚ SEGURO AUTO FROTA

ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A

VERSÃO: OUTUBRO/2013

Índice de Garantias

PERDA PARCIAL - PERDA PARCIAL DO VEÍCULO
IND. INTEGRAL - INDENIZAÇÃO INTEGRAL (DANOS, ROUBO, INC)
DMT - DANOS MATERIAIS A TERCEIROS
DCT - DANOS CORPORAIS A TERCEIROS
DANO MORAL - DANOS MORAIS
APP COM DMH - ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO

Assistência 24h

ESPECIAL PN - KM ILIMITADO - ESPECIAL
SUPER PN - KM ILIMITADO - SUPER
ESPECIAL CN - 400 KM - ESPECIAL
SUPER CN - 1000 KM - SUPER

Carro Reserva

SIM COM AR - SIM - COM AR CONDICIONADO
SIM SEM AR - SIM - SEM AR CONDICIONADO

Índice de Serviços

Proteção a Vidros

VIDROS - VIDROS
VIDROS E RETROV - VIDROS E RETROVISORES
VD, RET, FAR E LA - VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS
VIDROS CARGA - VIDROS CARGA
VIDROS BLINDADO - VIDROS BLINDADOS



Unihcor Corretora de Seguros Ltda
SUSEP 10 063564-2

	0km: Sim Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$5.000,00 APP COM DMH: R\$5.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Farois/lanternas	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00
5	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5 0km: Sim Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$5.000,00 APP COM DMH: R\$5.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Farois/lanternas	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00
6	VW AMAROK CD 2.0 SE 16V TDI 4X4 Ano/Modelo: 2014/2014 Código Fipe: 005325-2 0km: Sim Placa: Chassi: Combustível: DIESEL	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$5.000,00 APP COM DMH: R\$5.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Farois/lanternas	6.492,15 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 250,00 100,00 250,00 250,00
7	VW AMAROK CD 2.0 SE 16V TDI 4X4 Ano/Modelo: 2014/2014 Código Fipe: 005325-2 0km: Sim Placa: Chassi: Combustível: DIESEL	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$5.000,00 APP COM DMH: R\$5.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Farois/lanternas	6.492,15 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 250,00 100,00 250,00 250,00



Índice de Cobertura

C.I.R. - COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO

I.R. - INCÊNDIO, ROUBO

R.C.F. - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA



Relação de Itens Completa - ITAÚ SEGURO AUTO FROTA (231)

[imprimir](#)
[fechar](#)

Orçamento nº 401234855

Dados do cliente

Razão Social: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

Tipo Pessoa: Jurídica

Nome fantasia:

CNPJ: 10.733.319/0001-80

Atividade: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Data: 03/09/2014

Validade: 10/10/2014

Data da Tabela de Vendas: 01/09/2014

Versão: 4

Início da Vigência: Das 24h00 de 03/09/2014

Término da Vigência: Até as 24h00 de 03/09/2015

Modalidade: Convencional

Quantidade de itens: 7



Item	Dados do Veículo	Dados do Risco	Cobertura/Serviços	Franquias R\$ ou % indenização
1	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5 0km: Sim Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$5.000,00 APP COM DMH: R\$5.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Faróis/lanternas	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00
2	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5 0km: Sim Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$5.000,00 APP COM DMH: R\$5.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Faróis/lanternas	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00
3	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5 0km: Sim Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$5.000,00 APP COM DMH: R\$5.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Faróis/lanternas	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00
4	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$100.000,00	2.545,00 0,00 0,00

- 1) Utilização da garantia de Perda Parcial - até o término dos reparos, limitado a 15 dias consecutivos;
- 2) Utilização da garantia de Indenização Integral - até o pagamento da indenização, limitado a 30 dias consecutivos.

• **Central de Atendimento Itaú Auto e Residência**

Para mais informações, entre em contato com o seu corretor de seguros ou com a **Central de Atendimento Itaú Auto e Residência**: 3003 1001 Capitais e Principais Regiões Metropolitanas e 0800 720 1001 Demais localidades ou (55 11) 5015 7922 para Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile (Dias úteis 8h00 às 22h00). **Para Assistência 24 horas**: 3003 1010 Capitais e Principais Regiões Metropolitanas e 0800 720 1010 Demais localidades (Todos os dias, 24h00).

Dúvidas, sugestões e reclamações, fale com o seu corretor. Caso preferir, entre em contato com o **SAC Itaú**: 0800 728 0728 (Todos os dias, 24h00) ou acesse o **Fale Conosco** pelo site www.itaui.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a **Ouvidoria**

Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (Dias úteis, das 9h00 às 18h00). Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (Todos os dias, 24h00).

Disque Denúncia Itaú Auto e Residência: 0800 770 4535 (Todos os dias, 24h00).

*Todo serviço aparecerá especificado no respectivo item. Por isso, confira sempre para ter clareza quanto aos serviços contratados.

**O Serviço de Proteção a Vidros não será válido para veículos transformados, conversíveis ou blindados.

Vantagens Exclusivas

- Descontos em Serviços Automotivos nas redes de lojas Caçula de Pneus, Caiado, Della Via e HC Pneus (*)
- Centro de Atendimento Rápido (CAR) onde a avaliação dos reparos é feita na hora e o atendimento é personalizado, ágil e desburocratizado.

(*) De acordo com o tipo de veículo, produto e região de contratação.

(*) Para mais informações vantagens Porto Seguro, procure a Área Comercial

ESTE ORÇAMENTO NÃO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO SEGURO.

O SEGURO SOMENTE SERÁ VÁLIDO COM O RECEBIMENTO (OU TRANSMISSÃO ELETRÔNICA) DA PROPOSTA; VISTORIA, NOTA FISCAL, DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES (QUANDO NECESSÁRIAS) E 1ª PARCELA PAGA NO PRAZO (PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DA 1ª PARCELA).

A COMPANHIA PODERÁ RECUSAR A PROPOSTA ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, EFETUANDO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES EVENTUALMENTE PAGOS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS A PARTIR DA DATA DE FORMALIZAÇÃO DA RECUSA. CASO ULTRAPASSADO ESSE PRAZO, O VALOR SERÁ CORRIGIDO PELO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA, CALCULADO DA DATA DO PAGAMENTO ATÉ A DATA DA EFETIVA RESTITUIÇÃO. CASO FALTE QUAISQUER DOCUMENTOS PARA ANÁLISE, O PRAZO SERÁ SUSPENSO, SENDO RETOMADO APÓS O RECEBIMENTO;

*A CONTRATAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA NA MODALIDADE VALOR DETERMINADO ESTÁ SUJEITA A AVALIAÇÃO DA SEGURADORA EM CASO DE FECHAMENTO DESTA COTAÇÃO.

Os valores deste orçamento são válidos até 10/10/2014

NUUUNMPUPUUUEBOMBURUUREMN000002

Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - CNPJ 08.816.067/0001-00- Código SUSEP 03182

Av. Eusébio Matoso, 1385 - CEP 05423-905 - São Paulo - SP

Processo SUSEP VMR e VD nº 15414.900286/2013-63 NUUU





Orçamento - ITAÚ SEGURO AUTO FROTA(231)

imprimir fechar



Orçamento n: 401234855

Proponente: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

Tipo de Emissão: Seguro Novo

Cia. Anterior:

Apólice Anterior:

Quantidade de Itens: 7

Início da Vigência: 03/09/2014

Tipo Pessoa: JURÍDICA

Validade: 10/10/2014

Data da Tabela de Vendas: 01/09/2014

Data da Cotação: 03/09/2014

Versão do Cálculo: 4

Término da Vigência: 03/09/2015

Modalidade: Convencional

Dados do corretor

Nome	Telefone	Código SUSEP	Código Seguradora	Unidade Canal de Venda
UNIFICOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA	(83) 30440050	00000.10.063564-2	01.99411.05.00	0000

Dados do cliente

Razão Social: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

Nome de Fantasia:

Atividade: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Tipo Pessoa: JURÍDICA

CNPJ: 10.733.319/0001-80

Dados do Representante Legal

NÃO INFORMADO

Preço por Garantia - Itaú Seguros de Auto e Residência

Garantias	Preço das Garantias
PERDA PARCIAL DO VEÍCULO	R\$ 1.059,65
INDENIZAÇÃO INTEGRAL (DANOS, ROUBO, INC)	R\$ 4.176,99
DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	R\$ 703,39
DANOS CORPORAIS A TERCEIROS	R\$ 399,34
DANOS MORAIS	R\$ 20,50
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO	R\$ 216,74

Preço por Serviço - Itaú Seguros de Auto e Residência

Serviços	Preço dos serviços
PROTEÇÃO A VIDROS	R\$ 377,36
ASSISTÊNCIA 24H	Benefício

Os veículos são de propriedade

Empresa (PJ) : 7

Preço do Seguro - Itaú Seguros de Auto e Residência

Preço Líquido do Seguro: R\$ 6.953,97

IOF: 0,00%

Custo de Emissão: R\$ 0,00

Preço Final do Seguro: R\$ 6.953,98

OPÇÕES DE PAGAMENTO

Itaú Seguros de Auto e Residência			Porto Seguro		
Parcelamento	Parcela(s)(R\$)	Total(R\$)	Parcelamento	Parcela(s)(R\$)	Total(R\$)
A VISTA	6.953,98	6.953,98	A VISTA	7.440,76	7.440,76
1 + 01 - 30 DIAS	3.476,99	6.953,98	1 + 01 - 30 DIAS	3.720,38	7.440,76
1 + 02 - 30 DIAS	2.317,99	6.953,97	1 + 02 - 30 DIAS	2.480,25	7.440,75
1 + 03 - 30 DIAS	1.738,50	6.954,00	1 + 03 - 30 DIAS	1.860,19	7.440,76
1 + 04 - 30 DIAS	1.479,81	7.399,05	1 + 04 - 30 DIAS	1.583,39	7.916,95
1 + 05 - 30 DIAS	1.251,71	7.510,26	1 + 05 - 30 DIAS	1.339,32	8.035,92
1 + 06 - 30 DIAS	1.089,78	7.628,46	1 + 06 - 30 DIAS	1.166,07	8.162,49
1 + 07 - 30 DIAS	990,08	7.920,64	1 + 07 - 30 DIAS	1.059,38	8.475,04
1 + 08 - 30 DIAS	896,20	8.065,80	1 + 08 - 30 DIAS	958,94	8.630,46
1 + 09 - 30 DIAS	821,27	8.212,70	1 + 09 - 30 DIAS	878,76	8.787,60

Serviços/Garantias

• Serviços de Assistência 24h

Para os momentos de emergência envolvendo o veículo do cliente, o ITAÚ SEGURO AUTO FROTA proporciona o serviço de Assistência 24h "Especial", sem custo adicional*. Se preferir, você poderá contratar pacotes opcionais com diferentes limites de quilometragens e serviços.

• Proteção a Vidros

* Serviço opcional, garantirá o reparo ou troca do vidro danificado por outro que atenda a determinação do fabricante. Você poderá contratar diferentes pacotes tais como: vidros; vidros e retrovisores; vidros, retrovisores, faróis e lanternas. O pacote escolhido, bem como valores de franquia estará especificado no respectivo item.

• CARRO RESERVA

Essa garantia é opcional e será válida quando for especificado e contratado no respectivo item. Garantirá um carro reserva por:

imprimir fechar



Auto



CNPJ: 10.733.319/0001-80
Validade: 10/10/2014

Cliente: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
Orçamento: 401234855
Data: 03/09/2014

REF.: Orçamento(s) SEGURO AUTO EMPRESAS PORTO SEGURO E ITAÚ SEGURO AUTO FROTA

De acordo com a sua solicitação, apresentamos a(s) proposta(s) de cotação de seguro para frota de veículos da sua empresa.

Optamos por oferecer a proteção de duas das maiores empresas do mercado segurador, reconhecidas pela solidez e, principalmente, pelo respeito com que trata os clientes: a Itaú Seguros de Auto e Residência e a Porto Seguro. Assim, a sua empresa pode contar com agilidade no atendimento e também no pagamento das indenizações em caso de sinistros.

Além do orçamento, enviamos uma síntese dos benefícios oferecidos pelo seguro, que visam ampliar a proteção oferecida à sua frota.

Em caso de dúvidas, ou para mais informações, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

UNIFICOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
TEL/FAX: (83) 30440050

Porto Seguro Auto

Para mais informações, consulte seu corretor ou ligue:

333-PORTO (333-76786) - Grande São Paulo e Grande Rio de Janeiro

4004-PORTO (4004-76786) - Capitais e Grandes Centros

0800 727 0800 - Outras Regiões

Atendimento exclusivo para deficientes auditivos: 0800 727 8736

SAC: 0800 727 2766 (informação, reclamação e cancelamento)

Ouvidoria: 0800 727 1184

Itaú Seguros de Auto e Residência S.A - CNPJ 08.816.067/0001-00 - Código SUSEP 03182

Av. Eusébio Matoso, 1385 - CEP: 05423-905 - São Paulo - SP

Processo SUSEP VMR e VD nº 15414.900285/2013-19

Para mais informações, entre em contato com a Central de Atendimento Itaú Auto e Residência: 3003-1001 Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-720-1001 Demais localidades (Dias úteis 8h00 às 22h00), e para acionar os

Serviços de Assistência: Todos os dias, 24h00.

Dúvidas, sugestões e reclamações, fale com o seu corretor. Caso preferir, entre em contato com o SAC Itaú: 0800 728 0728

(Todos os dias, 24h00) ou acesse o Fale Conosco pelo site www.itaui.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800-570-0011 (Dias úteis, das 9h00 às 18h00). Caixa

Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800-722-1722 (Todos os dias, 24h00).



**PARCIAL MEMBROS
INFERIORES**

Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tibio-peroneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo	1/2 do respectivo dedo
Perda total do uso de uma falange dos demais dedos	1/3 do respectivo dedo
Encurtamento de um dos membros inferiores	
- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
- de 4 (quatro) centímetros	10
- de 3 (três) centímetros	6
Menos de 3 centímetros	SEM INDENIZAÇÃO

*Para a garantia de Acidente Pessoal por Passageiro (APP), o percentual da tabela será aplicado sobre o Capital Segurado contratado. Para a garantia de Danos Corporais a Terceiros (DCT), o percentual da Tabela será aplicado sobre o valor apurado de indenização, respeitando o limite contratado.



ANEXO II – TABELA DE INVALIDEZ PERMANENTE

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE		
INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE INDENIZAÇÃO*
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando a vítima já não tiver a outra vista	70
	Surdez total e incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total e incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos radio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar	1/3 do valor do dedo
	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50

ANEXO I - DESCRIÇÃO E LIMITES DE UTILIZAÇÃO – ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Informações válidas para assistência contratada exclusivamente para veículos de carga.



SERVIÇOS	VEÍCULOS DE CARGA
Socorro mecânico emergencial no local: o socorro mecânico tem como finalidade o reparo emergencial provisório do veículo no local, quando possível, para que este possa sair rodando da situação de emergência em que se encontra. O conserto completo e as eventuais trocas de peças não estão abrangidos por esta garantia;	COBERTO
Reboque do veículo (acidente ou pane): se não for possível um conserto emergencial no local, será fornecido guincho para levar o veículo para a oficina mais próxima de escolha do segurado.	- 1 GUINCHO POR EVENTO - O LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA PARA ASSISTÊNCIA DE GUINCHO SERÁ R\$ 3.750,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), LIMITADO A R\$ 1.250,00 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) POR EVENTO.
Transporte dos ocupantes do veículo Segurado até a residência do Segurado: para pane, acidente ou roubo/furto do veículo segurado. Se a menos de 100 Km do domicílio do Segurado não for possível prosseguir com o veículo, o transporte será fornecido independentemente do prazo do conserto. Fora do município será oferecido transporte adequado a critério da Seguradora.	- O LIMITE PARA UTILIZAÇÃO CONSIDERARÁ A MENOR DISTÂNCIA ENTRE RESIDÊNCIA OU DESTINO. - A DESPESA ESTÁ LIMITADA A R\$ 1.500,00 POR EVENTO E LIMITE R\$ 4.500,00 POR VIGÊNCIA.
Chaveiro: exclusivo para abertura do veículo. Incluso a cópia de uma chave. Não estão inclusos os serviços para miolo de ignição.	- O LIMITE SERÁ DE R\$ 100,00 PARA CHAVE COMUM E R\$ 150,00 PARA CHAVE CODIFICADA, LIMITADO A R\$ 300,00 E R\$ 450,00, RESPECTIVAMENTE, POR VIGÊNCIA.

A PARTIR DE 100 KM DO DOMICÍLIO DO SEGURADO

SERVIÇOS	VEÍCULOS DE CARGA
Hospedagem: diárias por passageiro, se o conserto demorar de 2h a 48h e se o evento causador tiver ocorrido a mais de 100 Km do domicílio do Segurado. Se a menos de 100 Km do domicílio do Segurado ou o reparo demorar mais de 48 horas (PASSEIO) e 72 horas (CARGA), será providenciado transporte pelo meio mais adequado a critério da Seguradora (táxi, avião, ônibus ou veículo locado) dos ocupantes do veículo até a residência do Segurado.	- O LIMITE SERÁ DE R\$ 100,00 POR DIA E ATÉ DOIS DIAS POR EVENTO. LIMITE MÁXIMO DE R\$ 600,00 POR VIGÊNCIA.
Retorno do Segurado para reaver o veículo e retornar à residência. O retorno será providenciado pelo meio de transporte mais adequado, sem limite de quilometragem, em caso de pane, acidente ou roubo/furto do veículo segurado.	COBERTO

Terceiro: é a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo Segurado cause prejuízo, com exceção do motorista e passageiros do veículo segurado. Não se enquadram no conceito de terceiros: o próprio Segurado e/ou o condutor, ou qualquer passageiro do veículo segurado, bem como o cônjuge e os parentes naturais do segurado até o 3º grau, ou os parentes por afinidade, nos termos da legislação vigente (art. 1595 da Lei 10.406/2002), e quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de Segurado Pessoa Jurídica, ficam excluídos do conceito de terceiro qualquer pessoa que integre o quadro social ou de administração da empresa, os empregados da empresa, prepostos e prestadores de serviços quando a serviço desta.

Verbas de sucumbência: são aquelas devidas pela parte vencida na ação judicial, à parte vencedora, referente às despesas por esta antecipada, sendo fixadas pelo Juiz da causa, com base nos critérios estabelecidos no artigo 20 e seguintes do Código de Processo Civil.



omitir circunstâncias relativas aos dados constantes da proposta e do Questionário de Avaliação de Risco. boa-fé é essencial à correta avaliação e aceitação do risco, bem como à fixação do prêmio - sua ausência caracteriza a Perda do Direito à indenização.

Motoboy: profissional que utiliza motocicleta para o desempenho de suas funções, exclusivamente em serviço de entrega rápida de mercadorias e/ou documentos, com registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

Oficinas com acordo operacional: são oficinas que efetuam reparos de veículos de qualquer montadora e possuem contrato de prestação de serviço com a Seguradora, assinado previamente.

Operação de carga e descarga: caracteriza-se pelo ato de carregar ou descarregar aquilo que pode ser removido (retirado e/ou movimentado), transportado ou suportado por pessoa, animal, veículo, estrutura, aparelho, mecanismo e etc, incluindo os atos preparatórios.

Operação de içamento e descida: caracteriza-se pelo ato de levantar ou abaixar, fazer subir ou fazer descer, remover (retirar e/ou movimentar) a carga através dos meios de locomoção, como por exemplo, correias, empilhadeiras, suportes, guindastes, roldanas, pontes rolantes e etc.

Particular: utilizados exclusivamente por sócios, proprietários, dirigentes da empresa e respectivos: cônjuges, pais e filhos, independentemente de o CRLV estar em nome de Pessoa Física ou Jurídica.

Passageiros: são as pessoas que são transportadas dentro do veículo segurado, inclusive o motorista.

Peça: cada uma das partes do veículo automotor e veicular.

Peça de produção original: peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem (conf. definição da ABNT).

Peça de reposição original: também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção e reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui, podendo conter ou não a logomarca da montadora do veículo, bem como serem comercializadas por revendas das montadoras ou por distribuidores dos fabricantes homologados pelas montadoras (conf. definição da ABNT).

Perda laborativa: é o valor que a pessoa deixa de auferir em decorrência de impossibilidade do exercício de suas atividades profissionais em virtude de invalidez.

Prêmio: é a importância paga pelo Segurado, ou estipulante, à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Proposta: Instrumento mediante o qual o proponente expressa a intenção de aderir ao seguro. A proposta é parte integrante do contrato junto com a apólice.

Regulação de sinistro: é o processo de exame das causas e circunstâncias da ocorrência de determinado evento, para sua caracterização ou não como sinistro e para a apuração dos prejuízos dele decorrentes, se previsto e coberto pela apólice.

Reparação da peça ou componente: serviço caracterizado pelo processo artesanal de restabelecimento da funcionalidade da peça ou do componente, garantindo qualidade, funcionalidade e segurança do veículo.

Revelia: Efeito do não comparecimento do segurado/réu em audiência designada em processo movido por terceiro/autor; ou a não apresentação de defesa no prazo previsto em lei, caso em que serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo terceiro/autor da ação.

Risco: é o acontecimento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso. É um potencial evento danoso.

Salvados: são peças ou componentes substituídos, quando da reparação do veículo ou o veículo sinistrado, resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado: é a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros. É a pessoa pela qual a Seguradora assume a responsabilidade de determinados riscos.

Seguradora: Pessoa jurídica, legalmente constituída e autorizada, que emite a apólice, assumindo o risco de indenizar o beneficiário/segurado na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro.

Sinistro: Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do seguro.

Substituição de peça ou componente: consistirá na recolocação de peça ou componente danificado por outra peça (ou componente) de "reposição original".

amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação. **PARA EFEITO**

DESTE SEGURO, SOMENTE HAVERÁ INDENIZAÇÃO PARA A GARANTIA DE DANOS MORAIS, SE CONTRATADA A GARANTIA E SE DECORRENTE DE SINISTRO COBERTO.

Dispositivo antifurto: dispositivo eletrônico de emissão de sinal de radiofrequência, e que, instalado no veículo e devidamente ativado, permite a localização e/ou bloqueio. A existência e/ou instalação desse dispositivo integra a avaliação e/ou aceitação do risco, bem como a fixação do prêmio;

Dolo: ato consciente ou intencional, através do qual o agente, voluntariamente, viola direito e/ou causa dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Dirigentes: são os diretores ou sócio-dirigentes da empresa segurada.

Endosso: também entendido como **aditamento**, é o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados, modificam condições ou objetos do seguro.

Garantia: é a designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos por um segurador, também empregada como sinônimo de cobertura.

Garantia única: engloba duas ou mais garantias em uma única, na qual em caso de sinistro coberto, a indenização será paga até o valor do limite único contratado.

Gravame: garantia real incidente sobre o veículo, decorrente de cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil ("leasing"), reserva de domínio e penhor, de acordo com o contrato celebrado pelo respectivo proprietário ou arrendatário, aqui também entendidas as restrições judiciais existentes, cuja extinção/baixa é imprescindível ao pagamento da indenização integral.

Invalidez por acidente: é uma das consequências de caráter permanente, total ou parcial, da lesão corporal de natureza súbita, externa, involuntária e violenta, que redunde na redução ou abolição da capacidade para o exercício pleno das atividades normais inerentes ao ser humano e/ou, daquelas das quais advenham remuneração ou ganho.

Kit Gás: equipamento instalado no veículo com o intuito de adaptar o mesmo à utilização de combustível GMV – Gás Metano Veicular ou GNV - Gás Natural Veicular.

Leasing (Arrendamento Mercantil): operação (ou contrato) pela qual uma instituição financeira competente (arrendadora) adquire um bem à livre escolha do cliente, com o objetivo de alugá-lo a este (arrendatário) por prazo determinado.

Limite máximo de indenização: é o valor máximo a ser pago pela Seguradora, fixado nos contratos de seguro e resseguro, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice e garantidos pela cobertura contratada.

Liquidação de sinistro: ato que define o pagamento da indenização propriamente dita e devida ao **SEGURADO** e/ou beneficiário, após a apuração dos prejuízos e a verificação de sua cobertura pela Regulação de Sinistro.

Locadora: empresa cuja atividade afim é o aluguel de veículos para pessoas físicas e jurídicas.

Local de risco: é o local de pernoite do veículo segurado.

Lotação: para fins deste seguro, será considerado como lotação o veículo, legalmente autorizado, utilizado na prestação de serviços de transporte remunerado de pessoas com capacidade máxima de 16 (dezesseis) passageiros.

Lucros cessantes: são lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação do veículo em decorrência do sinistro.

Má-fé: constitui-se má-fé para os efeitos deste contrato, a informação inexata, incompleta ou omissa, mesmo que parcialmente, prestada pelo Segurado, ou por quem o representar acerca dos seguintes fatos, exemplificadamente: não informar acerca de existência ou inexistência de garagem para guarda do veículo segurado; omitir informação ou prestar informações não exatas quanto a real classe de bônus do contrato anterior, utilizando-se indevidamente da bonificação; omitir-se quanto aos locais de circulação e pernoite do veículo; não comunicar, de imediato, durante a vigência da apólice, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado; não comunicar, de imediato, alterações de características no veículo segurado ou no uso do veículo; informar como sendo principal condutor do veículo segurado pessoa diversa daquela que realmente dele se utiliza; não informar condutor habitual do veículo e não comunicar quaisquer alterações ou

Aceitação: Ato de aprovação de proposta submetida à Seguradora para a contratação do seguro.

Acessórios: entende-se como acessório, independente de ser ou não original de fábrica, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado, apenas: rádios e toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; DVD e CD players; antena comum ou elétrica, auto falantes, televisores; GPS, telefones móveis e aparelhos transmissores/receptores de rádio;

Acidente pessoal: é o acontecimento com data caracterizada, diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial, ou torne necessário tratamento médico.

Agravação do risco: toda e qualquer ação ou omissão deliberadamente praticada pelo Segurado ou motorista dos veículos segurados, que provoca aumento de probabilidade de vir a ocorrer um sinistro ou expectativa de ampliação dos danos em caso de sinistro.

Ambulância: categoria de veículo destinada a prestação de serviço de socorro a pessoas, adaptados com equipamentos específicos para atendimento de primeiros socorros e urgência médico-hospitalar.

Apólice: é o documento expedido pela Seguradora, que formaliza a contratação do seguro, estabelecendo os direitos e obrigações da seguradora e do segurado. Apresenta entre outras informações, o início e fim de vigência, o limite máximo de indenização contratada para cada garantia, o valor do prêmio, custo da apólice, bem como os dados básicos da seguradora e do seguro.

Autoescola: categoria de veículo destinada ao treinamento de motoristas e habilitação.

Avárias preexistentes: são os danos existentes no veículo segurado antes da contratação do seguro.

Baixa do gravame: ato de extinção do encargo, ônus e/ou gravame que recai sobre o veículo, em razão de contratos de alienação fiduciária e/ou arrendamento mercantil ("leasing"), judicial, em caso de penhora e outros meios de restrição judicial e por benefícios fiscais/tributários.

Beneficiário: é a pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Boa-fé: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a seguradora agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem de acordo com a lei. Vide conceito de má-fé.

Bônus: é o desconto especial concedido ao Segurado, DESDE QUE NÃO TENHA HAVIDO SINISTRO INDENIZADO NA APÓLICE ANTERIOR, AINDA QUE EMITIDA EM OUTRA SEGURADORA E DESDE QUE O SEGURO TENHA SIDO FEITO EM NOME DO SEGURADO. O bônus é um direito pessoal do Segurado, razão pela qual não pode ser transferido para outra pessoa. A cada novo período de 12 (doze) meses de cobertura do seguro, há o aumento de uma classe de bônus, se o seguro não tiver sido utilizado durante a última vigência, a partir da data de vigência da apólice e há a diminuição de uma classe de bônus, para cada indenização efetuada pela Seguradora, quaisquer que sejam as garantias envolvidas.

Carroceria: estrutura distinta do veículo nele adaptada com o objetivo de comportar a carga transportada.

Cessão de direitos: transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa. **PARA QUE A CESSÃO SEJA VÁLIDA, É NECESSÁRIO QUE A SEGURADORA CONCORDE COM A MESMA.**

Culpa: conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

Culpa grave: conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação.

Dano Corporal: toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes.

Danos emergentes: todo e qualquer dano não relacionado diretamente com a reparação ou com a reposição dos bens segurados, ou ainda com a cobertura básica e cláusulas acessórias incluídas no seguro, tais como, por exemplo: deterioração de matéria prima, perda de vida útil, multas, locação de veículos, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou da interrupção do negócio. Este rol é apenas exemplificativo.

Danos estéticos: espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

Dano moral: lesão praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou mais



23. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Paga a indenização, o segurador sub-rosa-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

§1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

§2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

24. CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO NÃO PODERÃO EM HIPÓTESE ALGUMA SER CEDIDOS OU TRANSFERIDOS PELO SEGURADO, EXCETO SE PREVIAMENTE INFORMADOS PELO SEGURADO À SEGURADORA E SE ACEITOS POR ESTA..

25. TOLERÂNCIA

A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

26. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do Segurado.

27. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, ocorrerá a prescrição.

28. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a este contrato, o segurado poderá entrar em contato com a Central de Atendimento aos Clientes: 3003-1001- Capitais e Principais Regiões Metropolitanas ou 0800 7201001 - Demais localidades (Informações dias úteis, das 08h00 às 22h00). Para o Atendimento de Assistência 24 horas: 3003-1010 - Capitais e Principais Regiões Metropolitanas ou 0800 7201010 - Demais localidades (todos os dias, 24h). O Itaú coloca ainda à disposição do Cliente o SAC - Itaú (0800 728 0728) e o Fale Conosco (www.itaui.com.br). Se não for solucionado o conflito, o Cliente poderá recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570 0011), em dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Central de Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800 722 1722.

29. GLOSSÁRIO

Visando facilitar a exata compreensão dos termos e expressões utilizados nestas condições gerais, abaixo se encontra elencado um glossário definindo o conceito de cada termo.

Sua interpretação será apenas e tão somente a constante da descrição impressa à frente de cada termo ou expressão, não cabendo a utilização de qualquer outra, por mais abalizada ou específica que seja, para dirimir dúvidas originadas por este contrato.

O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ORA ASSUMIDAS ACIMA, PODERÁ ACARRETRAR A PERDA DO DIREITO DE COBERTURA DO SEGURO NO CASO DE FURTO OU ROUBO DO VEÍCULO, BEM COMO O CANCELAMENTO DA APÓLICE, POR CONSTITUIR DECLARAÇÃO INEXATA E ESSENCIAL NA ACEITAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RISCO E/OU AGRAVAMENTO INTENCIONAL DO MESMO.

Na ocorrência de roubo ou furto do veículo segurado, o Segurado deve acionar, tão logo seja possível, a empresa prestadora, para as devidas providências.

A Seguradora não se responsabiliza por danos a dispositivos instalados no veículo, decorrente da instalação por conta do Segurado.

Em caso de cancelamento do seguro, por qualquer motivo, o Segurado compromete-se a devolver o dispositivo rastreador, localizador ou bloqueador quando instalado em regime de comodato pela Seguradora.

19. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL

Quando utilizada a garantia de Perda Parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

No caso de pagamento de indenização nas garantias denominadas Acessórios, Blindagem, Equipamentos, Carroceria, Dano Material a Terceiros, Dano Corporal a Terceiros, Dano Moral e Acidentes Pessoais por Passageiro, DESDE QUE DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE, o Segurado poderá solicitar a reintegração do limite máximo indenizável, originalmente contratado, mediante o pagamento da diferença de preço do seguro, podendo a Seguradora não aceitar o pedido, até o prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento.

20. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Para as Garantias de Indenização Integral, temos 2 (duas) formas de contratação disponíveis:

Valor de Mercado Referenciado: "É a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro."

Valor de Mercado Determinado: "É a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro."

Para as demais garantias previstas nestas Condições Gerais, o seguro é a Risco Absoluto, ou seja, a seguradora responderá integralmente pelos prejuízos materiais cobertos pelas garantias até o Limite Máximo de Indenização (LMI), sem aplicação de proporcionalidade (rateio).

21. INFORMAÇÕES PARA ENTIDADES EXTERNAS

O Segurado está ciente que no caso de ocorrência de sinistros, a Seguradora comunicará o fato ao RNS (Registro Nacional de Sinistros), bem como qualquer outro órgão encarregado de cadastrar ocorrências de sinistros.

22. VISTORIA PRÉVIA

É a inspeção feita por peritos habilitados para avaliar as condições do risco a ser segurado.

Para a contratação, aditamentos ou qualquer outra situação, o Segurado deve apresentar o veículo para vistoria sempre que solicitado pela Seguradora.

O pagamento em atraso das parcelas subseqüentes a primeira, a Seguradora poderá solicitar a vistoria do veículo segurado, independente do período do atraso.



III - A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

IV - Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

A - será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

B - será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

C - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

D - se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

E - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

V - A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Sociedade seguradora na indenização paga.

VI - Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

VII - Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

18. DISPOSITIVO ANTIFURTO

A seguradora avaliará o risco e o valor do prêmio, bem como poderá aceitar o risco com base em todos os elementos constantes da proposta, inclusive a existência ou não de eventual dispositivo antifurto nela consignada. Neste caso, o Segurado se comprometerá a manter e/ou instalar, no prazo fixado, o modelo e marca especificado na proposta, perfeitamente ativado e apto para a sua finalidade, inclusive, quando for o caso, no que se refere ao exato pagamento das mensalidades e demais obrigações decorrentes do serviço de proteção.

O Segurado deverá zelar pelo bom e exato funcionamento do dispositivo e do serviço de proteção dele decorrente, informando qualquer fato que impeça, venha ou possa vir a impedir ou dificultar esse objetivo, comprometendo-se, igualmente, a disponibilizar o veículo segurado sempre que solicitado para revisão na instalação do aparelho ou após a retirada de equipamentos elétricos e eletrônicos (ex. CD players vidros elétricos), troca de tapeçaria, substituição de peças ou revisão mecânica que implique na alteração de qualquer item do veículo, pois qualquer modificação poderá comprometer a eficiência do dispositivo.

No caso de eventuais contratações para novo período, em que a Seguradora não assumiu a obrigação de custear o serviço de proteção indicado na proposta, o segurado deverá apresentar, o contrato e/ou nota fiscal do aparelho, comprovar que o aparelho e o serviço de proteção foi mantido em perfeito funcionamento, inclusive com a prova de quitação desses serviços até o término de vigência do presente contrato de seguro.

III - Em havendo pedido de rescisão parcial ou total pela seguradora, esta reterá os emolumentos e devolverá ao segurado o valor do prêmio recebido, dele descontando a parte proporcionalmente equivalente ao tempo de vigência decorrido até o cancelamento do contrato.

IV - Nos pedidos de cancelamento em que houver parcelas futuras programadas para débito em conta corrente, os débitos serão bloqueados se o pedido for feito:

- a) Até a data de seu vencimento, nos casos de primeira parcela;
- b) Com até 5 dias úteis de antecedência e mediante envio de carta do segurado, no caso das demais parcelas.
- c) Não sendo possível efetuar o bloqueio, a seguradora creditará o valor debitado na conta corrente do segurado. Caso o prêmio seja custeado por outra pessoa que não seja o segurado, o valor debitado da conta corrente de quem custeia o prêmio lhe será devolvido por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente ou da entrega de cheque nominal.

15.2 A devolução do prêmio obedecerá ao seguinte:

I - Quando for paga a indenização integral do veículo segurado, o segurado terá direito a restituição do prêmio relativo às demais coberturas contratadas e não utilizadas, pelo prazo a decorrer, até a data em que houver o pagamento da indenização.

II - Caso o prazo não esteja previsto na tabela de prazo curto, serão utilizados os percentuais correspondente ao prazo imediatamente inferior.

III - O valor devido ao segurado a título de devolução do prêmio, nos termos dos subitens anteriores, será corrigido monetariamente, com base na variação positiva do IPCA-IBGE verificada a partir do recebimento da solicitação de cancelamento do contrato feito pelo segurado, ou do seu efetivo cancelamento, quando decorrente de decisão da seguradora.

IV - De acordo com o disposto no artigo 8º, da Circular SUSEP nº 445/12, em caso de cancelamento do seguro que implique devolução do prêmio de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o Segurado deverá apresentar à Seguradora os documentos indicados no item 11.1 destas Condições Gerais.

16. RENOVAÇÃO

Para renovar o seu seguro, o Segurado poderá enviar nova proposta à Seguradora, pelo seu corretor ou seu representante, até o término da vigência da apólice. Ultrapassado esse prazo, a aceitação da renovação estará sujeita à realização de vistoria prévia para nova análise do risco.

17. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

I - O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

II - De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

15. CANCELAMENTO DO SEGURO E DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO

15.1 Este seguro estará cancelado de pleno direito e independentemente de aviso ou notificação, seja judicial ou extrajudicial:

A) PELA INDENIZAÇÃO: For paga indenização integral do veículo segurado ou se a soma das indenizações pagas pelas suas perdas parciais atingir o limite máximo de indenização contratado para garantia do veículo segurado. Não haverá devolução do prêmio pago para a contratação das garantias de indenização integral e de perda parcial do veículo, apenas para as demais garantias não utilizadas, pelo prazo a decorrer, até a data em que houver o pagamento da indenização.

B) PELA FALTA DE PAGAMENTO DE PRÊMIO:

I - O segurado não pagar no prazo estipulado o prêmio convencionado em parcela única, nos termos do subitem 14.1;

II - Houver redução do prazo de vigência do contrato com base na tabela de prazo curto (subitem 14.2,V) e o segurado deixar de retomar o pagamento dos valores de prêmio em atraso até o termino do novo prazo de vigência ajustado. **NÃO HAVERÁ DEVOLUÇÃO DOS PRÊMIOS ANTERIORMENTE PAGOS.**

III - O Segurado deixar de pagar a primeira parcela do prêmio no prazo estipulado, nos termos do subitem 14.2;

IV - O Segurado deixar de pagar qualquer das parcelas subsequentes à primeira no prazo estipulado, e a aplicação da tabela de prazo curto (subitem 14.2,V) não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura; não haverá devolução dos prêmios anteriormente pagos.

V - Nas hipóteses previstas nos subitens 14.2, IV, o seguro não será cancelado caso o prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituição financeira, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento;

C) PELA PERDA DE DIREITOS:

I - Nos termos da cláusula 5.1, quando o segurado agravar intencionalmente o risco.

II - Nos termos da cláusula 5.2, quando o segurado não regulamentar o equipamento e/ou acessório junto ao órgão público.

III - Nos termos das cláusulas 5, 5.3, 5.9, "a" e "b" e 5.10, houver descumprimento de dever previsto em lei ou neste contrato, ou se o segurado, seu beneficiário, ou o representante de ambos, fraudar ou tentar fraudar.

IV - Nos termos da cláusula 5.5, 5.6 e 5.7, "a", "b" e "c", na contratação do seguro ou no decorrer de sua vigência, o segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na fixação do valor do prêmio;

V - PARA OS ITENS ACIMA, ALÉM DA PERDA DA INDENIZAÇÃO, O SEGURADO NÃO TERÁ DIREITO À DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO VENCIDO ATÉ O CANCELAMENTO DO CONTRATO;

VI - A seguradora poderá cancelar o contrato nos termos dos subitens 5.13, I, "a", 5.13, II, "a" e 5.13, III, "a".

a) SUBITEM 5.13, I, "A" – A seguradora devolverá o valor do prêmio recebido, dele descontando a parte proporcionalmente equivalente ao tempo de vigência decorrido até o cancelamento do contrato;

b) SUBITEM 5.13, II, "A" – A seguradora devolverá o valor do prêmio recebido, dele descontando a parte proporcionalmente equivalente ao tempo de vigência decorrido até o cancelamento do contrato, acrescida da diferença de prêmio não cobrada em razão da declaração falsa ou da omissão;

c) SUBITEM 5.13, III, "A" – **NÃO HAVERÁ DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO:** a diferença de prêmio não cobrada em razão da declaração falsa ou da omissão do segurado será deduzida do valor da indenização.

D) A PEDIDO DO SEGURADO OU DA SEGURADORA:

I - Houver solicitação do segurado ou da seguradora, desde que haja concordância recíproca da outra parte;

II - No tocante a pedido de rescisão por parte do segurado, a seguradora reterá os emolumentos e devolverá ao segurado o valor do prêmio recebido, dele descontando a parte proporcionalmente equivalente ao tempo de vigência decorrido até o cancelamento do contrato, conforme apurado na tabela prazo curto indicado no subitem 14.2,V destas condições gerais.



Proporção do preço total %	Vigência em dias
13	15
20	30
27	45
30	60
37	75
40	90
46	105
50	120
56	135
60	150
66	165
70	180

Proporção do preço total %	Vigência em dias
73	195
75	210
78	225
80	240
83	255
85	270
88	285
90	300
93	315
95	330
98	345
100	365

VI- No caso de redução de vigência, para os percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

VII- A Seguradora obriga-se a informar ao Segurado ou ao seu representante legal, por comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

VIII- No caso de seguro com vigência não anual, o número de dias de vigência será obtido pela multiplicação da vigência encontrada na tabela pela proporção entre a vigência do referido seguro em dias 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

IX - O SEGURADO PODERÁ RESTABELECER O DIREITO ÀS COBERTURAS CONTRATADAS, PELO PERÍODO INICIALMENTE ACORDADO, DESDE QUE RETOME O PAGAMENTO DO PREÇO DEVIDO, DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO EM QUE SE ENQUADRAR NA TABELA "PRAZO CURTO", ACRESCIDO DE TAXA ADMINISTRATIVA, VARIAÇÃO POSITIVA DO IPCA – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, JUROS DE 12% AO ANO, MULTA DE 2% E JUROS DE 0,2% AO DIA APÓS 15 DIAS DE ATRASO.

X - O NÃO PAGAMENTO DOS VALORES EM ATRASO ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO, APLICÁVEL À HIPÓTESE EM QUE SE ENQUADRAR O SEGURADO NA TABELA DE PRAZO CURTO, ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA FORMALIDADE, FICANDO A VIGÊNCIA DO SEGURO REDUZIDA, EM CARÁTER DEFINITIVO.

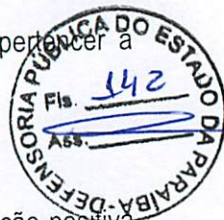
XI - O Segurado tem a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcial, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

XII - O Segurado não poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, quanto estiver fora do prazo de vigência do seguro em que se enquadrar na Tabela "prazo curto".

XIII - Na ocorrência de sinistro, dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Em caso de indenização que resulte no cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

14.3 Se houver cobrança de prêmio de forma indevida, a Seguradora devolverá o valor integral corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE, calculado a partir da data de recebimento do prêmio até a data da efetiva restituição.

peças ou componentes substituídos (salvados) quando da reparação do veículo, passam a pertencer à Seguradora.



14. PAGAMENTO DO PREÇO

I - Para pagamento em atraso, será cobrado do Segurado: atualização monetária, sendo a variação positiva do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, juros de mora de 12% ao ano, multa de 2% e juros de 0,2% ao dia após 15 dias de atraso.

II - O Segurado somente fará jus ao recebimento de indenização, caso o pagamento do preço seja efetuado nas condições previstas neste contrato, observado o que segue.

III - Quando a data de vencimento para o pagamento do preço coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

IV - Se o Segurado optar pelo pagamento por intermédio de cartão de crédito, a COBERTURA DADA PELO SEGURO ESTARÁ CONDICIONADA À CONCESSÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO PELA ADMINISTRADORA DO CARTÃO PARA A QUITAÇÃO DA TOTALIDADE OU DE PARCELA DO PREÇO;

14.1 Caso o pagamento seja feito em **PARCELA ÚNICA**:

- A **SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ** o segurado, se o pagamento for feito após a data limite constante da apólice;
- O **SEGURO ESTARÁ CANCELADO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO, SE O PAGAMENTO NÃO FOR FEITO NO PRAZO ESTIPULADO, DEVENDO APRESENTAR NOVA PROPOSTA**;

14.2 No caso de **PARCELAMENTO** do preço do seguro será observado o que segue:

I - A primeira parcela é paga na data da formalização da proposta e as demais, conforme o dia expresso na apólice.

II - SE O SEGURADO NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA NO PRAZO ESTIPULADO, SEU SEGURO SERÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO, DEVENDO APRESENTAR NOVA PROPOSTA.

III - Para pagamento por ficha de compensação, a partir da segunda parcela:

- A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 05 dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento;
- Estão previstas três datas de vencimento para cada ficha, sendo que na primeira data, não há cobrança de juros;
- Caso não seja feito o pagamento na primeira data informada, o Segurado tem a possibilidade de efetuar o pagamento, com a mesma ficha, nas demais datas citadas;
- Os dois vencimentos posteriores, previstos na mesma ficha já contemplam a cobrança de juros, sendo a variação positiva do IPCA – índice de preços ao consumidor amplo, juros de 12% ao ano e multa de 2%.

IV - Fica vedado o cancelamento da apólice cujo prêmio tenha sido pago mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

V – TABELA DE PRAZO CURTO

Para efeito de cobertura no caso de não pagamento de qualquer parcela da apólice ou dos endossos, deverá ser observado o número de dias correspondentes ao percentual do preço total líquido (soma do preço da apólice mais endossos) calculado a partir da razão entre o preço efetivamente pago e o preço devido, conforme tabela abaixo:



IX - No caso de sinistro de Kit Gás:

- a) Certificado de segurança veicular, emitido pelo INMETRO ou por empresa credenciada por ele;
- b) CRLV regularizado constando o novo combustível.

X - FICA FACULTADO À SEGURADORA A SOLICITAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS MEDIANTE PRÉVIO AVISO.

XI - Se qualquer documento for assinado por procurador, será necessária cópia da Procuração Pública outorgando poderes.

12 AÇÃO JUDICIAL CÍVEL CONTRA O SEGURADO:

I - O SEGURADO DEVERÁ COMUNICAR IMEDIATAMENTE, POR ESCRITO, À SEGURADORA, ENVIANDO CÓPIA LEGÍVEL DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS;

II - Após análise dos documentos judiciais recebidos, em havendo cobertura técnica para o sinistro, a Seguradora informará ao Segurado ou corretor, através de carta ou correspondência eletrônica, o valor que será reembolsado à título de honorários advocatícios do profissional que o Segurado contratar.

III - O valor do reembolso de custas e honorários advocatícios totais com o processo judicial está limitado a 10% do valor dos pedidos cobertos, observando sempre o limite máximo contratado da garantia envolvida na ação judicial. A Seguradora não garante o reembolso integral dos honorários advocatícios contratados.

IV - Em hipótese alguma a soma dos valores das indenizações pagas no processo judicial e no reembolso de despesas previstos nos itens acima poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado da garantia envolvida, ainda que o valor dos honorários tenha sido informado previamente.

V - O Segurado tem a livre escolha de advogado para a sua defesa.

VI - O reembolso será sempre ao Segurado.

VII - O reembolso ocorrerá integralmente, a critério do Segurado, no término da ação judicial ou antecipadamente, observando-se o limite máximo indenizável das garantias correspondentes à condenação.

VIII - As custas judiciais e os honorários advocatícios oriundos das verbas de sucumbência são passíveis de reembolso, mediante comprovação do recolhimento das custas e determinação constante em sentença judicial quanto aos honorários advocatícios, observando-se o limite máximo indenizável das garantias correspondentes à condenação.

IX - Em caso de pagamento em mais de uma garantia contratada, o reembolso dos honorários será deduzido proporcionalmente ao pagamento efetuado em cada garantia.

X - A Seguradora poderá, a seu critério, ingressar na ação judicial se não for denunciada à lide.

XI - Em caso de pagamento ou reembolso de honorários advocatícios, haverá perda de bônus.

13. SALVADOS

I - A Seguradora poderá tomar providências para salvaguardar ou permitir o melhor aproveitamento dos salvados ou dos prováveis salvados. Tais medidas não implicam reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

II - No caso de recusa do pagamento da indenização por parte da Seguradora, cabe ao Segurado a responsabilidade de remover o salvado, bem como arcar com quaisquer despesas que incidirem sobre o veículo a partir de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da recusa, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade.

III - Na hipótese de Indenização, o Segurado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do Aviso de Sinistro, para retirar do veículo os acessórios não cobertos pela apólice. Após este prazo, a seguradora poderá vender o salvado no estado em que se encontrar, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ao segurado. **OS CUSTOS PARA RETIRADA DOS ACESSÓRIOS É DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO.**

IV - Uma vez efetuado o pagamento da Indenização Integral, o salvado, ou seja, o veículo sinistrado (danificado ou objeto de furto ou roubo) passa a ser de propriedade da Seguradora. Da mesma forma, as

c) Boletim de Ocorrência Policial, quando existir. O Boletim de Ocorrência é obrigatório para os casos classificados como de média e grande monta.

III - No caso de sinistro de acessórios:

a) Boletim de Ocorrência Policial.

IV - No caso de sinistro que envolva terceiros:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo segurado no momento do acidente;
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo de terceiro no momento do acidente;
- c) Boletim de Ocorrência Policial.



V - Nos casos de indenização de lucros cessantes na garantia de Danos Materiais a Terceiros:

- a) Declaração do sindicato ou cooperativas dos taxistas, motoboys e lotações, quando cabível, com os dados do veículo e o valor médio da diária;
- b) Declaração da oficina com a informação da data de entrada e saída do veículo;
- c) Carta do terceiro informando o tipo de utilização do veículo;
- d) Documentos que comprovem o prejuízo pelos dias parados, quando não comprovados por documento de sindicato.

VI - Documentos dos terceiros e dos passageiros do veículo segurado em caso de despesas médico-hospitalares, morte ou invalidez permanente:

- a) Boletim de Ocorrência Policial (no caso de acidente);
- b) Certidão de óbito (para indenização por morte);
- c) Laudo de Necropsia do Instituto Médico Legal (no caso de morte por acidente);
- d) Relatório do médico assistente (para invalidez permanente e para despesas médico-hospitalares);
- e) Ficha de alta médica preenchida pelo médico assistente da vítima especificando as alterações funcionais permanentes, anexando radiografias e exames (em caso de invalidez permanente);
- f) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo no momento do acidente;
- g) Comprovantes originais de despesas;
- h) Notas fiscais originais emitidas pelo hospital, clínicas ou médicos, entre outros, que atenderam a vítima;
- i) Declaração de Imposto de Renda, se houver (para comprovação de renda para cálculo de sobrevivência no caso de morte) ou;
- j) Carteira de Trabalho, se houver (para comprovação de renda para cálculo de sobrevivência no caso de morte do terceiro na garantia de Danos Corporais a Terceiros).

VII - No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente do SEGURADO, coberto na garantia de Acidentes Pessoais ao Passageiro (APP):

- a) Cédula de Identidade e CPF;
- b) Boletim de ocorrência policial;
- c) Exame de corpo de delito;
- d) Relatório médico preenchido pelo médico que prestou o primeiro atendimento;
- e) Relatório médico após a alta clínica definitiva, anexando radiografias e exames.

VIII - No caso de morte por acidente do SEGURADO, coberto na garantia de Acidentes Pessoais ao Passageiro (APP), os documentos que deverão ser apresentados pelo beneficiário são:

- a) Cédula de Identidade e CPF do SEGURADO;
- b) Certidão de óbito;
- c) Laudo de necropsia do Instituto Médico Legal, no caso de morte por acidente;
- d) Boletim de ocorrência policial, no caso de morte por acidente;
- e) Carteira Nacional de Habilitação (no caso de acidente automobilístico), se o SEGURADO era o motorista envolvido.



- Se Sociedade Anônima: estatuto social vigente e última ata de eleição de Diretoria e Conselho Administrativo;
- Se Sociedade Ltda.: contrato social e última alteração;
- Relatório de Informações Cadastrais;

III - Outras entidades (exemplo: Partidos Políticos, Igrejas, Fundações):

- a) Cópia dos atos constitutivos arquivado no órgão competente;
- b) Cópia da última ata de eleição do representante legal ou procuração que lhe foi outorgada para este fim;
- c) Cópia do Cartão de CNPJ ou do cadastro de Empresa Estrangeira / BACEM (CADEMP) para empresas off-shore, executada as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- d) Cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa, com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não esta representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- e) Cópia simples do RG e CPF ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data de expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;
- f) Cópia de um comprovante de endereço (Empresa contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação) há menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização;
- g) Número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD.
- h) Relatório de Informações Cadastrais;

11.2 Documentos Específicos:

I - No caso de Indenização Integral do veículo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo com o seguro obrigatório quitado;
- b) Certificado de Registro do Veículo (CRV), devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida por verdadeira;
- c) Comprovante de quitação do IPVA- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício correspondente ao ano da liquidação do sinistro e dos anos anteriores, de acordo com a exigência da legislação do Estado em que o veículo segurado se encontra cadastrado;
- d) Boletim de Ocorrência Policial;
- e) Extrato de multas quitadas;
- f) Termo de responsabilidade pelas multas (modelo fornecido pela SEGURADORA);
- g) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor no momento do sinistro devidamente regularizada (se tiver havido um condutor no referido momento) ;
- h) **Baixa do gravame;**
- i) Cópia autenticada do contrato social com a última alteração contratual ou cópia autenticada da ata da última assembleia (somente no caso de veículos pertencentes a pessoa jurídica "Ltda." ou S/A respectivamente);
- j) Declaração de desistência de salvado com firma reconhecida por verdadeira/autenticidade em modelo fornecido pela SEGURADORA. Em se tratando de arrendatário pessoa jurídica, em papel com timbre ou carimbo da empresa (somente nos casos de arrendamento mercantil - "leasing");
- k) Certidão Negativa de Débitos no caso de SEGURADO pessoa jurídica nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, por exigência do órgão fiscalizador de trânsito destes estados;
- l) Declaração de desistência de salvado com firma reconhecida por verdadeira/autenticidade em modelo fornecido pela SEGURADORA;

II - No caso de perda parcial do veículo segurado:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor no momento do sinistro;
- b) Cópia do Certificado de Registro do veículo;



d) Os documentos básicos exigidos para pagamento de indenização na garantia de Danos Corporais a Terceiros são os constantes no item 11 destas Condições Gerais, ressaltando que a Seguradora poderá exigir outros documentos necessários à análise;

10.4.2 Se, contratada a garantia de Acidentes Pessoais por Passageiro:

- a) E ocorrer sinistro que cause dano a mais de um passageiro, O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONSTANTE DA PROPOSTA PARA ESTA GARANTIA SERÁ CONSIDERADO POR VÍTIMA, ATÉ O LIMITE DE PASSAGEIROS LEGALMENTE AUTORIZADO PARA O VEÍCULO SEGURADO. NO CASO DO NÚMERO DE VÍTIMAS ULTRAPASSAR A CAPACIDADE LEGAL, O VALOR DA INDENIZAÇÃO SERÁ O TOTAL DA QUANTIA DESTINADA À CAPACIDADE LEGAL DIVIDIDA ENTRE TODAS AS VÍTIMAS;
- b) No caso de morte de passageiro a indenização será paga por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária. Na falta dessas pessoas mencionadas, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência. Também será válida a instituição do companheiro(a) como beneficiário, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato;
- c) É vedada a estipulação de carência para Acidentes Pessoais e morte acidental, bem como para Despesas médicas hospitalares.

11. DOCUMENTOS PARA INDENIZAÇÃO

Em atendimento ao disposto na Circular nº 445 de 02 de Julho de 2012 da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, artigo 07 é obrigatória a apresentação dos documentos abaixo mencionados da pessoa que for receber a indenização (segurado, beneficiário ou terceiro):

11.1 Documentos comuns a todas as garantias:

I – Pessoas Físicas:

- a) nome completo;
- b) número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF); número de identificação, válido em todo o território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição; ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;
- c) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação);
- d) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, se houver;
- e) profissão;
- f) patrimônio estimado ou faixa de renda mensal; e
- g) o enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, na forma do art. 4º, se for o caso.

II – Pessoas Jurídicas:

- a) a denominação ou razão social;
- b) atividade principal desenvolvida;
- c) o número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas *offshore*, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD;
- e) nomes dos controladores até o nível de pessoas físicas, principais administradores e procuradores e seu enquadramento como pessoa politicamente exposta, na forma do artigo 4º da Circular, se for o caso;
- f) informações acerca da situação patrimonial e financeira.



limite máximo de indenização; havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não excederá à percentagem prevista para sua perda total;

VII - A perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente será, em percentagem, reduzida do grau de invalidez definitiva;

VIII - A invalidez permanente deverá ser comprovada por intermédio de declaração médica. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

IX - No caso de divergências de natureza médica, a Seguradora deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação pelo segurado, a constituição de uma junta médica, que será constituída por 03 membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.

X - Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; **os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.**

XI - O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado;

XII - O VALOR DA INDENIZAÇÃO PAGA POR INVALIDEZ PERMANENTE SERÁ DESCONTADO DO VALOR DEVIDO POR MORTE;

XIII - O reembolso das despesas com assistência médico-hospitalar será feito pela seguradora, desde que o tratamento, sob orientação médica, seja iniciado dentro de até 30 (trinta) dias do acidente e os recibos comprobatórios das despesas sejam enviados à seguradora; o reembolso é feito somente quando comprovado que o atendimento ocorreu em caráter particular.

XIV - os valores das despesas médico-hospitalares a serem reembolsados, ficam sujeitos a avaliação médica da Seguradora;

XV - O VALOR A SER RESSARCIDO PELAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES DE CADA VÍTIMA, SERÁ DEDUZIDO O VALOR REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT;

XVIII - O VALOR REEMBOLSADO PELAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES SERÁ DESCONTADO DO VALOR DEVIDO POR MORTE;

XVI - NO CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE, O VALOR REEMBOLSADO PELAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES SERÁ DESCONTADO DO VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DA TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

XVII - NO CASO DE MORTE DE VÍTIMA MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS, O VALOR DA INDENIZAÇÃO SERÁ LIMITADO AO VALOR DAS DESPESAS COM FUNERAL tais como: traslado do corpo, o atestado de óbito, a urna aluguel do espaço do velório, taxas do funeral, não estando incluídas as despesas com a aquisição de terrenos, jazigos, flores, placas, anúncios em mídias, transporte de familiares e gaveta.

XVIII - A PERDA DE DENTES E OS DANOS ESTÉTICOS NÃO DARÃO DIREITO À INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE OU INVALIDEZ TEMPORÁRIA;

10.4.1 Se, contratada a garantia de Danos Corporais a Terceiros:

a) A indenização será feita por acordo extrajudicial entre as partes, com anuência da seguradora ou mediante sentença judicial transitada em julgado, **DESDE QUE NÃO CARACTERIZADA POR REVELIA;**

b) Se ocorrer a morte de terceiro, o cálculo da indenização será feito, por sentença judicial transitada em julgado, **DESDE QUE NÃO CARACTERIZADA POR REVELIA** ou mediante acordo escrito e assinado pelas partes, **tomando-se por base a idade e a participação financeira da vítima na manutenção de seus dependentes**

econômicos na data do evento. Caso não haja comprovação de renda, será utilizado como base o valor do salário mínimo vigente à época da indenização, observando o limite contratado;

c) **SE, EM DECORRÊNCIA DE UM MESMO ACIDENTE, O VEÍCULO SEGURADO CAUSAR DANO A MAIS DE UM TERCEIRO, O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONSTANTE DA PROPOSTA SERÁ RATEADO ENTRE OS BENEFICIÁRIOS NA PROPORÇÃO DE SEUS PREJUÍZOS;**



indenização, **O SEGURADO DEVERÁ QUITAR AS PARCELAS EM ABERTO NÃO PAGAS, SENDO QUE ESTE PAGAMENTO PODERÁ SER FEITO ATRAVÉS DE DESCONTO DO VALOR A SER PAGO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO;**

V - No caso de veículo contratado como zero quilômetro, na modalidade **Valor de Mercado Referenciado**, se o sinistro ocorrer dentro de um dos períodos de cobertura optado pelo segurado: até 03 (três) meses, até 06 (seis) meses ou até 12 (doze) meses corridos, a contar da data de saída do veículo impressa ou carimbada na nota fiscal emitida por distribuidor autorizado, a indenização será paga, de acordo com o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência, conjugada com o fator de ajuste em percentual, a ser aplicado sobre a tabela de referência constante da apólice de seguro, na data da liquidação do sinistro, desde que contratada esta cláusula;

VI - Na inexistência da tabela utilizada na contratação do seguro, será utilizada tabela substituta, ambas mencionadas na apólice;

VII - **Veículos adquiridos com isenção fiscal:** serão deduzidos do valor da indenização os impostos incidentes sobre o valor de compra do veículo, exceto se tal dedução tenha sido feita quando da contratação do seguro.

VIII - Qualquer item, acessório, blindagem, equipamento ou parte do veículo, coberto por garantia específica ou pelo Valor Máximo Indenizável, não poderão ser retirados em caso de Indenização Integral.

IX - Se contratadas as garantias Acessórios, Equipamentos, Carroceria, Kit Gás ou Blindagem, o cálculo da indenização será efetivado **ATÉ O VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, CONSTANTE DA PROPOSTA DE SEGURO PARA CADA UMA DAS GARANTIAS.**

10.3 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS

I - Se contratada a garantia de danos materiais a terceiros, e em decorrência de um mesmo acidente, o veículo segurado causar dano a mais de um terceiro, o limite máximo de indenização constante da proposta será rateado entre os terceiros, de acordo com a ordem de comunicação do sinistro à Seguradora ou conforme solicitação do Segurado.

II - A indenização de Lucros Cessantes a terceiros será realizada desde que haja uma eventual perda de receita ligada direta e exclusivamente a paralisação do veículo terceiro e seja devidamente comprovada;

III - A indenização referente à Perda Parcial ou indenização integral do veículo terceiro, se dará conforme previsto no item 10.2.1.

10.4 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS E/OU ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO

I - No caso de pagamento de indenização em decorrência de morte por acidente ou invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas médicas. Será considerada a data do evento como data do acidente.

II - No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, a indenização devida será paga à vítima.

III - O pagamento da indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente, constatada por ocasião de alta médica definitiva, será efetivado tomando-se por base a **Tabela de Cálculo de Invalidez Permanente, no anexo II.**

A) Para a garantia de Acidente Pessoal por Passageiro (APP), o percentual da tabela será aplicado sobre o Capital Segurado contratado.

B) Para a garantia de Danos Corporais a Terceiros (DCT), o percentual da Tabela será aplicado sobre o valor apurado de indenização, respeitando o limite contratado.

IV - NÃO FICANDO EXTINTAS POR COMPLETO AS FUNÇÕES DO MEMBRO OU ÓRGÃO LESADO, A INDENIZAÇÃO PELA PERDA PARCIAL DAS FUNÇÕES DO MEMBRO SERÁ CALCULADA PELA APLICAÇÃO, DO PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO MEMBRO SOBRE A PERCENTAGEM PREVISTA NA TABELA PARA SUA PERDA TOTAL.

V - Se o membro ou órgão não estiver especificado na Tabela, a indenização por invalidez será estabelecida com base na diminuição permanente da capacidade física da vítima, independentemente de sua profissão;

VI - Quando o mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento) do



10.2 INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

10.2.1 DO VEÍCULO SEGURADO OU DE TERCEIRO:

- I - Não haverá dedução das avarias preexistentes ao sinistro;
- II - O pagamento da indenização será feito mediante a transferência da propriedade dos salvados para a Seguradora e a entrega dos documentos que comprovem a propriedade do veículo, devidamente preenchidos com os dados do proprietário e seguradora, e que o mesmo se encontra livre e desembaraçado de ônus, débitos, benefícios fiscais/tributários, restrições ou gravames, inclusive no que diz respeito a taxas e impostos;
- III - A seguradora verificará o número do motor existente no veículo para transferência de propriedade, conferindo-o com os registros constantes em banco de dados do sistema RENAVAM, ou no cadastro ofertado pelo fabricante, montadora, importadora, transformadora ou encarregadora. Havendo divergência, o Segurado deverá apresentar Nota Fiscal Original de aquisição do motor novo ou usado. Caso não haja no banco de dados o número de motor, será solicitado declaração de responsabilidade ao proprietário do veículo.
- IV - Fica a critério da Seguradora a aceitação ou não de qualquer acordo, bem como a fixação de valor;
- V - O segurado ou o terceiro deverão providenciar junto aos órgãos competentes a alteração da categoria do veículo para particular nos estados em que essa providência se fizer necessária;
- VI - AS MULTAS, AS DÍVIDAS E/OU OUTROS DÉBITOS INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO REFERENTES A ANOS ANTERIORES BEM COMO DO ANO QUE OCORREU O SINISTRO, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO SEU PROPRIETÁRIO, DEVENDO SER OBSERVADA A LEGISLAÇÃO DO ESTADO ONDE O VEÍCULO ESTÁ CADASTRADO;**
- VII – QUANDO O VEÍCULO FOR ALIENADO:** Quando alienado fiduciariamente ou com reserva de domínio, o Segurado ou o terceiro deverá apresentar carta da financeira contendo o saldo devedor e caso este:
 - a) Seja menor ou igual ao valor da indenização, o pagamento será feito diretamente à financeira no valor do saldo devedor e a diferença remanescente, se houver, somente será paga ao SEGURADO mediante a apresentação do instrumento de liberação do veículo, com firma reconhecida ou baixa do gravame, nas cidades interligadas eletronicamente com o DETRAN;
 - b) Seja maior que o valor da indenização, o pagamento será feito somente após a redução do saldo devedor, mediante renegociação do SEGURADO com a financeira, para enquadrar-se na alínea a acima;
 - c) Não havendo acordo entre segurado/terceiro e financeira, fica o sinistro encerrado por falta de documentos, podendo ser reaberto a qualquer momento dentro do prazo prescricional quando houver a regularização do item acima.

ATENÇÃO: QUANDO ARRENDADO, EM FORMA DE LEASING, O PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR DA INDENIZAÇÃO É FEITO DIRETAMENTE AO ARRENDADOR. DESDE JÁ O SEGURADO CONCORDA E ESTÁ CIENTE QUE A INDENIZAÇÃO SERÁ PAGA INTEGRALMENTE À FINANCEIRA, DEVENDO O RESTANTE DA DIFERENÇA ENTRE O SALDO DEVEDOR E A INDENIZAÇÃO SER REPASSADA PELA PRÓPRIA FINANCEIRA.

10.2.2 DO VEÍCULO SEGURADO:

- I - O valor da indenização a ser pago será a quantia variável garantida ao segurado no caso de Indenização Integral do veículo segurado, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação do veículo constante da proposta do seguro, conjugada com o fator de ajuste em percentual a ser aplicado sobre o valor da tabela de referência da data do seu efetivo pagamento, na modalidade **Valor de Mercado Referenciado**;
- II - O valor da indenização a ser pago será o valor determinado na apólice para a garantia de Indenização Integral na modalidade **Valor Determinado**;
- III - O SEGURO SERÁ CANCELADO COM O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO;**
- IV - Caso a apólice esteja em vigência, sem que até a data do sinistro tenha ocorrido a quitação total do prêmio e desde que as parcelas já pagas ofereçam cobertura ao sinistro, havendo pagamento da



VII - Em caso de mora da indenização, o valor devido será acrescido de correção monetária, pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, contada a partir da data de ocorrência do sinistro. Serão devidos ainda, juros de mora, de 12% ao ano, contados do dia seguinte ao do término do prazo estipulado para o pagamento da indenização.

Consideram-se as seguintes datas de exigibilidade:

- a) para as coberturas de acidentes pessoais passageiro, a data da ocorrência do evento;
- b) para as coberturas de risco nos seguros de pessoas e nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do respectivo dispêndio pelo segurado;
- c) para os seguros de danos, a data de ocorrência do evento;

10.1 PERDA PARCIAL

Para liquidação de sinistro no caso de Perda Parcial do veículo segurado / terceiro, será observado o que segue.

I - O conserto PODERÁ ser efetuado em oficina com acordo operacional com a Seguradora ou de livre escolha do Segurado/Terceiro.

Nos consertos efetuados em oficinas com acordo operacional a Seguradora acompanhará o conserto do veículo, garantindo a qualidade do serviço prestado.

Se o conserto for efetuado, por opção do Segurado / Terceiro, em oficina sem acordo operacional com a Seguradora, o valor da indenização será limitado ao constante no orçamento previamente aprovado pela seguradora, deduzido o valor da franquia e das avarias preexistentes ao sinistro, podendo a mesma, antes da liberação do valor, requerer inspeção no veículo reparado.

A SEGURADORA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELA QUALIDADE E PRAZO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA OFICINA SEM ACORDO OPERACIONAL.

II - Antes do início do serviço e mediante acordo entre as partes, a Seguradora poderá remover o veículo segurado / terceiro de oficina sem acordo operacional com a Seguradora para oficina com acordo operacional;

III - A Seguradora poderá fornecer ao Segurado / Terceiro, por intermédio de seus Centros de Atendimento Rápido (CAR), orçamento pré-aprovado, desde que:

- a) O veículo seja levado para inspeção em um Centro de Atendimento Rápido, e o interessado concorde que o conserto seja feito em oficina que mantenha acordo operacional com a seguradora;
- b) Não tenha capacidade de carga superior a 500 kg.

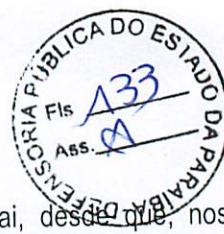
IV - A SEGURADORA UTILIZARÁ OU FORNECERÁ PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL CASO HAJA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA OU COMPONENTE DANIFICADO, NÃO CABENDO A ELA A RESPONSABILIDADE POR EVENTUAL FALTA DESTAS NO MERCADO.

V - NO CASO DE COMPROVADA FALTA DE PEÇAS OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO ORIGINAL O SEGURADO /TERCEIRO PODERÁ AGUARDAR O RECEBIMENTO DESTAS NO MERCADO NACIONAL OU RECEBER DA SEGURADORA O VALOR CORRESPONDENTE AO PREÇO MÉDIO DAS MESMAS, APURADO PERANTE OS FORNECEDORES NACIONAIS, O FATO DESSAS PEÇAS NÃO EXISTIREM NO MERCADO NÃO CARACTERIZARÁ A INDENIZAÇÃO INTEGRAL.

VI - O VALOR DAS AVARIAS PRÉ-EXISTENTES AO SINISTRO, SERÁ DEDUZIDO DA INDENIZAÇÃO.

VII - O limite máximo das garantias de Perda Parcial e Danos Materiais a Terceiros poderão ser utilizados também, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

VIII – Excepcionalmente para o Estado de São Paulo, o sinistro deverá ser autorizado em até 05 (cinco) dias úteis (excetuando-se sábados, domingos e feriados) a contar da entrega de toda a documentação exigida. Caso haja necessidade de remoção do veículo para uma oficina com acordo operacional com a Seguradora, o prazo acima será acrescido de 02 (dois) dias úteis



8. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O seguro será válido no Brasil, na Argentina, no Paraguai e no Uruguai, desde que, nos três últimos territórios, a circulação do veículo segurado seja esporádica, ou seja, quando o veículo circula por no máximo 10% do período fora do local de risco.

TAL REGRA É VÁLIDA APENAS PARA VEÍCULOS DE PASSEIO.

Para Caminhões, Rebocadores, Reboque, Semirreboque, Ônibus, Micro-ônibus e Motos, a cobertura será válida somente no Brasil.

Eventuais encargos com tradução de documentos, para situações cobertas pela apólice, ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

9. FRANQUIA

Na hipótese de sinistro, o Segurado arcará com os prejuízos, até o valor estipulado como franquia na apólice. A Seguradora arcará com os prejuízos que excederem a franquia.

Nos sinistros causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, bem como na Indenização Integral do veículo não será cobrada franquia.

As franquias previstas na apólice correrão por conta do Segurado, que deverá pagar diretamente à oficina, e serão deduzidas de cada evento de sinistro indenizável. Se vários eventos de sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias forem os eventos de sinistros.

10. CRITÉRIOS PARA INDENIZAÇÃO

A Seguradora indenizará os eventos cobertos por este seguro, observado o que segue.

I - O limite máximo de indenização de cada garantia contratada será considerado por sinistro, exceto nas garantias de:

a) Acidentes Pessoais por Passageiro, cujo limite é por vítima e até a capacidade legal do veículo. No caso do número de vítimas ultrapassar a capacidade legal, o valor da indenização será o total da quantia destinada à capacidade legal dividida entre todas as vítimas.

b) Blindagem, Kit Gás, Acessórios, Equipamentos, Carroceria, Danos Materiais a Terceiros, Danos Corporais a Terceiros e Dano Moral, cujo valor de cada indenização paga será deduzido do limite máximo de indenização, permanecendo a cobertura pelo saldo não utilizado.

II - O Segurado e o terceiro, quando houver, deverão comunicar o sinistro à Seguradora, entregando os documentos comprobatórios do ocorrido, conforme disposto no item 11.

III - A apresentação de boletim de ocorrência policial será obrigatória nos seguintes casos:

- a) roubo ou furto qualificado do veículo segurado ou de acessórios;
- b) colisão de média e grande monta;
- c) acidente com vítima.

IV - Após a entrega dos documentos, o Segurado e o terceiro deverão **aguardar a autorização expressa da SEGURADORA para dar início à desmontagem e reparação do veículo e/ou à substituição das peças ou componentes danificados, sob pena de perda do direito à indenização**, sob pena de configurar conserto à revelia da Seguradora.

V - A indenização será feita mediante acordo entre as partes, da seguinte forma: em dinheiro (moeda corrente), reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro, deduzido o valor da franquia (quando aplicável) em cada sinistro.

VI - A indenização será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega dos documentos e havendo dúvida fundada e razoável, a Seguradora poderá solicitar a apresentação de outros documentos, caso em que a contagem do prazo de 30 (trinta) dias será suspensa na data em que forem solicitados e retomada no dia seguinte à apresentação de todos os documentos à seguradora".



apólice, observando o limite das garantias contratadas na proposta, aplicando-se a perda de direitos e os prejuízos não indenizáveis se cabíveis.

A efetivação da vistoria prévia ou o recebimento pela Seguradora de qualquer quantia por conta do pagamento do preço do seguro são feitos em caráter condicional, não significando a aceitação da proposta.

Pode ser objeto deste seguro, qualquer veículo destinado ao transporte de passageiros ou carga, desde que devidamente regularizado e licenciado em território brasileiro e constante no sistema de cálculo de seguros.

OS VEÍCULOS QUE NÃO SÃO DE PROPRIEDADE DA EMPRESA SEGURADA, PODERÃO SER INCLUÍDOS NA APÓLICE DESDE QUE SEJA INFORMADO PARA CADA ITEM, NO MOMENTO DA NEGOCIAÇÃO DA APÓLICE OU DO ADITAMENTO DE INCLUSÃO, QUAL O GRAU DE RELACIONAMENTO EXISTENTE ENTRE O PROPRIETÁRIO E A EMPRESA SEGURADA, ALÉM DO NOME E CPF/CNPJ DO PROPRIETÁRIO, PARA QUE A SEGURADORA POSSA AVALIAR O RISCO PROPOSTO.

Durante a vigência do contrato, o Segurado poderá solicitar à Seguradora:

- a) a exclusão de veículo(s) segurado(s), a substituição e/ou inclusão de veículo(s). A inclusão de veículos será aceita desde que o veículo a ser incluído no seguro se enquadre nos critérios de comercialização da seguradora vigentes no momento do pedido e tenha cotação de mercado.
- b) a alteração das garantias ou do limite máximo de indenização;
- c) a correção dos dados do seguro.

O Segurado deverá comunicar à Seguradora qualquer alteração nos dados que influenciaram na aceitação e/ou fixação do preço do seguro e todo incidente que de qualquer modo possa agravar o risco, conforme previstos no item 5.6, sob pena de Perda de Direito.

As alterações do item anterior poderão ser realizadas desde que se enquadrem nos critérios de comercialização da seguradora vigentes no momento do pedido.

TAIS ALTERAÇÕES PODERÃO GERAR COBRANÇA OU DEVOLUÇÃO DE DIFERENÇA DE PRÊMIO PROPORCIONAL AO PRAZO A DECORRER;

A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA SOMENTE PREVALECERÁ NA HIPÓTESE DE CONCORDAR EXPRESSAMENTE COM AS ALTERAÇÕES QUE LHEM FOREM COMUNICADAS.

A emissão da apólice ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

O seguro vigorará pelo prazo indicado na proposta protocolada pela Seguradora, tendo início às 24:00 horas e término às 24:00 horas das datas estipuladas para o seu início e seu encerramento.

Havendo pagamento antecipado de prêmio, o início de vigência se dará a partir da realização da vistoria, quando essa se fizer necessária, ou da data de recepção da proposta pela seguradora, quando não necessária a vistoria.

Para os veículos zero quilômetro, o início de vigência se dará a partir da data de recepção da proposta pela seguradora, acompanhado do envio da Nota Fiscal do veículo.

Não havendo pagamento antecipado do prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência se dará com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.



a) Cancelar o seguro retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido ou;

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

II - Na hipótese de ocorrência de sinistro sem Indenização Integral:

a) Cancelar o seguro, após o pagamento da Indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III - Na hipótese de ocorrência de sinistro com Indenização Integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

IV - Se a Seguradora optar por cancelar a apólice notificará ao Segurado sua decisão, cancelando a apólice, automaticamente, 30 (trinta) dias após a notificação.

V - Se a Seguradora optar por manter a apólice COBRARÁ DO SEGURADO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

5.14 FOR ACIONADO JUDICIALMENTE E DEIXAR DE COMPARECER ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS E/OU NÃO ELABORAR SUA DEFESA NOS PRAZOS PREVISTOS EM LEI E/OU NÃO ESTIVER DEVIDAMENTE REPRESENTADO NO PROCESSO JUDICIAL (REVELIA);

6. ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DA PROPOSTA

A contratação e alteração do seguro somente poderão ser feitas mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

Caberá à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

A Seguradora se manifestará relativamente à proposta de seguro, alteração (endosso), reabilitação e reintegração de Valor Máximo Indenizável no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento, providenciando a emissão da apólice, se a proposta for aceita ou manifestando a recusa por escrito. Em caso de ausência de manifestação por parte da Seguradora, dentro do prazo previsto, fica caracterizada a aceitação implícita da proposta. Em caso de alteração, se aceita será emitido um endosso e se recusada, o Segurado será comunicado da decisão de cancelar o seguro. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para análise de risco ou da alteração da proposta, durante o prazo de 15 dias previstos para aceitação, apenas uma vez em se tratando de pessoa física. Em caso de pessoa jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto (15 dias), desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido. O prazo de 15 dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

Além disto, é indispensável, para se considerar o seguro como aceito em caráter provisório, sujeito ainda à análise do risco pela Seguradora, a realização da vistoria prévia ou a apresentação da nota fiscal de compra do veículo no caso de veículo zero quilômetro, conforme o caso, cumulado com o pagamento da primeira parcela ou do preço total do seguro.

Tendo havido pagamento do prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de recusa do risco, a cobertura condicional terá validade de até 2 (dois) dias úteis, após a formalização da recusa pela Seguradora, sendo que nesta hipótese, haverá devolução do prêmio integral no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de formalização da recusa. Caso ultrapassado esse prazo, o valor será corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, calculado da data do pagamento até a data da efetiva restituição. Para fins de cálculo de correção monetária, a atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data que deveria ter sido pago e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

No caso da ocorrência de sinistro dentro do prazo de 15 (quinze) dias que a Seguradora tem para aceitar ou recusar o risco, a Seguradora garantirá a indenização apenas e tão somente para os casos previstos na



5.4 ESPECIFICAMENTE PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, ESCOLAR OU AMBULÂNCIA, NÃO HAVERÁ COBERTURA CASO O CONDUTOR NÃO TENHA REALIZADO O CURSO ESPECÍFICO PARA A ATIVIDADE, CONFORME DETERMINA O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;

5.5 DEIXAR DE COMUNICAR À SEGURADORA A OCORRÊNCIA DE SINISTRO, LOGO QUE O SAIBA, DESDE QUE A OMISSÃO INJUSTIFICADA TENHA IMPOSSIBILITADO A SEGURADORA DE EVITAR OU ATENUAR AS CONSEQUÊNCIAS DO SINISTRO;

5.6 SE O SEGURADO, POR SI SÓ OU POR SEU REPRESENTANTE, DEIXAR DE COMUNICAR ALTERAÇÃO DOS DADOS QUE TENHAM INFLUENCIADO NA ACEITAÇÃO E/OU FIXAÇÃO DO PREÇO DO SEGURO OU FATOS SUSCETÍVEIS DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, CONFORME DADOS CONSTANTES DA CLÁUSULA 4.1, HIPÓTESE EM QUE NÃO HAVERÁ DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO;

5.7 QUANDO A SEGURADORA, A QUALQUER MOMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DO SEGURO, INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, CONSTATAR QUE, QUANDO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO, O SEGURADO POR SI SÓ OU POR SEU REPRESENTANTE, OMITIU OU PRESTOU INFORMAÇÕES INEXATAS:

- A) QUE TENHA LEVADO A SEGURADORA A INDEVIDAMENTE ACEITAR E ENQUADRAR O RISCO OU INFLUENCIADO NA FIXAÇÃO DO PREÇO DO SEGURO.
- B) SOBRE A OCORRÊNCIA DE SINISTRO(S) INDENIZADO(S) EM VIGÊNCIAS ANTERIORES DESTA APÓLICE OU PRESTAR INFORMAÇÕES INEXATAS VISANDO CONCESSÃO DE BÔNUS PELA SEGURADORA;
- C) SOBRE A INSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVOS ANTIFURTO.

5.7.1 CONSTATADA A SITUAÇÃO ACIMA, A SEGURADORA PODERÁ APLICAR A CLÁUSULA 16.I, C, IV OU COBRAR, MESMO APÓS SINISTRO, A DIFERENÇA DO PRÊMIO DEVIDO.

5.8 QUANDO CONSTATADO QUE O VEÍCULO ESTAVA SENDO DIRIGIDO, UTILIZADO, CONDUZIDO E/OU MANOBRADO POR PESSOA QUE ESTEJA SOB EFEITO DE ÁLCOOL, DROGAS, ENTORPECENTES, MEDICAMENTOS QUE RESTRINJAM A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, QUANDO DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO. ESSA HIPÓTESE SE APLICA A QUALQUER SITUAÇÃO E ABRANGE NÃO SÓ OS ATOS PRATICADOS DIRETAMENTE PELO SEGURADO, MAS TAMBÉM OS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA QUE ESTIVER CONDUZINDO O VEÍCULO, COM OU SEM O CONSENTIMENTO DO SEGURADO;

5.9 SE OCORRER:

- A) FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE;
- B) AGRAVAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS, DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMISSÃO QUANTO AO SINISTRO, VISANDO OBTER O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO INDEVIDA OU MAIOR QUE A EFETIVAMENTE DEVIDA;

5.10 SE O SEGURADO NÃO PAGAR A(S) PARCELA(S) DO SEGURO, DE ACORDO COM O PREVISTO NA CLÁUSULA 14.1 E 14.2;

5.11 O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER UMA DAS OBRIGAÇÕES DO SEGURADO PREVISTAS NESTA APÓLICE;

5.12 QUANDO DECORRIDO OS PRAZOS PREVISTOS EM LEI, CARACTERIZANDO A PRESCRIÇÃO;

5.13 Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

I - Na hipótese de não ocorrência de sinistro:



4.5 No caso de retirada de equipamentos que alterem o registro do veículo junto ao DETRAN, o ônus do acerto dos documentos é de total responsabilidade do Segurado.

4.6 O QUE FAZER QUANDO HOUVER SINISTRO:

Em caso de sinistro envolvendo o veículo segurado, o Segurado deverá:

- a) Dar imediato aviso à Seguradora, informando detalhadamente o ocorrido com o veículo bem como tudo quanto possa contribuir para esclarecimentos a respeito da ocorrência, ainda que o sinistro tenha causado danos apenas ao terceiro, sob pena de perda de direito.
- b) Minorar os danos acionando imediatamente a Garantia de Assistência 24 horas, que tomará as providências necessárias para o salvamento do veículo segurado, sob pena de perda de direito.
- c) Após a entrega dos documentos, o Segurado deverá aguardar a autorização expressa da Seguradora para dar início à desmontagem e reparação do veículo e/ou à substituição das peças ou componentes danificados, sob pena de perda do direito à indenização, por se considerar conserto à revelia da Seguradora.
- d) Anotar se possível, o número da placa do veículo terceiro, número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e RG do condutor do veículo terceiro, nome e endereço do proprietário do veículo, do condutor e das testemunhas presentes no momento do acidente, devendo verificar ainda se o terceiro possui seguro em alguma Seguradora.
- e) Comunicar imediatamente por escrito, à Seguradora sobre a ocorrência de qualquer fato de que possa resultar em responsabilidade civil nos termos deste contrato.
- f) Enviar, imediatamente, cópia legível a Seguradora de qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com sinistro coberto pelo seguro.
- g) Aguardar a autorização prévia e expressa para realizar todo e qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, por danos corporais e/ou materiais causados a terceiros durante a vigência da apólice, que estejam cobertos pelo seguro, sob pena de perda de direito à indenização.

4.7 O Segurado deve manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Seguradora:

- a) Pessoa Física: nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), endereço completo (logradouro, bairro, CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código DDD;
- b) Pessoa Jurídica: denominação ou razão social, atividade principal desenvolvida, número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo (logradouro, bairro, CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código DDD.

4.8 O SEGURADO QUE, NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRETENDER OBTER NOVO SEGURO SOBRE O MESMO BEM E CONTRA O MESMO RISCO, NA MESMA SEGURADORA OU EM OUTRA, DEVERÁ PREVIAMENTE, COMUNICAR A SUA INTENÇÃO, POR ESCRITO, ÀS SOCIEDADES SEGURADORAS ENVOLVIDAS.

5. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, EM QUE HAVERÁ PERDA DE DIREITOS, A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DA APÓLICE NOS SEGUINTE CASOS:

5.1 QUANDO O SEGURADO OU CONDUTOR DO VEÍCULO SEGURADO AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO;

5.2 QUANDO O SEGURADO NÃO REGULAMENTAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU ACESSÓRIOS NO SEU VEÍCULO, QUANDO OBRIGATÓRIO;

5.3 QUANDO O SEGURADO OU CONDUTOR DO VEÍCULO SEGURADO NÃO CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ITEM 4.2;



- c) OCORRER PERDA DE RECEITA NÃO RELACIONADAS À COBERTURA CONSTANTE NOS ITENS: 10.1, 10.2, 10.3 E 10.14;
- d) NÃO FOR DECORRENTE DE SINISTRO COBERTO E INDENIZADO PELA SEGURADORA.

3.2 PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS ESPECÍFICOS DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS:

ALÉM DOS PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PREVISTOS NA CLÁUSULA ANTERIOR, NÃO ESTARÃO COBERTOS PELA GARANTIA DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS:

- I - SERVIÇOS A NÃO OCUPANTES DO VEÍCULO SEGURADO;
- II - GUINCHAMENTO DE VEÍCULO CARREGADO DE CARGA;
- III - GUARDA E/OU REMOÇÃO DE CARGA;
- IV - TRANSPORTE QUE NÃO SEJA EM LINHA REGULAR E EM CLASSE ECONÔMICA;
- V - CUSTEIO, LOCALIZAÇÃO E ENVIO DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA, NECESSÁRIOS AO REPARO DO VEÍCULO SEGURADO OU DE BENS DE TERCEIROS;
- VI - QUAISQUER OUTRAS DESPESAS NÃO PREVISTAS EXPRESSAMENTE NAS CONDIÇÕES GERAIS, TAIS COMO GORJETAS, REFEIÇÕES, MULTAS, PEDÁGIOS, COMBUSTÍVEL ETC;
- VII - REMOÇÕES DE VEÍCULOS EM SITUAÇÃO NÃO EMERGENCIAL;
- VIII - QUANDO DESAPARECER A CAUSA DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS, OU SEJA, O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS TEM POR FINALIDADE O AUXÍLIO AO SEGURADO EM SITUAÇÕES DE NECESSIDADE, NÃO PODENDO SER ACUMULADO PARA USO POSTERIOR, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR SUA UTILIZAÇÃO, NEM SER COMPENSADO DE QUALQUER MANEIRA POR NÃO TER SIDO UTILIZADO;
- IX - PANES REPETITIVAS (A PARTIR DA QUARTA SOLICITAÇÃO OCASIONADA PELO MESMO MOTIVO DURANTE UM PERÍODO DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA PRIMEIRA SOLICITAÇÃO);
- X - SERVIÇOS AOS PASSAGEIROS QUE ULTRAPASSAM O LIMITE DE LOTAÇÃO DO VEÍCULO;
- XI - REMOÇÃO PARA HOSPITAL OU DOMICÍLIO DO SEGURADO E PASSAGEIROS POR LESÃO OU DOENÇA;
- XII - SERVIÇO DE DESPACHANTE;
- XIII - DEPÓSITO OU GUARDA DO VEÍCULO;
- XIV - PANE SECA/FALTA DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS DE CARGA;
- XV - CARRO RESERVA PARA VEÍCULOS DE CARGA, TÁXI, LOTAÇÃO, LOTAÇÃO ESCOLAR, LOCADORA E AUTO-ESCOLA;

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1 O Segurado deverá comunicar à Seguradora toda e qualquer alteração de dados que influenciaram na aceitação e/ou fixação do preço do seguro, bem como todo incidente que de qualquer modo possa agravar o risco, sob pena de perder o direito à cobertura do seguro, tais como:

- a) Mudança na região de tráfego (local de risco);
- b) Transferência de posse e/ou propriedade do veículo;
- c) Adaptações do veículo, inclusive rebaixamento do veículo, instalação de turbo ou de dispositivos que aumentam a potência do veículo.

4.2 O Segurado deverá fornecer à Seguradora todos os documentos legais que forem exigidos, conforme disposto no item 11.

4.3 Prestar informações verídicas para que a Seguradora possa conceder uma bonificação correta;

4.4 O Segurado deverá apresentar o veículo para vistoria sempre que solicitado pela Seguradora.



- XLVI. SINISTROS OCORRIDOS COM VEÍCULOS LOCADOS, CASO ELE TENHA SIDO SUBLOCADO A TERCEIROS PELO SEGURADO;
- XLVII. SINISTROS OCORRIDOS COM VEÍCULOS LOCADOS QUE ESTEJAM TRANSPORTANDO PESSOAS OU CARGA MEDIANTE COBRANÇA DE PASSAGEM OU FRETE;
- XLVIII. MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE, DECORRENTE DE:
- a) QUALQUER TIPO DE HÉRNIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS, PARTO OU ABORTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS, CHOQUE ANAFILÁTICO E SUAS CONSEQUÊNCIAS;
 - b) PERTUBAÇÕES E INTOXICAÇÕES ALIMENTARES DE QUALQUER ESPÉCIE, BEM COMO AS INTOXICAÇÕES DECORRENTES DA AÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, DROGAS OU MEDICAMENTOS, SALVO QUANDO PRESCRITOS POR MÉDICO, EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE COBERTO;
 - c) ATO RECONHECIDAMENTE PERIGOSO QUE NÃO SEJA MOTIVADO POR NECESSIDADE JUSTIFICADA;
 - d) SUICÍDIO OU A TENTATIVA DE SUICÍDIO OCORRIDOS EM ATÉ 02 ANOS DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO;
 - e) MORTE DO PASSAGEIRO NÃO RELACIONADA COM A COLISÃO DO VEÍCULO SEGURADO;
- XLIX. A QUEM NÃO SE ENQUADRE NO CONCEITO DE TERCEIROS. TERCEIRO É A PESSOA A QUEM, INVOLUNTARIAMENTE, O VEÍCULO SEGURADO CAUSE PREJUÍZO, COM EXCEÇÃO DO MOTORISTA E PASSAGEIROS DO VEÍCULO SEGURADO. NÃO SE ENQUADRAM NO CONCEITO DE TERCEIROS: O PRÓPRIO SEGURADO E/OU O CONDUTOR, OU QUALQUER PASSAGEIRO DO VEÍCULO SEGURADO, BEM COMO O CÔNJUGE E OS PARENTES NATURAIS DO SEGURADO ATÉ O 3º GRAU, OU OS PARENTES POR AFINIDADE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE (ART. 1595 DA LEI 10.406/2002), E QUAISQUER PESSOAS QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE. NO CASO DE SEGURADO PESSOA JURÍDICA, FICAM EXCLUÍDOS DO CONCEITO DE TERCEIRO QUALQUER PESSOA QUE INTEGRE O QUADRO SOCIAL OU DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA, OS EMPREGADOS DA EMPRESA, PREPOSTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS QUANDO A SERVIÇO DESTA;
- L. PARA FINS DA GARANTIA DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E DANOS CORPORAIS A TERCEIROS BEM COMO AS DEMAIS ESPECÍFICAS, NÃO SERÃO INDENIZADOS O CONDUTOR E OS PASSAGEIROS DO VEÍCULO SEGURADO;
- LI. A BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO;
- LII. OS DANOS CUJA REPARAÇÃO OU INDENIZAÇÃO O SEGURADO SE COMPROMETER A FAZER A TERCEIROS SEM A PRÉVIA E EXPRESSA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA;
- LIII. SITUAÇÕES EM QUE O SEGURADO, SEU(S) BENEFICIÁRIO(S) OU REPRESENTANTES AGIREM COM DOLO OU CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO;
- LIV. SITUAÇÕES EM QUE OS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REPRESENTANTES, NO CASO DE SEGUROS CONTRATADOS POR PESSOA JURÍDICA, AGIREM COM DOLO OU CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO;
- LV. PARALISAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO EM QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS, SEM A OCORRÊNCIA DE SINISTRO;
- LVI. LUCROS CESSANTES PARA SEGURADOS E CONDUTOR DO VEÍCULO SEGURADO;
- LVII. LUCROS CESSANTES PARA TERCEIROS QUANDO:
- a) NÃO DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DO VEÍCULO;
 - b) A PARALISAÇÃO DO VEÍCULO APENAS DIFICULTAR O EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL E NÃO IMPEDI-LA COMPLETAMENTE;



- XXVIII. REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO SEGURADO POR MEIO NÃO APROPRIADO PARA TAL FIM;
- XXIX. DANOS AO REBOQUE OU SEMIRREBOQUE QUANDO ATRELADO AO VEÍCULO SEGURADO;
- XXX. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA TÉCNICO-PROFISSIONAL A QUE SE DESTINE O VEÍCULO - NÃO RELACIONADOS COM A SUA LOCOMOÇÃO;
- XXXI. DANOS A TERCEIROS CAUSADOS PELO SEGURADO QUANDO EM OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA DE QUALQUER NATUREZA, COMPREENDIDAS COMO TAL A IMOBILIZAÇÃO DO VEÍCULO PELO TEMPO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO AO CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO, INCLUINDO OS ATOS PREPARATÓRIOS ATÉ SUA CONCLUSÃO;
- XXXII. ATOS DA NATUREZA (EXCETO GRANIZO, QUEDA DE RAIOS E ÁRVORES, SUBMERSÃO ACIDENTAL DECORRENTE DE ENCHENTE E ALAGAMENTO, QUANDO CONTRATADAS AS GARANTIAS DE PERDA PARCIAL E INDENIZAÇÃO INTEGRAL);
- XXXIII. ATO OU OPERAÇÃO DE GUERRA, REVOLUÇÃO, MOTIM, LEVANTE ARMADO, ATOS TERRORISTAS DEVIDAMENTE ATESTADOS PELA AUTORIDADE BRASILEIRA COMPETENTE, GREVE, TUMULTO, FUGA EM MASSA DE PRISIONEIROS, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, APROPRIAÇÃO OU QUALQUER OUTRA PERTURBAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA;
- XXXIV. ATOS DE VANDALISMO, AGRESSÃO, BRIGAS OU DISCUSSÕES;
- XXXV. EXPOSIÇÃO DOS BENS OU DAS PESSOAS À RADIOATIVIDADE OU À RADIAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA;
- XXXVI. DANOS EMERGENTES SOFRIDOS PELO SEGURADO, CONDUTOR E PASSAGEIROS DO VEÍCULO SEGURADO, EM DECORRÊNCIA DE SINISTRO COBERTO OU NÃO PELA APÓLICE;
- XXXVII. PROBLEMAS NO EQUIPAMENTO E/OU INSTALAÇÃO DE KIT GÁS, QUANDO NÃO CONTRATADA GARANTIA ESPECÍFICA; QUALQUER DANO DECORRENTE DA INSTALAÇÃO DE KIT GÁS NÃO HOMOLOGADO PELO INMETRO; DANOS DECORRENTES DA MÁ INSTALAÇÃO DO KIT GÁS OU QUANDO A SUA HOMOLOGAÇÃO ESTIVER VENCIDA;
- XXXVIII. QUALQUER DANO DECORRENTE DA INSTALAÇÃO DE BLINDAGEM POR EMPRESA NÃO AUTORIZADA PELOS ÓRGÃOS REGULAMENTADORES; DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DA BLINDAGEM;
- XXXIX. SINISTROS RECLAMADOS NA GARANTIA DE ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO OCORRIDOS FORA DO VEÍCULO SEGURADO;
- XL. POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E AS DESPESAS PARA SUA CONTENÇÃO, CAUSADOS PELO VEÍCULO SEGURADO OU PELO VEÍCULO DO TERCEIRO ENVOLVIDO NO ACIDENTE E PELAS CARGAS DE AMBOS. INCLUEM-SE AINDA OS DANOS DE POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO OCORRIDOS DURANTE AS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA;
- XLI. SINISTROS NA GARANTIA DE ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO OCORRIDOS FORA DO VEÍCULO SEGURADO;
- XLII. DESVALORIZAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO, EM VIRTUDE DA REMARCAÇÃO DO CHASSI, BEM COMO QUALQUER OUTRA FORMA DE DEPRECIAÇÃO QUE O MESMO VENHA A SOFRER, INCLUSIVE ÀQUELA DECORRENTE DO SINISTRO, USO DO BEM OU AINDA DECORRENTE DE ANOTAÇÃO NO DOCUMENTO DO VEÍCULO SEGURADO;
- XLIII. SINISTROS COM PASSAGEIROS QUANDO NÃO CONTRATADA GARANTIA ESPECÍFICA;
- XLIV. DANOS CAUSADOS A PACIENTES TRANSPORTADOS POR AMBULÂNCIAS;
- XLV. SINISTROS RECLAMADOS RELATIVOS A VEÍCULOS PERTENCENTES A PESSOA FÍSICA, EXCETO, QUANDO TRATAR-SE DE: PROPRIETÁRIOS, SÓCIOS E DIRIGENTES DA EMPRESA SEGURADA, BEM COMO SEUS PAIS, FILHOS E CÔNJUGE;



- IX. DESGASTE, PROBLEMAS DECORRENTES DA FALTA DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, FALHA DE MATERIAL, CORROSÃO, DEPRECIAÇÃO PELO USO, DEFEITO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DEFEITO MECÂNICO, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DIRETAMENTE DE SINISTRO COBERTO ENVOLVENDO O VEÍCULO SEGURADO;
- X. PARTICIPAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO EM RACHAS, CAMPEONATOS, EXPOSIÇÕES, DEMONSTRAÇÃO DE SOM E OUTROS FINS;
- XI. COMPETIÇÕES, TRILHAS, GINCANAS, APOSTAS E PROVAS DE VELOCIDADE, AUTORIZADAS OU NÃO;
- XII. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM NÚMERO SUPERIOR AO LEGALMENTE AUTORIZADO OU A LOTAÇÃO DO VEÍCULO COM CARGA DE PESO SUPERIOR À CAPACIDADE LEGALMENTE AUTORIZADA;
- XIII. TRÂNSITO POR ESTRADAS PARTICULARES; ONDE A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS SEJA RESTRITA, INCLUSIVE EM AEROPORTOS, BEM COMO CAMINHOS NÃO ABERTOS PARA O TRÁFEGO DE VEÍCULO;
- XIV. TRANSPORTE DE PESSOAS EM PARTE DO VEÍCULO NÃO DESTINADA AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS;
- XV. MAL ACONDICIONAMENTO OU ACONDICIONAMENTO INADEQUADO DE CARGA, INCLUSIVE EM DIMENSÃO E PESO SUPERIORES AOS LIMITES ESTABELECIDOS PELO FABRICANTE DO VEÍCULO;
- XVI. A CARGA OU A QUALQUER OBJETO TRANSPORTADO PELO VEÍCULO SEGURADO, OU POR REBOQUE OU SEMI-REBOQUE A ELE ATRELADO, MESMO QUE O DANO CAUSADO AO VEÍCULO SEGURADO ESTEJA COBERTO PELO SEGURO;
- XVII. DANOS AO VEÍCULO SEGURADO E/OU AO TERCEIRO (VEÍCULO OU OUTRO BEM MÓVEL OU IMÓVEL/OBJETOS), CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE PELA QUEDA, DESLOCAMENTO, DESLIZAMENTO, VAZAMENTO DA CARGA / OBJETOS TRANSPORTADOS POR ELE OU POR REBOQUE ATRELADO A ELE, INCLUSIVE POR SIMPLES FREADA OU MANOBRA;
- XVIII. DANOS AO VEÍCULO SEGURADO E/OU AO TERCEIRO, CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE POR COLISÃO OU CHOQUE DE CARGAS/OBJETOS TRANSPORTADOS PELO VEÍCULO SEGURADO OU POR REBOQUE ATRELADO A ELE QUANDO A CARGA OU O OBJETO NÃO ESTIVER BEM ACONDICIONADO OU NÃO RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE;
- XIX. SINISTRO OCORRIDO QUANDO A CARGA TRANSPORTADA (TORAS DE MADEIRA) NÃO ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 188 DO CONSELHO REGIONAL DE TRÂNSITO – CERTIFICADO INMETRO DE SEGURANÇA;
- XX. SINISTRO OCORRIDO PELA AGRAVAÇÃO DE DANOS;
- XXI. SINISTROS DECORRENTES DE INOBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS;
- XXII. UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO PARA FINS DE PRÁTICA DE ATIVIDADE ILÍCITA, CRIMES E CONTRAVENÇÕES PENAIAS, CONFORME DISPOSIÇÕES LEGAIS;
- XXIII. ACIDENTE CAUSADO A TERCEIRO NO PERÍODO EM QUE O VEÍCULO SEGURADO TIVER SIDO OBJETO DE ROUBO, FURTO QUALIFICADO OU QUALQUER OUTRA FORMA DOLOSA DE APROPRIAÇÃO DO MESMO;
- XXIV. SINISTRO OCORRIDO FORA DO ÂMBITO GEOGRÁFICO PREVISTO NESTAS CONDIÇÕES GERAIS;
- XXV. SINISTRO OCORRIDO COM VEÍCULOS LICENCIADOS PARA USO DIVERSO DO DE PASSEIO FORA DO TERRITÓRIO BRASILEIRO;
- XXVI. SINISTROS ENVOLVENDO EXCLUSIVAMENTE A PINTURA OU OS PNEUS;
- XXVII. AS DESPESAS COM PINTURAS ESPECIAIS OU ADESIVOS NÃO FORNECIDOS PELO FABRICANTE DO VEÍCULO OU DOS EQUIPAMENTOS;



OBSERVAÇÃO: AS INDENIZAÇÕES PARA TODAS AS GARANTIAS ACIMA SÃO LIMITADAS AOS SEUS RESPECTIVOS CLAUSULADOS E VALORES DETERMINADOS PELO SEGURADO NA PROPOSTA DE SEGURO ACEITA PELA SEGURADORA. A SEGURADORA EM NENHUMA HIPÓTESE PAGARÁ MAIS DO QUE O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DEFINIDO NA PROPOSTA PARA CADA UMA DAS GARANTIAS CONTRATADAS PELO SEGURADO.

O CONTRATO PREVÊ UM LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA A GARANTIA DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E OUTRA PARA GARANTIA DE DANOS CORPORAIS A TERCEIROS. NOTA-SE QUE O LIMITE DE DANOS MATERIAIS JAMAIS COMPLEMENTARÁ O DE DANOS CORPORAIS, E VICE VERSA.

PARA QUE HAJA COBERTURA PARA DANO MORAL, DEVERÁ SER CONTRATADA GARANTIA ESPECÍFICA.

3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

3.1 A SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ EM TODAS AS GARANTIAS, NENHUM TIPO DE DANO DECORRENTE DE:

- I. SINISTROS RECLAMADOS CUJAS GARANTIAS NÃO FORAM CONTRATADAS PELO SEGURADO;
- II. SE O VEÍCULO ESTIVER SENDO DIRIGIDO, UTILIZADO, CONDUZIDO E/OU MANOBRADO NA OCASIÃO DO SINISTRO PELO SEGURADO, BENEFICIÁRIO, CONDUTOR PRINCIPAL OU QUALQUER OUTRA PESSOA, SEM HABILITAÇÃO LEGAL E APROPRIADA, OU QUANDO TAL DOCUMENTO ESTIVER SUSPENSO, CASSADO, VENCIDO E/OU NÃO RENOVADO POR RESTRIÇÕES MÉDICAS E/OU LEGAIS;
- III. DANOS MORAIS/ESTÉTICOS, CUJA GARANTIA ESPECÍFICA NÃO TENHA SIDO CONTRATADA;
- IV. DANOS MORAIS/ESTÉTICOS AINDA QUE CONTRATADOS, QUE NÃO SEJAM CONSEQUENTES DE SINISTROS QUE TENHAM SIDO INDENIZADOS POR UMA DAS GARANTIAS DA APÓLICE E DANOS MORAIS CAUSADOS PELO SEGURADO A TERCEIROS, DECORRENTES DE OFENSAS, DISCUSSÕES, BRIGAS DE TRÂNSITO, AINDA QUE TAIS ATOS TENHAM OCORRIDO NO MOMENTO DO SINISTRO;
- V. UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO PARA FINS DIVERSOS E MAIS GRAVOSOS DO QUE AQUELES INFORMADOS QUANDO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO;
- VI. QUANDO O SEGURADO ENTREGA O BEM EM DECORRÊNCIA DE MANOBRA FRAUDULENTE DE TERCEIRO PARA LUDIBRIÁ-LO OU EM DECORRÊNCIA DE UMA CONFIANÇA PRÉ-ESTABELECIDO COM ESTE TERCEIRO – CARACTERIZANDO ESTELIONATO OU FURTO MEDIANTE ABUSO DE CONFIANÇA;
- VII. QUANDO TERCEIRO APODERA-SE DO VEÍCULO SEGURADO, SEM O CONSENTIMENTO DO SEGURADO, QUE EMBORA TENHA DADO A POSSE DO VEÍCULO, NÃO CONSENTIU COM A SUA APROPRIAÇÃO. O TERCEIRO PASSA A ATUAR COMO SE FOSSE DONO DO VEÍCULO – CARACTERIZANDO A APROPRIAÇÃO INDÉBITA;
- VIII. SUBTRAÇÃO DO VEÍCULO SEM DEIXAR VESTÍGIOS MATERIAIS DE SUA OCORRÊNCIA E SEM QUE HAJA A DESTRUIÇÃO OU O ROMPIMENTO DE QUALQUER OBSTÁCULO PARA OCORRER O FURTO, CARACTERIZADO COMO FURTO SIMPLES;



- k) **TODOS OS ITENS NÃO ORIGINAIS DE FÁBRICA OU QUE NÃO SEJAM DE REPOSIÇÃO ORIGINAL.**
l) **REPOSIÇÃO DE VIDROS BLINDADOS – NESSE CASO É REEMBOLSADO O VALOR EQUIVALENTE A UM VIDRO COMUM, EXCETO SE CONTRATADA A GARANTIA PARA VIDROS BLINDADOS.**

2.26.2 PROTEÇÃO A VIDROS E RETROVISORES

Além das coberturas previstas na garantia de Vidros acima, se contratada esta garantia, também estarão cobertos os retrovisores, que serão substituídos (por peças do mesmo tipo e modelo das peças integrantes do veículo fabricado) ou reparados parcial ou totalmente quando estiverem danificados em virtude de impacto externo.

Estão inclusos: os mecanismos internos ou não, exclusivamente do retrovisor em si e a mão de obra necessária à troca ou reparo; e a pintura na cor do veículo (incluindo os materiais despendidos) da carenagem do retrovisor se necessário.

ALÉM DAS EXCLUSÕES GERAIS CONSTATANTE DO ITEM 2.26.1, NÃO ESTÃO COBERTOS:

- a) **TROCA DO RETROVISOR CASO O LOCAL ONDE ELE SE SUSTENTA NÃO ESTEJA EM PERFEITAS CONDIÇÕES;**
- b) **REPARO OU TROCA DEVIDO A ARRANHÕES NA CARENAGEM DOS RETROVISORES;**
- c) **CONERTO DE DANO OU MAU FUNCIONAMENTO NÃO DECORRENTE DE DANO EXTERNO CAUSADO NOS RETROVISORES;**
- d) **ROUBO E/OU FURTO EXCLUSIVO DE VIDROS E RETROVISORES;**

ESTA GARANTIA NÃO É VÁLIDA PARA VEÍCULOS DE CARGA.

2.26.3 PROTEÇÃO A VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FAROIS.

Além das coberturas previstas na garantia de Vidros e Retrovisores acima, se contratada esta garantia, também estarão cobertas as lanternas e os faróis originais de fábrica e de série ao modelo fabricado, na hipótese de quebra ou trincas.

ALÉM DAS EXCLUSÕES GERAIS CONSTATANTE DO ITEM 2.26.1 e 2.26.2, NÃO ESTÃO COBERTOS:

- a) **ROUBO E/OU FURTO EXCLUSIVO DE LANTERNAS E FARÓIS;**
- b) **LANTERNAS LATERAIS;**
- c) **BREAK-LIGHTS, QUEIMA EXCLUSIVA DE LÂMPADAS E DANOS DECORRENTES DE PANE ELÉTRICA (CURTO CIRCUITO);**

ESTA GARANTIA NÃO É VÁLIDA PARA VEÍCULOS DE CARGA.

2.26.4 PROTEÇÃO A VIDROS BLINDADOS

O serviço cobre em todo território nacional para veículos blindados:

PARA VEÍCULOS DE PASSEIO E PICK UPS:

- Troca ou reparo dos vidros do veículo segurado (para-brisa, vidros laterais e traseiro);
- A regravação do chassi no vidro reparado ou reposto, de acordo com as normas do CONTRAN;
- A instalação da película não refletiva, de acordo com os padrões permitidos pelo CONTRAN, exceto a instalação no para-brisa, desde que o vidro a ser trocado já contenha esta película;

ALÉM DAS EXCLUSÕES GERAIS CONSTATANTE DO ITEM 2.26.1, NÃO ESTÃO COBERTOS O REPARO OU TROCA DEVIDO A ARRANHÕES NOS VIDROS;

ESTA GARANTIA NÃO É VÁLIDA PARA VEÍCULOS DE CARGA.



2.25.4 OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

I - NÃO DISPONÍVEL PARA VEÍCULOS DE CARGA OU UTILIZADOS COMO TAXI, ÂMBULÂNCIA, SERVIÇO FUNERÁRIO, TEST-DRIVE, TRANSPORTE DE VALORES, LOTAÇÃO E ESCOLAR, LOCADORA, AUTOESCOLA E PARA VIGILÂNCIA.

II - NO CASO DE SINISTRO DE PERDA PARCIAL OCORRIDO COM O CARRO RESERVA, O SEGURADO SE RESPONSABILIZARÁ PELA FRANQUIA DO VEÍCULO ESTIPULADA PELA LOCADORA QUANDO DA CONTRATAÇÃO. NO CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL DO CARRO RESERVA, O SEGURADO ARCARÁ COM UM PERCENTUAL DO VALOR DO VEÍCULO LOCADO, A SER ESTIPULADO PELA LOCADORA.

III - SE OCORRER ACIDENTE QUE OCASIONE DANOS A TERCEIROS ENVOLVENDO O CARRO RESERVA, O SEGURADO PODERÁ UTILIZAR AS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATADAS EM SUA APÓLICE, ATÉ O LIMITE DA SUA IMPORTÂNCIA SEGURADA, PARA COMPLEMENTAR O PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS AOS TERCEIROS, DESDE QUE SATISFEITAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO AUTO ITAÚ.

IV - A ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A NÃO SE RESPONSABILIZA POR EVENTUAIS RESTRIÇÕES DE LOCAÇÃO DO CARRO RESERVA IMPOSTAS PELA LOCADORA DE VEÍCULOS, TAIS COMO LIMITAÇÃO DE IDADE OU TEMPO DE HABILITAÇÃO E FORMAS DE PAGAMENTO DA CAUÇÃO DENTRE OUTRAS RESTRIÇÕES, POIS SÃO RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA LOCADORA, NÃO HAVENDO POR PARTE DA ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA QUALQUER INGERÊNCIA SOBRE ELAS.

2.26 PROTEÇÃO A VIDROS

O serviço cobre em todo território nacional:

A) PARA VEÍCULOS DE PASSEIO E PICK UPS:

- Troca ou reparo dos vidros do veículo segurado (para-brisa, vidros laterais e traseiro);
- A regravação do chassi no vidro reparado ou reposto, de acordo com as normas do CONTRAN;
- A instalação da película não refletiva, de acordo com os padrões permitidos pelo CONTRAN, exceto a instalação no para-brisa, desde que o vidro a ser trocado já contenha esta película;
- Vidro a ser instalado no veículo segurado atenderá às especificações da montadora, é fabricado por empresa homologada pela montadora do veículo, ou seja, peça instalada na sua linha de montagem;

B) PARA VEÍCULOS DE CARGA:

Garante a troca ou reparo, exclusivamente, dos vidros do veículo segurado (para-brisa, vidros laterais, traseiro e quebra-ventos) originais de fábrica e de série, bem como os de reposição original.

2.26.1 O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

- a) REEMBOLSO DE REPAROS OU REPOSIÇÃO DE VIDROS QUE NÃO FOREM OBTIDOS POR ORIENTAÇÃO DA SEGURADORA;
- b) REPOSIÇÃO OU REPARAÇÃO DO TETO SOLAR (OU SIMILAR) E RETROVISORES INTERNOS;
- c) GUARNIÇÕES, EM CASO DE TROCA DE VIDROS (EXCETO PARA VIDROS BLINDADOS);
- d) TROCA DOS VIDROS CASO O LOCAL ONDE ELE SE SUSTENTA NÃO ESTEJA EM PERFEITAS CONDIÇÕES;
- e) VIDROS INSTALADOS EM CAPOTAS OU VEÍCULOS TRANSFORMADOS;
- f) VIDROS AVARIADOS JÁ CONSTATADOS QUANDO DA VISTORIA PRÉVIA;
- g) ROUBO E/OU FURTO EXCLUSIVO DOS VIDROS;
- h) OS CASOS DE REMOÇÃO DE VIDROS EM VEÍCULOS ENVELOPADOS, A ÁREA AO REDOR DO VIDRO NÃO FICARÁ ALINHADA COM A GUARNIÇÃO E MOLDURA, FICANDO POR CONTA DO CLIENTE O RE-ENVELOPAMENTO NESTAS ÁREAS;
- i) DANOS DECORRENTES DE TUMULTOS, MOTINS E ATOS DE VANDALISMO;
- j) MAQUINA DE VIDRO (ELÉTRICA OU MANUAL);



Nos sinistros de Indenização Integral, o direito à utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo, o que ocorrer primeiro, com limite máximo de **30 dias** de fornecimento.

Nos sinistros de Perda Parcial, o direito à utilização da cláusula cessará na data em que a oficina liberar o veículo segurado ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo, o que ocorrer primeiro, com limite máximo de **15 dias** de fornecimento.

2.25.1 Condições de utilização:

- a) A verba contratada para a locação do veículo é cumulativa, ou seja, contabilizado em uma ou mais ocorrências durante a vigência da apólice;
- b) A locação deverá ser feita exclusivamente por intermédio do Itaú e estará sujeita às condições e à apresentação de documentos exigidos pela locadora (cédula de identidade, CNH, CPF e demais documentos), de acordo com o contrato de locação, bem como cartão de crédito com limite disponível, como garantia em caso de negativa de cobertura do sinistro.
- c) O serviço poderá ser contratado somente por maiores de 21 anos com dois ou mais anos de habilitação e que possuam cartão de crédito.
- d) Na impossibilidade de uso do cartão de crédito, o Segurado poderá optar, em alguns casos, pela emissão de cheque caução como garantia equivalente. A aceitação de cheque caução ou de outra garantia dependerá unicamente da deliberação da locadora. A locadora efetuará, a seu critério, as análises necessárias para a aprovação da locação do veículo.
- e) O veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e apenas para transporte de pessoas, observando seu limite de capacidade.
- f) **Devolução do Veículo:** O Segurado deverá devolver o veículo à locadora no mesmo local de sua retirada na data da conclusão dos reparos previstos no orçamento da oficina ou, em Indenização Integral, na data da programação do pagamento do sinistro. Se esta data for prorrogada ou antecipada, a entrega deverá ser feita na nova data que será informada pela oficina ou pela Seguradora, nos eventos de Indenização Integral.

Quando o veículo locado não for devolvido na data estipulada, o Segurado assumirá as despesas das diárias excedentes, não havendo qualquer responsabilidade por parte da Itaú Auto e Residência sobre estas.

2.25.2 Responsabilidades do Segurado:

- a) As multas, despesas com combustível, contratação de seguro do veículo locado, franquia e demais taxas e serviços extras durante a utilização do veículo locado serão de responsabilidade exclusiva do Segurado e serão cobrados pela locadora no ato da devolução.
- b) A Locadora poderá ofertar ao segurado serviços adicionais para maior conforto durante a locação (por ex. taxa de segundo condutor, GPS, cadeirinha, etc.), entretanto, estes serviços são facultativos à compra, ficando o custo sob responsabilidade do segurado se por eles optar.
- c) Se o veículo locado for utilizado por mais de uma pessoa, ficará por conta do segurado o pagamento de uma taxa adicional estipulada pela locadora, por condutor adicional, por dia de utilização do veículo.
- d) O pagamento da locação do veículo ficará sob responsabilidade do Segurado nos eventos em que a locação for realizada e, posteriormente, for constatado que o orçamento do conserto do Veículo está abaixo do valor da franquia; ou em havendo negativa de cobertura do evento.

2.25.3 Exclusão de Reembolso

Na hipótese em que a locação for realizada em locadora escolhida pelo Segurado, após prévia autorização da Seguradora e antes do início da locação do veículo, o reembolso será liberado exclusivamente após o Segurado enviar nota fiscal, que deverá ser de locadora regularizada para locação de veículos e emitida em nome do Segurado. **Se não atendidas ambas as condições, perde-se o direito ao reembolso.**



EM OUTRA SEGURADORA PARA AS GARANTIAS DENOMINADAS "DANOS MATERIAIS A TERCEIROS", "DANOS CORPORAIS A TERCEIROS" E "DANOS CORPORAIS A TERCEIROS COM EXTENSÃO A DIRIGENTES".

2.23 DANO MORAL/ESTÉTICO

Reembolsa o Segurado pelos valores que vier a pagar até o limite máximo de indenização estipulado na apólice, em decorrência de decisão transitada em julgado, **DESDE QUE NÃO CARACTERIZADA POR REVELIA**, ou de acordo judicial autorizado de modo expresse pela Seguradora, por danos morais/estéticos causados a terceiros, e desde que diretamente consequentes de evento coberto pela Seguradora previstos nas garantias desta apólice, em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, ocorrido por culpa do seu motorista.

ESTA GARANTIA NÃO COBRE DANOS MORAIS CAUSADOS PELO SEGURADO A TERCEIROS DECORRENTES DE OFENSAS, DISCUSSÕES, BRIGAS DE TRÂNSITO, NOTAS NA IMPRENSA E REDES SOCIAIS, AINDA QUE TAIS ATOS TENHAM OCORRIDO NO MOMENTO DO SINISTRO.

2.24 ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Garantia que tem por finalidade o atendimento ao veículo segurado e seus ocupantes, em casos de pane ou de eventos previstos nas garantias de Perda Parcial e Indenização Integral.

A garantia de assistência 24 horas é reembolsável mediante acordo entre as partes e deve ser solicitada diretamente à central de atendimento.

A garantia de assistência 24 horas é válida também para os seguros com plano apenas de responsabilidade civil do veículo, desde que contratada.

A garantia de assistência 24 horas é fornecida em todo o Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, utilizando prestadores de serviço selecionados em diversas regiões, para atender da melhor maneira possível. No entanto, a rapidez no fornecimento dos serviços é influenciada pela infraestrutura e pelas circunstâncias do local, como disponibilidade de prestadores próximos, condições meteorológicas e de acesso ao local do evento ou por motivos de força maior, tais como alagamentos, queda de barreiras, congestionamentos, greves, etc.

A ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A NÃO SE RESPONSABILIZA POR EVENTUAL PERDA DE COMPROMISSO DEVIDO A ATRASOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

VIDE CONDIÇÕES E LIMITES DE UTILIZAÇÃO NO ANEXO I.

2.25 CARRO RESERVA

Na ocorrência de sinistro coberto e indenizável de Perda Parcial ou Indenização integral, em que, no primeiro caso, o prejuízo exceder o valor da franquia, se contratada esta garantia, a Seguradora disponibilizará ao Segurado, mediante solicitação deste, um veículo locado de marca nacional, modelo popular básico sem adaptação, com ou sem ar condicionado, conforme opção contratada e desde que atendidos todos os critérios estabelecidos abaixo:

I - Sinistros de Perda Parcial ou Indenização Integral, cobertos e indenizáveis por esta Seguradora, que ocorram no território nacional;

II - Sinistros em que o Segurado for atendido como terceiro em outra seguradora, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulado na apólice na garantia de perda parcial;

b) seja apresentado o aviso feito como reclamante/terceiro na Seguradora onde o sinistro estiver sendo atendido e a cópia do orçamento aprovado por tal seguradora da oficina onde o veículo será reparado.

A verba máxima para locação do veículo, em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder os valores contratados.



2.15 DANOS CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS POR REBOQUE OU SEMIRREBOQUE DESATRELADO

Compreende o pagamento de indenização por danos corporais causados a terceiros que estejam fora do veículo segurado, por reboque ou semirreboque de propriedade do Segurado, que estiver desatrelado do veículo propulsor no momento do acidente. Esta cobertura será dada nas mesmas condições previstas neste contrato para a garantia denominada "Danos Corporais a Terceiros", constante da cláusula 2.13.

2.16 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS A SEGUNDO RISCO

Compreende o pagamento de indenização nas mesmas condições previstas neste contrato para a garantia denominada "Danos Corporais a Terceiros", **EXCLUSIVAMENTE PARA PREJUÍZOS QUE ULTRAPASSAREM O VALOR DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO PARA GARANTIA DE DANOS CORPORAIS A TERCEIROS EM OUTRA SEGURADORA.**

2.17 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS A SEGUNDO RISCO, COM EXTENSÃO A DIRIGENTES

Compreende o pagamento de indenização, nas mesmas condições previstas neste contrato para as garantias denominadas "Danos Corporais a Terceiros" e "Danos Corporais a Terceiros com Extensão a Dirigentes", **EXCLUSIVAMENTE PARA PREJUÍZOS QUE ULTRAPASSAREM O VALOR DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO PARA GARANTIA DE DANOS CORPORAIS A TERCEIROS E DANOS CORPORAIS A TERCEIROS COM EXTENSÃO A DIRIGENTES EM OUTRA SEGURADORA.**

2.18 GARANTIA ÚNICA DE DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS

Compreende o pagamento de indenização até o valor limite único contratado, nas mesmas condições previstas neste contrato para as garantias denominadas "Danos Materiais a Terceiros" e "Danos Corporais a Terceiros".

2.19 GARANTIA ÚNICA DE DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS CAUSADOS POR REBOQUE OU SEMIRREBOQUE DESATRELADO

Compreende o pagamento de indenização até o valor limite único contratado, nas mesmas condições previstas neste contrato para as garantias denominadas "Danos Materiais Causados a Terceiros por Reboque ou Semirreboque Desatrelado" e "Danos Corporais Causados a Terceiros por Reboque ou Semirreboque Desatrelado".

2.20 GARANTIA ÚNICA DE DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS COM EXTENSÃO DE DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES

Compreende o pagamento de indenização, nas mesmas condições previstas neste contrato para as garantias denominadas "Danos materiais a terceiros", "Danos corporais a terceiros" e "Danos corporais a terceiros com extensão a dirigentes".

2.21 GARANTIA ÚNICA DE DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A SEGUNDO RISCO

Compreende o pagamento de indenização até o valor limite único contratado, nas mesmas condições previstas neste contrato para as garantias denominadas "Danos Materiais a Terceiros" e "Danos Corporais a Terceiros", **EXCLUSIVAMENTE PARA PREJUÍZOS QUE ULTRAPASSAREM O VALOR DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO EM OUTRA SEGURADORA PARA AS GARANTIAS DENOMINADAS "DANOS MATERIAIS A TERCEIROS" E "DANOS CORPORAIS A TERCEIROS".**

2.22 GARANTIA ÚNICA DE DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS A SEGUNDO RISCO COM EXTENSÃO DE DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES

Compreende o pagamento de indenização até o valor limite único contratado, nas mesmas condições previstas neste contrato para as garantias denominadas "Danos materiais a terceiros", "Danos corporais a terceiros" e "Danos corporais a terceiros com extensão a dirigentes", **EXCLUSIVAMENTE PARA PREJUÍZOS QUE ULTRAPASSAREM O VALOR DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO**



- Atos de violência diretamente decorrentes de roubo ou furto coberto (conforme acima descrito) do veículo segurado ou de sua tentativa.

A COBERTURA INICIA-SE COM A ENTRADA DO PASSAGEIRO/MOTORISTA NO VEÍCULO SEGURADO E ENCERRA-SE COM A SAÍDA DO PASSAGEIRO/MOTORISTA DO VEÍCULO.

2.10 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS

Cobre o reembolso dos valores que o Segurado vier a pagar a terceiros que estejam fora do veículo segurado, em decorrência de acordo prévio e expressamente autorizado pela Seguradora ou de decisão transitada em julgado, **DESDE QUE NÃO CARACTERIZADA POR REVELIA**, em razão de dano patrimonial a bens de terceiros, em decorrência de acidente involuntário, causado pelo veículo segurado, ou por reboque ou semirreboque atrelado ao veículo segurado no momento do acidente, incluindo as despesas com o guinchamento do veículo de terceiro.

PARA QUE A SEGURADORA INDENIZE EM FUNÇÃO DESTA COBERTURA É INDISPENSÁVEL QUE O SEGURADO ASSUMA A CULPA E QUE APÓS ANÁLISE DA SEGURADORA, RESTE CARACTERIZADA SUA RESPONSABILIDADE PELO EVENTO.

2.11 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS CAUSADOS POR REBOQUE OU SEMIRREBOQUE DESATRELADO

Compreende o pagamento de indenização por danos materiais causados a terceiros que estejam fora do veículo segurado, por reboque ou semirreboque de propriedade do Segurado, que estiver desatrelado do veículo propulsor no momento do acidente. Esta cobertura será dada nas mesmas condições previstas neste contrato para a garantia denominada "Danos Materiais a Terceiros", constante da cláusula 2.10.

2.12 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS A SEGUNDO RISCO

Compreende o pagamento de indenização nas mesmas condições previstas neste contrato para a garantia denominada Danos Materiais a Terceiros, **EXCLUSIVAMENTE PARA PREJUÍZOS QUE ULTRAPASSAREM O VALOR DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO PARA GARANTIA DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS EM OUTRA SEGURADORA.**

2.13 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS

Cobre o reembolso dos valores que o Segurado vier a pagar a terceiros que estejam fora do veículo segurado, em decorrência de acordo prévio e expressamente autorizado pela SEGURADORA ou de decisão transitada em julgado, **DESDE QUE NÃO CARACTERIZADA POR REVELIA**, em razão de morte, invalidez permanente e despesas com assistência médico-hospitalar em decorrência de acidente involuntário causado pelo veículo segurado, ou por reboque ou semirreboque atrelado ao veículo segurado no momento do acidente.

PARA QUE A SEGURADORA INDENIZE EM FUNÇÃO DESTA COBERTURA É INDISPENSÁVEL QUE O SEGURADO ASSUMA A CULPA E QUE APÓS ANÁLISE DA SEGURADORA, RESTE CARACTERIZADA SUA RESPONSABILIDADE PELO EVENTO.

ATENÇÃO: PARA GARANTIR COBERTURA PARA AS PESSOAS DENTRO DO VEÍCULO DEVERÁ SER CONTRATADA A GARANTIA DE ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS.

2.14 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS COM EXTENSÃO A DIRIGENTES

Compreende o pagamento de indenização por danos corporais causados a terceiros que estejam fora do veículo segurado, inclusive aos dirigentes, empregados ou prepostos do Segurado e às pessoas que dependam economicamente dele, nas mesmas condições previstas neste contrato para a garantia denominada "Danos Corporais a Terceiros", conforme cláusula 2.13, **E DESDE QUE O SINISTRO NÃO TENHA OCORRIDO NAS DEPENDÊNCIAS OU EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SEGURADO.**



2.4 BLINDAGEM

Cobre os danos materiais à blindagem decorrentes dos eventos descritos como Perda Parcial (item 2.1) e Indenização integral (item 2.2) desde que não original de fábrica, instalada no veículo segurado.

Somente terá cobertura pelo seguro quando:

- A blindagem for discriminada na vistoria prévia que antecede a contratação; ou;
- Os documentos da blindagem estiverem regularizados nos órgãos competentes, com o envio do Certificado de Registro da blindagem;

* Quanto à blindagem original de fábrica, estará coberta dentro do limite máximo de indenização previsto para a garantia de Indenização Parcial/Integral do veículo.

2.5 EQUIPAMENTOS

Cobre os danos materiais aos equipamentos decorrentes dos eventos descritos como Perda Parcial (item 2.1) e Indenização integral (item 2.2), desde que não originais de fábrica e instalados no veículo segurado de forma permanente.

Qualquer equipamento, não original de fábrica, somente terá cobertura pelo seguro quando:

- O equipamento for discriminado na vistoria prévia que antecede a contratação do seguro; ou mediante apresentação da nota fiscal do equipamento;
- Houver discriminação dos equipamentos na Nota Fiscal, quando se tratar de veículo zero quilômetro.

* Quanto ao equipamento original de fábrica, estará coberto dentro do limite máximo de indenização previsto para a garantia de Indenização Parcial/Integral do veículo.

2.6 CARROCERIA

Cobre os danos materiais à carroceria decorrentes dos eventos descritos como Perda Parcial (item 2.1) e Indenização integral (item 2.2).

QUALQUER CARROCERIA, ORIGINAL OU NÃO DE FÁBRICA, SOMENTE ESTARÁ COBERTA PELO SEGURO QUANDO A CARROCERIA FOR DISCRIMINADA NA VISTORIA PRÉVIA QUE ANTECEDE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

2.7 KIT GÁS

Cobre os danos materiais, roubo, furto coberto ou incêndio do Kit Gás, não original, instalado no veículo segurado.

Qualquer kit gás, não original de fábrica, somente terá cobertura pelo seguro quando:

- O KIT GÁS for discriminado na vistoria prévia que antecede a contratação do seguro;
- ESTIVER RIGOROSAMENTE DENTRO DAS NORMAS DO INMETRO.

* Quanto ao kit gás original de fábrica, estará coberto dentro do limite máximo de indenização previsto para a garantia de Indenização Parcial/Integral do veículo.

2.8 DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Garante o pagamento do valor contratado exclusivamente no caso de indenização integral do veículo segurado, sendo indenizável nas seguintes situações:

- Roubo ou furto coberto (conforme acima definido), quando não houver a localização do veículo;
- Indenização integral do veículo segurado em que a propriedade do salvo seja transferida à SEGURADORA.

2.9 ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

Pagamento até o limite máximo contratado, por passageiro, em razão de morte, invalidez permanente total ou parcial, bem como reembolso de despesas com assistência médico-hospitalar do motorista e/ou dos passageiros do veículo segurado, ambos em decorrência de:

- Acidente de trânsito involuntário envolvendo o veículo segurado, independentemente da sua responsabilidade pelo evento, desde que dirigido por motorista legalmente habilitado em categoria autorizada e apto a dirigir o veículo segurado;



b) Queda accidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado;

c) Queda, deslizamento ou vazamento accidental, sobre o veículo segurado, da carga e/ou objeto transportados pelo mesmo, desde que em decorrência dos eventos previstos na alínea 'a';

d) Queda accidental em precipícios, de pontes ou viadutos;

e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão accidental;

f) Roubo ou furto coberto, ou sua tentativa, com posterior localização do veículo:

* Furto coberto - é aquele em que há subtração do veículo mediante destruição ou rompimento de obstáculos, deixando sinais inequívocos de sua ocorrência.

* Roubo Coberto - é a subtração de bens mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o segurado e/ou pessoas no local de risco.

g) Submersão parcial ou total do veículo proveniente de enchentes ou inundações, em vias públicas ou em estacionamento, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo.

h) Queda de granizo, furacão e terremoto;

i) operação de carga e descarga compreendidas como tal a imobilização do veículo pelo tempo estritamente necessário ao carregamento, descarregamento, içamento e descida de qualquer natureza, incluindo os atos preparatórios até sua conclusão.

A cobertura dada por esta garantia abrange os dispositivos a seguir e não caracterizados como acessórios: dispositivos instalados no motor, equipamentos obrigatórios ou de segurança, e outros, desde que constem da vistoria prévia ou da nota fiscal em caso de veículo zero quilômetro.

2.2 INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Cobre os danos causados ao veículo segurado, decorrentes de:

a) Eventos descritos no subitem 2.1 em que os prejuízos superarem 75% sobre o valor definido na apólice em Valor Determinado (VD) ou 75% sobre o valor de cotação do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida em vigor na data de liquidação do sinistro, em Valor de Mercado Referenciado (VMR);

b) Roubo ou furto coberto não localizado:

* Furto coberto - é aquele em que há subtração do veículo mediante destruição ou rompimento de obstáculos, deixando sinais inequívocos de sua ocorrência.

* Roubo Coberto - é a subtração de bens mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o Segurado e/ou pessoas no local de risco.

Esta garantia será indenizada nas modalidades Valor de Mercado Referenciado ou Valor Determinado, conforme definido na apólice, entendendo-se por:

Valor de Mercado Referenciado: É a modalidade que garante ao Segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.

Valor Determinado: É a modalidade que garante ao Segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

2.3 ACESSÓRIO

Esta garantia cobre os danos materiais, o roubo, o furto qualificado e o incêndio dos acessórios, não originais, instalados no veículo segurado de forma permanente, quando:

a) For discriminado na vistoria prévia que antecede a contratação;

b) Houver discriminação do acessório na Nota Fiscal, quando se tratar de veículo zero quilômetro.

* Quanto ao acessório original de fábrica, estará coberto dentro do limite máximo de indenização previsto para a garantia de Indenização Parcial/Integral do veículo.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O **ITAÚ SEGURO AUTO FROTA** é um seguro de múltipla escolha, cujas garantias são expressamente definidas pelo Segurado, regendo-se pelas disposições que se seguem.

INFORMAÇÕES PRÉVIAS

O Itaú Seguro Auto Frota é um seguro com múltiplas coberturas à escolha do Segurado: para o veículo segurado; para danos decorrentes de responsabilidade civil pelo uso do veículo segurado e para os acidentes pessoais do motorista e passageiros do veículo segurado – de acordo com as garantias contratadas.

Em função disto, é indispensável que o Segurado leia atentamente cada uma das garantias oferecidas, suas coberturas, exclusões, valores, preço, franquias e outras particularidades a elas inerentes, dentre as quais ele escolherá e definirá as que ele deseja contratar para a proteção do risco, da existência e utilização do seu automóvel.

O ITAÚ SEGURO AUTO FROTA É DIRIGIDO AOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM AS FROTAS DE EMPRESAS.

Os veículos que não são de propriedade da empresa segurada, poderão ser incluídos na apólice desde que seja informado para cada item, no momento da negociação da apólice ou do aditamento de inclusão, qual o grau de relacionamento existente entre o proprietário e a empresa segurada, além do nome e CPF/CNPJ do proprietário, para que a Seguradora possa avaliar o risco proposto.

1. OBJETIVO DO SEGURO

O seguro tem por finalidade garantir o Segurado até o limite máximo de indenização contratado em cada cobertura, de maneira a reparar ou indenizar os bens afetados pelo sinistro nas mesmas condições em que se encontravam imediatamente antes de sua ocorrência; indenizar os danos materiais, corporais e morais sofridos por terceiros, e os acidentes pessoais dos passageiros, **DESDE QUE CADA UMA DAS GARANTIAS TENHA SIDO EXPRESSA E ESPECIFICAMENTE CONTRATADA**, em caso de ocorrência de algum dos riscos expressamente previstos nestas Condições Gerais e cobertos pela apólice.

2. GARANTIAS DO SEGURO

As garantias abaixo poderão ser contratadas pelo Segurado à sua livre escolha, não podendo, no entanto, a garantia de Acidentes Pessoais do Passageiro ser contratada isoladamente. **NÃO HAVERÁ COBERTURA EM NENHUMA HIPÓTESE SE NÃO TIVER SIDO CONTRATADA GARANTIA ESPECÍFICA. AS GARANTIAS CONTRATADAS SÃO APENAS E TÃO SOMENTE AQUELAS CONSTANTES DA PROPOSTA ENCAMINHADA À SEGURADORA.**

2.1 PERDA PARCIAL DO VEÍCULO

Cobre os danos causados ao veículo segurado, sempre que não caracterizada a Indenização Integral do veículo, decorrentes de:

a) Colisão, capotagem e choque acidental;



SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
INFORMAÇÕES PRÉVIAS	3
1. OBJETIVO DO SEGURO	3
2. GARANTIAS DO SEGURO	3
3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	12
4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	16
5. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO	17
6. ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DA PROPOSTA	19
7. VIGÊNCIA DO SEGURO	20
8. ÂMBITO GEOGRÁFICO	21
9. FRANQUIA	21
10. CRITÉRIOS PARA INDENIZAÇÃO	21
11. DOCUMENTOS PARA INDENIZAÇÃO	26
12. AÇÃO JUDICIAL CÍVEL CONTRA O SEGURADO	29
13. SALVADOS	29
14. PAGAMENTO DO PREÇO	30
15. CANCELAMENTO DO SEGURO E DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO	32
16. RENOVAÇÃO	33
17. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	33
18. DISPOSITIVO ANTIFURTO	34
19. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL	35
20. FORMA DE CONTRATAÇÃO	35
21. INFORMAÇÕES PARA ENTIDADES EXTERNAS	35
22. VISTORIA PRÉVIA	35
23. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	36
24. CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES	36
25. TOLERÂNCIA	36
26. FORO	36
27. PRESCRIÇÃO	36
28. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS	36
29. GLOSSÁRIO	36
ANEXO I - DESCRIÇÃO E LIMITES DE UTILIZAÇÃO – ASSISTÊNCIA 24 HORAS	41
ANEXO II – TABELA DE INVALIDEZ PERMANENTE	42



CONDIÇÕES GERAIS

ITAÚ SEGURO AUTO FROTA

ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A

VERSÃO: OUTUBRO/2013

Índice de Garantias

PERDA PARCIAL - PERDA PARCIAL DO VEÍCULO
IND. INTEGRAL - INDENIZAÇÃO INTEGRAL (DANOS, ROUBO, INC)
DMT - DANOS MATERIAIS A TERCEIROS
DCT - DANOS CORPORAIS A TERCEIROS
DANO MORAL - DANOS MORAIS
APP COM DMH - ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO

Assistência 24h

ESPECIAL PN - KM ILIMITADO - ESPECIAL
SUPER PN - KM ILIMITADO - SUPER
ESPECIAL CN - 400 KM - ESPECIAL
SUPER CN - 1000 KM - SUPER

Carro Reserva

SIM COM AR - SIM - COM AR CONDICIONADO
SIM SEM AR - SIM - SEM AR CONDICIONADO

Índice de Serviços

Proteção a Vidros

VIDROS - VIDROS
VIDROS E RETROV - VIDROS E RETROVISORES
VD, RET, FAR E LA - VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS
VIDROS CARGA - VIDROS CARGA
VIDROS BLINDADO - VIDROS BLINDADOS



Unificor Corretora de Seguros Ltda
SUSEP 10 063564-2



	0km: Sim Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$5.000,00 APP COM DMH: R\$5.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Farois/lanternas	0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00
5	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5 0km: Sim Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$5.000,00 APP COM DMH: R\$5.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Farois/lanternas	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00
6	VW AMAROK CD 2.0 SE 16V TDI 4X4 Ano/Modelo: 2014/2014 Código Fipe: 005325-2 0km: Sim Placa: Chassi: Combustível: DIESEL	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$5.000,00 APP COM DMH: R\$5.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Farois/lanternas	6.492,15 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 250,00 100,00 250,00 250,00
7	VW AMAROK CD 2.0 SE 16V TDI 4X4 Ano/Modelo: 2014/2014 Código Fipe: 005325-2 0km: Sim Placa: Chassi: Combustível: DIESEL	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$5.000,00 APP COM DMH: R\$5.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Farois/lanternas	6.492,15 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 250,00 100,00 250,00 250,00

Índice de Cobertura

C.I.R. - COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO

I.R. - INCÊNDIO, ROUBO

R.C.F. - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA



Relação de Itens Completa - ITAÚ SEGURO AUTO FROTA (231)

imprimir
fechar

Orçamento nº 401234855

Dados do cliente

Razão Social: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

Tipo Pessoa: Jurídica

Nome fantasia:

CNPJ: 10.733.319/0001-80

Atividade: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Data: 03/09/2014

Validade: 10/10/2014

Data da Tabela de Vendas: 01/09/2014

Versão: 4

Início da Vigência: Das 24h00 de 03/09/2014

Término da Vigência: Até as 24h00 de 03/09/2014

Modalidade: Convencional

Quantidade de itens: 7

Item	Dados do Veículo	Dados do Risco	Cobertura/Serviços	Franquias R\$ ou % indenização
1	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5 0km: Sim Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$5.000,00 APP COM DMH: R\$5.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Faróis/lanternas	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00
2	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5 0km: Sim Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$5.000,00 APP COM DMH: R\$5.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Faróis/lanternas	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00
3	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5 0km: Sim Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$5.000,00 APP COM DMH: R\$5.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Faróis/lanternas	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00
4	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$100.000,00	2.545,00 0,00 0,00

- 1) Utilização da garantia de Perda Parcial - até o término dos reparos, limitado a 15 dias consecutivos;
- 2) Utilização da garantia de Indenização Integral - até o pagamento da indenização, limitado a 30 dias consecutivos.

• **Central de Atendimento Itaú Auto e Residência**

Para mais informações, entre em contato com o seu corretor de seguros ou com a **Central de Atendimento Itaú Auto e Residência**: 3003 1001 Capitais e Principais Regiões Metropolitanas e 0800 720 1001 Demais localidades ou (55 11) 5015 7922 para Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile (Dias úteis 8h00 às 22h00). **Para Assistência 24 horas**: 3003 1010 Capitais e Principais Regiões Metropolitanas e 0800 720 1010 Demais localidades (Todos os dias, 24h00).

Dúvidas, sugestões e reclamações, fale com o seu corretor. Caso preferir, entre em contato com **SAC Itaú**: 0800 728 0728 (Todos os dias, 24h00) ou acesse o **Fale Conosco** pelo site www.itaui.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a **Ouvidoria Corporativa Itaú**: 0800 570 0011 (Dias úteis, das 9h00 às 18h00). Caixa Postal 67.600, CEP 03971.

Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (Todos os dias, 24h00).

Disque Denúncia Itaú Auto e Residência: 0800 770 4535 (Todos os dias, 24h00).

*Todo serviço aparecerá especificado no respectivo item. Por isso, confira sempre para ter clareza quanto aos serviços contratados.

**O Serviço de Proteção a Vidros não será válido para veículos transformados, conversíveis ou blindados.

Vantagens Exclusivas

- Descontos em Serviços Automotivos nas redes de lojas Caçula de Pneus, Caiado, Della Via e HC Pneus (*)
- Centro de Atendimento Rápido (CAR) onde a avaliação dos reparos é feita na hora e o atendimento é personalizado, ágil e desburocratizado.

(*) De acordo com o tipo de veículo, produto e região de contratação.

(*) Para mais informações vantagens Porto Seguro, procure a Área Comercial

ESTE ORÇAMENTO NÃO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO SEGURO.

O SEGURO SOMENTE SERÁ VÁLIDO COM O RECEBIMENTO (OU TRANSMISSÃO ELETRÔNICA) DA PROPOSTA; VISTORIA, NOTA FISCAL, DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES (QUANDO NECESSÁRIAS) E 1ª PARCELA PAGA NO PRAZO (PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DA 1ª PARCELA).

A COMPANHIA PODERÁ RECUSAR A PROPOSTA ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, EFETUANDO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES EVENTUALMENTE PAGOS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS A PARTIR DA DATA DE FORMALIZAÇÃO DA RECUSA. CASO ULTRAPASSADO ESSE PRAZO, O VALOR SERÁ CORRIGIDO PELO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA, CALCULADO DA DATA DO PAGAMENTO ATÉ A DATA DA EFETIVA RESTITUIÇÃO. CASO FALTE QUAISQUER DOCUMENTOS PARA ANÁLISE, O PRAZO SERÁ SUSPENSO, SENDO RETOMADO APÓS O RECEBIMENTO;

*A CONTRATAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA NA MODALIDADE VALOR DETERMINADO ESTÁ SUJEITA A AVALIAÇÃO DA SEGURADORA EM CASO DE FECHAMENTO DESTA COTAÇÃO.

Os valores deste orçamento são válidos até 10/10/2014

NUUUNMPUPUUUEBOMBURUUREMN000002

Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - CNPJ 08.816.067/0001-00- Código SUSEP 03182

Av. Eusébio Matoso, 1385 - CEP 05423-905 - São Paulo - SP

Processo SUSEP VMR e VD nº 15414.900286/2013-63 NUUU



Orçamento - ITAÚ SEGURO AUTO FROTA (191)



imprimir fechar



Orçamento n: 401234855		Tipo Pessoa: JURÍDICA	
Proponente: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA		Validade: 10/10/2014	
Tipo de Emissão: Seguro Novo		Data da Tabela de Vendas: 01/09/2014	
Cia. Anterior:		Data da Cotação: 03/09/2014	
Apólice Anterior:		Versão do Cálculo: 4	
Quantidade de Itens: 7		Termo da Vigência: 03/09/2015	
Início da Vigência: 03/09/2014			
Modalidade: Convencional			
Dados do corretor			
Nome	Telefone	Código SUSEP	Código Seguradora
UNIFICOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA	(83) 30440050	00000.10.063564-2	01.99411.05.00
Unidade Canal de Venda			
0000			
Dados do cliente			
Razão Social: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA		Tipo Pessoa: JURÍDICA	
Nome de Fantasia:		CNPJ: 10.733.319/0001-80	
Atividade: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL			
Dados do Representante Legal			
NÃO INFORMADO			
Preço por Garantia - Itaú Seguros de Auto e Residência			
Garantias		Preço das Garantias	
PERDA PARCIAL DO VEICULO		R\$ 1.059,65	
INDENIZAÇÃO INTEGRAL (DANOS, ROUBO, INC)		R\$ 4.176,99	
DANOS MATERIAIS A TERCEIROS		R\$ 703,39	
DANOS CORPORAIS A TERCEIROS		R\$ 399,34	
DANOS MORAIS		R\$ 20,50	
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO		R\$ 216,74	
Preço por Serviço - Itaú Seguros de Auto e Residência			
Serviços		Preço dos serviços	
PROTEÇÃO A VIDROS		R\$ 377,36	
ASSISTÊNCIA 24H		Benefício	
Os veículos são de propriedade			
Empresa (PJ) : 7			
Preço do Seguro - Itaú Seguros de Auto e Residência			
Preço Líquido do Seguro: R\$ 6.953,97		Custo de Emissão: R\$ 0,00	
IOF: 0,00%		Preço Final do Seguro: R\$ 6.953,98	
OPÇÕES DE PAGAMENTO			
Itaú Seguros de Auto e Residência			Porto Seguro
Parcelamento	Parcela(s)(R\$)	Total(R\$)	Parcelamento
A VISTA	6.953,98	6.953,98	A VISTA
1 + 01 - 30 DIAS	3.476,99	6.953,98	1 + 01 - 30 DIAS
1 + 02 - 30 DIAS	2.317,99	6.953,97	1 + 02 - 30 DIAS
1 + 03 - 30 DIAS	1.738,50	6.954,00	1 + 03 - 30 DIAS
1 + 04 - 30 DIAS	1.479,81	7.399,05	1 + 04 - 30 DIAS
1 + 05 - 30 DIAS	1.251,71	7.510,26	1 + 05 - 30 DIAS
1 + 06 - 30 DIAS	1.089,78	7.628,46	1 + 06 - 30 DIAS
1 + 07 - 30 DIAS	990,08	7.920,64	1 + 07 - 30 DIAS
1 + 08 - 30 DIAS	896,20	8.065,80	1 + 08 - 30 DIAS
1 + 09 - 30 DIAS	821,27	8.212,70	1 + 09 - 30 DIAS
			Parcela(s)(R\$)
			7.440,76
			3.720,38
			2.480,25
			1.860,19
			1.583,39
			1.339,32
			1.166,07
			1.059,38
			958,94
			878,76
			Total(R\$)
			7.440,76
			7.440,76
			7.440,75
			7.440,76
			7.916,95
			8.035,92
			8.162,49
			8.475,04
			8.630,46
			8.787,60
Serviços/Garantias			
Serviços de Assistência 24h Para os momentos de emergência envolvendo o veículo do cliente, o ITAÚ SEGURO AUTO FROTA proporciona o serviço de Assistência 24h "Especial", sem custo adicional*. Se preferir, você poderá contratar pacotes opcionais com diferentes limites de quilômetros e serviços. Proteção a Vidros Serviço opcional, garantirá o reparo ou troca do vidro danificado por outro que atenda a determinação do fabricante. Você poderá contratar diferentes pacotes tais como: vidros; vidros e retrovisores; vidros, retrovisores, faróis e lanternas. O pacote escolhido, bem como valores de franquia estará especificado no respectivo item. CARRO RESERVA Essa garantia é opcional e será válida quando for especificado e contratado no respectivo item. Garantirá um carro reserva por:			



imprimir fechar



CNPJ: 10.733.319/0001-80
Validade: 10/10/2014

Cliente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
Organiz.: 401234855
Data: 03/09/2014

REF.: Orçamento(s) SEGURO AUTO EMPRESAS PORTO SEGURO E ITAÚ SEGURO AUTO FROTA

De acordo com a sua solicitação, apresentamos a(s) proposta(s) de cotação de seguro para frota de veículos da sua empresa.

Optamos por oferecer a proteção de duas das maiores empresas do mercado segurador, reconhecidas pela solidez e, principalmente, pelo respeito com que trata os clientes: a Itaú Seguros de Auto e Residência e a Porto Seguro. Assim, a sua empresa pode contar com agilidade no atendimento e também no pagamento das indenizações em caso de sinistros.

Além do pagamento, enviamos uma síntese dos benefícios oferecidos pelo seguro, que visam ampliar a proteção oferecida à sua frota.

Em caso de dúvidas, ou para mais informações, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

UNIFICOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
TEL/FAX: (83) 30440050

Porto Seguro Auto

Para mais informações, consulte seu corretor ou ligue:

333-Porto (333-76786) - Grande São Paulo e Grande Rio de Janeiro
4004-Porto (4004-76786) - Capitais e Grandes Centros
0800-727-0720 - Outras Regiões

Atendimento exclusivo para deficientes auditivos: 0800 727 8736

SAC: 0800 727 2766 (informação, reclamação e cancelamento)

Ouvidoria: 0800 727 1184

Itaú Seguros de Auto e Residência S.A - CNPJ 08.816.067/0001-00 - Código SUSEP 03182
Av. Eusebio Matoso, 1385 - CEP: 05423-905 - São Paulo - SP

Processo SUSEP VMR e VD nº 15414.900285/2013-19

Para mais informações, entre em contato com a Central de Atendimento Itaú Auto e Residência: 3003-1001 Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-720-1001 Demais localidades (Dias úteis 8h00 às 22h00), e para acionar os Serviços de Assistência: Todos os dias, 24h00.

Dúvidas, sugestões e reclamações, fale com o seu corretor. Caso preferir, entre em contato com o SAC Itaú: 0800 728 0728 (Todos os dias, 24h00) ou acesse o Fale Conosco pelo site www.itaui.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800-570-0011 (Dias úteis, das 9h00 às 18h00). Caixa Postal 67.000, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800-722-1722 (Todos os dias, 24h00).



**PARCIAL MEMBROS
INFERIORES**

Fratura não consolidada de um fêmur	50
Fratura não consolidada de um dos segmentos tibio-peroneiros	25
Fratura não consolidada da rótula	20
Fratura não consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
Perda total do uso de uma falange do 1º dedo	1/2 do respectivo dedo
Perda total do uso de uma falange dos demais dedos	1/3 do respectivo dedo
Encurtamento de um dos membros inferiores	
- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
- de 4 (quatro) centímetros	10
- de 3 (três) centímetros	6
Menos de 3 centímetros	SEM INDENIZAÇÃO

*Para a garantia de Acidente Pessoal por Passageiro (APP), o percentual da tabela será aplicado sobre o Capital Segurado contratado. Para a garantia de Danos Corporais a Terceiros (DCT), o percentual da Tabela será aplicado sobre o valor apurado de indenização, respeitando o limite contratado.



ANEXO II – TABELA DE INVALIDEZ PERMANENTE

TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE		
INVALIDEZ PERMANENTE	DISCRIMINAÇÃO	% SOBRE INDENIZAÇÃO*
TOTAL	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
PARCIAL DIVERSAS	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando a vítima já não tiver a outra vista	70
	Surdez total e incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total e incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos radio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar	1/3 do valor do dedo
	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50

ANEXO I - DESCRIÇÃO E LIMITES DE UTILIZAÇÃO – ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Informações válidas para assistência contratada exclusivamente para veículos de carga.

SERVIÇOS	VEÍCULOS DE CARGA
Socorro mecânico emergencial no local: o socorro mecânico tem como finalidade o reparo emergencial provisório do veículo no local, quando possível, para que este possa sair rodando da situação de emergência em que se encontra. O conserto completo e as eventuais trocas de peças não estão abrangidos por esta garantia;	COBERTO
Reboque do veículo (acidente ou pane): se não for possível um conserto emergencial no local, será fornecido guincho para levar o veículo para a oficina mais próxima de escolha do segurado.	- 1 GUINCHO POR EVENTO - O LIMITE MÁXIMO DA GARANTIA PARA ASSISTÊNCIA DE GUINCHO SERÁ R\$ 3.750,00 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), LIMITADO A R\$ 1.250,00 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) POR EVENTO.
Transporte dos ocupantes do veículo Segurado até a residência do Segurado: para pane, acidente ou roubo/furto do veículo segurado. Se a menos de 100 Km do domicílio do Segurado não for possível prosseguir com o veículo, o transporte será fornecido independentemente do prazo do conserto. Fora do município será oferecido transporte adequado a critério da Seguradora.	- O LIMITE PARA UTILIZAÇÃO CONSIDERARÁ A MENOR DISTÂNCIA ENTRE RESIDÊNCIA OU DESTINO. - A DESPESA ESTÁ LIMITADA A R\$ 1.500,00 POR EVENTO E LIMITE R\$ 4.500,00 POR VIGÊNCIA.
Chaveiro: exclusivo para abertura do veículo. Incluso a cópia de uma chave. Não estão inclusos os serviços para miolo de ignição.	- O LIMITE SERÁ DE R\$ 100,00 PARA CHAVE COMUM E R\$ 150,00 PARA CHAVE CODIFICADA, LIMITADO A R\$ 300,00 E R\$ 450,00, RESPECTIVAMENTE, POR VIGÊNCIA.

A PARTIR DE 100 KM DO DOMICÍLIO DO SEGURADO

SERVIÇOS	VEÍCULOS DE CARGA
Hospedagem: diárias por passageiro, se o conserto demorar de 2h a 48h e se o evento causador tiver ocorrido a mais de 100 Km do domicílio do Segurado. Se a menos de 100 Km do domicílio do Segurado ou o reparo demorar mais de 48 horas (PASSEIO) e 72 horas (CARGA), será providenciado transporte pelo meio mais adequado a critério da Seguradora (táxi, avião, ônibus ou veículo locado) dos ocupantes do veículo até a residência do Segurado.	- O LIMITE SERÁ DE R\$ 100,00 POR DIA E ATÉ DOIS DIAS POR EVENTO. LIMITE MÁXIMO DE R\$ 600,00 POR VIGÊNCIA.
Retorno do Segurado para reaver o veículo e retornar à residência. O retorno será providenciado pelo meio de transporte mais adequado, sem limite de quilometragem, em caso de pane, acidente ou roubo/furto do veículo segurado.	COBERTO



Terceiro: é a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo Segurado cause prejuízo, com exceção do motorista e passageiros do veículo segurado. **Não se enquadram no conceito de terceiros: o próprio Segurado e/ou o condutor, ou qualquer passageiro do veículo segurado, bem como o cônjuge e os parentes naturais do segurado até o 3º grau, ou os parentes por afinidade, nos termos da legislação vigente (art. 1595 da Lei 10.406/2002), e quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. No caso de Segurado Pessoa Jurídica, ficam excluídos do conceito de terceiro qualquer pessoa que integre o quadro social ou de administração da empresa, os empregados da empresa, prepostos e prestadores de serviços quando a serviço desta.**

Verbas de sucumbência: são aquelas devidas pela parte vencida na ação judicial, à parte vencedora, referente às despesas por esta antecipada, sendo fixadas pelo Juiz da causa, com base nos critérios estabelecidos no artigo 20 e seguintes do Código de Processo Civil.



omitir circunstâncias relativas aos dados constantes da proposta e do Questionário de Avaliação de Risco. A boa-fé é essencial à correta avaliação e aceitação do risco, bem como à fixação do prêmio - sua ausência caracteriza a Perda do Direito à indenização.

Motoboy: profissional que utiliza motocicleta para o desempenho de suas funções, exclusivamente em serviço de entrega rápida de mercadorias e/ou documentos, com registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

Oficinas com acordo operacional: são oficinas que efetuam reparos de veículos de qualquer montadora e possuem contrato de prestação de serviço com a Seguradora, assinado previamente.

Operação de carga e descarga: caracteriza-se pelo ato de carregar ou descarregar aquilo que pode ser removido (retirado e/ou movimentado), transportado ou suportado por pessoa, animal, veículo, estrutura, aparelho, mecanismo e etc, incluindo os atos preparatórios.

Operação de içamento e descida: caracteriza-se pelo ato de levantar ou abaixar, fazer subir ou fazer descer, remover (retirar e/ou movimentar) a carga através dos meios de locomoção, como por exemplo, correias, empilhadeiras, suportes, guindastes, roldanas, pontes rolantes e etc.

Particular: utilizados exclusivamente por sócios, proprietários, dirigentes da empresa e respectivos: cônjuges, pais e filhos, independentemente de o CRLV estar em nome de Pessoa Física ou Jurídica.

Passageiros: são as pessoas que são transportadas dentro do veículo segurado, inclusive o motorista.

Peça: cada uma das partes do veículo automotor e veicular.

Peça de produção original: peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem (conf. definição da ABNT).

Peça de reposição original: também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção e reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui, podendo conter ou não a logomarca da montadora do veículo, bem como serem comercializadas por revendas das montadoras ou por distribuidores dos fabricantes homologados pelas montadoras (conf. definição da ABNT).

Perda laborativa: é o valor que a pessoa deixa de auferir em decorrência de impossibilidade do exercício de suas atividades profissionais em virtude de invalidez.

Prêmio: é a importância paga pelo Segurado, ou estipulante, à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Proposta: Instrumento mediante o qual o proponente expressa a intenção de aderir ao seguro. A proposta é parte integrante do contrato junto com a apólice.

Regulação de sinistro: é o processo de exame das causas e circunstâncias da ocorrência de determinado evento, para sua caracterização ou não como sinistro e para a apuração dos prejuízos dele decorrentes, se previsto e coberto pela apólice.

Reparação da peça ou componente: serviço caracterizado pelo processo artesanal de restabelecimento da funcionalidade da peça ou do componente, garantindo qualidade, funcionalidade e segurança do veículo.

Revelia: Efeito do não comparecimento do segurado/réu em audiência designada em processo movido por terceiro/autor; ou a não apresentação de defesa no prazo previsto em lei, caso em que serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo terceiro/autor da ação.

Risco: é o acontecimento incerto, ou de data incerta, potencialmente danoso. É um potencial evento danoso.

Salvados: são peças ou componentes substituídos, quando da reparação do veículo ou o veículo sinistrado, resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado: é a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros. É a pessoa pela qual a Seguradora assume a responsabilidade de determinados riscos.

Seguradora: Pessoa jurídica, legalmente constituída e autorizada, que emite a apólice, assumindo o risco de indenizar o beneficiário/segurado na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro.

Sinistro: Ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do seguro.

Substituição de peça ou componente: consistirá na recolocação de peça ou componente danificado por outra peça (ou componente) de "reposição original".



amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, e/ou humilhação. **PARA EFEITO**

DESTE SEGURO, SOMENTE HAVERÁ INDENIZAÇÃO PARA A GARANTIA DE DANOS MORAIS, SE CONTRATADA A GARANTIA E SE DECORRENTE DE SINISTRO COBERTO.

Dispositivo antifurto: dispositivo eletrônico de emissão de sinal de radiofrequência, e que, instalado no veículo e devidamente ativado, permite a localização e/ou bloqueio. A existência e/ou instalação desse dispositivo integra a avaliação e/ou aceitação do risco, bem como a fixação do prêmio;

Dolo: ato consciente ou intencional, através do qual o agente, voluntariamente, viola direito e/ou causa dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Dirigentes: são os diretores ou sócio-dirigentes da empresa segurada.

Endosso: também entendido como **aditamento**, é o documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o Segurado acordam quanto à alteração de dados, modificam condições ou objetos do seguro.

Garantia: é a designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos por um segurador, também empregada como sinônimo de cobertura.

Garantia única: engloba duas ou mais garantias em uma única, na qual em caso de sinistro coberto, a indenização será paga até o valor do limite único contratado.

Gravame: garantia real incidente sobre o veículo, decorrente de cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil ("leasing"), reserva de domínio e penhor, de acordo com o contrato celebrado pelo respectivo proprietário ou arrendatário, aqui também entendidas as restrições judiciais existentes, cuja extinção/baixa é imprescindível ao pagamento da indenização integral.

Invalidez por acidente: é uma das consequências de caráter permanente, total ou parcial, da lesão corporal de natureza súbita, externa, involuntária e violenta, que redunde na redução ou abolição da capacidade para o exercício pleno das atividades normais inerentes ao ser humano e/ou, daquelas das quais advenham remuneração ou ganho.

Kit Gás: equipamento instalado no veículo com o intuito de adaptar o mesmo à utilização de combustível GMV – Gás Metano Veicular ou GNV - Gás Natural Veicular.

Leasing (Arrendamento Mercantil): operação (ou contrato) pela qual uma instituição financeira competente (arrendadora) adquire um bem à livre escolha do cliente, com o objetivo de alugá-lo a este (arrendatário) por prazo determinado.

Limite máximo de indenização: é o valor máximo a ser pago pela Seguradora, fixado nos contratos de seguro e resseguro, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice e garantidos pela cobertura contratada.

Liquidação de sinistro: ato que define o pagamento da indenização propriamente dita e devida ao **SEGURADO** e/ou beneficiário, após a apuração dos prejuízos e a verificação de sua cobertura pela Regulação de Sinistro.

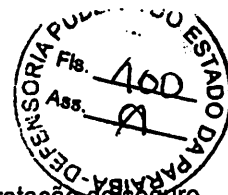
Locadora: empresa cuja atividade afim é o aluguel de veículos para pessoas físicas e jurídicas.

Local de risco: é o local de pernoite do veículo segurado.

Lotação: para fins deste seguro, será considerado como lotação o veículo, legalmente autorizado, utilizado na prestação de serviços de transporte remunerado de pessoas com capacidade máxima de 16 (dezesseis) passageiros.

Lucros cessantes: são lucros que deixam de ser auferidos devido à paralisação do veículo em decorrência do sinistro.

Má-fé: constitui-se má-fé para os efeitos deste contrato, a informação inexata, incompleta ou omissa, mesmo que parcialmente, prestada pelo Segurado, ou por quem o representar acerca dos seguintes fatos, exemplificadamente: não informar acerca de existência ou inexistência de garagem para guarda do veículo segurado; omitir informação ou prestar informações não exatas quanto a real classe de bônus do contrato anterior, utilizando-se indevidamente da bonificação; omitir-se quanto aos locais de circulação e pernoite do veículo; não comunicar, de imediato, durante a vigência da apólice, a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado; não comunicar, de imediato, alterações de características no veículo segurado ou no uso do veículo; informar como sendo principal condutor do veículo segurado pessoa diversa daquela que realmente dele se utiliza; não informar condutor habitual do veículo e não comunicar quaisquer alterações ou



Aceitação: Ato de aprovação de proposta submetida à Seguradora para a contratação do seguro.

Acessórios: entende-se como acessório, independente de ser ou não original de fábrica, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado, apenas: rádios e toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; DVD e CD players; antena comum ou elétrica, auto falantes, televisores; GPS, telefones móveis e aparelhos transmissores/receptores de rádio;

Acidente pessoal: é o acontecimento com data caracterizada, diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial, ou torne necessário tratamento médico.

Agravação do risco: toda e qualquer ação ou omissão deliberadamente praticada pelo Segurado ou motorista dos veículos segurados, que provoca aumento de probabilidade de vir a ocorrer um sinistro ou expectativa de ampliação dos danos em caso de sinistro.

Ambulância: categoria de veículo destinada a prestação de serviço de socorro a pessoas, adaptados com equipamentos específicos para atendimento de primeiros socorros e urgência médico-hospitalar.

Apólice: é o documento expedido pela Seguradora, que formaliza a contratação do seguro, estabelecendo os direitos e obrigações da seguradora e do segurado. Apresenta entre outras informações, o início e fim de vigência, o limite máximo de indenização contratada para cada garantia, o valor do prêmio, custo da apólice, bem como os dados básicos da seguradora e do seguro.

Autoescola: categoria de veículo destinada ao treinamento de motoristas e habilitação.

Avarias preexistentes: são os danos existentes no veículo segurado antes da contratação do seguro.

Baixa do gravame: ato de extinção do encargo, ônus e/ou gravame que recai sobre o veículo, em razão de contratos de alienação fiduciária e/ou arrendamento mercantil ("leasing"), judicial, em caso de penhora e outros meios de restrição judicial e por benefícios fiscais/tributários.

Beneficiário: é a pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Boa-fé: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a seguradora agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem de acordo com a lei. Vide conceito de má-fé.

Bônus: é o desconto especial concedido ao Segurado, DESDE QUE NÃO TENHA HAVIDO SINISTRO INDENIZADO NA APÓLICE ANTERIOR, AINDA QUE EMITIDA EM OUTRA SEGURADORA E DESDE QUE O SEGURO TENHA SIDO FEITO EM NOME DO SEGURADO. O bônus é um direito pessoal do Segurado, razão pela qual não pode ser transferido para outra pessoa. A cada novo período de 12 (doze) meses de cobertura do seguro, há o aumento de uma classe de bônus, se o seguro não tiver sido utilizado durante a última vigência, a partir da data de vigência da apólice e há a diminuição de uma classe de bônus, para cada indenização efetuada pela Seguradora, quaisquer que sejam as garantias envolvidas.

Carroceria: estrutura distinta do veículo nele adaptada com o objetivo de comportar a carga transportada.

Cessão de direitos: transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa. **PARA QUE A CESSÃO SEJA VÁLIDA, É NECESSÁRIO QUE A SEGURADORA CONCORDE COM A MESMA.**

Culpa: conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação.

Culpa grave: conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação.

Dano Corporal: toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes.

Danos emergentes: todo e qualquer dano não relacionado diretamente com a reparação ou com a reposição dos bens segurados, ou ainda com a cobertura básica e cláusulas acessórias incluídas no seguro, tais como, por exemplo: deterioração de matéria prima, perda de vida útil, multas, locação de veículos, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou da interrupção do negócio. Este rol é apenas exemplificativo.

Danos estéticos: espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

Dano moral: lesão praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou mais



23. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Paga a indenização, o segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

§1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

§2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”.

24. CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO NÃO PODERÃO EM HIPÓTESE ALGUMA SER CEDIDOS OU TRANSFERIDOS PELO SEGURADO, EXCETO SE PREVIAMENTE INFORMADOS PELO SEGURADO À SEGURADORA E SE ACEITOS POR ESTA..

25. TOLERÂNCIA

A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

26. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do domicílio do Segurado.

27. PRESCRIÇÃO

Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil, ocorrerá a prescrição.

28. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a este contrato, o segurado poderá entrar em contato com a Central de Atendimento aos Clientes: 3003-1001- Capitais e Principais Regiões Metropolitanas ou 0800 7201001 - Demais localidades (Informações dias úteis, das 08h00 às 22h00). Para o Atendimento de Assistência 24 horas: 3003-1010 - Capitais e Principais Regiões Metropolitanas ou 0800 7201010 - Demais localidades (todos os dias, 24h). O Itaú coloca ainda à disposição do Cliente o SAC - Itaú (0800 728 0728) e o Fale Conosco (www.itaui.com.br). Se não for solucionado o conflito, o Cliente poderá recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570 0011), em dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Central de Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800 722 1722.

29. GLOSSÁRIO

Visando facilitar a exata compreensão dos termos e expressões utilizados nestas condições gerais, abaixo se encontra elencado um glossário definindo o conceito de cada termo.

Sua interpretação será apenas e tão somente a constante da descrição impressa à frente de cada termo ou expressão, não cabendo a utilização de qualquer outra, por mais abalizada ou específica que seja, para dirimir dúvidas originadas por este contrato.



O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ORA ASSUMIDAS ACIMA, PODERÁ ACARRETRAR A PERDA DO DIREITO DE COBERTURA DO SEGURO NO CASO DE FURTO OU ROUBO DO VEÍCULO, BEM COMO O CANCELAMENTO DA APÓLICE, POR CONSTITUIR DECLARAÇÃO INEXATA E ESSENCIAL NA ACEITAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RISCO E/OU AGRAVAMENTO INTENCIONAL DO MESMO.

Na ocorrência de roubo ou furto do veículo segurado, o Segurado deve acionar, tão logo seja possível, a empresa prestadora, para as devidas providências.

A Seguradora não se responsabiliza por danos a dispositivos instalados no veículo, decorrente da instalação por conta do Segurado.

Em caso de cancelamento do seguro, por qualquer motivo, o Segurado compromete-se a devolver o dispositivo rastreador, localizador ou bloqueador quando instalado em regime de comodato pela Seguradora.

19. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL

Quando utilizada a garantia de Perda Parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

No caso de pagamento de indenização nas garantias denominadas Acessórios, Blindagem, Equipamentos, Carroceria, Dano Material a Terceiros, Dano Corporal a Terceiros, Dano Moral e Acidentes Pessoais por Passageiro, DESDE QUE DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE, o Segurado poderá solicitar a reintegração do limite máximo indenizável, originalmente contratado, mediante o pagamento da diferença de preço do seguro, podendo a Seguradora não aceitar o pedido, até o prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento.

20. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Para as Garantias de Indenização Integral, temos 2 (duas) formas de contratação disponíveis:

Valor de Mercado Referenciado: "É a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro."

Valor de Mercado Determinado: "É a modalidade que garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro."

Para as demais garantias previstas nestas Condições Gerais, o seguro é a Risco Absoluto, ou seja, a seguradora responderá integralmente pelos prejuízos materiais cobertos pelas garantias até o Limite Máximo de Indenização (LMI), sem aplicação de proporcionalidade (rateio).

21. INFORMAÇÕES PARA ENTIDADES EXTERNAS

O Segurado está ciente que no caso de ocorrência de sinistros, a Seguradora comunicará o fato ao RNS (Registro Nacional de Sinistros), bem como qualquer outro órgão encarregado de cadastrar ocorrências de sinistros.

22. VISTORIA PRÉVIA

É a inspeção feita por peritos habilitados para avaliar as condições do risco a ser segurado.

Para a contratação, aditamentos ou qualquer outra situação, o Segurado deve apresentar o veículo para vistoria sempre que solicitado pela Seguradora.

O pagamento em atraso das parcelas subseqüentes a primeira, a Seguradora poderá solicitar a vistoria do veículo segurado, independente do período do atraso.

III - A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

IV - Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

A - será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

B - será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

C - será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

D - se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

E - se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

V - A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Sociedade seguradora na indenização paga.

VI - Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

VII - Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

18. DISPOSITIVO ANTIFURTO

A seguradora avaliará o risco e o valor do prêmio, bem como poderá aceitar o risco com base em todos os elementos constantes da proposta, inclusive a existência ou não de eventual dispositivo antifurto nela consignada. Neste caso, o Segurado se comprometerá a manter e/ou instalar, no prazo fixado, o modelo e marca especificado na proposta, perfeitamente ativado e apto para a sua finalidade, inclusive, quando for o caso, no que se refere ao exato pagamento das mensalidades e demais obrigações decorrentes do serviço de proteção.

O Segurado deverá zelar pelo bom e exato funcionamento do dispositivo e do serviço de proteção dele decorrente, informando qualquer fato que impeça, venha ou possa vir a impedir ou dificultar esse objetivo, comprometendo-se, igualmente, a disponibilizar o veículo segurado sempre que solicitado para revisão na instalação do aparelho ou após a retirada de equipamentos elétricos e eletrônicos (ex. CD players vidros elétricos), troca de tapeçaria, substituição de peças ou revisão mecânica que implique na alteração de qualquer item do veículo, pois qualquer modificação poderá comprometer a eficiência do dispositivo.

No caso de eventuais contratações para novo período, em que a Seguradora não assumiu a obrigação de custear o serviço de proteção indicado na proposta, o segurado deverá apresentar, o contrato e/ou nota fiscal do aparelho, comprovar que o aparelho e o serviço de proteção foi mantido em perfeito funcionamento, inclusive com a prova de quitação desses serviços até o término de vigência do presente contrato de seguro.



III - Em havendo pedido de rescisão parcial ou total pela seguradora, esta reterá os emolumentos e devolverá ao segurado o valor do prêmio recebido, dele descontando a parte proporcionalmente equivalente ao tempo de vigência decorrido até o cancelamento do contrato.

IV - Nos pedidos de cancelamento em que houver parcelas futuras programadas para débito em conta corrente, os débitos serão bloqueados se o pedido for feito:

- a) Até a data de seu vencimento, nos casos de primeira parcela;
- b) Com até 5 dias úteis de antecedência e mediante envio de carta do segurado, no caso das demais parcelas.
- c) Não sendo possível efetuar o bloqueio, a seguradora creditará o valor debitado na conta corrente do segurado. Caso o prêmio seja custeado por outra pessoa que não seja o segurado, o valor debitado da conta corrente de quem custeia o prêmio lhe será devolvido por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente ou da entrega de cheque nominal.

15.2 A devolução do prêmio obedecerá ao seguinte:

I - Quando for paga a indenização integral do veículo segurado, o segurado terá direito a restituição do prêmio relativo às demais coberturas contratadas e não utilizadas, pelo prazo a decorrer, até a data em que houver o pagamento da indenização.

II - Caso o prazo não esteja previsto na tabela de prazo curto, serão utilizados os percentuais correspondente ao prazo imediatamente inferior.

III - O valor devido ao segurado a título de devolução do prêmio, nos termos dos subitens anteriores, será corrigido monetariamente, com base na variação positiva do IPCA-IBGE verificada a partir do recebimento da solicitação de cancelamento do contrato feito pelo segurado, ou do seu efetivo cancelamento, quando decorrente de decisão da seguradora.

IV - De acordo com o disposto no artigo 8º, da Circular SUSEP nº 445/12, em caso de cancelamento do seguro que implique devolução do prêmio de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o Segurado deverá apresentar à Seguradora os documentos indicados no item 11.1 destas Condições Gerais.

16. RENOVAÇÃO

Para renovar o seu seguro, o Segurado poderá enviar nova proposta à Seguradora, pelo seu corretor ou seu representante, até o término da vigência da apólice. Ultrapassado esse prazo, a aceitação da renovação estará sujeita à realização de vistoria prévia para nova análise do risco.

17. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

I - O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

II - De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.



15. CANCELAMENTO DO SEGURO E DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO

15.1 Este seguro estará cancelado de pleno direito e independentemente de aviso ou notificação, seja judicial ou extrajudicial:

A) PELA INDENIZAÇÃO: For paga indenização integral do veículo segurado ou se a soma das indenizações pagas pelas suas perdas parciais atingir o limite máximo de indenização contratado para garantia do veículo segurado. Não haverá devolução do prêmio pago para a contratação das garantias de indenização integral e de perda parcial do veículo, apenas para as demais garantias não utilizadas, pelo prazo a decorrer, até a data em que houver o pagamento da indenização.

B) PELA FALTA DE PAGAMENTO DE PRÊMIO:

I - O segurado não pagar no prazo estipulado o prêmio convencionado em parcela única, nos termos do subitem 14.1;

II - Houver redução do prazo de vigência do contrato com base na tabela de prazo curto (subitem 14.2,V) e o segurado deixar de retomar o pagamento dos valores de prêmio em atraso até o término do novo prazo de vigência ajustado. **NÃO HAVERÁ DEVOLUÇÃO DOS PRÊMIOS ANTERIORMENTE PAGOS.**

III - O Segurado deixar de pagar a primeira parcela do prêmio no prazo estipulado, nos termos do subitem 14.2;

IV - O Segurado deixar de pagar qualquer das parcelas subsequentes à primeira no prazo estipulado, e a aplicação da tabela de prazo curto (subitem 14.2,V) não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura; não haverá devolução dos prêmios anteriormente pagos.

V - Nas hipóteses previstas nos subitens 14.2, IV, o seguro não será cancelado caso o prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituição financeira, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento;

C) PELA PERDA DE DIREITOS:

I - Nos termos da cláusula 5.1, quando o segurado agravar intencionalmente o risco.

II - Nos termos da cláusula 5.2, quando o segurado não regulamentar o equipamento e/ou acessório junto ao órgão público.

III - Nos termos das cláusulas 5, 5.3, 5.9, "a" e "b" e 5.10, houver descumprimento de dever previsto em lei ou neste contrato, ou se o segurado, seu beneficiário, ou o representante de ambos, fraudar ou tentar fraudar.

IV - Nos termos da cláusula 5.5, 5.6 e 5.7, "a", "b" e "c", na contratação do seguro ou no decorrer de sua vigência, o segurado, seu representante, ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na fixação do valor do prêmio;

V - PARA OS ITENS ACIMA, ALÉM DA PERDA DA INDENIZAÇÃO, O SEGURADO NÃO TERÁ DIREITO À DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO VENCIDO ATÉ O CANCELAMENTO DO CONTRATO;

VI - A seguradora poderá cancelar o contrato nos termos dos subitens 5.13, I, "a", 5.13, II, "a" e 5.13, III, "a".

a) SUBITEM 5.13, I, "A" – A seguradora devolverá o valor do prêmio recebido, dele descontando a parte proporcionalmente equivalente ao tempo de vigência decorrido até o cancelamento do contrato;

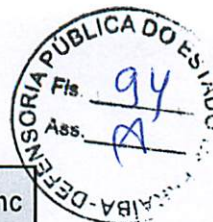
b) SUBITEM 5.13, II, "A" – A seguradora devolverá o valor do prêmio recebido, dele descontando a parte proporcionalmente equivalente ao tempo de vigência decorrido até o cancelamento do contrato, acrescida da diferença de prêmio não cobrada em razão da declaração falsa ou da omissão;

c) SUBITEM 5.13, III, "A" – **NÃO HAVERÁ DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO:** a diferença de prêmio não cobrada em razão da declaração falsa ou da omissão do segurado será deduzida do valor da indenização.

D) A PEDIDO DO SEGURADO OU DA SEGURADORA:

I - Houver solicitação do segurado ou da seguradora, desde que haja concordância recíproca da outra parte;

II - No tocante a pedido de rescisão por parte do segurado, a seguradora reterá os emolumentos e devolverá ao segurado o valor do prêmio recebido, dele descontando a parte proporcionalmente equivalente ao tempo de vigência decorrido até o cancelamento do contrato, conforme apurado na tabela prazo curto indicado no subitem 14.2,V destas condições gerais.



Propor- ção do preço total %	Vigência em dias
13	15
20	30
27	45
30	60
37	75
40	90
46	105
50	120
56	135
60	150
66	165
70	180

Propor- ção do preço total %	Vigência em dias
73	195
75	210
78	225
80	240
83	255
85	270
88	285
90	300
93	315
95	330
98	345
100	365

VI- No caso de redução de vigência, para os percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

VII- A Seguradora obriga-se a informar ao Segurado ou ao seu representante legal, por comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

VIII- No caso de seguro com vigência não anual, o número de dias de vigência será obtido pela multiplicação da vigência encontrada na tabela pela proporção entre a vigência do referido seguro em dias 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

IX - O SEGURADO PODERÁ RESTABELECER O DIREITO ÀS COBERTURAS CONTRATADAS, PELO PERÍODO INICIALMENTE ACORDADO, DESDE QUE RETOME O PAGAMENTO DO PREÇO DEVIDO, DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO EM QUE SE ENQUADRAR NA TABELA "PRAZO CURTO", ACRESCIDO DE TAXA ADMINISTRATIVA, VARIAÇÃO POSITIVA DO IPCA – ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO, JUROS DE 12% AO ANO, MULTA DE 2% E JUROS DE 0,2% AO DIA APÓS 15 DIAS DE ATRASO.

X - O NÃO PAGAMENTO DOS VALORES EM ATRASO ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO SEGURO, APLICÁVEL À HIPÓTESE EM QUE SE ENQUADRAR O SEGURADO NA TABELA DE PRAZO CURTO, ACARRETERÁ O CANCELAMENTO DO SEGURO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER OUTRA FORMALIDADE, FICANDO A VIGÊNCIA DO SEGURO REDUZIDA, EM CARÁTER DEFINITIVO.

XI - O Segurado tem a possibilidade de antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcial, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

XII - O Segurado não poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, quanto estiver fora do prazo de vigência do seguro em que se enquadrar na Tabela "prazo curto".

XIII - Na ocorrência de sinistro, dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Em caso de Indenização que resulte no cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vencidas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

14.3 Se houver cobrança de prêmio de forma indevida, a Seguradora devolverá o valor integral corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE, calculado a partir da data de recebimento do prêmio até a data da efetiva restituição.

peças ou componentes substituídos (salvados) quando da reparação do veículo, passam a pertencer à Seguradora.

14. PAGAMENTO DO PREÇO

I - Para pagamento em atraso, será cobrado do Segurado: atualização monetária, sendo a variação positiva do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, juros de mora de 12% ao ano, multa de 2% e juros de 0,2% ao dia após 15 dias de atraso.

II - O Segurado somente fará jus ao recebimento de indenização, caso o pagamento do preço seja efetuado nas condições previstas neste contrato, observado o que segue.

III - Quando a data de vencimento para o pagamento do preço coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

IV - Se o Segurado optar pelo pagamento por intermédio de cartão de crédito, a COBERTURA DADA PELO SEGURO ESTARÁ CONDICIONADA À CONCESSÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO PELA ADMINISTRADORA DO CARTÃO PARA A QUITAÇÃO DA TOTALIDADE OU DE PARCELA DO PREÇO;

14.1 Caso o pagamento seja feito em **PARCELA ÚNICA**:

- a) A **SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ** o segurado, se o pagamento for feito após a data limite constante da apólice;
- b) O **SEGURO ESTARÁ CANCELADO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO, SE O PAGAMENTO NÃO FOR FEITO NO PRAZO ESTIPULADO, DEVENDO APRESENTAR NOVA PROPOSTA;**

14.2 No caso de **PARCELAMENTO** do preço do seguro será observado o que segue:

I - A primeira parcela é paga na data da formalização da proposta e as demais, conforme o dia expresso na apólice.

II - SE O SEGURADO NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA NO PRAZO ESTIPULADO, SEU SEGURO SERÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADO, DEVENDO APRESENTAR NOVA PROPOSTA.

III - Para pagamento por ficha de compensação, a partir da segunda parcela:

- a) A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 05 dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento;
- b) Estão previstas três datas de vencimento para cada ficha, sendo que na primeira data, não há cobrança de juros;
- c) Caso não seja feito o pagamento na primeira data informada, o Segurado tem a possibilidade de efetuar o pagamento, com a mesma ficha, nas demais datas citadas;
- d) Os dois vencimentos posteriores, previstos na mesma ficha já contemplam a cobrança de juros, sendo a variação positiva do IPCA – índice de preços ao consumidor amplo, juros de 12% ao ano e multa de 2%.

IV - Fica vedado o cancelamento da apólice cujo prêmio tenha sido pago mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

V – TABELA DE PRAZO CURTO

Para efeito de cobertura no caso de não pagamento de qualquer parcela da apólice ou dos endossos, deverá ser observado o número de dias correspondentes ao percentual do preço total líquido (soma do preço da apólice mais endossos) calculado a partir da razão entre o preço efetivamente pago e o preço devido, conforme tabela abaixo:



IX - No caso de sinistro de Kit Gás:

- a) Certificado de segurança veicular, emitido pelo INMETRO ou por empresa credenciada por ele;
- b) CRLV regularizado constando o novo combustível.

X - FICA FACULTADO À SEGURADORA A SOLICITAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS MEDIANTE PRÉVIO AVISO.

XI - Se qualquer documento for assinado por procurador, será necessária cópia da Procuração Pública outorgando poderes.

12 AÇÃO JUDICIAL CÍVEL CONTRA O SEGURADO:

I - O SEGURADO DEVERÁ COMUNICAR IMEDIATAMENTE, POR ESCRITO, À SEGURADORA, ENVIANDO CÓPIA LEGÍVEL DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS;

II - Após análise dos documentos judiciais recebidos, em havendo cobertura técnica para o sinistro, a Seguradora informará ao Segurado ou corretor, através de carta ou correspondência eletrônica, o valor que será reembolsado à título de honorários advocatícios do profissional que o Segurado contratar.

III - O valor do reembolso de custas e honorários advocatícios totais com o processo judicial está limitado a 10% do valor dos pedidos cobertos, observando sempre o limite máximo contratado da garantia envolvida na ação judicial. A Seguradora não garante o reembolso integral dos honorários advocatícios contratados.

IV - Em hipótese alguma a soma dos valores das indenizações pagas no processo judicial e no reembolso de despesas previstos nos itens acima poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado da garantia envolvida, ainda que o valor dos honorários tenha sido informado previamente.

V - O Segurado tem a livre escolha de advogado para a sua defesa.

VI - O reembolso será sempre ao Segurado.

VII - O reembolso ocorrerá integralmente, a critério do Segurado, no término da ação judicial ou antecipadamente, observando-se o limite máximo indenizável das garantias correspondentes à condenação.

VIII - As custas judiciais e os honorários advocatícios oriundos das verbas de sucumbência são passíveis de reembolso, mediante comprovação do recolhimento das custas e determinação constante em sentença judicial quanto aos honorários advocatícios, observando-se o limite máximo indenizável das garantias correspondentes à condenação.

IX - Em caso de pagamento em mais de uma garantia contratada, o reembolso dos honorários será deduzido proporcionalmente ao pagamento efetuado em cada garantia.

X - A Seguradora poderá, a seu critério, ingressar na ação judicial se não for denunciada à lide.

XI - Em caso de pagamento ou reembolso de honorários advocatícios, haverá perda de bônus.

13. SALVADOS

I - A Seguradora poderá tomar providências para salvaguardar ou permitir o melhor aproveitamento dos salvados ou dos prováveis salvados. Tais medidas não implicam reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

II - No caso de recusa do pagamento da indenização por parte da Seguradora, cabe ao Segurado a responsabilidade de remover o salvado, bem como arcar com quaisquer despesas que incidirem sobre o veículo a partir de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da recusa, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade.

III - Na hipótese de Indenização, o Segurado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do Aviso de Sinistro, para retirar do veículo os acessórios não cobertos pela apólice. Após este prazo, a seguradora poderá vender o salvado no estado em que se encontrar, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ao segurado. **OS CUSTOS PARA RETIRADA DOS ACESSÓRIOS É DE RESPONSABILIDADE DO SEGURADO.**

IV - Uma vez efetuado o pagamento da Indenização Integral, o salvado, ou seja, o veículo sinistrado (danificado ou objeto de furto ou roubo) passa a ser de propriedade da Seguradora. Da mesma forma, as



c) Boletim de Ocorrência Policial, quando existir. **O Boletim de Ocorrência é obrigatório para os casos classificados como de média e grande monta.**

III - No caso de sinistro de acessórios:

a) Boletim de Ocorrência Policial.

IV - No caso de sinistro que envolva terceiros:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo segurado no momento do acidente;
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo de terceiro no momento do acidente;
- c) Boletim de Ocorrência Policial.

V - Nos casos de indenização de lucros cessantes na garantia de Danos Materiais a Terceiros:

- a) Declaração do sindicato ou cooperativas dos taxistas, motoboys e lotações, quando cabível, com os dados do veículo e o valor médio da diária;
- b) Declaração da oficina com a informação da data de entrada e saída do veículo;
- c) Carta do terceiro informando o tipo de utilização do veículo,
- d) Documentos que comprovem o prejuízo pelos dias parados, quando não comprovados por documento de sindicato.

VI - Documentos dos terceiros e dos passageiros do veículo segurado em caso de despesas médico-hospitalares, morte ou invalidez permanente:

- a) Boletim de Ocorrência Policial (no caso de acidente);
- b) Certidão de óbito (para indenização por morte);
- c) Laudo de Necropsia do Instituto Médico Legal (no caso de morte por acidente);
- d) Relatório do médico assistente (para invalidez permanente e para despesas médico-hospitalares);
- e) Ficha de alta médica preenchida pelo médico assistente da vítima especificando as alterações funcionais permanentes, anexando radiografias e exames (em caso de invalidez permanente);
- f) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo no momento do acidente;
- g) Comprovantes originais de despesas;
- h) Notas fiscais originais emitidas pelo hospital, clínicas ou médicos, entre outros, que atenderam a vítima;
- i) Declaração de Imposto de Renda, se houver (para comprovação de renda para cálculo de sobrevida no caso de morte) ou;
- j) Carteira de Trabalho, se houver (para comprovação de renda para cálculo de sobrevida no caso de morte do terceiro na garantia de Danos Corporais a Terceiros).

VII - No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente do SEGURADO, coberto na garantia de Acidentes Pessoais ao Passageiro (APP):

- a) Cédula de Identidade e CPF;
- b) Boletim de ocorrência policial;
- c) Exame de corpo de delito;
- d) Relatório médico preenchido pelo médico que prestou o primeiro atendimento;
- e) Relatório médico após a alta clínica definitiva, anexando radiografias e exames.

VIII - No caso de morte por acidente do SEGURADO, coberto na garantia de Acidentes Pessoais ao Passageiro (APP), os documentos que deverão ser apresentados pelo beneficiário são:

- a) Cédula de Identidade e CPF do SEGURADO;
- b) Certidão de óbito;
- c) Laudo de necropsia do Instituto Médico Legal, no caso de morte por acidente;
- d) Boletim de ocorrência policial, no caso de morte por acidente;
- e) Carteira Nacional de Habilitação (no caso de acidente automobilístico), se o SEGURADO era o motorista envolvido.



- Se Sociedade Anônima: estatuto social vigente e última ata de eleição de Diretoria e Conselho Administrativo;
- Se Sociedade Ltda.: contrato social e última alteração;
- Relatório de Informações Cadastrais;

III - Outras entidades (exemplo: Partidos Políticos, Igrejas, Fundações):

- a) Cópia dos atos constitutivos arquivado no órgão competente;
- b) Cópia da última ata de eleição do representante legal ou procuração que lhe foi outorgada para este fim;
- c) Cópia do Cartão de CNPJ ou do cadastro de Empresa Estrangeira / BACEM (CADEMP) para empresas off-shore, executada as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- d) Cópia da procuração vigente outorgada pelos sócios da empresa, com a qualificação do procurador ou dos diretores, quando ela não esta representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador;
- e) Cópia simples do RG e CPF ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data de expedição (OAB, CREA e outros), dos beneficiários e representantes, na hipótese de o representante da empresa ser nomeado através de procuração;
- f) Cópia de um comprovante de endereço (Empresa contendo logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação) há menos de três (3) meses da data do pagamento da indenização;
- g) Número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD.
- h) Relatório de Informações Cadastrais;

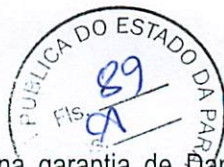
11.2 Documentos Específicos:

I - No caso de Indenização Integral do veículo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento do veículo com o seguro obrigatório quitado;
- b) Certificado de Registro do Veículo (CRV), devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida por verdadeira;
- c) Comprovante de quitação do IPVA- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício correspondente ao ano da liquidação do sinistro e dos anos anteriores, de acordo com a exigência da legislação do Estado em que o veículo segurado se encontra cadastrado;
- d) Boletim de Ocorrência Policial;
- e) Extrato de multas quitadas;
- f) Termo de responsabilidade pelas multas (modelo fornecido pela SEGURADORA);
- g) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor no momento do sinistro devidamente regularizada (se tiver havido um condutor no referido momento) ;
- h) **Baixa do gravame;**
- i) Cópia autenticada do contrato social com a última alteração contratual ou cópia autenticada da ata da última assembleia (somente no caso de veículos pertencentes a pessoa jurídica "Ltda." ou S/A respectivamente);
- j) Declaração de desistência de salvado com firma reconhecida por verdadeira/autenticidade em modelo fornecido pela SEGURADORA. Em se tratando de arrendatário pessoa jurídica, em papel com timbre ou carimbo da empresa (somente nos casos de arrendamento mercantil - "leasing");
- k) Certidão Negativa de Débitos no caso de SEGURADO pessoa jurídica nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, por exigência do órgão fiscalizador de trânsito destes estados;
- l) Declaração de desistência de salvado com firma reconhecida por verdadeira/autenticidade em modelo fornecido pela SEGURADORA;

II - No caso de perda parcial do veículo segurado:

- a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor no momento do sinistro;
- b) Cópia do Certificado de Registro do veículo;



d) Os documentos básicos exigidos para pagamento de indenização na garantia de Danos Corporais a Terceiros são os constantes no item 11 destas Condições Gerais, ressaltando que a Seguradora poderá exigir outros documentos necessários à análise;

10.4.2 Se, contratada a garantia de Acidentes Pessoais por Passageiro:

a) E ocorrer sinistro que cause dano a mais de um passageiro, O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONSTANTE DA PROPOSTA PARA ESTA GARANTIA SERÁ CONSIDERADO POR VÍTIMA, ATÉ O LIMITE DE PASSAGEIROS LEGALMENTE AUTORIZADO PARA O VEÍCULO SEGURADO. NO CASO DO NÚMERO DE VÍTIMAS ULTRAPASSAR A CAPACIDADE LEGAL, O VALOR DA INDENIZAÇÃO SERÁ O TOTAL DA QUANTIA DESTINADA À CAPACIDADE LEGAL DIVIDIDA ENTRE TODAS AS VÍTIMAS;

b) No caso de morte de passageiro a indenização será paga por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária. Na falta dessas pessoas mencionadas, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência. Também será válida a instituição do companheiro(a) como beneficiário, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato;

c) É vedada a estipulação de carência para Acidentes Pessoais e morte acidental, bem como para Despesas médicas hospitalares.

11. DOCUMENTOS PARA INDENIZAÇÃO

Em atendimento ao disposto na Circular nº 445 de 02 de Julho de 2012 da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, artigo 07 é obrigatória a apresentação dos documentos abaixo mencionados da pessoa que for receber a indenização (segurado, beneficiário ou terceiro):

11.1 Documentos comuns a todas as garantias:

I – Pessoas Físicas:

- a) nome completo;
- b) número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF); número de identificação, válido em todo o território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição; ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;
- c) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação);
- d) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, se houver;
- e) profissão;
- f) patrimônio estimado ou faixa de renda mensal; e
- g) o enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, na forma do art. 4o, se for o caso.

II – Pessoas Jurídicas:

- a) a denominação ou razão social;
- b) atividade principal desenvolvida;
- c) o número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas *offshore*, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ e no CADEMP;
- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de discagem direta à distância - DDD;
- e) nomes dos controladores até o nível de pessoas físicas, principais administradores e procuradores e seu enquadramento como pessoa politicamente exposta, na forma do artigo 4º da Circular, se for o caso;
- f) informações acerca da situação patrimonial e financeira.



limite máximo de indenização; havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não excederá à percentagem prevista para sua perda total;

VII - A perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente será, em percentagem, reduzida do grau de invalidez definitiva;

VIII - A invalidez permanente deverá ser comprovada por intermédio de declaração médica. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

IX - No caso de divergências de natureza médica, a Seguradora deverá propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação pelo segurado, a constituição de uma junta médica, que será constituída por 03 membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados.

X - Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; **os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora.**

XI - O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado;

XII - O VALOR DA INDENIZAÇÃO PAGA POR INVALIDEZ PERMANENTE SERÁ DESCONTADO DO VALOR DEVIDO POR MORTE;

XIII - O reembolso das despesas com assistência médico-hospitalar será feito pela seguradora, desde que o tratamento, sob orientação médica, seja iniciado dentro de até 30 (trinta) dias do acidente e os recibos comprobatórios das despesas sejam enviados à seguradora; o reembolso é feito somente quando comprovado que o atendimento ocorreu em caráter particular.

XIV - os valores das despesas médico-hospitalares a serem reembolsados, ficam sujeitos a avaliação médica da Seguradora;

XV - O VALOR A SER RESSARCIDO PELAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES DE CADA VÍTIMA, SERÁ DEDUZIDO O VALOR REFERENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT;

XVIII - O VALOR REEMBOLSADO PELAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES SERÁ DESCONTADO DO VALOR DEVIDO POR MORTE;

XVI - NO CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE, O VALOR REEMBOLSADO PELAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES SERÁ DESCONTADO DO VALOR RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DA TABELA PARA CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

XVII - NO CASO DE MORTE DE VÍTIMA MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS, O VALOR DA INDENIZAÇÃO SERÁ LIMITADO AO VALOR DAS DESPESAS COM FUNERAL tais como: traslado do corpo, o atestado de óbito, a urna aluguel do espaço do velório, taxas do funeral, não estando inclusas as despesas com a aquisição de terrenos, jazigos, flores, placas, anúncios em mídias, transporte de familiares e gaveta.

XVIII - A PERDA DE DENTES E OS DANOS ESTÉTICOS NÃO DARÃO DIREITO À INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE OU INVALIDEZ TEMPORÁRIA;

10.4.1 Se, contratada a garantia de Danos Corporais a Terceiros:

a) A indenização será feita por acordo extrajudicial entre as partes, com anuência da seguradora ou mediante sentença judicial transitada em julgado, **DESDE QUE NÃO CARACTERIZADA POR REVELIA;**

b) Se ocorrer a morte de terceiro, o cálculo da indenização será feito, por sentença judicial transitada em julgado, **DESDE QUE NÃO CARACTERIZADA POR REVELIA** ou mediante acordo escrito e assinado pelas partes, **tomando-se por base a idade e a participação financeira da vítima na manutenção de seus dependentes**

econômicos na data do evento. Caso não haja comprovação de renda, será utilizado como base o valor do salário mínimo vigente à época da indenização, observando o limite contratado;

c) **SE, EM DECORRÊNCIA DE UM MESMO ACIDENTE, O VEÍCULO SEGURADO CAUSAR DANO A MAIS DE UM TERCEIRO, O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONSTANTE DA PROPOSTA SERÁ RATEADO ENTRE OS BENEFICIÁRIOS NA PROPORÇÃO DE SEUS PREJUÍZOS;**



indenização, **O SEGURADO DEVERÁ QUITAR AS PARCELAS EM ABERTO NÃO PAGAS, SENDO QUE ESTE PAGAMENTO PODERÁ SER FEITO ATRAVÉS DE DESCONTO DO VALOR A SER PAGO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO;**

V - No caso de veículo contratado como zero quilômetro, na modalidade **Valor de Mercado Referenciado**, se o sinistro ocorrer dentro de um dos períodos de cobertura optado pelo segurado: até 03 (três) meses, até 06 (seis) meses ou até 12 (doze) meses corridos, a contar da data de saída do veículo impressa ou carimbada na nota fiscal emitida por distribuidor autorizado, a indenização será paga, de acordo com o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência, conjugada com o fator de ajuste em percentual, a ser aplicado sobre a tabela de referência constante da apólice de seguro, na data da liquidação do sinistro, desde que contratada esta cláusula;

VI - Na inexistência da tabela utilizada na contratação do seguro, será utilizada tabela substituta, ambas mencionadas na apólice;

VII - **Veículos adquiridos com isenção fiscal:** serão deduzidos do valor da indenização os impostos incidentes sobre o valor de compra do veículo, exceto se tal dedução tenha sido feita quando da contratação do seguro.

VIII - Qualquer item, acessório, blindagem, equipamento ou parte do veículo, coberto por garantia específica ou pelo Valor Máximo Indenizável, não poderão ser retirados em caso de Indenização Integral.

IX - Se contratadas as garantias Acessórios, Equipamentos, Carroceria, Kit Gás ou Blindagem, o cálculo da indenização será efetivado **ATÉ O VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO, CONSTANTE DA PROPOSTA DE SEGURO PARA CADA UMA DAS GARANTIAS.**

10.3 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS

I - Se contratada a garantia de danos materiais a terceiros, e em decorrência de um mesmo acidente, o veículo segurado causar dano a mais de um terceiro, o limite máximo de indenização constante da proposta será rateado entre os terceiros, de acordo com a ordem de comunicação do sinistro à Seguradora ou conforme solicitação do Segurado.

II - A indenização de Lucros Cessantes a terceiros será realizada desde que haja uma eventual perda de receita ligada direta e exclusivamente a paralisação do veículo terceiro e seja devidamente comprovada;

III - A indenização referente à Perda Parcial ou indenização integral do veículo terceiro, se dará conforme previsto no item 10.2.1.

10.4 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS E/OU ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO

I - No caso de pagamento de indenização em decorrência de morte por acidente ou invalidez permanente total ou parcial por acidente e despesas médicas. Será considerada a data do evento como data do acidente.

II - No caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente, a indenização devida será paga à vítima.

III - O pagamento da indenização por invalidez permanente total ou parcial por acidente, constatada por ocasião de alta médica definitiva, será efetivado tomando-se por base a **Tabela de Cálculo de Invalidez Permanente, no anexo II.**

A) Para a garantia de Acidente Pessoal por Passageiro (APP), o percentual da tabela será aplicado sobre o Capital Segurado contratado.

B) Para a garantia de Danos Corporais a Terceiros (DCT), o percentual da Tabela será aplicado sobre o valor apurado de indenização, respeitando o limite contratado.

IV - NÃO FICANDO EXTINTAS POR COMPLETO AS FUNÇÕES DO MEMBRO OU ÓRGÃO LESADO, A INDENIZAÇÃO PELA PERDA PARCIAL DAS FUNÇÕES DO MEMBRO SERÁ CALCULADA PELA APLICAÇÃO, DO PERCENTUAL DE REDUÇÃO DO MEMBRO SOBRE A PERCENTAGEM PREVISTA NA TABELA PARA SUA PERDA TOTAL.

V - Se o membro ou órgão não estiver especificado na Tabela, a indenização por invalidez será estabelecida com base na diminuição permanente da capacidade física da vítima, independentemente de sua profissão;

VI - Quando o mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento) do



10.2 INDENIZAÇÃO INTEGRAL:

10.2.1 DO VEÍCULO SEGURADO OU DE TERCEIRO:

- I - Não haverá dedução das avarias preexistentes ao sinistro;
- II - O pagamento da indenização será feito mediante a transferência da propriedade dos salvados para a Seguradora e a entrega dos documentos que comprovem a propriedade do veículo, devidamente preenchidos com os dados do proprietário e seguradora, e que o mesmo se encontra livre e desembaraçado de ônus, débitos, benefícios fiscais/tributários, restrições ou gravames, inclusive no que diz respeito a taxas e impostos;
- III - A seguradora verificará o número do motor existente no veículo para transferência de propriedade, conferindo-o com os registros constantes em banco de dados do sistema RENAVAM, ou no cadastro ofertado pelo fabricante, montadora, importadora, transformadora ou encarroçadora. Havendo divergência, o Segurado deverá apresentar Nota Fiscal Original de aquisição do motor novo ou usado. Caso não haja no banco de dados o número de motor, será solicitado declaração de responsabilidade ao proprietário do veículo.
- IV - Fica a critério da Seguradora a aceitação ou não de qualquer acordo, bem como a fixação de valor;
- V - O segurado ou o terceiro deverão providenciar junto aos órgãos competentes a alteração da categoria do veículo para particular nos estados em que essa providência se fizer necessária;
- VI - AS MULTAS, AS DÍVIDAS E/OU OUTROS DÉBITOS INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO REFERENTES A ANOS ANTERIORES BEM COMO DO ANO QUE OCORREU O SINISTRO, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO SEU PROPRIETÁRIO, DEVENDO SER OBSERVADA A LEGISLAÇÃO DO ESTADO ONDE O VEÍCULO ESTÁ CADASTRADO;**
- VII – QUANDO O VEÍCULO FOR ALIENADO:** Quando alienado fiduciariamente ou com reserva de domínio, o Segurado ou o terceiro deverá apresentar carta da financeira contendo o saldo devedor e caso este:
 - a) Seja menor ou igual ao valor da indenização, o pagamento será feito diretamente à financeira no valor do saldo devedor e a diferença remanescente, se houver, somente será paga ao SEGURADO mediante a apresentação do **instrumento de liberação do veículo, com firma reconhecida ou baixa do gravame**, nas cidades interligadas eletronicamente com o DETRAN;
 - b) Seja maior que o valor da indenização, o pagamento será feito somente após a redução do saldo devedor, mediante renegociação do SEGURADO com a financeira, para enquadrar-se na alínea a acima;
 - c) Não havendo acordo entre segurado/terceiro e financeira, fica o sinistro encerrado por falta de documentos, podendo ser reaberto a qualquer momento dentro do prazo prescricional quando houver a regularização do item acima.

ATENÇÃO: QUANDO ARRENDADO, EM FORMA DE LEASING, O PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR DA INDENIZAÇÃO É FEITO DIRETAMENTE AO ARRENDADOR. DESDE JÁ O SEGURADO CONCORDA E ESTÁ CIENTE QUE A INDENIZAÇÃO SERÁ PAGA INTEGRALMENTE À FINANCEIRA, DEVENDO O RESTANTE DA DIFERENÇA ENTRE O SALDO DEVEDOR E A INDENIZAÇÃO SER REPASSADA PELA PRÓPRIA FINANCEIRA.

10.2.2 DO VEÍCULO SEGURADO:

- I - O valor da indenização a ser pago será a quantia variável garantida ao segurado no caso de Indenização Integral do veículo segurado, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação do veículo constante da proposta do seguro, conjugada com o fator de ajuste em percentual a ser aplicado sobre o valor da tabela de referência da data do seu efetivo pagamento, na modalidade **Valor de Mercado Referenciado**;
- II - O valor da indenização a ser pago será o valor determinado na apólice para a garantia de Indenização Integral na modalidade **Valor Determinado**;
- III - O SEGURO SERÁ CANCELADO COM O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO;**
- IV - Caso a apólice esteja em vigência, sem que até a data do sinistro tenha ocorrido a quitação total do prêmio e desde que as parcelas já pagas ofereçam cobertura ao sinistro, havendo pagamento da



VII - Em caso de mora da indenização, o valor devido será acrescido de correção monetária, pela variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, contada a partir da data de ocorrência do sinistro. Serão devidos ainda, juros de mora, de 12% ao ano, contados do dia seguinte ao do término do prazo estipulado para o pagamento da indenização.

Consideram-se as seguintes datas de exigibilidade:

- a) para as coberturas de acidentes pessoais passageiro, a data da ocorrência do evento;
- b) para as coberturas de risco nos seguros de pessoas e nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do respectivo dispêndio pelo segurado;
- c) para os seguros de danos, a data de ocorrência do evento;

10.1 PERDA PARCIAL

Para liquidação de sinistro no caso de Perda Parcial do veículo segurado / terceiro, será observado o que segue.

I - O conserto PODERÁ ser efetuado em oficina com acordo operacional com a Seguradora ou de livre escolha do Segurado/Terceiro.

Nos consertos efetuados em oficinas com acordo operacional a Seguradora acompanhará o conserto do veículo, garantindo a qualidade do serviço prestado.

Se o conserto for efetuado, por opção do Segurado / Terceiro, em oficina sem acordo operacional com a Seguradora, o valor da indenização será limitado ao constante no orçamento previamente aprovado pela seguradora, deduzido o valor da franquia e das avarias preexistentes ao sinistro, podendo a mesma, antes da liberação do valor, requerer inspeção no veículo reparado.

A SEGURADORA NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELA QUALIDADE E PRAZO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA OFICINA SEM ACORDO OPERACIONAL.

II - Antes do início do serviço e mediante acordo entre as partes, a Seguradora poderá remover o veículo segurado / terceiro de oficina sem acordo operacional com a Seguradora para oficina com acordo operacional;

III - A Seguradora poderá fornecer ao Segurado / Terceiro, por intermédio de seus Centros de Atendimento Rápido (CAR), orçamento pré-aprovado, desde que:

- a) O veículo seja levado para inspeção em um Centro de Atendimento Rápido, e o interessado concorde que o conserto seja feito em oficina que mantenha acordo operacional com a seguradora;
- b) Não tenha capacidade de carga superior a 500 kg.

IV - A SEGURADORA UTILIZARÁ OU FORNECERÁ PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL CASO HAJA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA OU COMPONENTE DANIFICADO, NÃO CABENDO A ELA A RESPONSABILIDADE POR EVENTUAL FALTA DESTAS NO MERCADO.

V - NO CASO DE COMPROVADA FALTA DE PEÇAS OU COMPONENTES DE REPOSIÇÃO ORIGINAL O SEGURADO /TERCEIRO PODERÁ AGUARDAR O RECEBIMENTO DESTAS NO MERCADO NACIONAL OU RECEBER DA SEGURADORA O VALOR CORRESPONDENTE AO PREÇO MÉDIO DAS MESMAS, APURADO PERANTE OS FORNECEDORES NACIONAIS, O FATO DESSAS PEÇAS NÃO EXISTIREM NO MERCADO NÃO CARACTERIZARÁ A INDENIZAÇÃO INTEGRAL.

VI - O VALOR DAS AVARIAS PRÉ-EXISTENTES AO SINISTRO, SERÁ DEDUZIDO DA INDENIZAÇÃO.

VII - O limite máximo das garantias de Perda Parcial e Danos Materiais a Terceiros poderão ser utilizados também, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

VIII – Excepcionalmente para o Estado de São Paulo, o sinistro deverá ser autorizado em até 05 (cinco) dias úteis (excetuando-se sábados, domingos e feriados) a contar da entrega de toda a documentação exigida. Caso haja necessidade de remoção do veículo para uma oficina com acordo operacional com a Seguradora, o prazo acima será acrescido de 02 (dois) dias úteis



8. ÂMBITO GEOGRÁFICO

O seguro será válido no Brasil, na Argentina, no Paraguai e no Uruguai, desde que, nos três últimos territórios, a circulação do veículo segurado seja esporádica, ou seja, quando o veículo circula por no máximo 10% do período fora do local de risco.

TAL REGRA É VÁLIDA APENAS PARA VEÍCULOS DE PASSEIO.

Para Caminhões, Rebocadores, Reboque, Semirreboque, Ônibus, Micro-ônibus e Motos, a cobertura será válida somente no Brasil.

Eventuais encargos com tradução de documentos, para situações cobertas pela apólice, ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

9. FRANQUIA

Na hipótese de sinistro, o Segurado arcará com os prejuízos, até o valor estipulado como franquia na apólice. A Seguradora arcará com os prejuízos que excederem a franquia.

Nos sinistros causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, bem como na Indenização Integral do veículo não será cobrada franquia.

As franquias previstas na apólice correrão por conta do Segurado, que deverá pagar diretamente à oficina, e serão deduzidas de cada evento de sinistro indenizável. Se vários eventos de sinistros forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias forem os eventos de sinistros.

10. CRITÉRIOS PARA INDENIZAÇÃO

A Seguradora **indenizará** os eventos cobertos por este seguro, observado o que segue.

I - O limite máximo de indenização de cada garantia contratada será considerado por sinistro, exceto nas garantias de:

a) Acidentes Pessoais por Passageiro, cujo limite é por vítima e até a capacidade legal do veículo. No caso do número de vítimas ultrapassar a capacidade legal, o valor da indenização será o total da quantia destinada à capacidade legal dividida entre todas as vítimas.

b) Blindagem, Kit Gás, Acessórios, Equipamentos, Carroceria, Danos Materiais a Terceiros, Danos Corporais a Terceiros e Dano Moral, cujo valor de cada indenização paga será deduzido do limite máximo de indenização, permanecendo a cobertura pelo saldo não utilizado.

II - O Segurado e o terceiro, quando houver, deverão comunicar o sinistro à Seguradora, entregando os documentos comprobatórios do ocorrido, conforme disposto no item 11.

III - A apresentação de boletim de ocorrência policial será obrigatória nos seguintes casos:

a) roubo ou furto qualificado do veículo segurado ou de acessórios;

b) colisão de média e grande monta;

c) acidente com vítima.

IV - Após a entrega dos documentos, o Segurado e o terceiro deverão **aguardar a autorização expressa da SEGURADORA para dar início à desmontagem e reparação do veículo e/ou à substituição das peças ou componentes danificados, sob pena de perda do direito à indenização, sob pena de configurar concerto à revelia da Seguradora.**

V - A indenização será feita mediante acordo entre as partes, da seguinte forma: em dinheiro (moeda corrente), reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro, deduzido o valor da franquia (quando aplicável) em cada sinistro.

VI - A indenização será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega dos documentos e havendo dúvida fundada e razoável, a Seguradora poderá solicitar a apresentação de outros documentos, caso em que a contagem do prazo de 30 (trinta) dias será suspensa na data em que forem solicitados e retomada no dia seguinte à apresentação de todos os documentos à seguradora".



apólice, observando o limite das garantias contratadas na proposta, aplicando a perda de direitos e os prejuízos não indenizáveis se cabíveis.

A efetivação da vistoria prévia ou o recebimento pela Seguradora de qualquer quantia por conta do pagamento do preço do seguro são feitos em caráter condicional, não significando a aceitação da proposta.

Pode ser objeto deste seguro, qualquer veículo destinado ao transporte de passageiros ou carga, desde que devidamente regularizado e licenciado em território brasileiro e constante no sistema de cálculo de seguros.

OS VEÍCULOS QUE NÃO SÃO DE PROPRIEDADE DA EMPRESA SEGURADA, PODERÃO SER INCLUÍDOS NA APÓLICE DESDE QUE SEJA INFORMADO PARA CADA ITEM, NO MOMENTO DA NEGOCIAÇÃO DA APÓLICE OU DO ADITAMENTO DE INCLUSÃO, QUAL O GRAU DE RELACIONAMENTO EXISTENTE ENTRE O PROPRIETÁRIO E A EMPRESA SEGURADA, ALÉM DO NOME E CPF/CNPJ DO PROPRIETÁRIO, PARA QUE A SEGURADORA POSSA AVALIAR O RISCO PROPOSTO.

Durante a vigência do contrato, o Segurado poderá solicitar à Seguradora:

- a) a exclusão de veículo(s) segurado(s), a substituição e/ou inclusão de veículo(s). A inclusão de veículos será aceita desde que o veículo a ser incluído no seguro se enquadre nos critérios de comercialização da seguradora vigentes no momento do pedido e tenha cotação de mercado.
- b) a alteração das garantias ou do limite máximo de indenização;
- c) a correção dos dados do seguro.

O Segurado deverá comunicar à Seguradora qualquer alteração nos dados que influenciaram na aceitação e/ou fixação do preço do seguro e todo incidente que de qualquer modo possa agravar o risco, conforme previstos no item 5.6, sob pena de Perda de Direito.

As alterações do item anterior poderão ser realizadas desde que se enquadrem nos critérios de comercialização da seguradora vigentes no momento do pedido.

TAIS ALTERAÇÕES PODERÃO GERAR COBRANÇA OU DEVOLUÇÃO DE DIFERENÇA DE PRÊMIO PROPORCIONAL AO PRAZO A DECORRER;

A RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA SOMENTE PREVALECERÁ NA HIPÓTESE DE CONCORDAR EXPRESSAMENTE COM AS ALTERAÇÕES QUE LHEM FOREM COMUNICADAS.

A emissão da apólice ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

7. VIGÊNCIA DO SEGURO

O seguro vigorará pelo prazo indicado na proposta protocolada pela Seguradora, tendo início às 24:00 horas e término às 24:00 horas das datas estipuladas para o seu início e seu encerramento.

Havendo pagamento antecipado de prêmio, o início de vigência se dará a partir da realização da vistoria, quando essa se fizer necessária, ou da data de recepção da proposta pela seguradora, quando não necessária a vistoria.

Para os veículos zero quilômetro, o início de vigência se dará a partir da data de recepção da proposta pela seguradora, acompanhado do envio da Nota Fiscal do veículo.

Não havendo pagamento antecipado do prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência se dará com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.



a) Cancelar o seguro retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido ou;

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

II - Na hipótese de ocorrência de sinistro sem Indenização Integral:

a) Cancelar o seguro, após o pagamento da Indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III - Na hipótese de ocorrência de sinistro com Indenização Integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

IV - Se a Seguradora optar por cancelar a apólice notificará ao Segurado sua decisão, cancelando a apólice, automaticamente, 30 (trinta) dias após a notificação.

V - Se a Seguradora optar por manter a apólice COBRARÁ DO SEGURADO A DIFERENÇA DE PRÊMIO CABÍVEL.

5.14 FOR ACIONADO JUDICIALMENTE E DEIXAR DE COMPARECER ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS E/OU NÃO ELABORAR SUA DEFESA NOS PRAZOS PREVISTOS EM LEI E/OU NÃO ESTIVER DEVIDAMENTE REPRESENTADO NO PROCESSO JUDICIAL (REVELIA);

6. ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DA PROPOSTA

A contratação e alteração do seguro somente poderão ser feitas mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

Caberá à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

A Seguradora se manifestará relativamente à proposta de seguro, alteração (endosso), reabilitação e reintegração de Valor Máximo Indenizável no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento, providenciando a emissão da apólice, se a proposta for aceita ou manifestando a recusa por escrito. Em caso de ausência de manifestação por parte da Seguradora, dentro do prazo previsto, fica caracterizada a aceitação implícita da proposta. Em caso de alteração, se aceita será emitido um endosso e se recusada, o Segurado será comunicado da decisão de cancelar o seguro. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença de prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para análise de risco ou da alteração da proposta, durante o prazo de 15 dias previstos para aceitação, apenas uma vez em se tratando de pessoa física. Em caso de pessoa jurídica, a solicitação poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo previsto (15 dias), desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido. O prazo de 15 dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

Além disto, é indispensável, para se considerar o seguro como aceito em caráter provisório, sujeito ainda à análise do risco pela Seguradora, a realização da vistoria prévia ou a apresentação da nota fiscal de compra do veículo no caso de veículo zero quilômetro, conforme o caso, cumulado com o pagamento da primeira parcela ou do preço total do seguro.

Tendo havido pagamento do prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de recusa do risco, a cobertura condicional terá validade de até 2 (dois) dias úteis, após a formalização da recusa pela Seguradora, sendo que nesta hipótese, haverá devolução do prêmio integral no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de formalização da recusa. Caso ultrapassado esse prazo, o valor será corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, calculado da data do pagamento até a data da efetiva restituição. Para fins de cálculo de correção monetária, a atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data que deveria ter sido pago e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

No caso da ocorrência de sinistro dentro do prazo de 15 (quinze) dias que a Seguradora tem para aceitar ou recusar o risco, a Seguradora garantirá a indenização apenas e tão somente para os casos previstos na



5.4 ESPECIFICAMENTE PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, ESCOLAR OU AMBULÂNCIA, NÃO HAVERÁ COBERTURA CASO O CONDUTOR NÃO TENHA REALIZADO O CURSO ESPECÍFICO PARA A ATIVIDADE, CONFORME DETERMINA O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO;

5.5 DEIXAR DE COMUNICAR À SEGURADORA A OCORRÊNCIA DE SINISTRO, LOGO QUE O SAIBA, DESDE QUE A OMISSÃO INJUSTIFICADA TENHA IMPOSSIBILITADO A SEGURADORA DE EVITAR OU ATENUAR AS CONSEQUÊNCIAS DO SINISTRO;

5.6 SE O SEGURADO, POR SI SÓ OU POR SEU REPRESENTANTE, DEIXAR DE COMUNICAR ALTERAÇÃO DOS DADOS QUE TENHAM INFLUENCIADO NA ACEITAÇÃO E/OU FIXAÇÃO DO PREÇO DO SEGURO OU FATOS SUSCETÍVEIS DE AGRAVAR O RISCO COBERTO, CONFORME DADOS CONSTANTES DA CLÁUSULA 4.1, HIPÓTESE EM QUE NÃO HAVERÁ DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO;

5.7 QUANDO A SEGURADORA, A QUALQUER MOMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DO SEGURO, INDEPENDENTEMENTE DA OCORRÊNCIA DE SINISTRO, CONSTATAR QUE, QUANDO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO, O SEGURADO POR SI SÓ OU POR SEU REPRESENTANTE, OMITIU OU PRESTOU INFORMAÇÕES INEXATAS:

A) QUE TENHA LEVADO A SEGURADORA A INDEVIDAMENTE ACEITAR E ENQUADRAR O RISCO OU INFLUENCIADO NA FIXAÇÃO DO PREÇO DO SEGURO.

B) SOBRE A OCORRÊNCIA DE SINISTRO(S) INDENIZADO(S) EM VIGÊNCIAS ANTERIORES DESTA APÓLICE OU PRESTAR INFORMAÇÕES INEXATAS VISANDO CONCESSÃO DE BÔNUS PELA SEGURADORA;

C) SOBRE A INSTALAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE DISPOSITIVOS ANTIFURTO.

5.7.1 CONSTATADA A SITUAÇÃO ACIMA, A SEGURADORA PODERÁ APLICAR A CLÁUSULA 16.I, C, IV OU COBRAR, MESMO APÓS SINISTRO, A DIFERENÇA DO PRÊMIO DEVIDO.

5.8 QUANDO CONSTATADO QUE O VEÍCULO ESTAVA SENDO DIRIGIDO, UTILIZADO, CONDUZIDO E/OU MANOBRADO POR PESSOA QUE ESTEJA SOB EFEITO DE ÁLCOOL, DROGAS, ENTORPECENTES, MEDICAMENTOS QUE RESTRINJAM A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, QUANDO DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO. ESSA HIPÓTESE SE APLICA A QUALQUER SITUAÇÃO E ABRANGE NÃO SÓ OS ATOS PRATICADOS DIRETAMENTE PELO SEGURADO, MAS TAMBÉM OS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA QUE ESTIVER CONDUZINDO O VEÍCULO, COM OU SEM O CONSENTIMENTO DO SEGURADO;

5.9 SE OCORRER:

A) FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE;

B) AGRAVAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS, DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMISSÃO QUANTO AO SINISTRO, VISANDO OBTER O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO INDEVIDA OU MAIOR QUE A EFETIVAMENTE DEVIDA;

5.10 SE O SEGURADO NÃO PAGAR A(S) PARCELA(S) DO SEGURO, DE ACORDO COM O PREVISTO NA CLÁUSULA 14.1 E 14.2;

5.11 O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER UMA DAS OBRIGAÇÕES DO SEGURADO PREVISTAS NESTA APÓLICE;

5.12 QUANDO DECORRIDO OS PRAZOS PREVISTOS EM LEI, CARACTERIZANDO A PRESCRIÇÃO;

5.13 Se a inexistência ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

I - Na hipótese de não ocorrência de sinistro:



4.5 No caso de retirada de equipamentos que alterem o registro do veículo junto ao DETRAN, o ônus do acerto dos documentos é de total responsabilidade do Segurado.

4.6 O QUE FAZER QUANDO HOUVER SINISTRO:

Em caso de sinistro envolvendo o veículo segurado, o Segurado deverá:

- a) Dar imediato aviso à Seguradora, informando detalhadamente o ocorrido com o veículo bem como tudo quanto possa contribuir para esclarecimentos a respeito da ocorrência, ainda que o sinistro tenha causado danos apenas ao terceiro, sob pena de perda de direito.
- b) Minorar os danos acionando imediatamente a Garantia de Assistência 24 horas, que tomará as providências necessárias para o salvamento do veículo segurado, sob pena de perda de direito.
- c) Após a entrega dos documentos, o Segurado deverá aguardar a autorização expressa da Seguradora para dar início à desmontagem e reparação do veículo e/ou à substituição das peças ou componentes danificados, sob pena de perda do direito à indenização, por se considerar conserto à revelia da Seguradora.
- d) Anotar se possível, o número da placa do veículo terceiro, número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e RG do condutor do veículo terceiro, nome e endereço do proprietário do veículo, do condutor e das testemunhas presentes no momento do acidente, devendo verificar ainda se o terceiro possui seguro em alguma Seguradora.
- e) Comunicar imediatamente por escrito, à Seguradora sobre a ocorrência de qualquer fato de que possa resultar em responsabilidade civil nos termos deste contrato.
- f) Enviar, imediatamente, cópia legível a Seguradora de qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com sinistro coberto pelo seguro.
- g) Aguardar a autorização prévia e expressa para realizar todo e qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, por danos corporais e/ou materiais causados a terceiros durante a vigência da apólice, que estejam cobertos pelo seguro, sob pena de perda de direito à indenização.

4.7 O Segurado deve manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Seguradora:

- a) Pessoa Física: nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), endereço completo (logradouro, bairro, CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código DDD;
- b) Pessoa Jurídica: denominação ou razão social, atividade principal desenvolvida, número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo (logradouro, bairro, CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código DDD.

4.8 O SEGURADO QUE, NA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRETENDER OBTER NOVO SEGURO SOBRE O MESMO BEM E CONTRA O MESMO RISCO, NA MESMA SEGURADORA OU EM OUTRA, DEVERÁ PREVIAMENTE, COMUNICAR A SUA INTENÇÃO, POR ESCRITO, ÀS SOCIEDADES SEGURADORAS ENVOLVIDAS.

5. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO

ALÉM DOS CASOS PREVISTOS EM LEI, EM QUE HAVERÁ PERDA DE DIREITOS, A SEGURADORA FICARÁ ISENTA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DECORRENTE DA APÓLICE NOS SEGUINTE CASOS:

5.1 QUANDO O SEGURADO OU CONDUTOR DO VEÍCULO SEGURADO AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO;

5.2 QUANDO O SEGURADO NÃO REGULAMENTAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU ACESSÓRIOS NO SEU VEÍCULO, QUANDO OBRIGATÓRIO;

5.3 QUANDO O SEGURADO OU CONDUTOR DO VEÍCULO SEGURADO NÃO CUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO ITEM 4.2;



- c) OCORRER PERDA DE RECEITA NÃO RELACIONADAS À COBERTURA CONSTANTE NOS ITENS: 10.1, 10.2, 10.3 E 10.14;
- d) NÃO FOR DECORRENTE DE SINISTRO COBERTO E INDENIZADO PELA SEGURADORA.

3.2 PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS ESPECÍFICOS DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS:

ALÉM DOS PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS PREVISTOS NA CLÁUSULA ANTERIOR, NÃO ESTARÃO COBERTOS PELA GARANTIA DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS:

- I - SERVIÇOS A NÃO OCUPANTES DO VEÍCULO SEGURADO;
- II - GUINCHAMENTO DE VEÍCULO CARREGADO DE CARGA;
- III - GUARDA E/OU REMOÇÃO DE CARGA;
- IV - TRANSPORTE QUE NÃO SEJA EM LINHA REGULAR E EM CLASSE ECONÔMICA;
- V - CUSTEIO, LOCALIZAÇÃO E ENVIO DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA, NECESSÁRIOS AO REPARO DO VEÍCULO SEGURADO OU DE BENS DE TERCEIROS;
- VI - QUAISQUER OUTRAS DESPESAS NÃO PREVISTAS EXPRESSAMENTE NAS CONDIÇÕES GERAIS, TAIS COMO GORJETAS, REFEIÇÕES, MULTAS, PEDÁGIOS, COMBUSTÍVEL ETC;
- VII - REMOÇÕES DE VEÍCULOS EM SITUAÇÃO NÃO EMERGENCIAL;
- VIII - QUANDO DESAPARECER A CAUSA DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS, OU SEJA, O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS TEM POR FINALIDADE O AUXÍLIO AO SEGURADO EM SITUAÇÕES DE NECESSIDADE, NÃO PODENDO SER ACUMULADO PARA USO POSTERIOR, QUANDO NÃO SE JUSTIFICAR SUA UTILIZAÇÃO, NEM SER COMPENSADO DE QUALQUER MANEIRA POR NÃO TER SIDO UTILIZADO;
- IX - PANES REPETITIVAS (A PARTIR DA QUARTA SOLICITAÇÃO OCASIONADA PELO MESMO MOTIVO DURANTE UM PERÍODO DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA PRIMEIRA SOLICITAÇÃO);
- X - SERVIÇOS AOS PASSAGEIROS QUE ULTRAPASSAM O LIMITE DE LOTAÇÃO DO VEÍCULO;
- XI - REMOÇÃO PARA HOSPITAL OU DOMICÍLIO DO SEGURADO E PASSAGEIROS POR LESÃO OU DOENÇA;
- XII - SERVIÇO DE DESPACHANTE;
- XIII - DEPÓSITO OU GUARDA DO VEÍCULO;
- XIV - PANE SECA/FALTA DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS DE CARGA;
- XV - CARRO RESERVA PARA VEÍCULOS DE CARGA, TÁXI, LOTAÇÃO, LOTAÇÃO ESCOLAR, LOCADORA E AUTO-ESCOLA;

4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

4.1 O Segurado deverá comunicar à Seguradora toda e qualquer alteração de dados que influenciaram na aceitação e/ou fixação do preço do seguro, bem como todo incidente que de qualquer modo possa agravar o risco, sob pena de perder o direito à cobertura do seguro, tais como:

- a) Mudança na região de tráfego (local de risco);
- b) Transferência de posse e/ou propriedade do veículo;
- c) Adaptações do veículo, inclusive rebaixamento do veículo, instalação de turbo ou de dispositivos que aumentam a potência do veículo.

4.2 O Segurado deverá fornecer à Seguradora todos os documentos legais que forem exigidos, conforme disposto no item 11.

4.3 Prestar informações verídicas para que a Seguradora possa conceder uma bonificação correta;

4.4 O Segurado deverá apresentar o veículo para vistoria sempre que solicitado pela Seguradora.

- XLVI. SINISTROS OCORRIDOS COM VEÍCULOS LOCADOS, CASO ELE TENHA SIDO SUBLOCADO A TERCEIROS PELO SEGURADO;
- XLVII. SINISTROS OCORRIDOS COM VEÍCULOS LOCADOS QUE ESTEJAM TRANSPORTANDO PESSOAS OU CARGA MEDIANTE COBRANÇA DE PASSAGEM OU FRETE;
- XLVIII. MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE, DECORRENTE DE:
- a) QUALQUER TIPO DE HÉRNIA E SUAS CONSEQUÊNCIAS, PARTO OU ABORTO E SUAS CONSEQUÊNCIAS, CHOQUE ANAFILÁTICO E SUAS CONSEQUÊNCIAS;
 - b) PERTUBAÇÕES E INTOXICAÇÕES ALIMENTARES DE QUALQUER ESPÉCIE, BEM COMO AS INTOXICAÇÕES DECORRENTES DA AÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, DROGAS OU MEDICAMENTOS, SALVO QUANDO PRESCRITOS POR MÉDICO, EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE COBERTO;
 - c) ATO RECONHECIDAMENTE PERIGOSO QUE NÃO SEJA MOTIVADO POR NECESSIDADE JUSTIFICADA;
 - d) SUICÍDIO OU A TENTATIVA DE SUICÍDIO OCORRIDOS EM ATÉ 02 ANOS DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO;
 - e) MORTE DO PASSAGEIRO NÃO RELACIONADA COM A COLISÃO DO VEÍCULO SEGURADO;
- XLIX. A QUEM NÃO SE ENQUADRE NO CONCEITO DE TERCEIROS. TERCEIRO É A PESSOA A QUEM, INVOLUNTARIAMENTE, O VEÍCULO SEGURADO CAUSE PREJUÍZO, COM EXCEÇÃO DO MOTORISTA E PASSAGEIROS DO VEÍCULO SEGURADO. NÃO SE ENQUADRAM NO CONCEITO DE TERCEIROS: O PRÓPRIO SEGURADO E/OU O CONDUTOR, OU QUALQUER PASSAGEIRO DO VEÍCULO SEGURADO, BEM COMO O CÔNJUGE E OS PARENTES NATURAIS DO SEGURADO ATÉ O 3º GRAU, OU OS PARENTES POR AFINIDADE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE (ART. 1595 DA LEI 10.406/2002), E QUAISQUER PESSOAS QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE. NO CASO DE SEGURADO PESSOA JURÍDICA, FICAM EXCLUÍDOS DO CONCEITO DE TERCEIRO QUALQUER PESSOA QUE INTEGRE O QUADRO SOCIAL OU DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA, OS EMPREGADOS DA EMPRESA, PREPOSTOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS QUANDO A SERVIÇO DESTA;
- L. PARA FINS DA GARANTIA DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E DANOS CORPORAIS A TERCEIROS BEM COMO AS DEMAIS ESPECÍFICAS, NÃO SERÃO INDENIZADOS O CONDUTOR E OS PASSAGEIROS DO VEÍCULO SEGURADO;
- LI. A BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO;
- LII. OS DANOS CUJA REPARAÇÃO OU INDENIZAÇÃO O SEGURADO SE COMPROMETER A FAZER A TERCEIROS SEM A PRÉVIA E EXPRESSA CONCORDÂNCIA DA SEGURADORA;
- LIII. SITUAÇÕES EM QUE O SEGURADO, SEU(S) BENEFICIÁRIO(S) OU REPRESENTANTES AGIREM COM DOLO OU CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO;
- LIV. SITUAÇÕES EM QUE OS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES E ADMINISTRADORES LEGAIS, DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REPRESENTANTES, NO CASO DE SEGUROS CONTRATADOS POR PESSOA JURÍDICA, AGIREM COM DOLO OU CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO;
- LV. PARALISAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO EM QUAISQUER CIRCUNSTÂNCIAS, SEM A OCORRÊNCIA DE SINISTRO;
- LVI. LUCROS CESSANTES PARA SEGURADOS E CONDUTOR DO VEÍCULO SEGURADO;
- LVII. LUCROS CESSANTES PARA TERCEIROS QUANDO:
- a) NÃO DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DO VEÍCULO;
 - b) A PARALISAÇÃO DO VEÍCULO APENAS DIFICULTAR O EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL E NÃO IMPEDI-LA COMPLETAMENTE;



- XXVIII. REBOQUE OU TRANSPORTE DO VEÍCULO SEGURADO POR MEIO NÃO APROPRIADO PARA TAL FIM;
- XXIX. DANOS AO REBOQUE OU SEMIRREBOQUE QUANDO ATRELADO AO VEÍCULO SEGURADO;
- XXX. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA TÉCNICO-PROFISSIONAL A QUE SE DESTINE O VEÍCULO - NÃO RELACIONADOS COM A SUA LOCOMOÇÃO;
- XXXI. DANOS A TERCEIROS CAUSADOS PELO SEGURADO QUANDO EM OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA, IÇAMENTO E DESCIDA DE QUALQUER NATUREZA, COMPREENDIDAS COMO TAL A IMOBILIZAÇÃO DO VEÍCULO PELO TEMPO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO AO CARREGAMENTO E DESCARREGAMENTO, INCLUINDO OS ATOS PREPARATÓRIOS ATÉ SUA CONCLUSÃO;
- XXXII. ATOS DA NATUREZA (EXCETO GRANIZO, QUEDA DE RAIO E ÁRVORES, SUBMERSÃO ACIDENTAL DECORRENTE DE ENCHENTE E ALAGAMENTO, QUANDO CONTRATADAS AS GARANTIAS DE PERDA PARCIAL E INDENIZAÇÃO INTEGRAL);
- XXXIII. ATO OU OPERAÇÃO DE GUERRA, REVOLUÇÃO, MOTIM, LEVANTE ARMADO, ATOS TERRORISTAS DEVIDAMENTE ATESTADOS PELA AUTORIDADE BRASILEIRA COMPETENTE, GREVE, TUMULTO, FUGA EM MASSA DE PRISIONEIRO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, APROPRIAÇÃO OU QUALQUER OUTRA PERTURBAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA;
- XXXIV. ATOS DE VANDALISMO, AGRESSÃO, BRIGAS OU DISCUSSÕES;
- XXXV. EXPOSIÇÃO DOS BENS OU DAS PESSOAS À RADIOATIVIDADE OU À RADIAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA;
- XXXVI. DANOS EMERGENTES SOFRIDOS PELO SEGURADO, CONDUTOR E PASSAGEIROS DO VEÍCULO SEGURADO, EM DECORRÊNCIA DE SINISTRO COBERTO OU NÃO PELA APÓLICE;
- XXXVII. PROBLEMAS NO EQUIPAMENTO E/OU INSTALAÇÃO DE KIT GÁS, QUANDO NÃO CONTRATADA GARANTIA ESPECÍFICA; QUALQUER DANO DECORRENTE DA INSTALAÇÃO DE KIT GÁS NÃO HOMOLOGADO PELO INMETRO; DANOS DECORRENTES DA MÁ INSTALAÇÃO DO KIT GÁS OU QUANDO A SUA HOMOLOGAÇÃO ESTIVER VENCIDA;
- XXXVIII. QUALQUER DANO DECORRENTE DA INSTALAÇÃO DE BLINDAGEM POR EMPRESA NÃO AUTORIZADA PELOS ÓRGÃOS REGULAMENTADORES; DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E/OU INSTALAÇÃO DA BLINDAGEM;
- XXXIX. SINISTROS RECLAMADOS NA GARANTIA DE ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO OCORRIDOS FORA DO VEÍCULO SEGURADO;
- XL. POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E AS DESPESAS PARA SUA CONTENÇÃO, CAUSADOS PELO VEÍCULO SEGURADO OU PELO VEÍCULO DO TERCEIRO ENVOLVIDO NO ACIDENTE E PELAS CARGAS DE AMBOS. INCLUEM-SE AINDA OS DANOS DE POLUIÇÃO OU CONTAMINAÇÃO OCORRIDOS DURANTE AS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA;
- XLI. SINISTROS NA GARANTIA DE ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO OCORRIDOS FORA DO VEÍCULO SEGURADO;
- XLII. DESVALORIZAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO, EM VIRTUDE DA REMARCAÇÃO DO CHASSI, BEM COMO QUALQUER OUTRA FORMA DE DEPRECIAÇÃO QUE O MESMO VENHA A SOFRER, INCLUSIVE ÀQUELA DECORRENTE DO SINISTRO, USO DO BEM OU AINDA DECORRENTE DE ANOTAÇÃO NO DOCUMENTO DO VEÍCULO SEGURADO;
- XLIII. SINISTROS COM PASSAGEIROS QUANDO NÃO CONTRATADA GARANTIA ESPECÍFICA;
- XLIV. DANOS CAUSADOS A PACIENTES TRANSPORTADOS POR AMBULÂNCIAS;
- XLV. SINISTROS RECLAMADOS RELATIVOS A VEÍCULOS PERTENCENTES A PESSOA FÍSICA, EXCETO, QUANDO TRATAR-SE DE: PROPRIETÁRIOS, SÓCIOS E DIRIGENTES DA EMPRESA SEGURADA, BEM COMO SEUS PAIS, FILHOS E CÔNJUGE;



- IX. DESGASTE, PROBLEMAS DECORRENTES DA FALTA DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, FALHA DE MATERIAL, CORROSÃO, DEPRECIAÇÃO PELO USO, DEFEITO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DEFEITO MECÂNICO, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DIRETAMENTE DE SINISTRO COBERTO ENVOLVENDO O VEÍCULO SEGURADO;
- X. PARTICIPAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO EM RACHAS, CAMPEONATOS, EXPOSIÇÕES, DEMONSTRAÇÃO DE SOM E OUTROS FINS;
- XI. COMPETIÇÕES, TRILHAS, GINCANAS, APOSTAS E PROVAS DE VELOCIDADE, AUTORIZADAS OU NÃO;
- XII. TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM NÚMERO SUPERIOR AO LEGALMENTE AUTORIZADO OU A LOTAÇÃO DO VEÍCULO COM CARGA DE PESO SUPERIOR À CAPACIDADE LEGALMENTE AUTORIZADA;
- XIII. TRÂNSITO POR ESTRADAS PARTICULARES; ONDE A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS SEJA RESTRITA, INCLUSIVE EM AEROPORTOS, BEM COMO CAMINHOS NÃO ABERTOS PARA O TRÁFEGO DE VEÍCULO;
- XIV. TRANSPORTE DE PESSOAS EM PARTE DO VEÍCULO NÃO DESTINADA AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS;
- XV. MAL ACONDICIONAMENTO OU ACONDICIONAMENTO INADEQUADO DE CARGA, INCLUSIVE EM DIMENSÃO E PESO SUPERIORES AOS LIMITES ESTABELECIDOS PELO FABRICANTE DO VEÍCULO;
- XVI. A CARGA OU A QUALQUER OBJETO TRANSPORTADO PELO VEÍCULO SEGURADO, OU POR REBOQUE OU SEMI-REBOQUE A ELE ATRELADO, MESMO QUE O DANO CAUSADO AO VEÍCULO SEGURADO ESTEJA COBERTO PELO SEGURO;
- XVII. DANOS AO VEÍCULO SEGURADO E/OU AO TERCEIRO (VEÍCULO OU OUTRO BEM MÓVEL OU IMÓVEL/OBJETOS), CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE PELA QUEDA, DESLOCAMENTO, DESLIZAMENTO, VAZAMENTO DA CARGA / OBJETOS TRANSPORTADOS POR ELE OU POR REBOQUE ATRELADO A ELE, INCLUSIVE POR SIMPLES FREADA OU MANOBRA;
- XVIII. DANOS AO VEÍCULO SEGURADO E/OU AO TERCEIRO, CAUSADOS EXCLUSIVAMENTE POR COLISÃO OU CHOQUE DE CARGAS/OBJETOS TRANSPORTADOS PELO VEÍCULO SEGURADO OU POR REBOQUE ATRELADO A ELE QUANDO A CARGA OU O OBJETO NÃO ESTIVER BEM ACONDICIONADO OU NÃO RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE;
- XIX. SINISTRO OCORRIDO QUANDO A CARGA TRANSPORTADA (TORAS DE MADEIRA) NÃO ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 188 DO CONSELHO REGIONAL DE TRÂNSITO – CERTIFICADO INMETRO DE SEGURANÇA;
- XX. SINISTRO OCORRIDO PELA AGRAVAÇÃO DE DANOS;
- XXI. SINISTROS DECORRENTES DE INOBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS;
- XXII. UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO PARA FINS DE PRÁTICA DE ATIVIDADE ILÍCITA, CRIMES E CONTRAVENÇÕES PENAS, CONFORME DISPOSIÇÕES LEGAIS;
- XXIII. ACIDENTE CAUSADO A TERCEIRO NO PERÍODO EM QUE O VEÍCULO SEGURADO TIVER SIDO OBJETO DE ROUBO, FURTO QUALIFICADO OU QUALQUER OUTRA FORMA DOLOSA DE APROPRIAÇÃO DO MESMO;
- XXIV. SINISTRO OCORRIDO FORA DO ÂMBITO GEOGRÁFICO PREVISTO NESTAS CONDIÇÕES GERAIS;
- XXV. SINISTRO OCORRIDO COM VEÍCULOS LICENCIADOS PARA USO DIVERSO DO DE PASSEIO FORA DO TERRITÓRIO BRASILEIRO;
- XXVI. SINISTROS ENVOLVENDO EXCLUSIVAMENTE A PINTURA OU OS PNEUS;
- XXVII. AS DESPESAS COM PINTURAS ESPECIAIS OU ADESIVOS NÃO FORNECIDOS PELO FABRICANTE DO VEÍCULO OU DOS EQUIPAMENTOS;



OBSERVAÇÃO: AS INDENIZAÇÕES PARA TODAS AS GARANTIAS ACIMA SÃO LIMITADAS AOS SEUS RESPECTIVOS CLAUSULADOS E VALORES DETERMINADOS PELO SEGURADO NA PROPOSTA DE SEGURO ACEITA PELA SEGURADORA. A SEGURADORA EM NENHUMA HIPÓTESE PAGARÁ MAIS DO QUE O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DEFINIDO NA PROPOSTA PARA CADA UMA DAS GARANTIAS CONTRATADAS PELO SEGURADO.

O CONTRATO PREVÊ UM LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA A GARANTIA DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS E OUTRA PARA GARANTIA DE DANOS CORPORAIS A TERCEIROS. NOTA-SE QUE O LIMITE DE DANOS MATERIAIS JAMAIS COMPLEMENTARÁ O DE DANOS CORPORAIS, E VICE VERSA.

PARA QUE HAJA COBERTURA PARA DANO MORAL, DEVERÁ SER CONTRATADA GARANTIA ESPECÍFICA.

3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

3.1 A SEGURADORA NÃO INDENIZARÁ EM TODAS AS GARANTIAS, NENHUM TIPO DE DANO DECORRENTE DE:

- I. SINISTROS RECLAMADOS CUJAS GARANTIAS NÃO FORAM CONTRATADAS PELO SEGURADO;
- II. SE O VEÍCULO ESTIVER SENDO DIRIGIDO, UTILIZADO, CONDUZIDO E/OU MANOBRADO NA OCASIÃO DO SINISTRO PELO SEGURADO, BENEFICIÁRIO, CONDUTOR PRINCIPAL OU QUALQUER OUTRA PESSOA, SEM HABILITAÇÃO LEGAL E APROPRIADA, OU QUANDO TAL DOCUMENTO ESTIVER SUSPENSO, CASSADO, VENCIDO E/OU NÃO RENOVADO POR RESTRIÇÕES MÉDICAS E/OU LEGAIS;
- III. DANOS MORAIS/ESTÉTICOS, CUJA GARANTIA ESPECÍFICA NÃO TENHA SIDO CONTRATADA;
- IV. DANOS MORAIS/ESTÉTICOS AINDA QUE CONTRATADOS, QUE NÃO SEJAM CONSEQÜENTES DE SINISTROS QUE TENHAM SIDO INDENIZADOS POR UMA DAS GARANTIAS DA APÓLICE E DANOS MORAIS CAUSADOS PELO SEGURADO A TERCEIROS, DECORRENTES DE OFENSAS, DISCUSSÕES, BRIGAS DE TRÂNSITO, AINDA QUE TAIS ATOS TENHAM OCORRIDO NO MOMENTO DO SINISTRO;
- V. UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO PARA FINS DIVERSOS E MAIS GRAVOSOS DO QUE AQUELES INFORMADOS QUANDO DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO;
- VI. QUANDO O SEGURADO ENTREGA O BEM EM DECORRÊNCIA DE MANOBRA FRAUDULENTA DE TERCEIRO PARA LUDIBRIÁ-LO OU EM DECORRÊNCIA DE UMA CONFIANÇA PRÉ-ESTABELECIDADA COM ESTE TERCEIRO – CARACTERIZANDO ESTELIONATO OU FURTO MEDIANTE ABUSO DE CONFIANÇA;
- VII. QUANDO TERCEIRO APODERA-SE DO VEÍCULO SEGURADO, SEM O CONSENTIMENTO DO SEGURADO, QUE EMBORA TENHA DADO A POSSE DO VEÍCULO, NÃO CONSENTIU COM A SUA APROPRIAÇÃO. O TERCEIRO PASSA A ATUAR COMO SE FOSSE DONO DO VEÍCULO – CARACTERIZANDO A APROPRIAÇÃO INDÉBITA;
- VIII. SUBTRAÇÃO DO VEÍCULO SEM DEIXAR VESTÍGIOS MATERIAIS DE SUA OCORRÊNCIA E SEM QUE HAJA A DESTRUIÇÃO OU O ROMPIMENTO DE QUALQUER OBSTÁCULO PARA OCORRER O FURTO, CARACTERIZADO COMO FURTO SIMPLES;



- k) **TODOS OS ITENS NÃO ORIGINAIS DE FÁBRICA OU QUE NÃO SEJAM DE REPOSIÇÃO ORIGINAL.**
l) **REPOSIÇÃO DE VIDROS BLINDADOS – NESSE CASO É REEMBOLSADO O VALOR EQUIVALENTE A UM VIDRO COMUM, EXCETO SE CONTRATADA A GARANTIA PARA VIDROS BLINDADOS.**

2.26.2 PROTEÇÃO A VIDROS E RETROVISORES

Além das coberturas previstas na garantia de Vidros acima, se contratada esta garantia, também estarão cobertos os retrovisores, que serão substituídos (por peças do mesmo tipo e modelo das peças integrantes do veículo fabricado) ou reparados parcial ou totalmente quando estiverem danificados em virtude de impacto externo.

Estão inclusos: os mecanismos internos ou não, exclusivamente do retrovisor em si e a mão de obra necessária à troca ou reparo; e a pintura na cor do veículo (incluindo os materiais despendidos) da carenagem do retrovisor se necessário.

ALÉM DAS EXCLUSÕES GERAIS CONSTANTE DO ITEM 2.26.1, NÃO ESTÃO COBERTOS:

- a) **TROCA DO RETROVISOR CASO O LOCAL ONDE ELE SE SUSTENTA NÃO ESTEJA EM PERFEITAS CONDIÇÕES;**
- b) **REPARO OU TROCA DEVIDO A ARRANHÕES NA CARENAGEM DOS RETROVISORES;**
- c) **CONERTO DE DANO OU MAU FUNCIONAMENTO NÃO DECORRENTE DE DANO EXTERNO CAUSADO NOS RETROVISORES;**
- d) **ROUBO E/OU FURTO EXCLUSIVO DE VIDROS E RETROVISORES;**

ESTA GARANTIA NÃO É VÁLIDA PARA VEÍCULOS DE CARGA.

2.26.3 PROTEÇÃO A VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS.

Além das coberturas previstas na garantia de Vidros e Retrovisores acima, se contratada esta garantia, também estarão cobertas as lanternas e os faróis originais de fábrica e de série ao modelo fabricado, na hipótese de quebra ou trincas.

ALÉM DAS EXCLUSÕES GERAIS CONSTANTE DO ITEM 2.26.1 e 2.26.2, NÃO ESTÃO COBERTOS:

- a) **ROUBO E/OU FURTO EXCLUSIVO DE LANTERNAS E FARÓIS;**
- b) **LANTERNAS LATERAIS;**
- c) **BREAK-LIGHTS, QUEIMA EXCLUSIVA DE LÂMPADAS E DANOS DECORRENTES DE PANE ELÉTRICA (CURTO CIRCUITO);**

ESTA GARANTIA NÃO É VÁLIDA PARA VEÍCULOS DE CARGA.

2.26.4 PROTEÇÃO A VIDROS BLINDADOS

O serviço cobre em todo território nacional para veículos blindados:

PARA VEÍCULOS DE PASSEIO E PICK UPS:

- Troca ou reparo dos vidros do veículo segurado (para-brisa, vidros laterais e traseiro);
- A regravação do chassi no vidro reparado ou reposto, de acordo com as normas do CONTRAN;
- A instalação da película não refletiva, de acordo com os padrões permitidos pelo CONTRAN, exceto a instalação no para-brisa, desde que o vidro a ser trocado já contenha esta película;

ALÉM DAS EXCLUSÕES GERAIS CONSTANTE DO ITEM 2.26.1, NÃO ESTÃO COBERTOS O REPARO OU TROCA DEVIDO A ARRANHÕES NOS VIDROS;

ESTA GARANTIA NÃO É VÁLIDA PARA VEÍCULOS DE CARGA.



2.25.4 OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

I - NÃO DISPONÍVEL PARA VEÍCULOS DE CARGA OU UTILIZADOS COMO TÁXI, ÂMBULÂNCIA, SERVIÇO FUNERÁRIO, TEST-DRIVE, TRANSPORTE DE VALORES, LOTAÇÃO E ESCOLAR, LOCADORA, AUTOESCOLA E PARA VIGILÂNCIA.

II - NO CASO DE SINISTRO DE PERDA PARCIAL OCORRIDO COM O CARRO RESERVA, O SEGURADO SE RESPONSABILIZARÁ PELA FRANQUIA DO VEÍCULO ESTIPULADA PELA LOCADORA QUANDO DA CONTRATAÇÃO. NO CASO DE INDENIZAÇÃO INTEGRAL DO CARRO RESERVA, O SEGURADO ARCARÁ COM UM PERCENTUAL DO VALOR DO VEÍCULO LOCADO, A SER ESTIPULADO PELA LOCADORA.

III - SE OCORRER ACIDENTE QUE OCASIONE DANOS A TERCEIROS ENVOLVENDO O CARRO RESERVA, O SEGURADO PODERÁ UTILIZAR AS COBERTURAS DE RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATADAS EM SUA APÓLICE, ATÉ O LIMITE DA SUA IMPORTÂNCIA SEGURADA, PARA COMPLEMENTAR O PAGAMENTO DOS PREJUÍZOS AOS TERCEIROS, DESDE QUE SATISFEITAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO AUTO ITAÚ.

IV - A ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A NÃO SE RESPONSABILIZA POR EVENTUAIS RESTRIÇÕES DE LOCAÇÃO DO CARRO RESERVA IMPOSTAS PELA LOCADORA DE VEÍCULOS, TAIS COMO LIMITAÇÃO DE IDADE OU TEMPO DE HABILITAÇÃO E FORMAS DE PAGAMENTO DA CAUÇÃO DENTRE OUTRAS RESTRIÇÕES, POIS SÃO RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS DE CADA LOCADORA, NÃO HAVENDO POR PARTE DA ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA QUALQUER INGERÊNCIA SOBRE ELAS.

2.26 PROTEÇÃO A VIDROS

O serviço cobre em todo território nacional:

A) PARA VEÍCULOS DE PASSEIO E PICK UPS:

- Troca ou reparo dos vidros do veículo segurado (para-brisa, vidros laterais e traseiro);
- A regravação do chassi no vidro reparado ou reposto, de acordo com as normas do CONTRAN;
- A instalação da película não refletiva, de acordo com os padrões permitidos pelo CONTRAN, exceto a instalação no para-brisa, desde que o vidro a ser trocado já contenha esta película;
- Vidro a ser instalado no veículo segurado atenderá às especificações da montadora, é fabricado por empresa homologada pela montadora do veículo, ou seja, peça instalada na sua linha de montagem;

B) PARA VEÍCULOS DE CARGA:

Garante a troca ou reparo, exclusivamente, dos vidros do veículo segurado (para-brisa, vidros laterais, traseiro e quebra-ventos) originais de fábrica e de série, bem como os de reposição original.

2.26.1 O QUE NÃO ESTÁ COBERTO

- a) REEMBOLSO DE REPAROS OU REPOSIÇÃO DE VIDROS QUE NÃO FOREM OBTIDOS POR ORIENTAÇÃO DA SEGURADORA;
- b) REPOSIÇÃO OU REPARAÇÃO DO TETO SOLAR (OU SIMILAR) E RETROVISORES INTERNOS;
- c) GUARNIÇÕES, EM CASO DE TROCA DE VIDROS (EXCETO PARA VIDROS BLINDADOS);
- d) TROCA DOS VIDROS CASO O LOCAL ONDE ELE SE SUSTENTA NÃO ESTEJA EM PERFEITAS CONDIÇÕES;
- e) VIDROS INSTALADOS EM CAPOTAS OU VEÍCULOS TRANSFORMADOS;
- f) VIDROS AVARIADOS JÁ CONSTATADOS QUANDO DA VISTORIA PRÉVIA;
- g) ROUBO E/OU FURTO EXCLUSIVO DOS VIDROS;
- h) OS CASOS DE REMOÇÃO DE VIDROS EM VEÍCULOS ENVELOPADOS, A ÁREA AO REDOR DO VIDRO NÃO FICARÁ ALINHADA COM A GUARNIÇÃO E MOLDURA, FICANDO POR CONTA DO CLIENTE O RE-ENVELOPAMENTO NESTAS ÁREAS;
- i) DANOS DECORRENTES DE TUMULTOS, MOTINS E ATOS DE VANDALISMO;
- j) MAQUINA DE VIDRO (ELÉTRICA OU MANUAL);



Nos sinistros de Indenização Integral, o direito à utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo, o que ocorrer primeiro, com limite máximo de **30 dias** de fornecimento.

Nos sinistros de Perda Parcial, o direito à utilização da cláusula cessará na data em que a oficina liberar o veículo segurado ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo, o que ocorrer primeiro, com limite máximo de **15 dias** de fornecimento.

2.25.1 Condições de utilização:

- a) A verba contratada para a locação do veículo é cumulativa, ou seja, contabilizado em uma ou mais ocorrências durante a vigência da apólice;
- b) A locação deverá ser feita exclusivamente por intermédio do Itaú e estará sujeita às condições e à apresentação de documentos exigidos pela locadora (cédula de identidade, CNH, CPF e demais documentos), de acordo com o contrato de locação, bem como cartão de crédito com limite disponível, como garantia em caso de negativa de cobertura do sinistro.
- c) O serviço poderá ser contratado somente por maiores de 21 anos com dois ou mais anos de habilitação e que possuam cartão de crédito.
- d) Na impossibilidade de uso do cartão de crédito, o Segurado poderá optar, em alguns casos, pela emissão de cheque caução como garantia equivalente. A aceitação de cheque caução ou de outra garantia dependerá unicamente da deliberação da locadora. A locadora efetuará, a seu critério, as análises necessárias para a aprovação da locação do veículo.
- e) O veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e apenas para transporte de pessoas, observando seu limite de capacidade.
- f) **Devolução do Veículo:** O Segurado deverá devolver o veículo à locadora no mesmo local de sua retirada na data da conclusão dos reparos previstos no orçamento da oficina ou, em Indenização Integral, na data da programação do pagamento do sinistro. Se esta data for prorrogada ou antecipada, a entrega deverá ser feita na nova data que será informada pela oficina ou pela Seguradora, nos eventos de Indenização Integral.

Quando o veículo locado não for devolvido na data estipulada, o Segurado assumirá as despesas das diárias excedentes, não havendo qualquer responsabilidade por parte da Itaú Auto e Residência sobre estas.

2.25.2 Responsabilidades do Segurado:

- a) As multas, despesas com combustível, contratação de seguro do veículo locado, franquia e demais taxas e serviços extras durante a utilização do veículo locado serão de responsabilidade exclusiva do Segurado e serão cobrados pela locadora no ato da devolução.
- b) A Locadora poderá ofertar ao segurado serviços adicionais para maior conforto durante a locação (por ex. taxa de segundo condutor, GPS, cadeirinha, etc.), entretanto, estes serviços são facultativos à compra, ficando o custo sob responsabilidade do segurado se por eles optar.
- c) Se o veículo locado for utilizado por mais de uma pessoa, ficará por conta do segurado o pagamento de uma taxa adicional estipulada pela locadora, por condutor adicional, por dia de utilização do veículo.
- d) O pagamento da locação do veículo ficará sob responsabilidade do Segurado nos eventos em que a locação for realizada e, posteriormente, for constatado que o orçamento do conserto do Veículo está abaixo do valor da franquia; ou em havendo negativa de cobertura do evento.

2.25.3 Exclusão de Reembolso

Na hipótese em que a locação for realizada em locadora escolhida pelo Segurado, após prévia autorização da Seguradora e antes do início da locação do veículo, o reembolso será liberado exclusivamente após o Segurado enviar nota fiscal, que deverá ser de locadora regularizada para locação de veículos e emitida em nome do Segurado. **Se não atendidas ambas as condições, perde-se o direito ao reembolso.**



EM OUTRA SEGURADORA PARA AS GARANTIAS DENOMINADAS "DANOS MATERIAIS A TERCEIROS", "DANOS CORPORAIS A TERCEIROS" E "DANOS CORPORAIS A TERCEIROS COM EXTENSÃO A DIRIGENTES".

2.23 DANO MORAL/ESTÉTICO

Reembolsa o Segurado pelos valores que vier a pagar até o limite máximo de indenização estipulado na apólice, em decorrência de decisão transitada em julgado, **DESDE QUE NÃO CARACTERIZADA POR REVELIA**, ou de acordo judicial autorizado de modo expreso pela Seguradora, por danos morais/estéticos causados a terceiros, e desde que diretamente consequentes de evento coberto pela Seguradora previstos nas garantias desta apólice, em razão de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado, ocorrido por culpa do seu motorista.

ESTA GARANTIA NÃO COBRE DANOS MORAIS CAUSADOS PELO SEGURADO A TERCEIROS DECORRENTES DE OFENSAS, DISCUSSÕES, BRIGAS DE TRÂNSITO, NOTAS NA IMPRENSA E REDES SOCIAIS, AINDA QUE TAIS ATOS TENHAM OCORRIDO NO MOMENTO DO SINISTRO.

2.24 ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Garantia que tem por finalidade o atendimento ao veículo segurado e seus ocupantes, em casos de pane ou de eventos previstos nas garantias de Perda Parcial e Indenização Integral.

A garantia de assistência 24 horas é reembolsável mediante acordo entre as partes e deve ser solicitada diretamente à central de atendimento.

A garantia de assistência 24 horas é válida também para os seguros com plano apenas de responsabilidade civil do veículo, desde que contratada.

A garantia de assistência 24 horas é fornecida em todo o Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, utilizando prestadores de serviço selecionados em diversas regiões, para atender da melhor maneira possível. No entanto, a rapidez no fornecimento dos serviços é influenciada pela infraestrutura e pelas circunstâncias do local, como disponibilidade de prestadores próximos, condições meteorológicas e de acesso ao local do evento ou por motivos de força maior, tais como alagamentos, queda de barreiras, congestionamentos, greves, etc.

A ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A NÃO SE RESPONSABILIZA POR EVENTUAL PERDA DE COMPROMISSO DEVIDO A ATRASOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

VIDE CONDIÇÕES E LIMITES DE UTILIZAÇÃO NO ANEXO I.

2.25 CARRO RESERVA

Na ocorrência de sinistro coberto e indenizável de Perda Parcial ou Indenização integral, em que, no primeiro caso, o prejuízo exceder o valor da franquia, se contratada esta garantia, a Seguradora disponibilizará ao Segurado, mediante solicitação deste, um veículo locado de marca nacional, modelo popular básico sem adaptação, com ou sem ar condicionado, conforme opção contratada e desde que atendidos todos os critérios estabelecidos abaixo:

I - Sinistros de Perda Parcial ou Indenização Integral, cobertos e indenizáveis por esta Seguradora, que ocorram no território nacional;

II - Sinistros em que o Segurado for atendido como terceiro em outra seguradora, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulado na apólice na garantia de perda parcial;

b) seja apresentado o aviso feito como reclamante/terceiro na Seguradora onde o sinistro estiver sendo atendido e a cópia do orçamento aprovado por tal seguradora da oficina onde o veículo será reparado.

A verba máxima para locação do veículo, em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder os valores contratados.



2.15 DANOS CORPORAIS CAUSADOS A TERCEIROS POR REBOQUE OU SEMIRREBOQUE DESATRELADO

Compreende o pagamento de indenização por danos corporais causados a terceiros que estejam fora do veículo segurado, por reboque ou semirreboque de propriedade do Segurado, que estiver desatrelado do veículo propulsor no momento do acidente. Esta cobertura será dada nas mesmas condições previstas neste contrato para a garantia denominada "Danos Corporais a Terceiros", constante da cláusula 2.13.

2.16 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS A SEGUNDO RISCO

Compreende o pagamento de indenização nas mesmas condições previstas neste contrato para a garantia denominada "Danos Corporais a Terceiros", **EXCLUSIVAMENTE PARA PREJUÍZOS QUE ULTRAPASSAREM O VALOR DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO PARA GARANTIA DE DANOS CORPORAIS A TERCEIROS EM OUTRA SEGURADORA.**

2.17 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS A SEGUNDO RISCO, COM EXTENSÃO A DIRIGENTES

Compreende o pagamento de indenização, nas mesmas condições previstas neste contrato para as garantias denominadas "Danos Corporais a Terceiros" e "Danos Corporais a Terceiros com Extensão a Dirigentes", **EXCLUSIVAMENTE PARA PREJUÍZOS QUE ULTRAPASSAREM O VALOR DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO PARA GARANTIA DE DANOS CORPORAIS A TERCEIROS E DANOS CORPORAIS A TERCEIROS COM EXTENSÃO A DIRIGENTES EM OUTRA SEGURADORA.**

2.18 GARANTIA ÚNICA DE DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS

Compreende o pagamento de indenização até o valor limite único contratado, nas mesmas condições previstas neste contrato para as garantias denominadas "Danos Materiais a Terceiros" e "Danos Corporais a Terceiros".

2.19 GARANTIA ÚNICA DE DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS CAUSADOS POR REBOQUE OU SEMIRREBOQUE DESATRELADO

Compreende o pagamento de indenização até o valor limite único contratado, nas mesmas condições previstas neste contrato para as garantias denominadas "Danos Materiais Causados a Terceiros por Reboque ou Semirreboque Desatrelado" e "Danos Corporais Causados a Terceiros por Reboque ou Semirreboque Desatrelado".

2.20 GARANTIA ÚNICA DE DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS COM EXTENSÃO DE DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES

Compreende o pagamento de indenização, nas mesmas condições previstas neste contrato para as garantias denominadas "Danos materiais a terceiros", "Danos corporais a terceiros" e "Danos corporais a terceiros com extensão a dirigentes".

2.21 GARANTIA ÚNICA DE DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A SEGUNDO RISCO

Compreende o pagamento de indenização até o valor limite único contratado, nas mesmas condições previstas neste contrato para as garantias denominadas "Danos Materiais a Terceiros" e "Danos Corporais a Terceiros", **EXCLUSIVAMENTE PARA PREJUÍZOS QUE ULTRAPASSAREM O VALOR DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO EM OUTRA SEGURADORA PARA AS GARANTIAS DENOMINADAS "DANOS MATERIAIS A TERCEIROS" E "DANOS CORPORAIS A TERCEIROS".**

2.22 GARANTIA ÚNICA DE DANOS MATERIAIS E CORPORAIS A TERCEIROS A SEGUNDO RISCO COM EXTENSÃO DE DANOS CORPORAIS A DIRIGENTES

Compreende o pagamento de indenização até o valor limite único contratado, nas mesmas condições previstas neste contrato para as garantias denominadas "Danos materiais a terceiros", "Danos corporais a terceiros" e "Danos corporais a terceiros com extensão a dirigentes", **EXCLUSIVAMENTE PARA PREJUÍZOS QUE ULTRAPASSAREM O VALOR DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO**



- Atos de violência diretamente decorrentes de roubo ou furto coberto (conforme acima definido) do veículo segurado ou de sua tentativa.

A COBERTURA INICIA-SE COM A ENTRADA DO PASSAGEIRO/MOTORISTA NO VEÍCULO SEGURADO E ENCERRA-SE COM A SAÍDA DO PASSAGEIRO/MOTORISTA DO VEÍCULO.

2.10 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS

Cobre o reembolso dos valores que o Segurado vier a pagar a terceiros que estejam fora do veículo segurado, em decorrência de acordo prévio e expressamente autorizado pela Seguradora ou de decisão transitada em julgado, **DESDE QUE NÃO CARACTERIZADA POR REVELIA**, em razão de dano patrimonial a bens de terceiros, em decorrência de acidente involuntário, causado pelo veículo segurado, ou por reboque ou semirreboque atrelado ao veículo segurado no momento do acidente, incluindo as despesas com o guinchamento do veículo de terceiro.

PARA QUE A SEGURADORA INDENIZE EM FUNÇÃO DESTA COBERTURA É INDISPENSÁVEL QUE O SEGURADO ASSUMA A CULPA E QUE APÓS ANÁLISE DA SEGURADORA, RESTE CARACTERIZADA SUA RESPONSABILIDADE PELO EVENTO.

2.11 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS CAUSADOS POR REBOQUE OU SEMIRREBOQUE DESATRELADO

Compreende o pagamento de indenização por danos materiais causados a terceiros que estejam fora do veículo segurado, por reboque ou semirreboque de propriedade do Segurado, que estiver desatrelado do veículo propulsor no momento do acidente. Esta cobertura será dada nas mesmas condições previstas neste contrato para a garantia denominada "Danos Materiais a Terceiros", constante da cláusula 2.10.

2.12 DANOS MATERIAIS A TERCEIROS A SEGUNDO RISCO

Compreende o pagamento de indenização nas mesmas condições previstas neste contrato para a garantia denominada Danos Materiais a Terceiros, **EXCLUSIVAMENTE PARA PREJUÍZOS QUE ULTRAPASSAREM O VALOR DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO CONTRATADO PARA GARANTIA DE DANOS MATERIAIS A TERCEIROS EM OUTRA SEGURADORA.**

2.13 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS

Cobre o reembolso dos valores que o Segurado vier a pagar a terceiros que estejam fora do veículo segurado, em decorrência de acordo prévio e expressamente autorizado pela SEGURADORA ou de decisão transitada em julgado, **DESDE QUE NÃO CARACTERIZADA POR REVELIA**, em razão de morte, invalidez permanente e despesas com assistência médico-hospitalar em decorrência de acidente involuntário causado pelo veículo segurado, ou por reboque ou semirreboque atrelado ao veículo segurado no momento do acidente.

PARA QUE A SEGURADORA INDENIZE EM FUNÇÃO DESTA COBERTURA É INDISPENSÁVEL QUE O SEGURADO ASSUMA A CULPA E QUE APÓS ANÁLISE DA SEGURADORA, RESTE CARACTERIZADA SUA RESPONSABILIDADE PELO EVENTO.

ATENÇÃO: PARA GARANTIR COBERTURA PARA AS PESSOAS DENTRO DO VEÍCULO DEVERÁ SER CONTRATADA A GARANTIA DE ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS.

2.14 DANOS CORPORAIS A TERCEIROS COM EXTENSÃO A DIRIGENTES

Compreende o pagamento de indenização por danos corporais causados a terceiros que estejam fora do veículo segurado, inclusive aos dirigentes, empregados ou prepostos do Segurado e às pessoas que dependam economicamente dele, nas mesmas condições previstas neste contrato para a garantia denominada "Danos Corporais a Terceiros", conforme cláusula 2.13, **E DESDE QUE O SINISTRO NÃO TENHA OCORRIDO NAS DEPENDÊNCIAS OU EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SEGURADO.**

2.4 BLINDAGEM

Cobre os danos materiais à blindagem decorrentes dos eventos descritos como Perda Parcial (item 2.1) e Indenização integral (item 2.2) desde que não original de fábrica, instalada no veículo segurado.

Somente terá cobertura pelo seguro quando:

- a) A blindagem for discriminada na vistoria prévia que antecede a contratação; ou;
- b) Os documentos da blindagem estiverem regularizados nos órgãos competentes, com o envio do Certificado de Registro da blindagem;

* Quanto à blindagem original de fábrica, estará coberta dentro do limite máximo de indenização previsto para a garantia de Indenização Parcial/Integral do veículo.

2.5 EQUIPAMENTOS

Cobre os danos materiais aos equipamentos decorrentes dos eventos descritos como Perda Parcial (item 2.1) e Indenização integral (item 2.2), desde que não originais de fábrica e instalados no veículo segurado de forma permanente.

Qualquer equipamento, não original de fábrica, somente terá cobertura pelo seguro quando:

- a) O equipamento for discriminado na vistoria prévia que antecede a contratação do seguro; ou mediante apresentação da nota fiscal do equipamento;
- b) Houver discriminação dos equipamentos na Nota Fiscal, quando se tratar de veículo zero quilômetro.

* Quanto ao equipamento original de fábrica, estará coberto dentro do limite máximo de indenização previsto para a garantia de Indenização Parcial/Integral do veículo.

2.6 CARROCERIA

Cobre os danos materiais à carroceria decorrentes dos eventos descritos como Perda Parcial (item 2.1) e Indenização integral (item 2.2).

QUALQUER CARROCERIA, ORIGINAL OU NÃO DE FÁBRICA, SOMENTE ESTARÁ COBERTA PELO SEGURO QUANDO A CARROCERIA FOR DISCRIMINADA NA VISTORIA PRÉVIA QUE ANTECEDE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO.

2.7 KIT GÁS

Cobre os danos materiais, roubo, furto coberto ou incêndio do Kit Gás, não original, instalado no veículo segurado.

Qualquer kit gás, não original de fábrica, somente terá cobertura pelo seguro quando:

- a) O KIT GÁS for discriminado na vistoria prévia que antecede a contratação do seguro;
- b) ESTIVER RIGOROSAMENTE DENTRO DAS NORMAS DO INMETRO.

* Quanto ao kit gás original de fábrica, estará coberto dentro do limite máximo de indenização previsto para a garantia de Indenização Parcial/Integral do veículo.

2.8 DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Garante o pagamento do valor contratado exclusivamente no caso de indenização integral do veículo segurado, sendo indenizável nas seguintes situações:

- a) Roubo ou furto coberto (conforme acima definido), quando não houver a localização do veículo;
- b) Indenização integral do veículo segurado em que a propriedade do salvo seja transferida à **SEGURADORA**.

2.9 ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

Pagamento até o limite máximo contratado, por passageiro, em razão de morte, invalidez permanente total ou parcial, bem como reembolso de despesas com assistência médico-hospitalar do motorista e/ou dos passageiros do veículo segurado, ambos em decorrência de:

- Acidente de trânsito involuntário envolvendo o veículo segurado, independentemente da sua responsabilidade pelo evento, desde que dirigido por motorista legalmente habilitado em categoria autorizada e apto a dirigir o veículo segurado;

b) Queda acidental, sobre o veículo, de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado;

c) Queda, deslizamento ou vazamento acidental, sobre o veículo segurado, da carga e/ou objeto transportados pelo mesmo, desde que em decorrência dos eventos previstos na alínea 'a';

d) Queda acidental em precipícios, de pontes ou viadutos;

e) Raio e suas consequências, incêndio ou explosão acidental;

f) Roubo ou furto coberto, ou sua tentativa, com posterior localização do veículo:

* Furto coberto - é aquele em que há subtração do veículo mediante destruição ou rompimento de obstáculos, deixando sinais inequívocos de sua ocorrência.

* Roubo Coberto - é a subtração de bens mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o segurado e/ou pessoas no local de risco.

g) Submersão parcial ou total do veículo proveniente de enchentes ou inundações, em vias públicas ou em estacionamento, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo.

h) Queda de granizo, furacão e terremoto;

i) operação de carga e descarga compreendidas como tal a imobilização do veículo pelo tempo estritamente necessário ao carregamento, descarregamento, içamento e descida de qualquer natureza, incluindo os atos preparatórios até sua conclusão.

A cobertura dada por esta garantia abrange os dispositivos a seguir e não caracterizados como acessórios: dispositivos instalados no motor, equipamentos obrigatórios ou de segurança, e outros, desde que constem da vistoria prévia ou da nota fiscal em caso de veículo zero quilômetro.

2.2 INDENIZAÇÃO INTEGRAL

Cobre os danos causados ao veículo segurado, decorrentes de:

a) Eventos descritos no subitem 2.1 em que os prejuízos superarem 75% sobre o valor definido na apólice em Valor Determinado (VD) ou 75% sobre o valor de cotação do veículo segurado, de acordo com a tabela de referência contratualmente estabelecida em vigor na data de liquidação do sinistro, em Valor de Mercado Referenciado (VMR);

b) Roubo ou furto coberto não localizado:

* Furto coberto - é aquele em que há subtração do veículo mediante destruição ou rompimento de obstáculos, deixando sinais inequívocos de sua ocorrência.

* Roubo Coberto - é a subtração de bens mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o Segurado e/ou pessoas no local de risco.

Esta garantia será indenizada nas modalidades Valor de Mercado Referenciado ou Valor Determinado, conforme definido na apólice, entendendo-se por:

Valor de Mercado Referenciado: É a modalidade que garante ao Segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da liquidação do sinistro.

Valor Determinado: É a modalidade que garante ao Segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional, estipulada pelas partes no ato da contratação do seguro.

2.3 ACESSÓRIO

Esta garantia cobre os danos materiais, o roubo, o furto qualificado e o incêndio dos acessórios, não originais, instalados no veículo segurado de forma permanente, quando:

a) For discriminado na vistoria prévia que antecede a contratação;

b) Houver discriminação do acessório na Nota Fiscal, quando se tratar de veículo zero quilômetro.

* Quanto ao acessório original de fábrica, estará coberto dentro do limite máximo de indenização previsto para a garantia de Indenização Parcial/Integral do veículo.



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O **ITAÚ SEGURO AUTO FROTA** é um seguro de múltipla escolha, cujas garantias são expressamente definidas pelo Segurado, regendo-se pelas disposições que se seguem.

INFORMAÇÕES PRÉVIAS

O Itaú Seguro Auto Frota é um seguro com múltiplas coberturas à escolha do Segurado: para o veículo segurado; para danos decorrentes de responsabilidade civil pelo uso do veículo segurado e para os acidentes pessoais do motorista e passageiros do veículo segurado – de acordo com as garantias contratadas.

Em função disto, é indispensável que o Segurado leia atentamente cada uma das garantias oferecidas, suas coberturas, exclusões, valores, preço, franquias e outras particularidades a elas inerentes, dentre as quais ele escolherá e definirá as que ele deseja contratar para a proteção do risco, da existência e utilização do seu automóvel.

O ITAÚ SEGURO AUTO FROTA É DIRIGIDO AOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM AS FROTAS DE EMPRESAS.

Os veículos que não são de propriedade da empresa segurada, poderão ser incluídos na apólice desde que seja informado para cada item, no momento da negociação da apólice ou do aditamento de inclusão, qual o grau de relacionamento existente entre o proprietário e a empresa segurada, além do nome e CPF/CNPJ do proprietário, para que a Seguradora possa avaliar o risco proposto.

1. OBJETIVO DO SEGURO

O seguro tem por finalidade garantir o Segurado até o limite máximo de indenização contratado em cada cobertura, de maneira a reparar ou indenizar os bens afetados pelo sinistro nas mesmas condições em que se encontravam imediatamente antes de sua ocorrência; indenizar os danos materiais, corporais e morais sofridos por terceiros, e os acidentes pessoais dos passageiros, **DESDE QUE CADA UMA DAS GARANTIAS TENHA SIDO EXPRESSA E ESPECIFICAMENTE CONTRATADA**, em caso de ocorrência de algum dos riscos expressamente previstos nestas Condições Gerais e cobertos pela apólice.

2. GARANTIAS DO SEGURO

As garantias abaixo poderão ser contratadas pelo Segurado à sua livre escolha, não podendo, no entanto, a garantia de Acidentes Pessoais do Passageiro ser contratada isoladamente. **NÃO HAVERÁ COBERTURA EM NENHUMA HIPÓTESE SE NÃO TIVER SIDO CONTRATADA GARANTIA ESPECÍFICA. AS GARANTIAS CONTRATADAS SÃO APENAS E TÃO SOMENTE AQUELAS CONSTANTES DA PROPOSTA ENCAMINHADA À SEGURADORA.**

2.1 PERDA PARCIAL DO VEÍCULO

Cobre os danos causados ao veículo segurado, sempre que não caracterizada a Indenização Integral do veículo, decorrentes de:

a) Colisão, capotagem e choque acidental;

SUMÁRIO



DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
INFORMAÇÕES PRÉVIAS	3
1. OBJETIVO DO SEGURO	3
2. GARANTIAS DO SEGURO	3
3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	12
4. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	16
5. PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO	17
6. ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DA PROPOSTA	19
7. VIGÊNCIA DO SEGURO	20
8. ÂMBITO GEOGRÁFICO	21
9. FRANQUIA	21
10. CRITÉRIOS PARA INDENIZAÇÃO	21
11. DOCUMENTOS PARA INDENIZAÇÃO	26
12. AÇÃO JUDICIAL CÍVEL CONTRA O SEGURADO:	29
13. SALVADOS	29
14. PAGAMENTO DO PREÇO	30
15. CANCELAMENTO DO SEGURO E DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO	32
16. RENOVAÇÃO	33
17. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	33
18. DISPOSITIVO ANTIFURTO	34
19. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL	35
20. FORMA DE CONTRATAÇÃO	35
21. INFORMAÇÕES PARA ENTIDADES EXTERNAS	35
22. VISTORIA PRÉVIA	35
23. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	36
24. CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES	36
25. TOLERÂNCIA	36
26. FORO	36
27. PRESCRIÇÃO	36
28. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS	36
29. GLOSSÁRIO	36
ANEXO I - DESCRIÇÃO E LIMITES DE UTILIZAÇÃO – ASSISTÊNCIA 24 HORAS	41
ANEXO II – TABELA DE INVALIDEZ PERMANENTE	42



CONDIÇÕES GERAIS

ITAÚ SEGURO AUTO FROTA

ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A

VERSÃO: OUTUBRO/2013

Índice de Garantias

PERDA PARCIAL - PERDA PARCIAL DO VEÍCULO
IND. INTEGRAL - INDENIZAÇÃO INTEGRAL (DANOS, ROUBO, INC)
DMT - DANOS MATERIAIS A TERCEIROS
DCT - DANOS CORPORAIS A TERCEIROS
DANO MORAL - DANOS MORAIS
APP CUI DMH - ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO

Assistência 24h

ESPECIAL PN - KM ILIMITADO - ESPECIAL
SUPER PN - KM ILIMITADO - SUPER
ESPECIAL CN - 400 KM - ESPECIAL
SUPER CN - 1000 KM - SUPER

Carro Reserva

SIM COM AR - SIM - COM AR CONDICIONADO
SIM SEM AR - SIM - SEM AR CONDICIONADO

Índice de Serviços

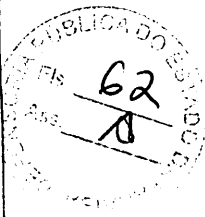
Proteção a Vidros

VIDROS - VIDROS
VIDROS E RETROV - VIDROS E RETROVISORES
VD, RET, FAR E LA - VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS
VIDROS CARGA - VIDROS CARGA
VIDROS BLINDADO - VIDROS BLINDADOS



Unifacor Corretora de Seguros Ltda
SUSEP 10 063564-2

	Okm: Sim Placa: Classe: Combustível: GASOLINA	Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$5.000,00 APP COM DMH: R\$5.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Farois/lanternas	0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00
5	VW VOYAGE 1.6 TENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano Modelo: 2014/2015 Codigo Fipe: 005380-5 Okm: Sim Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$5.000,00 APP COM DMH: R\$5.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Farois/lanternas	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00
6	VW AMAROK CD 2.0 SE 16V TDE 4X4 Ano Modelo: 2014/2014 Codigo Fipe: 005325-2 Okm: Sim Placa: Chassi: Combustível: DIESEL	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$5.000,00 APP COM DMH: R\$5.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Farois/lanternas	6.492,15 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 250,00 100,00 250,00 250,00
7	VW AMAROK CD 2.0 SE 16V TDE 4X4 Ano Modelo: 2014/2014 Codigo Fipe: 005325-2 Okm: Sim Placa: Chassi: Combustível: DIESEL	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$5.000,00 APP COM DMH: R\$5.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Farois/lanternas	6.492,15 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 250,00 100,00 250,00 250,00



Índice de Cobertura

C.I.R. COBERTURA, INCÊNDIO, ROUBO

I.R. INCÊNDIO, ROUBO

R.C.F. RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA



Relação de Itens Completa - ITAÚ SEGURO AUTO FROTA (231)

[imprimir](#)
[fechar](#)


Orçamento nº 401234855

Dados do cliente

Razão Social: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

Tipo Pessoa: Jurídica

Nome fantasia:

CNPJ: 10.733.319/0001-80

Atividade: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Data: 03/09/2014

Validade: 10/10/2014

Data da Tabela de Vendas: 01/09/2014

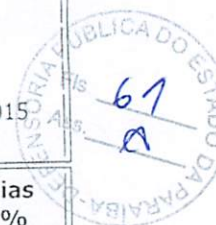
Versão: 4

Início da Vigência: Das 24h00 de 03/09/2014

Termo da Vigência: Até as 24h00 de 03/09/2015

Modalidade: Convencional

Quantidade de itens: 7



Item	Dados do Veículo	Dados do Risco	Cobertura/Serviços	Franquias R\$ ou % indenização
1	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5 0km: Sim Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$5.000,00 APP COM DMH: R\$5.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Faróis/lanternas	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00
2	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5 0km: Sim Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$5.000,00 APP COM DMH: R\$5.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Faróis/lanternas	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00
3	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5 0km: Sim Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$5.000,00 APP COM DMH: R\$5.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Faróis/lanternas	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00
4	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$100.000,00	2.545,00 0,00 0,00

- 1) Utilização da garantia de Perda Parcial - até o término dos reparos, limitado a 15 dias consecutivos;
- 2) Utilização da garantia de Indenização Integral - até o pagamento da indenização, limitado a 30 dias consecutivos.

• **Central de Atendimento Itaú Auto e Residência**

Para mais informações, entre em contato com o seu corretor de seguros ou com a **Central de Atendimento Itaú Auto e Residência**: 3003 1001 Capitais e Principais Regiões Metropolitanas e 0800 720 1001 Demais localidades ou (55 11) 5015 7922 para Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile (Dias úteis 8h00 às 22h00). **Para Assistência 24 horas**: 3003 1010 Capitais e Principais Regiões Metropolitanas e 0800 720 1010 Demais localidades (Todos os dias, 24h00).

Dúvidas, sugestões e reclamações, fale com o seu corretor. Caso preferir, entre em contato com o

SAC Itaú: 0800 728 0728 (Todos os dias, 24h00) ou acesse o **Fale Conosco** pelo site

www.itaui.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a **Ouvidoria Corporativa Itaú**: 0800 570 0011 (Dias úteis, das 9h00 às 18h00). Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (Todos os dias, 24h00).

Disque Denúncia Itaú Auto e Residência: 0800 770 4535 (Todos os dias, 24h00).

* Todo serviço aparecerá especificado no respectivo item. Por isso, confira sempre para ter clareza quanto aos serviços contratados.

** O Serviço de Proteção a Vidros não será válido para veículos transformados, conversíveis ou blindados.

Vantagens Exclusivas

- Descontos em Serviços Automotivos nas redes de lojas Caçula de Pneus, Caiado, Della Via e HC Pneus (*)
- Centro de Atendimento Rápido (CAR) onde a avaliação dos reparos é feita na hora e o atendimento é personalizado, ágil e desburocratizado.

(*) De acordo com o tipo de veículo, produto e região de contratação.

(*) Para conhecer as vantagens Porto Seguro, procure a Área Comercial

ESTE ORÇAMENTO NÃO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO SEGURO.

O SEGURO SOMENTE SERÁ VÁLIDO COM O RECEBIMENTO (OU TRANSMISSÃO ELETRÔNICA) DA PROPOSTA; VISTORIA, NOTA FISCAL, DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES (QUANDO NECESSÁRIAS) E 1ª PARCELA PAGA NO PRAZO (PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DA 1ª PARCELA).

A COMPANHIA PODERÁ RECUSAR A PROPOSTA ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, EFETUANDO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES EVENTUALMENTE PAGOS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS A PARTIR DA DATA DE FORMALIZAÇÃO DA RECUSA. CASO ULTRAPASSADO ESSE PRAZO, O VALOR SERÁ CORRIGIDO PELO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA, CALCULADO DA DATA DO PAGAMENTO ATÉ A DATA DA EFETIVA RESTITUIÇÃO. CASO FALTE QUALQUER DOCUMENTOS PARA ANÁLISE, O PRAZO SERÁ SUSPENSO, SENDO RETOMADO APÓS O RECEBIMENTO;

* A CONTRATAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA NA MODALIDADE VALOR DETERMINADO ESTÁ SUJEITA A AVALIAÇÃO DA SEGURADORA EM CASO DE FECHAMENTO DESTA COTAÇÃO.

Os valores deste orçamento são válidos até 10/10/2014

NUUUNMPUPUUUEBOMBURUUREMN000002

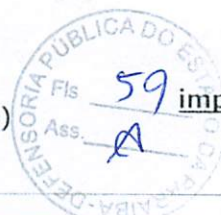
Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - CNPJ 08.816.067/0001-00- Código SUSEP 03182

Av. Eusébio Matoso, 1385 - CEP 05423-905 - São Paulo - SP

Processo SUSEP VMR e VD nº 15414.900286/2013-63 NUUU



Orçamento - ITAÚ SEGURO AUTO FROTA(231)



imprimir fechar



Orçamento n: 401234855

Proponente: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

Tipo de Emissão: Seguro Novo

Cia. Anterior:

Apólice Anterior:

Quantidade de Itens: 7

Início da Vigência: 03/09/2014

Tipo Pessoa: JURÍDICA

Validade: 10/10/2014

Data da Tabela de Vendas: 01/09/2014

Data da Cotação: 03/09/2014

Versão do Cálculo: 4

Término da Vigência: 03/09/2015

Modalidade: Convencional

Dados do corretor

Nome	Telefone	Código SUSEP	Código Seguradora	Unidade Canal de Venda
UNIFICOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA	(83) 30440050	00000 10 063564-2	01 99411 05 00	0000

Dados do cliente

Razão Social: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

Nome de Fantasia:

Atividade: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Tipo Pessoa: JURÍDICA

CNPJ: 10.733.319/0001-80

Dados do Representante Legal

NÃO INFORMADO

Preço por Garantia - Itaú Seguros de Auto e Residência

Garantias	Preço das Garantias
PERDA PARCIAL DO VEICULO	R\$ 1.059,65
INDENIZAÇÃO INTEGRAL (DANOS, ROUBO, INC)	R\$ 4.176,99
DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	R\$ 703,39
DANOS CORPORAIS A TERCEIROS	R\$ 399,34
DANOS MORAIS	R\$ 20,50
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO	R\$ 216,74

Preço por Serviço - Itaú Seguros de Auto e Residência

Serviços	Preço dos serviços
PROTEÇÃO A VIDROS	R\$ 377,36
ASSISTÊNCIA 24H	Benefício

Os veículos são de propriedade

Empresa (PJ) : 7

Preço do Seguro - Itaú Seguros de Auto e Residência

Preço Líquido do Seguro: R\$ 6.953,97	Custo de Emissão: R\$ 0,00
IOF: 0,00%	Preço Final do Seguro: R\$ 6.953,98

OPÇÕES DE PAGAMENTO

Itaú Seguros de Auto e Residência			Porto Seguro		
Parcelamento	Parcela(s)(R\$)	Total(R\$)	Parcelamento	Parcela(s)(R\$)	Total(R\$)
A VISTA	6.953,98	6.953,98	A VISTA	7.440,76	7.440,76
1 + 01 - 30 DIAS	3.476,99	6.953,98	1 + 01 - 30 DIAS	3.720,38	7.440,76
1 + 02 - 30 DIAS	2.317,99	6.953,97	1 + 02 - 30 DIAS	2.480,25	7.440,75
1 + 03 - 30 DIAS	1.738,50	6.954,00	1 + 03 - 30 DIAS	1.860,19	7.440,76
1 + 04 - 30 DIAS	1.479,81	7.399,05	1 + 04 - 30 DIAS	1.583,39	7.916,95
1 + 05 - 30 DIAS	1.251,71	7.510,26	1 + 05 - 30 DIAS	1.339,32	8.035,92
1 + 06 - 30 DIAS	1.089,78	7.628,46	1 + 06 - 30 DIAS	1.166,07	8.162,49
1 + 07 - 30 DIAS	990,08	7.920,64	1 + 07 - 30 DIAS	1.059,38	8.475,04
1 + 08 - 30 DIAS	896,20	8.065,80	1 + 08 - 30 DIAS	958,94	8.630,46
1 + 09 - 30 DIAS	821,27	8.212,70	1 + 09 - 30 DIAS	878,76	8.787,60

Serviços/Garantias

• Serviços de Assistência 24h

Para os momentos de emergência envolvendo o veículo do cliente, o ITAÚ SEGURO AUTO FROTA proporciona o serviço de Assistência 24h "Especial", sem custo adicional*. Se preferir, você poderá contratar pacotes opcionais com diferentes limites de quilometragens e serviços.

• Proteção a Vidros

Serviço opcional, garantirá o reparo ou troca do vidro danificado por outro que atenda a determinação do fabricante. Você poderá contratar diferentes pacotes tais como: vidros; vidros e retrovisores; vidros, retrovisores, faróis e lanternas. O pacote escolhido, bem como valores de franquia estará especificado no respectivo item.

• CARRO RESERVA

Essa garantia é opcional e será válida quando for especificado e contratado no respectivo item. Garantirá um carro reserva por:



imprimir fechar



Cliente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA
 Organismo: 401234855 Data: 03/09/2014

CNPJ: 10.733.319/0001-80
 Validade: 10/10/2014

REF.: Orçamento(s) SEGURO AUTO EMPRESAS PORTO SEGURO E ITAÚ SEGURO AUTO FROTA

De acordo com a sua solicitação, apresentamos a(s) proposta(s) de cotação de seguro para frota de veículos da sua empresa.

Optamos por oferecer a proteção de duas das maiores empresas do mercado segurador, reconhecidas pela solidez e, principalmente, pelo respeito com que trata os clientes: a Itaú Seguros de Auto e Residência e a Porto Seguro. Assim, a sua empresa pode contar com agilidade no atendimento e também no pagamento das indenizações em caso de sinistros.

Além do pagamento, enviamos uma síntese dos benefícios oferecidos pelo seguro, que visam ampliar a proteção oferecida à sua frota.

Em caso de dúvidas, ou para mais informações, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

UNIFICOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
TEL/FAX: (83) 30440050

Porto Seguro Auto

Para mais informações, consulte seu corretor ou ligue:
 333 PL - 115 (333-76786) - Grande São Paulo e Grande Rio de Janeiro
 4004 PL - 115 (4004-76786) - Capitais e Grandes Centros
 0800 727 8736 - Outras Regiões
Atendimento exclusivo para deficientes auditivos: 0800 727 8736
SAC: 0800 727 2766 (informação, reclamação e cancelamento)
Ouvidoria: 0800 727 1184

Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - CNPJ 08.816.067/0001-00 - Código SUSEP 03182
Av. Eusébio Matoso, 1385 - CEP: 05423-905 - São Paulo - SP

Processo SUSEP VMR e VD nº 15414.900285/2013-19

Para mais informações, entre em contato com a Central de Atendimento Itaú Auto e Residência: 3003-1001 Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-720-1001 Demais localidades (Dias úteis 8h00 às 22h00), e para acionar os Serviços de Assistência: Todos os dias, 24h00.

Dúvidas, sugestões e reclamações, fale com o seu corretor. Caso preferir, entre em contato com o SAC Itaú: 0800 728 0728 (Todos os dias, 24h00) ou acesse o Fale Conosco pelo site www.itaui.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800-570-0011 (Dias úteis, das 9h00 às 18h00). Caixa Postal 11111 - RJ - CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800-722-1722 (Todos os dias, 24h00).



ANEXOS



PREFEITURA DE SÃO PAULO

FINANÇAS

Certidão de Tributos Mobiliários

Certidão número : 1128494 - 2014
C.C.M. : 3 636.595-5
CNPJ / CPF : 08.816.067/0001-00
Contribuinte : ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S/A
Endereço : AV EUSEBIO MATOSO 1375 2 AO 4 E 7 ANDAR
Tipo Serviço : AGENCIAMENTO OU INTERMEDIACAO DE SEGUROS
Início Atividades : 10/04/2007
Emitida em : 07/05/2014
Válida até : 07/11/2014

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças **CERTIFICA** que a situação fiscal do contribuinte supramencionado, referente à quitação do Imposto Sobre Serviços, Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, Taxa de Fiscalização de Anúncio e Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (incidências a partir de janeiro/2011), até a presente data é:

REGULAR.

CERTIFICO MAIS QUE HA O PROCESSO DE REALOCAÇÃO DE PAGAMENTOS NFE 2012-0.304.856-0.

Certidão expedida via Internet com base na Portaria SF nº 066/2002, de 28 de Setembro de 2002 e Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>).

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.816.067/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/04/2007
NOME EMPRESARIAL ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 65.12-0-00 - Seguros não-vida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 65.11-1-01 - Seguros de vida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA			
LOGRADOURO AV EUSEBIO MATOSO	NÚMERO 1375	COMPLEMENTO ANDAR 2 AO 4 E 7	
CEP 05.423-905	BAIRRO/DISTRITO BUTANTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/04/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **05/09/2014** às **11:15:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.816.067/0001-00

Certidão nº: 48087608/2014

Expedição: 20/05/2014, às 10:30:36

Validade: 15/11/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.816.067/0001-00, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001568-19.2010.5.09.0004 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 175682014-88888067

Nome: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.

CNPJ: 08.816.067/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 11/06/2014

Válida até 08/12/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 08816067/0001-00
Razão Social: ITAU SEGUROS DE AUTOS E RESIDENCIAS SA
Nome Fantasia: UASEG SEGUROS S A
Endereço: AV EUSEBIO MATOSO 1375 2A08 AND E 10 AND P /
BUTANTA / SAO PAULO / SP / 5423-905

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2014 a 14/10/2014

Certificação Número: 2014091507140119192018

Informação obtida em 16/09/2014, às 08:57:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Data: 19/09/2014
Hora: 17:03

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão

2014/013473

Nº de Controle de Autenticação

384.456.517.359

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 08684250000108		Nome do Contribuinte CARLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA			
Endereço Completo (Logradouro, Número e Complemento) AV MARANHÃO		Número 00182	Apto/Sal	Bloco	Complemento
Bairro BAIRRO DOS ESTADOS	CEP 58030260	Cidade JOÃO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa Municipal, fica certificado que, até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Ordinária Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código

DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	nº do Título	nº do Processo	Tipo do Processo
2011000005076		2011025102	Processo de Defesa de Auto de Infração

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 11423-5

IMOBILIÁRIAS

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Nos termos do artigo 206 da Lei Ordinária Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), esta certidão tem os mesmos efeitos de uma certidão negativa de débitos municipais.
Certidão emitida gratuitamente em 19/09/2014 17:03:44



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CARLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
CNPJ: 08.684.250/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:21:11 do dia 29/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2014.

Código de controle da certidão: **58A7.B0CA.93E3.2BBB**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER



CERTIDÃO

CÓDIGO: **FE04.DBA7.83C4.3F27**

Emitida no dia 17/09/2014 às 10:18:08

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **08.684.250/0001-08**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.684.250/0001-08

Certidão nº: 62074191/2014

Expedição: 17/09/2014, às 10:20:55

Validade: 15/03/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.684.250/0001-08, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.684.250/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/08/1972
NOME EMPRESARIAL CARLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CARLA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV MARANHÃO	NÚMERO 182	COMPLEMENTO	
CEP 58.030-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DOS ESTADOS	MUNICÍPIO JOÃO PESSOA	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 19/09/2014 às 17:15:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 08684250/0001-08
Razão Social: CARLA CORRETORRA SEGURO LTDA
Nome Fantasia: CARLA
Endereço: AV EPITACIO PESSOA 1133 SALA 02 / BAIRRO DOS ESTADOS /
JOAO PESSOA / PB / 58043-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

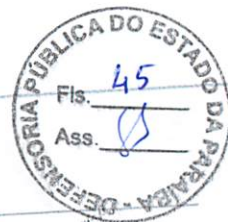
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/09/2014 a 14/10/2014

Certificação Número: 2014091502284376598308

Informação obtida em 17/09/2014, às 10:00:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.684.250/0001-08
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/08/1972

NOME EMPRESARIAL
CARLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CARLA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
AV MARANHÃO

NÚMERO
182

COMPLEMENTO

CEP
58.030-000

BAIRRO/DISTRITO
BAIRRO DOS ESTADOS

MUNICÍPIO
JOÃO PESSOA

UF
PB

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **22/09/2014** às **07:53:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

FOLHA DE DESPACHO / INFORMAÇÕES

Processo nº 3574/2014

Interessado: GEATI.

Assunto: Contratação de empresa especializadas em seguro de veículos, pertencente a esta Defensoria Pública.

Encaminhe-se o processo a **CPL**, para análise e parecer.

João Pessoa, 16 de setembro de 2014.

CARLA EMÍLIA S. FORMIGA BARROS
GERENTE DA GEATI

SIAF 2.2 Sistema Integrado de Adm. Financeira SG93 16/09/2014
CODATA Reserva Orcamentaria por Documento 15:37:44
FEDDC ----- LRF128M

Exercicio.....: 2014
Orgao.....: 140001 DPPB
Reserva.....: 00270

Movimento.....: 11 ATUALIZACAO

Classificacao.: 00975 14101.03.122.5046.4211.0000.0000287.33903900.100

Finalidade.....: REFERENTE AO PROCESSO 3574/14-SEGURO DE
VEICULOS.

Valor Reserva.: 6.670,17 Valor Empenhado:

Valor Anulado.: Saldo Reserva...: 6.670,17

Dt. Atualiza...: 16/09/2014 Responsavel...: MARIO MORENO NETO

Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10--PF11--PF12---
 Help Volta NE.s Anul Fim

4AÛ

01,001





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

FOLHA DE DESPACHO / DOTAÇÃO E RESERVA

PROCESSO Nº 3574/2014-DPPB

À GEPOF,

Conforme pesquisa de preço realizada por essa Gerencia para contratação de empresa em seguro de veículos, informamos que a empresa vencedora foi, CARLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA com valor total de R\$ 6.670,17 (seis mil seiscentos e setenta reais e dezessete centavos), referente ao seguro de 05(cinco) veículos VOYAGE 1.6 e 02(dois) veículos CAMINHONETES AMAROK.

Informar Dotação e Reserva Orçamentária
Em, 16/09/2014.

Autorização


Carla Emilia S. Formiga Barros
Gerente da GEATI

À GEATI,

Dotação orçamentária: 54501 03 12250 46.421 339039

Fonte: 100

Em 16 / 09 / 14


Aquelina da Silva Montenegro
Gerente da GEPOF



RECEBEMOS DE BREMEN VEICULOS LTDA-BOA VIAGEM OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 218732 SÉRIE 1
---------------------	---	----------------------

BREMEN VEICULOS LTDA-BOA VIAGEM

 ENDEREÇO: ANTONIO TORRES GALVAO Nº283
BAIRRO/DISTRITO: IMBIRIBEIRA
MUNICÍPIO: RECIFE-PE
CEP: 51160-330
FONE: (81)3301-3899

Bremen

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº: 218732
SÉRIE: 1

CHAVE DE ACESSO: 26140816355380000117550010002187321911660554

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA GOVERNO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 029853222

DESTINATÁRIO / REMETENTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA (439769)

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.: 126140043495741 26/08/14 10:56:05

CNPJ: 16.355.380/0001-17

CNPJ / C.P.F.: 10.733.319/0001-80

DATA DA EMISSÃO: 26/08/2014

RUA PARQUE SOLON DE LUCENA, Nº 300

MUNICÍPIO: CENTRO

CEP: 58013-130

DATA DA ENTRADA / SAÍDA: 26/08/14

JOAO PESSOA

FONE / FAX: (83)3221-6340

UF: PB

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 10:55:00

FATURA / DUPLICATA

DUPLICATA	Vencimento	Valor R\$	Forma de Pagamento	DUPLICATA	Vencimento	Valor R\$	Forma de Pagamento	DUPLICATA	Vencimento	Valor R\$	Forma de Pagamento
218732.1	31/10/14	50.252,00	DEPÓSITO EM CONTA (DOC)								

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.252,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.252,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

0,00

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

FRETE POR CONTA

0 - EMISSOR

1 - DESTINATÁRIO

MUNICÍPIO

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / C.P.F.

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	QST	CFOP	UNIDADE	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
V779603	5U4TE40 VW / VOYAGE TL MB Tipo: AUTOMOVEL Espécie: PASSAGEIRO Chassi: 9BWDB45UXFT038945 Nº Motor: CCR C25636 Renavam: 117754 Potência: 104 Cilindrada: 1598 Nº Passageiros: 5 Cap. Carga: 0 Marca: VOLKSWAGEN Combustível: ALCOOL/GASOLINA Cor Interna: PRETO Cor Externa: BRANCO CRISTAL (B4B) Fab/Mod: 2014 / 2015 Quilometragem: 1 NF Entrada: 255763.33 Data Emissão: 08/08/2014 Opcionais: PC1,PE5,PHH Procedência: Nacional	87032100	0	50	6404	UNIDADE	1,00	50.252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ATESTADO QUE O MATERIAL FOI RECEBIDO

Em: 05/09/14

Mat. [Assinatura]

Ass. do Funcionário

Japonira Compina de Assis

Assistente Técnico

Mat. 152.586-7

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

0,00

0,00

0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Vendedor: GUSTAVO NEVES (VENDA GOVERNO) Código Nota: 1519382 TIPO AUTOMOVEL ESP PAS FAB NACIONAL CILI 1598 PASSAG

Modelo: 5U4TE40 VW / VOYAGE TL MB Renavam: 117754 Nº Motor Externo: CCR C25636 Pot: 104 VEICULO VENDIDO SEM RESERVA DE

DOMINIO E SEM ALIENACAO FIDUCIARIA. CNPJ: 10733.319/0001-80

re.Dados bancários: BANCO DO BRASIL AG: 3-331 C/C 50571-1, PE nº 003/2014, Tributo de 0,00% sobre o valor de processamento de Despesa Pública (Vt. Aprox. Trib: R\$ 17.668,50) Emissão: 08/08/2014 pb.gov.br

ATESTADO QUE O MATERIAL FOI RECEBIDO

Em: 05/09/14

Mat. [Assinatura]

Ass. do Funcionário

734.833-7

ATESTADO QUE O MATERIAL FOI RECEBIDO

Em: 05/09/14

Mat. [Assinatura]

Ass. do Funcionário

1 de 1



ENDEREÇO: ANTONIO TORRES GALVAO Nº283

BAIRRO/DISTRITO: IMBIRIBEIRA

MUNICÍPIO: RECIFE-PE

CEP: 51160-330

FONE: (81)3301-3899

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA

Nº: 218732
SÉRIE: 1



CHAVE DE ACESSO

2614081635538000011755001000218732191660554

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

126140043495741 26/08/14 10:56:05

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA GOVERNO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

029853222

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

16.355.380/0001-17

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA (439769)

CNPJ / CPF

10.733.319/0001-80

DATA DA EMISSÃO

26/08/2014

ENDEREÇO

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

58013-130

DATA DA ENTRADA / SAIDA

26/08/14

RUA PARQUE SOLON DE LUCENA, Nº 300

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAIDA

10:55:00

JOAO PESSOA

FONE / FAX

(83)3221-6340

UF

PB

FATURA / DUPLICATA

DUPLICATA

Vencimento

Valor R\$

Forma de Pagamento

DEPÓSITO EM CONTA (DOC)

DUPLICATA

Vencimento

Valor R\$

Forma de Pagamento

DUPLICATA

Vencimento

Valor R\$

Forma de Pagamento

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

50.252,00

VALOR DO FRETE

VALOR DO SEGURO

DESCONTO

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

50.252,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

CÓDIGO ANTI

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

0 - EMISSÃO
1 - DESTINATÁRIO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
V779603	SU4TE40 VW / VOYAGE TL MB Tipo: AUTOMÓVEL Espécie: PASSAGEIRO Chassi: 9BWDB45UXFT038945 Nº Motor: CCR C25636 Renavam: 117754 Potência: 104 Cilindrada: 1598 Nº Passageiros: 5 Cap. Carga: 0 Marca: VOLKSWAGEN Combustível: ALCOOL/GASOLINA Cor Interna: PRETO Cor Externa: BRANCO CRISTAL (B4B) Fab/Mod: 2014 / 2015 Quilometragem: 1 NF Entrada: 255763.33 Data Emissão: 08/08/2014 Opcionais: PC1, PE5, PHH Procedência: Nacional	87032100	0 60	5414	UNIDADE	1,00	50.252,00	50.252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Declamos para fins desseguros que o veículo especificado nesta Nota Fiscal encontra-se na concessionária até esta Data, ____/____/____

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CALCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

0,00

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Vendedor: GUSTAVO NEVES (VENDA GOVERNO) Código Nota: 1519382 TIPO AUTOMÓVEL ESP PAS FAB NACIONAL CILI 1598 PASSAG 5
Modelo: SU4TE40 VW / VOYAGE TL MB Renavam: 117754 Num Motor Externo: CCR C25636 Pot: 104 VEÍCULO VENIDIDO SEM RESERVA DE DOMÍNIO E SEM ALIENACAO FIDUCIARIA. CNPJ: 10733319000180 No vlr dessa venda esta incluso o emplacamento e o sensor de re.Dados bancarios: BANCO DO BRASIL AG: 3434 7 C/C 5057 1. PE n 003/2014.Tributo a ser retido 1.6% Taxa de Processamento de Despesa Publica (Vl. Aprox. Tnb: R\$ 17.660,60) Email Cliente: cpdpd@defensoria.pb.gov.br

RESERVADO AO FISCO

ATESTO QUE O MATERIAL FOI RECEBIDO

Em, 05/09/14
Mat.
Ass. do Funcionário

ATESTO QUE O MATERIAL FOI RECEBIDO

Em, 05/09/14
Mat.
Assistente Técnico
Mat. 152.586-7

Pág. 1 de 1

RECEBEMOS DE BREMEN VEICULOS LTDA-BOA VIAGEM OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 218735
SÉRIE 1



BREMEN VEICULOS LTDA-BOA VIAGEM



ENDEREÇO: ANTONIO TORRES GALVAO Nº283

BAIRRO/DISTRITO: IMBIRIBEIRA

MUNICÍPIO: RECIFE-PE

CEP: 51160-330

FONE: (81)3301-3899

Bremen

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº: 218735
SÉRIE: 1



CHAVE DE ACESSO

26140816355380000117550010002187351229278065

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

126140043498316 26/08/14 11:05:42

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA GOVERNO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

029853222

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

16.355.380/0001-17

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA (439769)

CNPJ / C.F.F.

10.733.319/0001-80

DATA DA EMISSÃO

26/08/2014

ENDEREÇO

RUA PARQUE SOLON DE LUCENA, Nº 300

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

58013-130

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

26/08/14

MUNICÍPIO

JOAO PESSOA

FONE / FAX

(83)3221-6340

UF

PB

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

10:58:00

FATURA / DUPLICATA

DUPLICATA

Vencimento

31/10/14

Valor R\$

50.252,00

Forma de Pagamento

DEPÓSITO EM CONTA (DOC)

DUPLICATA

Vencimento

31/10/14

Valor R\$

50.252,00

Forma de Pagamento

DEPÓSITO EM CONTA (DOC)

DUPLICATA

Vencimento

31/10/14

Valor R\$

50.252,00

Forma de Pagamento

DEPÓSITO EM CONTA (DOC)

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

50.252,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

50.252,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

PRETE POR CONTA

0 - EMITENTE

1 - DESTINATÁRIO

MUNICÍPIO

CÓDIGO ANTI

PLACA DO VEÍCULO

UF

PE

CNPJ / C.F.F.

16.355.380/0001-17

UF

PE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

029853222

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CS1	CFOP	UNIDADE	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL	DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
V779607	5U4TE40 VW / VOYAGE TL MB Tipo: AUTOMOVEL Espécie: PASSAGEIRO Chassi: 9BWDB45U0FT039196 Nº Motor: CCR S97002 Renavam: 117754 Potência: 104 Cilindrada: 1598 Nº Passageiros: 5 Cap. Carga: 0 Marca: VOLKSWAGEN Combustível: ALCOOL/GASOLINA Cor Interna: PRETO Cor Externa: BRANCO CRISTAL (B4B) Fab/Mod: 2014 / 2015 Quilometragem: 1 NF Entrada: 255764.33 Data Emissão: 08/08/2014 Opcionais: PC1, PES, PHH Procedência: Nacional	87032100	0 60	6404	UNIDADE	1,00	50.252,00	50.252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Vendedor: GUSTAVO NEVES (VENDA GOVERNO) Código Nota: 1519404 TIPO AUTOMOVEL ESP PAS FAB NACIONAL CILI 1598 PASSAG 5
Modelo: 5U4TE40 VW / VOYAGE TL MB Renavam: 117754 Num Motor Externo: CCR S97002 Pot: 104 VEICULO VENDIDO SEM RESERVA DE
DOMINIO E SEM ALIENACAO FIDUCIARIA. CNPJ: 10733319000180 No vir dessa venda esta incluso o emplacamento e o sensor de
re.Dados bancarios: BANCO DO BRASIL AG: 3434 7 C/C 5057 1. PE n 003/2014. Tributo a ser retido 1.6% Taxa de Processamento
de Despesa Publica (VI. Aprox. Trib: R\$ 17.668,60) Email Cliente: cpdp@defensoria.pb.gov.br

RESERVADO AO FISCO

ATESTO QUE O MATERIAL
FOI RECEBIDO

Em, 05/09/14
Mat.

Ass. do Funcionário

ATESTO QUE O MATERIAL
FOI RECEBIDO

Em, 05/09/14
MCL.

Laponira Campina de Abris
Ass. do Funcionário

Pág. 1 de 1



ENDEREÇO: ANTONIO TORRES GALVAO Nº283

BAIRRO/DISTRITO: IMBIRIBEIRA

MUNICÍPIO: RECIFE-PE

CEP: 51160-330

FONE: (81)3301-3899

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº: 218735

SÉRIE: 1



Fls. 38

Ass.

CHAVE DE ACESSO

26140816355380000117550010002

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

126140043498316 26/08/14 11:05:42

16.355.380/0001-17

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA GOVERNO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

029853222

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA (439769)

ENDEREÇO

RUA PARQUE SOLON DE LUCENA, Nº 300

MUNICÍPIO

JOAO PESSOA

FATURA / DUPLICATA

DUPLICATA

218735.1

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS

VALOR DO ICMS

0,00

VALOR DO FRETE

0,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL	DESC.	ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
V779607	SU4TE40 VW / VOYAGE TL MB Tipo: AUTOMOVELO Espécie: PASSAGEIRO Chassi: 9BWDB45U0FT039196 Nº Motor: CCR S97002 Renavam: 117754 Placa: Potência: 104 Cilindrada: 1598 Nº Passageiros: 5 Cap. Carga: 0 Marca: VOLKSWAGEN Combustível: ALCOOL/GASOLINA Cor Interna: PRETO Cor Externa: BRANCO CRISTAL (B4B) Fab/Mod: 2014 / 2015 Quilometragem: 1 NF Entrada: 255764.33 Data Emissão: 08/08/2014 Opcionais: PC1, PES, PHH Procedência: Nacional	87032100	0 60	6404	UNIDADE	1,00	50.252,00	50.252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Declamos para fins de segurança que
o veículo especificado na Nota Fiscal
encontra-se na conformidade até esta
Data, ____/____/____

CALCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CALCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

0,00

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Vendedor: GUSTAVO NEVES (VENDA GOVERNO) Código Nota: 1519404 TIPO AUTOMOVELO ESP PAS FAB NACIONAL CILI 1598 PASSAG 5
Modelo: SU4TE40 VW / VOYAGE TL MB Renavam: 117754 Num Motor Externo: CCR S97002 Pot: 104 VEICULO VENDIDO SEM RESERVA DE
DOMINIO E SEM ALIENACAO FIDUCIARIA. CNPJ: 10733319000180 No vir dessa venda esta incluso o emplacamento e o sensor de
re.Dados bancarios: BANCO DO BRASIL AG: 3434 7 C/C 5057 1. PE n 003/2014.Tributo a ser retido 1.6% Taxa de Processamento
de Despesa Publica (Vi. Aprox. Trib: R\$ 17.668,60) Email Cliente: cpdp@defensoria.pb.gov.br

RESERVADO AO FISCO

ATESTO QUE O MATERIAL
FOI RECEBIDO 134.833-7
Em, 05/09/14
Mat.
Ass. do Funcionário

ATESTO QUE O MATERIAL
FOI RECEBIDO
Em, 05/09/14
Mat.
Ass. do Funcionário



RECEBEMOS DE BREMEN VEICULOS LTDA-BOA VIAGEM OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº 218728
SÉRIE

BREMEN VEICULOS LTDA-BOA VIAGEM



ENDEREÇO: ANTONIO TORRES GALVAO Nº 283

BAIRRO/DISTRITO: IMBIRIBEIRA

MUNICÍPIO: RECIFE-PE

CEP: 51160-330

FONE: (81)3301-3899

PE

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA0 - ENTRADA
1 - SAÍDANº: 218728
SÉRIE: 1

CHAVE DE ACESSO

26140816355380000117550010002187281418243167

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

126140043493010 26/08/14 10:46:22

CNPJ

16.355.380/0001-17

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA GOVERNO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

029853222

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA (439769)

ENDEREÇO

RUA PARQUE SOLON DE LUCENA, Nº 300

MUNICÍPIO

JOAO PESSOA

FATURA / DUPLICATA

FONE / FAX

(83)3221-6340

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

UF

PB

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CEP

58013-130

CNPJ / CPF

10.733.319/0001-80

DATA DA EMISSÃO

26/08/2014

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

26/08/14

HORA DA SAÍDA

10:46:00

DUPLICATA

Vencimento

31/10/14

Valor R\$

113.093,00

Forma de Pagamento

DEPÓSITO EM CONTA (DOC)

DUPLICATA

Vencimento

Valor R\$

Forma de Pagamento

DUPLICATA

Vencimento

Valor R\$

Forma de Pagamento

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

113.093,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

113.093,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

QUANTIDADE

ESPÉCIE

FRETE POR CONTA

0 - EMITENTE
1 - DESTINATÁRIO

MUNICÍPIO

CÓDIGO ANTI

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNIDADE	QTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL	DESC.	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
V779590	2HBA343 AMAROK SE Tipo: CAMINHONETE Espécie: ESPECIAL Chassi: WV1DB42H7EA037287 Nº Motor: CNE 059429 Renavam: 203905 Placa: Potência: 180 Cilindrada: 1968 Nº Passageiros: 5 Cap. Carga: 0 Marca: VOLKSWAGEN Combustível: Diesel Cor Interna: PRETO Cor Externa: PRATA SARGAS (8E8) Fab/Mod: 2014 / 2014 Quilometragem: 1 NF Entrada: 361436.4 Data Emissão: 08/08/2014 Opcionais: ZDG, ZE6 Procedência: Estrangeiro - Adq. Mercado Interno	87032210	2 60	6404	UNIDADE	1,00	113.093,00	113.093,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Vendedor: GUSTAVO NEVES (VENDA GOVERNO) Código Nota: 1519305 TIPO CAMINHONETE ESP ESP FAB ESTRANGEIRA CILI 1968 PASSAG 5
C ABERTA C DUPLA Modelo: 2HBA343 AMAROK SE Renavam: 203905 Num Motor Externo: CNE 059429 Pct: 180 VEICULO VENDIDO SEM
RESERVA DE DOMINIO E SEM ALIENACAO FIDUCIARIA. CNPJ: 10733319000180 No vir dessa venda esta incluso o emplacamento.
Dados bancarios: BANCO DO BRASIL AG: 3434 7 C/C 5057 1. PE n 003/2014. Tributo a ser retido 1 6% Taxa de Processamento
de Despesa Publica. (Vl. Aprox. Trib: R\$ 82.998,95) Email Cliente: cpdp@defensoria.pb.gov.br

RESERVADO AO FISCO

ATESTO QUE O MATERIAL
FOI RECEBIDO 134.833-7Em, 05/09/14
Mat.

J. S. Souza

ATESTO QUE O MATERIAL
FOI RECEBIDOEm, 05/09/14
Mat.

Iaponira Campina de Assis

Pág. 1 de 1

**Bremen**

ENDEREÇO: ANTONIO TORRES GALVAO Nº283

BAIRRO/DISTRITO: IMBIRIBEIRA

MUNICÍPIO: RECIFE-PE

CEP: 51160-330

FONE: (81)3301-3899

PE

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº: 218728

SÉRIE: 1



CHAVE DE ACESSO

2614081635538000011755001002187281418243

Fis. 36

Ass. [Assinatura]

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

126140043493010 26/08/14 10:46:22

CNPJ

16.355.380/0001-17

CNPJ / CPF

10.733.319/0001-80

CEP

58013-130

DATA DA EMISSÃO

26/08/2014

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

26/08/14

HORA DA SAÍDA

10:46:00

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA GOVERNO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

029853222

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA (439769)

ENDEREÇO

RUA PARQUE SOLON DE LUCENA, Nº 300

MUNICÍPIO

JOAO PESSOA

FONE / FAX
(83)3221-6340

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

UF

PB

INSCRIÇÃO ESTADUAL

FATURA / DUPLICATA

DUPLICATA

218728-1

Vencimento

31/10/14

Valor R\$

113.093,00

Forma de Pagamento

DEPÓSITO EM CONTA (DOC)

DUPLICATA

Vencimento

Valor R\$

Forma de Pagamento

DUPLICATA

Vencimento

Valor R\$

Forma de Pagamento

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

113.093,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

113.093,00

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

0 - EMITENTE

1 - DESTINATÁRIO

MUNICÍPIO

CÓDIGO ANT

1

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD

DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS

NCM/EN

CEP

CFOP

UNIDADE

QTD.

V. UNITÁRIO

V. TOTAL

DESC.

BC ICMS

V. ICMS

V. IPI

ALIQ. ICMS

ALIQ. IPI

V779590

2HBA343 AMAROK SE

Tipo: CAMINHONETE

Espécie: ESPECIAL

Chassi: WV1DB42H7EA037267

Nº Motor: CNE 059429

Renavam: 203905

Potência: 180

Cilindrada: 1968

Nº Passageiros: 5

Cap. Carga: 0

Marca: VOLKSWAGEN

Combustível: Diesel

Cor Interna: PRETO

Cor Externa: PRATA SARGAS (8E8)

Fab/Mod: 2014 / 2014

Quilometragem: 1

NF Entrada: 3614364

Data Emissão: 08/08/2014

Opcionais: ZDG, ZEG

Procedência: Estrangeiro - Adq. Mercado Interno

Declaramos para fins de seguros que
o veículo especificado nesta Nota Fiscal
encontra-se na concessionária até esta
Data, ____/____/____

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

0,00

VALOR DO ISSQN

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Vendedor: GUSTAVO NEVES (VENDA GOVERNO) Código Nota: 1519305 TIPO CAMINHONETE ESP ESP FAB ESTRANGEIRA CILI 1968 PASSAG 5

C ABERTA C DUPLA Modelo: 2HBA343 AMAROK SE Renavam: 203905 Num Motor Externo: CNE 059429 Pot: 180 VEICULO VENDIDO SEM

RESERVA DE DOMÍNIO E SEM ALIENACAO FIDUCIARIA. CNPJ: 10733319000180 No vlr dessa venda esta incluso o empiacamento.

Dados bancários: BANCO DO BRASIL AG: 3434 7 C/C 5057 1. PE n 003/2014. Tributo a ser retido 1.6% Taxa de Processamento

de Despesa Publica. (Vl. Aprox. Trib: R\$ 82.998,95) Email Cliente: cpdp@defensoria.pb.gov.br

RESERVADO AO FISCO

ATESTO QUE O MATERIAL
FOI RECEBIDO

Em, 05/09/14

Mat.

Ass. do Funcionário

ATESTO QUE O MATERIAL
FOI RECEBIDO

Em, 05/09/14

Mat.

Japonira Campina de Assis

Ass. do Funcionário

Pág. 1 de 1



RECEBEMOS DE BREMEN VEICULOS LTDA-BOA VIAGEM OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO.	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
Nº 218733 SÉRIE 1	

BREMEN VEICULOS LTDA-BOA VIAGEM		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA			
 Bremen		ENDEREÇO: ANTONIO TORRES GALVAO Nº 283 BAIRRO/DISTRITO: IMBIRIBEIRA MUNICÍPIO: RECIFE-PE CEP: 51160-330 FONE: (81)3301-3899		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº: 218733 SÉRIE: 1	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA GOVERNO		CHAVE DE ACESSO 26140816355380000117550010002187331160142181		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 029853222		INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.		CNPJ 16.355.380/0001-17	
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA (439769)		CNPJ / C.P.F. 10.733.319/0001-80		DATA DA EMISSÃO 26/08/2014	
ENDEREÇO RUA PARQUE SOLON DE LUCENA, Nº 300		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 58013-130	
MUNICÍPIO JOAO PESSOA		FONE / FAX (83)3221-6340		UF PB	
FATURA / DUPLICATA		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA 10:56:00	
DUPLICATA 218733.1		Vencimento 31/10/14		Valor R\$ 50.252,00	
Forma de Pagamento DEPÓSITO EM CONTA (DOC)		DUPLICATA		Vencimento	
VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00	
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA 50.252,00	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO		CÓDIGO ANTI 1	
NOME / RAZÃO SOCIAL		PLACA DO VEÍCULO		UF	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA	
NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS		CÓD. PROD.		DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	
5U4TE40 VW / VOYAGE TL MB		87032100		0 60 6404	
Tipo: AUTOMÓVEL		UNIDADE		1,00	
Espécie: PASSAGEIRO		V. UNITÁRIO		50.252,00	
Chassi: 9BWDB45U0FT038274		V. TOTAL		50.252,00	
Nº Motor: CCR S96387		DESC.		0,00	
Renavam: 117754		BC ICMS		0,00	
Potência: 104		V. ICMS		0,00	
Cilindrada: 1598		V. IPI		0,00	
Nº Passageiros: 5		ALIQ. ICMS		0,00	
Cap. Carga: 0		ALIQ. IPI		0,00	
Marca: VOLKSWAGEN					
Combustível: ALCOOL/GASOLINA					
Cor Interna: PRETO					
Cor Externa: BRANCO CRISTAL (B4B)					
Fab/Mod: 2014 / 2015					
Quilometragem: 1					
NF Entrada: 255762.33					
Data Emissão: 08/08/2014					
Opcionais: PC1, PE5, PHH					
Procedência: Nacional					
CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	
0,00		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		0,00	
VALOR DO ISSQN		0,00			
DADOS ADICIONAIS		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		RESERVADO AO FISCO	
Vendedor: GUSTAVO NEVES (VENDA GOVERNO) Código Nota: 1519392 TIPO AUTOMÓVEL ESP PAS FAB NACIONAL CILI 1598 PASSAG 5		Modelo: 5U4TE40 VW / VOYAGE TL MB Renavam: 117754 Num Motor Externo: CCR S96387 Pot: 104 VEÍCULO VENDIDO SEM RESERVA DE		DOMÍNIO E SEM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CNPJ: 10733319000180 No vir dessa venda está incluso o emplacamento e o sensor de	
re.Dados bancários: BANCO DO BRASIL AG: 3434 7 C/C 5057 1 - PE nº 003/2014 7 tributo e o valor de 1,00 Taxa de Processamento		de Despesa Pública (VI. Aprox. Trib: R\$ 17.668,60) Email Cliente: [illegible]			

ATESTADO QUE O MATERIAL FOI RECEBIDO

Em, 05 / 09 / 14
Mat. [Assinatura]
Ass. do Funcionário

ATESTADO QUE O MATERIAL FOI RECEBIDO

Em, 05 / 09 / 14
Mat. [Assinatura]
Ass. do Funcionário

134 833-7



Bremen

ENDEREÇO: ANTONIO TORRES GALVAO Nº283
BAIRO/DISTRITO: IMBIRIBEIRA
MUNICÍPIO: RECIFE-PE
CEP: 51160-330
FONE: (81) 3301-3899

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº: 218733
SÉRIE: 1

CHAVE DE ACESSO

261408163553800001175500410032187331160442181

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL DA NF-E

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Secretaria de Receita Federal

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

126140043495989 26/08/14 10:57:07

DESTINATÁRIO / REMETENTE

029853222

NOME / RAZÃO SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA (439769)

ENDEREÇO

RUA PARQUE SOLO DE LUCENA, Nº 300

MUNICÍPIO

CENTRO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

58013-130

CEP

26/08/14

DATA DA EMISSÃO

26/08/2014

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

HORA DA SAÍDA

10:56:00

FORMA DE PAGAMENTO

DEPOSITO EM CONTA (DOC)

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

DUPPLICATA

VALOR R\$

50.252,00

FORMA DE PAGAMENTO

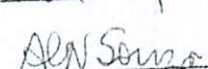
DUPPLICATA

RECEBEMOS DE BREMEN VEICULOS LTDA-BOA VIAGEM OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO.

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 218729 SÉRIE 1
---------------------	---	----------------------



BREMEN VEICULOS LTDA-BOA VIAGEM  Bremen ENDEREÇO: ANTONIO TORRES GALVAO Nº283 BAIRRO/DISTRITO: IMBIRIBEIRA MUNICÍPIO: RECIFE-PE CEP: 51160-330 FONE: (81)3301-3899		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº: 218729 SÉRIE: 1	 CHAVE DE ACESSO 26140816355380000117550010002187291477668877 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora 126140043493300 26/08/14 10:47:21 16.355.380/0001-17
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA GOVERNO INSCRIÇÃO ESTADUAL 029853222 DESTINATÁRIO / REMETENTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA (439769) ENDEREÇO RUA PARQUE SOLON DE LUCENA, Nº 300 MUNICÍPIO JOAO PESSOA FONE/FAX (83)3221-6340 UF PB		CNPJ 16.355.380/0001-17 C.N.P.J. / C.P.F. 10.733.319/0001-80 DATA DA EMISSÃO 26/08/2014 DATA DA ENTRADA / SAÍDA 26/08/14 HORA DA SAÍDA 10:47:00	
FATURA / DUPLICATA DUPLICATA Vencimento Valor R\$ Forma de Pagamento 218729.1 31/10/14 113.093,00 DEPOSITO EM CONTA (DOC) CALCULO DO IMPOSTO BASE DE CALCULO DO ICMS VALOR DO ICMS BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 0,00 0,00 0,00 0,00 113.093,00 VALOR DO FRETE VALOR DO SEGURO DESCONTO OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS VALOR DO IPTU VALOR TOTAL DA NOTA 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 113.093,00 TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL ENDEREÇO QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE 1 - DESTINATÁRIO MUNICÍPIO CÓDIGO ANTI PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF INSCRIÇÃO ESTADUAL	
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS Cód. Prod. Descrição do Produto / Serviços NCM/SH CST CFOP UNIDADE QTD. V. UNITÁRIO V. TOTAL DESC. BC ICMS V. ICMS V. IPI ALIQ. ICMS ALIQ. IPI 9591 2HBA343 AMAROK SE 87032210 2 60 6404 UNIDADE 1,00 113.093,00 113.093,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Tipo: CAMINHONETE Espécie: ESPECIAL Chassi: WV1DB42H7EA037656 Nº Motor: CNE 059834 Renavam: 203905 Placa: 0 Potência: 180 Cilindrada: 1968 Nº Passageiros: 5 Cap. Carga: 0 Marca: VOLKSWAGEN Combustível: Diesel Cor Interna: PRETO Cor Externa: PRATA SARGAS (SE8) Fab/Mod: 2014 / 2014 Quilometragem: 1 NF Entrada: 361437.4 Data Emissão: 08/08/2014 Opcionais: ZDG, ZEB Procedência: Estrangeiro - Adq. Mercado Interno		CALCULO DO ISSQN INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CALCULO DO ISSQN VALOR DO ISSQN 0,00 0,00 0,00 DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Vendedor: GUSTAVO NEVES (VENDA GOVERNO) Código Nota: 1519313 TIPO CAMINHONETE ESP ESP FAB ESTRANGEIRA CILI 1968 PASSAG 5 C ABERTA C DUPLA Modelo: 2HBA343 AMAROK SE Renavam: 203905 Num Motor Externo: CNE 059834 Pot. 180 VEICULO VENDIDO SEM RESERVA DE DOMÍNIO E SEM ALIENACAO FIDUCIARIA CNPJ: 10733319000180 No vlr dessa venda esta incluso o emplacamento. Dados bancários: BANCO DO BRASIL AG: 3434 7 C/C 5057 1. PE n 003/2014. Tributo a ser retido 1.6% Taxa de Processamento de Despesa Publica. (Vl. Aprox. Trib: R\$ 82.993,95) Email Cliente: coltd@defensoria.pb.gov.br		RESERVADO AO FISCO ATESTO QUE O MATERIAL FOI RECEBIDO Em, 05/09/14 Mat.  Ass. do Funcionário	

ATESTO QUE O MATERIAL FOI RECEBIDO
 Em, 05/09/14
 Mat. 
 Ass. do Funcionário

ATESTO QUE O MATERIAL FOI RECEBIDO
 Em, 05/09/14
 Mat. 
 Ass. do Funcionário
 Assistente Técnico
 Mat. 152.586-7



ENDEREÇO: ANTONIO TORRES GALVAO Nº 283

BAIRRO/DISTRITO: IMBIRIBEIRA

MUNICÍPIO: RECIFE-PE

CEP: 51160-330

FONE: (81)3301-3899

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº: 218729

SÉRIE: 1



CHAVE DE ACESSO

2614081635538000011755001000107291477668877

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

126140043493300 26/08/14 10:47:21

NATUREZA DA OPERAÇÃO		VENDA GOVERNO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	
029853222		16.355.380/0001-17	
DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA (439769)		10.733.319/0001-80	
ENDEREÇO		DATA DA EMISSÃO	
RUA PARQUE SOLON DE LUCENA, Nº 300		26/08/2014	
MUNICÍPIO		DATA DA ENTRADA / SAÍDA	
JOAO PESSOA		26/08/14	
FONE / FAX		HORA DA SAÍDA	
(83)3221-6340		10:47:00	
UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
PB		58013-130	
FATURA / DUPLICATA		CNPJ / CPF	
DUPLICATA		10.733.319/0001-80	
Vencimento		Data da Emissão	
21/08/14		26/08/2014	
Valor R\$		Valor R\$	
113.093,00		113.093,00	
Forma de Pagamento		Forma de Pagamento	
DEPÓSITO EM CONTA (DOC)		DEPÓSITO EM CONTA (DOC)	
CÁLCULO DO IMPOSTO		CÁLCULO DO IMPOSTO	
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	
0,00		0,00	
VALOR DO ICMS		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	
0,00		0,00	
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS		VALOR TOTAL DA NOTA	
113.093,00		113.093,00	
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS	
NOME / RAZÃO SOCIAL		NOME / RAZÃO SOCIAL	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA		DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA	
FRETE POR CONTA		FRETE POR CONTA	
0 - EMISSÃO		0 - EMISSÃO	
1 - DESTINATÁRIO		1 - DESTINATÁRIO	
MUNICÍPIO		MUNICÍPIO	
JOAO PESSOA		JOAO PESSOA	
QUANTIDADE		QUANTIDADE	
ESPECIE		ESPECIE	
MARCA		MARCA	
NUMERAÇÃO		NUMERAÇÃO	
PESO BRUTO		PESO BRUTO	
PESO LÍQUIDO		PESO LÍQUIDO	
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS		DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS	
CÓD. PROD		CÓD. PROD	
2HBA343 AMAROK SE		2HBA343 AMAROK SE	
Tipo: CAMINHONETE		Tipo: CAMINHONETE	
Especie: ESPECIAL		Especie: ESPECIAL	
Chassi: WV1DB42H7EA037656		Chassi: WV1DB42H7EA037656	
Nº Motor: CNE 059834		Nº Motor: CNE 059834	
Renavam: 203905		Renavam: 203905	
Placa: 180		Placa: 180	
Cilindrada: 1968		Cilindrada: 1968	
Nº Passageiros: 5		Nº Passageiros: 5	
Cap. Carga: 0		Cap. Carga: 0	
Marca: VOLKSWAGEN		Marca: VOLKSWAGEN	
Combustível: Diesel		Combustível: Diesel	
Cor Interna: PRETO		Cor Interna: PRETO	
Cor Externa: PRATA SARGAS (8E6)		Cor Externa: PRATA SARGAS (8E6)	
Fab/Mod: 2014 / 2014		Fab/Mod: 2014 / 2014	
Quilometragem: 1		Quilometragem: 1	
NF Entrada: 361437.4		NF Entrada: 361437.4	
Data Emissão: 08/08/2014		Data Emissão: 08/08/2014	
Opcionais: ZDG, ZEG		Opcionais: ZDG, ZEG	
Procedência: Estrangeiro - Adq. Mercado Interno		Procedência: Estrangeiro - Adq. Mercado Interno	
CÁLCULO DO ISSQN		CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
0,00		0,00	
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	
0,00		0,00	
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	
0,00		0,00	
VALOR DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
0,00		0,00	
DADOS ADICIONAIS		DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Vendedor: GUSTAVO NEVES (VENDA GOVERNO) Código Nota: 1519313 TIPO CAMINHONETE ESP ESP FAB ESTRANGEIRA CILI 1968 PASSAG 5		Vendedor: GUSTAVO NEVES (VENDA GOVERNO) Código Nota: 1519313 TIPO CAMINHONETE ESP ESP FAB ESTRANGEIRA CILI 1968 PASSAG 5	
C ABERTA C DUPLA Modelo: 2HBA343 AMAROK SE Renavam: 203905 Num Motor Externo: CNE 059834 Pot: 180 VEICULO VENDIDO SEM		C ABERTA C DUPLA Modelo: 2HBA343 AMAROK SE Renavam: 203905 Num Motor Externo: CNE 059834 Pot: 180 VEICULO VENDIDO SEM	
RESERVA DE DOMÍNIO E SEM ALIENACAO FIDUCIARIA. CNPJ: 10733319000180 No vir dessa venda esta incluso o emplacamento.		RESERVA DE DOMÍNIO E SEM ALIENACAO FIDUCIARIA. CNPJ: 10733319000180 No vir dessa venda esta incluso o emplacamento.	
Dados bancários: BANCO DO BRASIL AG: 3434 7 C/C 5057 1. PE n 003/2014. Tributo a ser retido 1,6% Taxa de Processamento		Dados bancários: BANCO DO BRASIL AG: 3434 7 C/C 5057 1. PE n 003/2014. Tributo a ser retido 1,6% Taxa de Processamento	
da Despesa Publica. (Vl. Aprox. Trib: R\$ 82.998,95) Email Cliente: cpldp@defensoria.pb.gov.br		da Despesa Publica. (Vl. Aprox. Trib: R\$ 82.998,95) Email Cliente: cpldp@defensoria.pb.gov.br	

ATESTO QUE O MATERIAL
FOI RECEBIDOEm, 05/09/14
Mat.

Ass. do Funcionário

ATESTO QUE O MATERIAL
FOI RECEBIDOEm, 05/09/14
Mat.Iaponira Campina de Assis
Assistente Administrativo



RECEBEMOS DE BREMEN VEICULOS LTDA-BOA VIAGEM OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA ABAIXO.

DATA DE RECEBIMENTO: IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: Nº 218734 SÉRIE 1

BREMEN VEICULOS LTDA-BOA VIAGEM

ENDEREÇO: ANTONIO TORRES GALVAO Nº283
BAIRRO/DISTRITO: IMBIRIBEIRA
MUNICÍPIO: RECIFE-PE
CEP: 51160-330
FONE: (81)3301-3899

DIANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº: 218734
SÉRIE: 1

CHAVE DE ACESSO: 26140816355380000117550010002187341581509178

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA GOVERNO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 029853222

INSTR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.: 126140043498516 26/08/14 11:06:28

DESTINATÁRIO / REMETENTE: CNPJ: 16.355.380/0001-17

NOME / RAZÃO SOCIAL: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA (439769)

ENDEREÇO: RUA PARQUE SOLON DE LUCENA, Nº 300

MUNICÍPIO: JOAO PESSOA

BAIRRO / DISTRITO: CENTRO

UF: PB

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 58013-130

FONE / FAX: (83)3221-6340

CNPJ / C.P.F.: 10.733.319/0001-80

DATA DA EMISSÃO: 26/08/2014

DATA DA ENTRADA / SAÍDA: 26/08/14

HORA DA SAÍDA: 10:57:00

FATURA / DUPLICATA

DUPLICATA	Vencimento	Valor R\$	Forma de Pagamento
218734.1	31/10/14	50.252,00	DEPÓSITO EM CONTA (DOC)

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	50.252,00

VALOR DO FRETE: 0,00

VALOR DO SEGURO: 0,00

DESCONTO: 0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00

VALOR DO IPI: 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA: 50.252,00

NOME / RAZÃO SOCIAL: JOAO PESSOA

ENDEREÇO: RUA PARQUE SOLON DE LUCENA, Nº 300

QUANTIDADE: 1

ESPÉCIE: AUTOMÓVEL

MARCA: VOLKSWAGEN

NUMERAÇÃO: 98WDB45U2F039300

PESO BRUTO: 1598

PESO LÍQUIDO: 1598

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM/SH	CFOP	UNIDADE	QTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	DESC.	ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
V779605	5U4TE40 VW / VOYAGE TL MB Tipo: AUTOMÓVEL Espécie: PASSAGEIRO Chassi: 98WDB45U2F039300 Nº Motor: CCR 596825 Renavam: 117754 Potência: 104 Cilindrada: 1598 Nº Passageiros: 5 Cap. Carga: 0 Marca: VOLKSWAGEN Combustível: ALCOOL/GASOLINA Cor Interna: PRETO Cor Externa: BRANCO CRISTAL (B4B) Fab/Mod: 2014 / 2015 Quilometragem: 1 NF Entrada: 255765.33 Data Emissão: 08/08/2014 Opcionais: PC1, PE5, PHH Procedência: Nacional	87032100	0 60	6404	UNIDADE	1,00	50.252,00	50.252,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Vendedor: GUSTAVO NEVES (VENDA GOVERNO) Código Nota: 1519399 TIPO AUTOMÓVEL ESP PAS FAB NACIONAL CILI 1598 PASSAG 5

Modelo: 5U4TE40 VW / VOYAGE TL MB Renavam: 117754 Num Motor Externo: CCR 596825 Pot: 104 VEICULO VENDIDO SEM RESERVA DE DOMÍNIO E SEM ALIENACAO FIDUCIARIA. CNPJ: 10733319000180 No vlr dessa venda esta incluso o emplaçamento e o sensor de re.Dados bancários: BANCO DO BRASIL AG: 3434 7 C/C 5057 1 PE n 003/2014 Tributa e recolhe o ICMS e o IPI no momento da Despesa Publica (Vl. Aprox. Trib: R\$ 17.668,00) Email Cliente: cpda@defensoria.pb.gov.br

RESERVADO AO FISCO

ATESTADO QUE O MATERIAL FOI RECEBIDO

Em, 05/09/14

Mat. Assis

Ass. do Funcionário
Iapontia Campina de Assis
Assistente Técnico

ATESTADO QUE O MATERIAL FOI RECEBIDO

Em, 05/09/14

Mat. Assis

Ass. do Funcionário
134833-7

VOLKSWAGEN - AMAROK 4MOTION SE (C.Dip) 2.0 TDI Dies. 4p, Ano fabricação: 2014/2014, 0 km, Sem Blindagem.	RCF - Danos matérias	100.000,00		
	RCF - Danos corporais	100.000,00		
	RCF - Danos morais	50.000,00		
	RCF - Objetos transportados	Gratuita		
	Assit. AutoMais Gold 400Km	Gratuita		
	APO - Morte (por Ocupante)	5.000,00		
	APO - Invalidez (por Ocupante)	5.000,00		
VALOR TOTAL:				

João Pessoa, de de 2014.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Endereço: _____ nº _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Fone: (____) _____ / _____

Assinatura Responsável – Carimbo com CNPJ





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:

PESQUISA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO (R\$)	F
01	Veículo : VOLKSWAGEN - VOYAGE TRENDLINE 1.6 8v (Totalflex) A/G 4p, Ano fabricação: 2014/2015, 0 km, Sem Blindagem.	5	Casco - Colisão, Incêndio e Roubo	Valor de mercado		
			RCF - Danos matérias	100.000,00		
			RCF - Danos corporais	100.000,00		
			RCF - Danos morais	50.000,00		
			RCF - Objetos transportados	Gratuita		
			Assit. AutoMais 250Km	Gratuita		
			APO - Morte (por Ocupante)	5.000,00		
			APO - Invalidez (por Ocupante)	5.000,00		
			Extensões de Reboque ilimitado	Contratada		
			Vidros Top Plus	Contratada		
VALOR TOTAL:						

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO (R\$)	FR
01	Veículo :	2	Casco - Colisão, Incêndio e Roubo	Valor de mercado		

[illegible]

INQUIA





HDI AUTO
Cálculo - 53448818 - Versão: 08.52.02
Novo Negócio
NATAL

HDI SEGUROS S.A. - CNPJ 29980158007917
Processo SUSEP: 15414.001197/2004-41

ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO COMO PROPOSTA DE SEGURO.

Os dados informados devem ser conferidos para que o cálculo seja realizado corretamente. qualquer divergência nas informações apresentadas abaixo, favor rever o cadastramento.

Dados do Veículo

Item: 000007-Ind. - Novos Negocios
Veículo: 0017241 - VOLKSWAGEN - VOYAGE - IMOTION TRENDLINE 1.6 T.FLEX 8V (FIPE 005381-3)
Categoria: 10 - PASSEIO - NACIONAL
Ano/Modelo: 2014/2015 (Zero Km)
CEP de Circulação: 58013130
CEP Pernoite: 58013130
Franquia: BASICA
Combustível: BI-COMBUSTIVEL

Dispositivo de segurança: NÃO
Benefícios: Assistência 24hs com Guincho s/limite de km, 2o. Guincho 100 km no mesmo evento, Pacote de Benefícios HDI, Táxi sem Franquia, Serviços Residenciais, 7 dias de Carro Reserva quando Terceiro (sem ar cond), 7 dias de Carro Reserva, Vidros com franquia de R\$ 130,00, Retrovisores com franquia de R 70,00 e Faróis/Lanternas com franquia de R\$ 110,00.

Garantias de Auto (Valores Expressos em R\$)

Cobertura	Valor de Mercado Referenciado		Valor Determinado		Franquia
	L.M.I.	Prêmio	L.M.I.	Prêmio	
CASCO	100,00% FIPE	1.725,28	39.951,00	2.213,16	2.856,00
DANOS MATERIAIS	75.000,00	336,95	75.000,00	336,95	
DANOS CORPORAIS	75.000,00	140,16	75.000,00	140,16	
MORTE	1.500,00	22,88	1.500,00	22,88	
INVALIDEZ PERMANENTE	1.500,00	13,00	1.500,00	13,00	
Acessório	Não Contratado	0,00	Não Contratado	0,00	
PRÊMIO LÍQUIDO (R\$)		2.238,27		2.726,14	
PRÊMIO TOTAL LÍQUIDO (R\$)		24.230,85		30.706,03	
CUSTO DO DOCUMENTO (R\$)		0,00		0,00	
I.O.F. (R\$)		1.788,22		2.266,03	
TOTAL À VISTA (R\$)		26.018,87		32.971,06	

Parcelamento Valor de Mercado Referenciado					
Cartão de Crédito		Débito Em Conta		Cheque Pré-datado	
Plano	Valor (R\$)	Plano	Valor (R\$)	Plano	Valor (R\$)
1 x	26.018,87	1 x	26.018,87	2 x	13.009,43
2 x	13.233,20	2 x	13.009,43	3 x	8.672,95
3 x	8.973,04	3 x	8.672,95	4 x	6.504,71
4 x	6.844,26	4 x	6.504,71		
5 x	5.671,59	5 x	5.671,59		
6 x	4.827,36	6 x	4.827,36		
7 x	4.225,46	7 x	4.225,46		

Carnê

Plano	Valor (R\$)
à Vista	26.018,87
1 + 1	13.233,20
1 + 2	8.973,04
1 + 3	6.844,26
1 + 4	5.671,59
1 + 5	4.827,36
1 + 6	4.225,46

Parcelamento Valor Determinado					
Cartão de Crédito		Débito Em Conta		Cheque Pré-datado	
Plano	Valor (R\$)	Plano	Valor (R\$)	Plano	Valor (R\$)
1 x	32.971,06	1 x	32.971,06	2 x	16.485,53
2 x	16.769,08	2 x	16.485,53	3 x	10.990,35
3 x	11.370,62	3 x	10.990,35	4 x	8.242,76
4 x	8.673,03	4 x	8.242,76		
5 x	7.187,03	5 x	7.187,03		
6 x	6.117,23	6 x	6.117,23		
7 x	5.354,50	7 x	5.354,50		

Carnê

Plano	Valor (R\$)
à Vista	32.971,06
1 + 1	16.769,08
1 + 2	11.370,62
1 + 3	8.673,03
1 + 4	7.187,03
1 + 5	6.117,23
1 + 6	5.354,50

NATAL, 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Assinatura do Proponente

Assinatura do Corretor

D 3070503 R 2423065

13:37:10 h

As informações relativas ao cadastro e a esta operação integrarão os bancos de dados da SERASA.

ATENÇÃO! COTAÇÃO VÁLIDA ATÉ 14/09/2014. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, o incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP nome completo, CNPJ ou CPF.

Não é válido como Proposta de Seguro. Valores expressos em reais. ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO COMO PROPOSTA DE SEGURO.

HDI
Seguros

HDI AUTO
Cálculo - 53448818 - Versão: 08.52.02
Novo Negócio
NATAL

HDI SEGUROS S.A. - CNPJ 29980158007917
Processo SUSEP: 15414.001197/2004-41


ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO COMO PROPOSTA DE SEGURO.

Os dados informados devem ser conferidos para que o cálculo seja realizado corretamente. qualquer divergência nas informações apresentadas abaixo, favor rever o cadastramento.

Dados do Veículo

Item: 000005-Ind. - Novos Negócios

Veículo: 0017241 - VOLKSWAGEN - VOYAGE - I MOTION TRENDLINE 1.6 T.FLEX 8V (FIPE 005381-3)

Categoria: 10 - PASSEIO - NACIONAL

Ano/Modelo: 2014/2015 (Zero Km)

CEP de Circulação: 58013130

CEP Pernoite: 58013130

Franquia: BASICA

Dispositivo de segurança: NÃO

Benefícios: Assistência 24hs com Guincho s/limite de km, 2o. Guincho 100 km no mesmo evento, Pacote de Benefícios HDI, Táxi sem Franquia, Serviços Residenciais, 7 dias de Carro Reserva quando Terceiro (sem ar cond), 7 dias de Carro Reserva, Vidros com franquia de R\$ 130,00, Retrovisores com franquia de R 70,00 e Faróis/Lanternas com franquia de R\$ 110,00.

Garantias de Auto (Valores Expressos em R\$)

Cobertura

CASCO

DANOS MATERIAIS

DANOS CORPORAIS

MORTE

INVALIDEZ PERMANENTE

Acessório

Valor de Mercado Referenciado

L.M.I.

Prêmio

100,00% FIPE

1.725,28

75.000,00

336,95

75.000,00

140,16

1.500,00

22,88

1.500,00

13,00

Não Contratado

0,00

Valor Determinado

L.M.I.

Prêmio

39.951,00

2.213,16

75.000,00

336,95

75.000,00

140,16

1.500,00

22,88

1.500,00

13,00

Não Contratado

0,00

Franquia

2.856,00

PRÊMIO LÍQUIDO (R\$)

2.238,27

2.726,14

NATAL, 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Assinatura do Proponente

Assinatura do Corretor

D 3070503 R 2423065

13:37:10 h

As informações relativas ao cadastro e a esta operação integrarão os bancos de dados da SERASA.

ATENÇÃO! COTAÇÃO VÁLIDA ATÉ 14/09/2014. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, o incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP nome completo, CNPJ ou CPF.

Não é válido como Proposta de Seguro. Valores expressos em reais. ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO COMO PROPOSTA DE SEGURO.

HDI
Seguros

HDI AUTO
Cálculo - 53448818 - Versão: 08.52.02
Novo Negócio
NATAL

HDI SEGUROS S.A. - CNPJ 29980158007917
Processo SUSEP: 15414.001197/2004-41

ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO COMO PROPOSTA DE SEGURO.

Os dados informados devem ser conferidos para que o cálculo seja realizado corretamente. qualquer divergência nas informações apresentadas abaixo, favor rever o cadastramento.

Dados do Veículo

Item: 000006-Ind. - Novos Negócios

Veículo: 0017241 - VOLKSWAGEN - VOYAGE - I MOTION TRENDLINE 1.6 T.FLEX 8V (FIPE 005381-3)

Categoria: 10 - PASSEIO - NACIONAL

Ano/Modelo: 2014/2015 (Zero Km)

CEP de Circulação: 58013130

CEP Pernoite: 58013130

Franquia: BASICA

Dispositivo de segurança: NÃO

Benefícios: Assistência 24hs com Guincho s/limite de km, 2o. Guincho 100 km no mesmo evento, Pacote de Benefícios HDI, Táxi sem Franquia, Serviços Residenciais, 7 dias de Carro Reserva quando Terceiro (sem ar cond), 7 dias de Carro Reserva, Vidros com franquia de R\$ 130,00, Retrovisores com franquia de R 70,00 e Faróis/Lanternas com franquia de R\$ 110,00.

Garantias de Auto (Valores Expressos em R\$)

Cobertura

CASCO

DANOS MATERIAIS

DANOS CORPORAIS

MORTE

INVALIDEZ PERMANENTE

Acessório

Valor de Mercado Referenciado

L.M.I.

Prêmio

100,00% FIPE

1.725,28

75.000,00

336,95

75.000,00

140,16

1.500,00

22,88

1.500,00

13,00

Não Contratado

0,00

Valor Determinado

L.M.I.

Prêmio

39.951,00

2.213,16

75.000,00

336,95

75.000,00

140,16

1.500,00

22,88

1.500,00

13,00

Não Contratado

0,00

Franquia

2.856,00

PRÊMIO LÍQUIDO (R\$)

2.238,27

2.726,14

NATAL, 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Assinatura do Proponente

Assinatura do Corretor

D 3070503 R 2423065

13:37:10 h

As informações relativas ao cadastro e a esta operação integrarão os bancos de dados da SERASA.

ATENÇÃO! COTAÇÃO VÁLIDA ATÉ 14/09/2014. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, o incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP nome completo, CNPJ ou CPF.

Não é válido como Proposta de Seguro. Valores expressos em reais. ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO COMO PROPOSTA DE SEGURO.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, o incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP nome completo, CNPJ ou CPF. Não é válido como Proposta de Seguro. Valores expressos em reais. ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO COMO PROPOSTA DE SEGURO.

HDI

Seguros

HDI AUTO
Cálculo - 53448818 - Versão: 08.52.02
Novo Negócio
NATAL

HDI SEGUROS S.A. - CNPJ 29980158007917
Processo SUSEP: 15414.001197/2004-41

ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO COMO PROPOSTA DE SEGURO.

Os dados informados devem ser conferidos para que o cálculo seja realizado corretamente. qualquer divergência nas informações apresentadas abaixo, favor rever o cadastramento.

Dados do Veículo

Item: 000003-Ind.- Novos Negocios
Veículo: 0017241 - VOLKSWAGEN - VOYAGE - I MOTION TRENDLINE 1.6 T.FLEX 8V (FIPE 005381-3)
Categoria: 10 - PASSEIO - NACIONAL
Ano/Modelo: 2014/2015 (Zero Km)
CEP de Circulação: 58013130
CEP Pernoite: 58013130
Franquia: BASICA
Dispositivo de segurança: NÃO
Benefícios: Assistência 24hs com Guincho s/limite de km, 2o. Guincho 100 km no mesmo evento, Pacote de Benefícios HDI, Táxi sem Franquia, Serviços Residenciais, 7 dias de Carro Reserva quando Terceiro (sem ar cond), 7 dias de Carro Reserva, Vidros com franquia de R\$ 130,00, Retrovisores com franquia de R 70,00 e Faróis/Lanternas com franquia de R\$ 110,00.
Garantias de Auto (Valores Expressos em R\$)

Combustível: BI-COMBUSTIVEL

Cobertura	Valor de Mercado Referenciado		Valor Determinado		Franquia
	L.M.I.	Prêmio	L.M.I.	Prêmio	
CASCO	100,00% FIPE	1.725,28	39.951,00	2.213,16	2.858,00
DANOS MATERIAIS	75.000,00	336,95	75.000,00	336,95	
DANOS CORPORAIS	75.000,00	140,16	75.000,00	140,16	
MORTE	1.500,00	22,88	1.500,00	22,88	
INVALIDEZ PERMANENTE	1.500,00	13,00	1.500,00	13,00	
Acessório	Não Contratado	0,00	Não Contratado	0,00	
PRÊMIO LÍQUIDO (R\$)		2.238,27		2.726,14	

NATAL, 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Assinatura do Proponente

Assinatura do Corretor

D 3070503 R 2423065

13:37:10 h

As informações relativas ao cadastro e a esta operação integrarão os bancos de dados da SERASA.

ATENÇÃO! COTAÇÃO VÁLIDA ATÉ 14/09/2014. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, o incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP nome completo, CNPJ ou CPF.

Não é válido como Proposta de Seguro. Valores expressos em reais. ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO COMO PROPOSTA DE SEGURO.

HDI

Seguros

HDI AUTO
Cálculo - 53448818 - Versão: 08.52.02
Novo Negócio
NATAL

HDI SEGUROS S.A. - CNPJ 29980158007917
Processo SUSEP: 15414.001197/2004-41

ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO COMO PROPOSTA DE SEGURO.

Os dados informados devem ser conferidos para que o cálculo seja realizado corretamente. qualquer divergência nas informações apresentadas abaixo, favor rever o cadastramento.

Dados do Veículo

Item: 000004-Ind.- Novos Negocios
Veículo: 0017241 - VOLKSWAGEN - VOYAGE - I MOTION TRENDLINE 1.6 T.FLEX 8V (FIPE 005381-3)
Categoria: 10 - PASSEIO - NACIONAL
Ano/Modelo: 2014/2015 (Zero Km)
CEP de Circulação: 58013130
CEP Pernoite: 58013130
Franquia: BASICA
Dispositivo de segurança: NÃO
Benefícios: Assistência 24hs com Guincho s/limite de km, 2o. Guincho 100 km no mesmo evento, Pacote de Benefícios HDI, Táxi sem Franquia, Serviços Residenciais, 7 dias de Carro Reserva quando Terceiro (sem ar cond), 7 dias de Carro Reserva, Vidros com franquia de R\$ 130,00, Retrovisores com franquia de R 70,00 e Faróis/Lanternas com franquia de R\$ 110,00.
Garantias de Auto (Valores Expressos em R\$)

Combustível: BI-COMBUSTIVEL

Cobertura	Valor de Mercado Referenciado		Valor Determinado		Franquia
	L.M.I.	Prêmio	L.M.I.	Prêmio	
CASCO	100,00% FIPE	1.725,28	39.951,00	2.213,16	2.858,00
DANOS MATERIAIS	75.000,00	336,95	75.000,00	336,95	
DANOS CORPORAIS	75.000,00	140,16	75.000,00	140,16	
MORTE	1.500,00	22,88	1.500,00	22,88	
INVALIDEZ PERMANENTE	1.500,00	13,00	1.500,00	13,00	
Acessório	Não Contratado	0,00	Não Contratado	0,00	
PRÊMIO LÍQUIDO (R\$)		2.238,27		2.726,14	

NATAL, 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Assinatura do Proponente

Assinatura do Corretor

D 3070503 R 2423065

13:37:10 h

As informações relativas ao cadastro e a esta operação integrarão os bancos de dados da SERASA.

ATENÇÃO! COTAÇÃO VÁLIDA ATÉ 14/09/2014. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, o incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP nome completo, CNPJ ou CPF.

Não é válido como Proposta de Seguro. Valores expressos em reais. ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO COMO PROPOSTA DE SEGURO.



HDI AUTO
Cálculo - 53448818 - Versão: 08.52.02
Novo Negócio
NATAL

HDI SEGUROS S.A. - CNPJ 29980158007917
Processo SUSEP: 15414.001197/2004-41



ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO COMO PROPOSTA DE SEGURO.

Os dados informados devem ser conferidos para que o cálculo seja realizado corretamente. qualquer divergência nas informações apresentadas abaixo, favor rever o cadastramento.

Dados do Cliente

Proponente: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO

CNPJ: 10733319000180

Moeda: R\$

Vigência: DAS 24 HS DO DIA 09/09/2014 ÀS 24 HS DO DIA 09/09/2015 (365 DIAS)

Corretor: C 00000100153451 - PEREGRINO CORRETORA DE SEGS LT

Cadastrado por: 89365542472 - Anadiiza Costa Madruga

Dados do Veículo

Item: 000001-Ind.- Novos Negocios

Veículo: 0015766 - VOLKSWAGEN - AMAROK - SE CD 2.0 16V TDI 4X4 DIESEL (FIPE 005325-2)

Categoria: 22 - PICK-UPS PESADAS (PESSOAS)

Ano/Modelo: 2014/2014 (Zero Km)

CEP de Circulação: 58013130

CEP Pernoite: 58013130

Franquia: BASICA

Passageiros: 5

H0 0001000 0000000 0000 N

Região de Circulação: 032-Metropolitana João P

Combustível: DIESEL

Dipositivo de segurança: NÃO

Benefícios: Assistência 24hs com Guincho s/limite de km, 2o. Guincho 100 km no mesmo evento, Pacote de Benefícios HDI, Táxi sem Franquia, Serviços Residenciais, 7 dias de Carro Reserva quando Terceiro (sem ar cond), 7 dias de Carro Reserva, Vidros com franquia de R\$ 130,00, Retrovisores com franquia de R 70,00 e Faróis/Lanternas com franquia de R\$ 110,00.

Garantias de Auto (Valores Expressos em R\$)

Cobertura

CASCO

DANOS MATERIAIS

DANOS CORPORAIS

MORTE

INVALIDEZ PERMANENTE

Acessório

Valor de Mercado Referenciado

L.M.I.

Prêmio

Valor Determinado

L.M.I.

Prêmio

Franquia

100,00% FIPE

5.597,79

92.097,00

7.615,29

7.489,00

100.000,00

570,94

100.000,00

570,94

100.000,00

315,05

100.000,00

315,05

1.500,00

22,88

1.500,00

22,88

1.500,00

13,00

1.500,00

13,00

Não Contratado

0,00

Não Contratado

0,00

PRÊMIO LÍQUIDO (R\$)

6.519,65

8.537,15

NATAL, 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Assinatura do Proponente

Assinatura do Corretor

D 3070503 R 2423065

13:37:10 h

As informações relativas ao cadastro e a esta operação integrarão os bancos de dados da SERASA.

ATENÇÃO! COTAÇÃO VÁLIDA ATÉ 14/09/2014. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, o incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP nome completo, CNPJ ou CPF.

Não é válido como Proposta de Seguro. Valores expressos em reais. ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO COMO PROPOSTA DE SEGURO.



HDI AUTO
Cálculo - 53448818 - Versão: 08.52.02
Novo Negócio
NATAL

HDI SEGUROS S.A. - CNPJ 29980158007917
Processo SUSEP: 15414.001197/2004-41

ESTE DOCUMENTO NÃO É VÁLIDO COMO PROPOSTA DE SEGURO.

Os dados informados devem ser conferidos para que o cálculo seja realizado corretamente. qualquer divergência nas informações apresentadas abaixo, favor rever o cadastramento.

Dados do Veículo

Item: 000002-Ind.- Novos Negocios

Veículo: 0015766 - VOLKSWAGEN - AMAROK - SE CD 2.0 16V TDI 4X4 DIESEL (FIPE 005325-2)

Categoria: 22 - PICK-UPS PESADAS (PESSOAS)

Ano/Modelo: 2014/2014 (Zero Km)

CEP de Circulação: 58013130

CEP Pernoite: 58013130

Franquia: BASICA

Passageiros: 5

H0 0001000 0000000 0000 N

Região de Circulação: 032-Metropolitana João P

Combustível: DIESEL

Dipositivo de segurança: NÃO

Benefícios: Assistência 24hs com Guincho s/limite de km, 2o. Guincho 100 km no mesmo evento, Pacote de Benefícios HDI, Táxi sem Franquia, Serviços Residenciais, 7 dias de Carro Reserva quando Terceiro (sem ar cond), 7 dias de Carro Reserva, Vidros com franquia de R\$ 130,00, Retrovisores com franquia de R 70,00 e Faróis/Lanternas com franquia de R\$ 110,00.

Garantias de Auto (Valores Expressos em R\$)

Cobertura

CASCO

DANOS MATERIAIS

DANOS CORPORAIS

MORTE

INVALIDEZ PERMANENTE

Acessório

Valor de Mercado Referenciado

L.M.I.

Prêmio

Valor Determinado

L.M.I.

Prêmio

Franquia

100,00% FIPE

5.597,79

92.097,00

7.615,29

7.489,00

100.000,00

570,94

100.000,00

570,94

100.000,00

315,05

100.000,00

315,05

1.500,00

22,88

1.500,00

22,88

1.500,00

13,00

1.500,00

13,00

Não Contratado

0,00

Não Contratado

0,00

PRÊMIO LÍQUIDO (R\$)

6.519,65

8.537,15

NATAL, 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Assinatura do Proponente

Assinatura do Corretor

D 3070503 R 2423065

13:37:10 h

As informações relativas ao cadastro e a esta operação integrarão os bancos de dados da SERASA.

ATENÇÃO! COTAÇÃO VÁLIDA ATÉ 14/09/2014. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.



5 VOYAGE
2 AMOROK

BB Seguro Auto

Cotação de Seguro Frota - 217

CNPJ: 01.356.570/0001-81

Versão de Cálculo: 2170901

Cartão de Seguro ou com meu Corretor de Seguros para solicitar o documento impresso.

Cláusulas

18/08/2014

Assinatura do Segurado

Assinatura do Corretor

1618

BRASILVEICULOS CIA. DE SEGUROS

Corretor: 79170 - BB CORRETORA DE SEGS E ADM DE

SUSEP Nro.: 00000100067199

Cálculo nro. 12171000030903 Versão da Cotação 2 impresso em 18/08/2014 03:22:9 V. 2170901

Código Brasilveículos: 7917012171000030903902

BB Seguro Auto

Cotação de Seguro Frota - 217

CNPJ: 01.356.570/0001-81

Versão de Cálculo: 2170901

Apólice com isenção de IOF por se tratar de Órgão Público

GLOSSÁRIO:

Principal condutor: Pessoa legalmente habilitada a conduzir o veículo segurado e que o utiliza, no mínimo, 03 (três) dias da semana. Havendo mais de um condutor nesta condição, deverão ser utilizados os dados da pessoa mais jovem entre eles.

Condutor eventual: Pessoa menor de 26 (vinte e seis) anos, devidamente habilitada a conduzir o veículo segurado, que reside com o Segurado e conduz o veículo segurado, no máximo, 02 (dois) dias da semana, bem como seus filhos e funcionários não residentes que também possam utilizar o veículo segurado no máximo 02 (dois) dias da semana.

Uso comercial: É a utilização do veículo, no mínimo, dois dias da semana, para visitar clientes e/ou fornecedores ou prestar serviços a terceiros, ou utilizados no transporte remunerado de pessoas e/ou carga ou transporte/entrega de mercadorias, alimentos, etc., e ainda, veículos logotipados ou com pintura especial de empresa.

Garagem/estacionamento: É o local fechado, coberto ou não, que tenha portão ou grade para acesso, não sendo necessário estar fisicamente ligado ao domicílio ou local de trabalho do principal condutor do veículo. Admite-se ainda como garagem/estacionamento condomínios ou ruas fechadas que mantenham no seu acesso vigilância permanente.

Foram a mim oferecidas as modalidades de contratação "Valor Determinado" e "Valor de Mercado Referenciado". Conheci as regras de cada uma dessas modalidades e minha opção está discriminada em cada item desse seguro.

VISTORIA PRÉVIA:

A vistoria prévia tem validade de 05 (cinco) dias corridos e deve ser realizada até 5 dias antes ou até 5 dias depois da data de transmissão desta proposta.

A vistoria prévia não caracteriza cobertura provisória para o veículo e sim um instrumento para a Seguradora avaliar a aceitação ou não do risco.

- Leia sempre as Condições Gerais do Automóvel, disponíveis no site www.bbseguros.com.br. Nelas estão descritas os direitos e deveres das partes deste contrato de seguro e, em caso de dúvida consulte seu Corretor de Seguros.

- Valores expressos em reais.

- A quantidade de parcelas poderá variar conforme data de pagamento escolhida na efetivação do seguro e término de vigência da apólice.

- Processo SUSEP nº 15414.901053/2013-88

- O registro desse plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

- As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

- O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de seguros no site www.susep.gov.br. Devem ser informadas as seguintes informações do Corretor: Nome completo, CNPJ ou CPF e registro dele na SUSEP.

Declaro que todas as informações prestadas nesta proposta de seguro estão corretas, são verdadeiras e completas. Tenho conhecimento de que as perguntas formuladas neste documento são determinantes para aceitação e precificação do risco. Assumo total responsabilidade por elas, pois estou ciente de que inexatidões ou omissões acarretam a perda de cobertura, conforme art. 766 do Código Civil Brasileiro. Comprometo-me a comunicar, imediatamente, por escrito, à Seguradora, qualquer alteração que ocorra nas condições estabelecidas neste contrato de seguro no decorrer da vigência da apólice.

Declaro ainda que tomei conhecimento prévio das Condições Gerais que regem o contrato de seguro de automóvel; que a Seguradora incluirá, tanto meus dados quanto os dados do veículo e ainda a existência de eventuais sinistros em banco de dados para serem utilizados em análise de risco e liquidação de processo de sinistro.

Estou ciente de que o pagamento antecipado do prêmio não garante a aceitação do risco, bem como que a vistoria prévia não caracteriza cobertura provisória para o veículo, pois o risco ora proposto será aceito apenas se estiver de acordo com as regras de aceitação da Seguradora.

Tenho ciência de que para análise deste risco a proposta de seguro deve ser transmitida para Seguradora até o vencimento da apólice anterior ou dentro do prazo de validade da vistoria prévia, que deve ser realizada (quando solicitada) até 5 dias antes ou até 5 dias depois da data de transmissão desta proposta e que é facultado à Seguradora, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da transmissão eletrônica deste documento, manifestar-se sobre a aceitação ou não desta proposta e que a cobertura do seguro se inicia após a aceitação do risco.

Declaro ainda que estou ciente de que o não pagamento da primeira parcela do seguro ou do prêmio à vista, até seu vencimento, bem como a falta de realização da vistoria prévia (quando necessária) ou a falta de instalação de equipamento de segurança (quando obrigatório) até a data do agendamento, por culpa do Segurado, são alguns dos motivos impeditivos para a aceitação do risco e consequente emissão da apólice.

Estou ciente de que, em caso de recusa do risco, o prêmio pago antecipadamente para garantir o prêmio da época da proposta de seguro, será devolvido por meio de cheque nominal ao proponente.

Autorizo a Seguradora, em caso de aceitação do risco, a emitir a apólice/endosso de seguro, e me enviar boleto de pagamento para quitação do prêmio (preço), à vista ou parcela do seguro, não tendo eu optado por outra forma de pagamento.

Tenho ciência de que poderei receber eletronicamente, em forma de uma página pessoal da web, os documentos do seguro. E, caso eu não tenha acesso a Internet, entrarei em contato com a Central de Relacionamento da Seguradora, por meio do telefone divulgado no meu

1618

BRASILVEICULOS CIA. DE SEGUROS

Corretor: 79170 - BB CORRETORA DE SEGS E ADM DE

SUSEP Nro.: 00000100067199

Cálculo nro. 12171000030903 Versão da Cotação 2 impresso em 18/08/2014 03:22:9 V. 2170901

Código Brasilveículos: 7917012171000030903902

**BB Seguro Auto**

Cotação de Seguro Frota - 217

CNPJ: 01.356.570/0001-81

Versão de Cálculo: 2170901

- Dados do Segurado

Ramo de Atividade:

- Características da Frota

Quantidade de Itens a serem segurados: 7

Corretor é detentor da conta? NÃO

Responsável Pagamento Apólice:

Tipo da Frota:

Possui Veículo de Uso Particular? NÃO

Existe Programa de Gerenciamento de Risco? NÃO

Existe Manutenção Preventiva? NÃO

Punição para Funcionário? NÃO

Veículo possui logotipo e/ou telefone? NÃO

Participação Franquia? NÃO

Maior Circulação Em Vias:

Campanha Banco do BrasilCódigo Agência Banco do
Brasil: 1618**- Dados Da Concorrência**

Seguradora:

Prêmio: 0,00

Comissão: 0

- Dados Grupo

CNPJ: 10733319000180

Nome: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA**Negócio**

Código Negócio:

Código Distribuição:

- Contato

Nome: CLAUDIA MENDONÇA

Email: MMENDONCA@BBSEGUROS.COM.BR Telefone: 8151-
8306

(83)

8306

BRASILVEICULOS CIA. DE SEGUROS

1618

Corretor: 79170 - BB CORRETORA DE SEGS E ADM DE

SUSEP Nro.: 00000100067199

Cálculo nro. 12171000030903 Versão da Cotação 2 impresso em 18/08/2014 03:22:9 V. 2170901

Código Brasilveículos: 7917012171000030903902

BB Seguro Auto

Cotação de Seguro Frota - 217

CNPJ: 01.356.570/0001-81

Versão de Cálculo: 2170901

Extensões de Reboque Gold ilimitado

Contratada

151,42

0,00

Vidros Top Plus

Contratada

181,84

280,00

Informações Adicionais das Coberturas

Obrigatório Rastreador: Sim

Status Rastreador: 1

Empresa Rastreador: 2 - Rastreador
homologado Mapfre

Item 7 - Conforme informação trata-se de veículo que não possui blindagem.

BRASILVEICULOS CIA. DE SEGUROS

1618

Corretor: 79170 - BB CORRETORA DE SEGS E ADM DE

SUSEP Nro.: 00000100067199

Cálculo nro. 12171000030903 Versão da Cotação 2 impresso em 18/08/2014 03:22:9 V. 2170901

Código Brasilveículos: 7917012171000030903902

BB Seguro Auto

Cotação de Seguro Frota - 217

CNPJ: 01.356.570/0001-81

Versão de Cálculo: 2170901

Placa: Chassi: Bônus Auto: 0 Fator de Ajuste: 100%

Região: 892

Categoria tarifária: 22 - PICKUP PESADA
PESSOA NACIONAL

Cep Pernoite: 58013-300

Franquia: FRANQ. REDUZIDA

Modalidade: VALOR DE MERCADO
REFERENCIADO

Tipo Seguro: SEGURO NOVO

Apólice Anterior:

Blindagem: Não

Rastreador

O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado? NÃO

Propriedade Rastreador

Coberturas (Prêmio Líquido Total: R\$1.644,80)	Limites Máximos de Indenização(R\$)	Prêmio (R\$)	Franquia (R\$)
Casco - Colisão, Incêndio e Roubo	Valor de Mercado	911,11	4.573,36
RCF - Danos materiais	100.000,00	144,52	0,00
RCF - Danos corporais	100.000,00	140,64	0,00
RCF - Danos Morais	50.000,00	87,11	0,00
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00	0,00
APO - Morte (por Ocupante)	5.000,00	14,08	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	5.000,00	14,08	0,00
Extensões de Reboque Gold ilimitado	Contratada	151,42	0,00
Vidros Top Plus	Contratada	181,84	280,00

Informações Adicionais das Coberturas

Obrigatório Rastreador: Sim

Status Rastreador: 1

Empresa Rastreador: 2 - Rastreador
homologado Mapfre

Item 6 - Conforme informação trata-se de veículo que não possui blindagem.

Dados do Item

Nro.Item 7

Veículo: 68; 110; 3 VW411560 VOLKSWAGEN - AMAROK 4MOTION SE(C.Dup) 2.0TDI Dies. 4p

Ano Fabricação/Ano
Modelo 2014/2014

Qtd. Pass.: 5

0 km: Sim

Placa: Chassi: Bônus Auto: 0 Fator de Ajuste: 100%

Região: 892

Categoria tarifária: 22 - PICKUP PESADA
PESSOA NACIONAL

Cep Pernoite: 58013-300

Franquia: FRANQ. REDUZIDA

Modalidade: VALOR DE MERCADO
REFERENCIADO

Tipo Seguro: SEGURO NOVO

Apólice Anterior:

Blindagem: Não

Rastreador

O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado? NÃO

Propriedade Rastreador

Coberturas (Prêmio Líquido Total: R\$1.644,80)	Limites Máximos de Indenização(R\$)	Prêmio (R\$)	Franquia (R\$)
Casco - Colisão, Incêndio e Roubo	Valor de Mercado	911,11	4.573,36
RCF - Danos materiais	100.000,00	144,52	0,00
RCF - Danos corporais	100.000,00	140,64	0,00
RCF - Danos Morais	50.000,00	87,11	0,00
RCF - Objetos Transportados	Gratuita	0,00	0,00
Assist. AutoMais Gold 400Km	Gratuita	0,00	0,00
APO - Morte (por Ocupante)	5.000,00	14,08	0,00
APO - Invalidez (por Ocupante)	5.000,00	14,08	0,00

1618

BRASILVEICULOS CIA. DE SEGUROS

Corretor: 79170 - BB CORRETORA DE SEGS E ADM DE

SUSEP Nro.: 00000100067199

Cálculo nro. 12171000030903 Versão da Cotação 2 impresso em 18/08/2014 03:22:9 V. 2170901

Código Brasilveículos: 7917012171000030903902

BB Seguro Auto

Cotação de Seguro Frota - 217

CNPJ: 01.356.570/0001-81

Versão de Cálculo: 2170901

Dados do Item **Nro.Item 1**

Veículo: 68; 73; 40 VW419252 VOLKSWAGEN - VOYAGE TRENDLINE 1.6 8v MSI(G6)(I-Motion)(TotalFlex) A/G 4p

Ano Fabricação/Ano
Modelo 2014/2015

Qtd. Pass.: 5

0 km: Sim

Placa:

Chassi:

Bônus Auto: 0

Fator de Ajuste: 100%

Região: 892

Categoria tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL

Cep Pernoite: 58013-300

Franquia: FRANQ. REDUZIDA

Modalidade: VALOR DE MERCADO
REFERENCIADO

Tipo Seguro: SEGURO NOVO

Apólice Anterior:

Blindagem: Não

Rastreador

O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado? NÃO

Propriedade Rastreador

Coberturas (Prêmio Líquido Total: R\$940,08)

Limites Máximos de Indenização(R\$)

Prêmio (R\$)

Franquia (R\$)

Casco - Colisão, Incêndio e Roubo

Valor de Mercado

207,42

1.965,00

RCF - Danos materiais

100.000,00

283,96

0,00

RCF - Danos corporais

100.000,00

93,03

0,00

RCF - Danos Morais

50.000,00

79,18

0,00

RCF - Objetos Transportados

Gratuita

0,00

0,00

Assist. AutoMais 250Km

Gratuita

0,00

0,00

APO - Morte (por Ocupante)

5.000,00

13,74

0,00

APO - Invalidez (por Ocupante)

5.000,00

13,74

0,00

Extensões de Reboque ilimitado

Contratada

131,87

0,00

Vidros Top Plus

Contratada

117,14

120,00

Informações Adicionais das Coberturas

Obrigatório Rastreador: Não

Item 1 - Conforme informação trata-se de veículo que não possui blindagem.

Dados do Item**Nro.Item 2**

Veículo: 68; 73; 40 VW419252 VOLKSWAGEN - VOYAGE TRENDLINE 1.6 8v MSI(G6)(I-Motion)(TotalFlex) A/G 4p

Ano Fabricação/Ano
Modelo 2014/2015

Qtd. Pass.: 5

0 km: Sim

Placa:

Chassi:

Bônus Auto: 0

Fator de Ajuste: 100%

Região: 892

Categoria tarifária: 10 - PASSEIO NACIONAL

Cep Pernoite: 58013-300

Franquia: FRANQ. REDUZIDA

Modalidade: VALOR DE MERCADO
REFERENCIADO

Tipo Seguro: SEGURO NOVO

Apólice Anterior:

Blindagem: Não

Rastreador

O veículo segurado possui dispositivo anti-furto, rastreador, bloqueador ou localizador instalado e ativado? NÃO

Propriedade Rastreador

Coberturas (Prêmio Líquido Total: R\$940,08)

Limites Máximos de Indenização(R\$)

Prêmio (R\$)

Franquia (R\$)

Casco - Colisão, Incêndio e Roubo

Valor de Mercado

207,42

1.965,00

RCF - Danos materiais

100.000,00

283,96

0,00

RCF - Danos corporais

100.000,00

93,03

0,00

RCF - Danos Morais

50.000,00

79,18

0,00

RCF - Objetos Transportados

Gratuita

0,00

0,00

Assist. AutoMais 250Km

Gratuita

0,00

0,00

BRASILVEICULOS CIA. DE SEGUROS

1618

Corretor: 79170 - BB CORRETORA DE SEGS E ADM DE

SUSEP Nro.: 00000100067199

Cálculo nro. 12171000030903 Versão da Cotação 2 impresso em 18/08/2014 03:22:9 V. 2170901

Código Brasilveículos: 7917012171000030903902

BB Seguro Auto

Cotação de Seguro Frota - 217

CNPJ: 01.356.570/0001-81

Versão de Cálculo: 2170901

Dados do Seguro		Vigência: Das 24 horas do dia 18/08/2014 até as 24 horas do dia 18/08/2015	
Orçamento:	121710000309039	Data da Cotação:	18/08/2014
Segurado:	DEFENSORIA PUB DO ESTADO DA PB	CPF/CNPJ:	10733319000180
Possui Gatilho:	Não	Possui segundo risco:	Não
		Itens:	7

Dados do Segurado / Correspondência

Nome Segurado:	DEFENSORIA PUB DO ESTADO DA PB	Tipo Pessoa:	PESSOA JURIDICA	CPF/CGC:	10.733.319/0001-80
Endereço:	RUA PARQUE SOLON DE LUCENA	Bairro:	CENTRO	Compl:	
Cidade:	JOAO PESSOA	UF:	PB	CEP:	58013-300
Email:	AGE1618@BB.COM.BR			Fone:	(83) 3533-3350
Atividade:	75.11-6-00 - ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL	Tipo de 100 -	NEGOCIOS	Pais de Residência:	Brasil
		Segmento:	PUBLICOS		

Total do Prêmio

Liq. Total (R\$)	Adic. Frac. (R\$)	Custo Apólice (R\$)	IOF (R\$)	Total (R\$)
7.990,00	0,00	0,00	0,00	7.990,00

Parcelamento do Prêmio

Condições	Primeira Parcela (R\$)	Demais Parcelas (R\$)	Total (R\$)	Taxa de Juros
1 FCA	7.990,00	0,00	7.990,00	0,00%
1FCA + 1 Ficha	4.063,72	4.063,71	8.127,43	1,72%
1 FCA + 2 Fichas	2.755,49	2.755,48	8.266,45	3,46%
1 FCA + 3 Fichas	2.101,77	2.101,77	8.407,08	5,22%
1 FCA + 4 Fichas	1.709,86	1.709,86	8.549,30	7,00%
1 FCA + 5 Fichas	1.448,72	1.448,72	8.692,32	8,79%
1 FCA + 6 Fichas	1.262,56	1.262,53	8.837,74	10,61%
1 FCA + 7 Fichas	1.123,13	1.123,09	8.984,76	12,45%
1 FCA + 8 Fichas	1.014,73	1.014,73	9.132,57	14,30%
1 FCA + 9 Fichas	928,26	928,28	9.282,78	16,18%
1 Deb CC à vista*	7.990,00	0,00	7.990,00	0,00%
1 Deb CC à vista + 1 Deb CC*	3.995,00	3.995,00	7.990,00	0,00%
1 Deb CC à vista + 2 Deb CC*	2.663,34	2.663,33	7.990,00	0,00%
1 Deb CC à vista + 3 Deb CC*	1.997,50	1.997,50	7.990,00	0,00%
1 Deb CC à vista + 4 Deb CC*	1.598,00	1.598,00	7.990,00	0,00%
1 Deb CC à vista + 5 Deb CC*	1.331,65	1.331,67	7.990,00	0,00%
1 Deb CC à vista + 6 Deb CC*	1.262,56	1.262,53	8.837,74	10,61%
1 Deb CC à vista + 7 Deb CC*	1.123,13	1.123,09	8.984,76	12,45%
1 Deb CC à vista + 8 Deb CC*	1.014,73	1.014,73	9.132,57	14,30%
1 Deb CC à vista + 9 Deb CC*	928,26	928,28	9.282,78	16,18%
0 + 1 Ficha S/ Juros	7.990,00	0,00	7.990,00	0,00%
0 + 2 Fichas S/ Juros	3.995,00	3.995,00	7.990,00	0,00%
0 + 3 Fichas S/ Juros	2.663,34	2.663,33	7.990,00	0,00%
0 + 4 Fichas S/ Juros	1.997,50	1.997,50	7.990,00	0,00%

1618

BRASILVEICULOS CIA. DE SEGUROS

Corretor: 79170 - BB CORRETORA DE SEGS E ADM DE

SUSEP Nro.: 00000100067199

Cálculo nro. 12171000030903 Versão da Cotação 2 impresso em 18/08/2014 03:22:9 V. 2170901

Código Brasilveículos: 7917012171000030903902

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO



Bradesco Seguros

CPD - Data / Hora: 11/09/2014 - 12:49:59
Data Processamento: 11/09/2014

Versão: 6.61 (01/09/2014)
Usuário: 8000



BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Processo SUSEP: 15.414.900666/2014-89

CNPJ: 92.682.038/0001-00
Corretor: 433870 - 1000

Suc.: 871

Estudo: 55
Item:

FRANQUIAS (R\$)

Veículo (Reduzida)	1.342,00	Kit Gas	0,00
Equipamentos	0,00	Carroceria	0,00
Faróis, Lant., Retr.	0,00	Vidros Proteg.	0,00
Cláusula 86:	Não		

PRÊMIOS (R\$)

Auto:	2.331,30	Danos Materiais:	446,35	LÍQUIDO (A+B+C):	3.057,24
Desp. Extraordinárias:	0,00	Danos Corporais:	213,15	Prêmio Residencial:	0,00
Diárias de Paralisação:	0,00	Danos Morais:	18,04	Custo de Emissão:	0,00
Kit Gas:	0,00			Adic. Fracionamento:	0,00
Acessórios:	0,00	RCF (B):	677,54	IOF:	225,62
Equipamentos:	0,00			TOTAL:	3.282,86
Carroceria:	0,00	APP - Morte:	24,20		
Blindagem:	0,00	APP - Invalidez:	24,20	CCB: Sim	
AUTO (A):	2.331,30	APP (C):	48,40		

PAGAMENTO (R\$)

PARC.	1º PARC.	DEMAIS	TOTAL	PARC.	1º PARC.	DEMAIS	TOTAL
1 + 0	3.282,86	-	3.282,86	1 + 6	518,73	518,73	3.631,16
1 + 1	1.641,43	1.641,43	3.282,86	1 + 7	481,51	481,51	3.852,09
1 + 2	1.094,28	1.094,29	3.282,86	1 + 8	437,56	437,56	3.938,10
1 + 3	820,71	820,71	3.282,86	1 + 9	402,54	402,54	4.025,42
1 + 4	702,52	702,53	3.512,64				
1 + 5	595,23	595,23	3.571,41				

Chassi não decodificado

Este cálculo tem validade de 7 (sete) dias corridos, desde que mantidas todas as condições apresentadas neste estudo.

O CEP de Pernoite é o CEP do local onde o veículo permanece durante a noite. Se o veículo pernoitar em vários locais e não for possível definir um único CEP de pernoite padrão, considerar o CEP de maior risco (maior prêmio) entre os CEPs de Pernoite padrões.

Em caso de segurado Pessoa Jurídica, informar o CEP da sede da empresa (ou filial a qual o veículo esteja ligado).

Em caso de segurado Pessoa Física e veículo CARGA (Caminhões) com circulação nacional (onde não é possível conhecer todos os CEPs de pernoite), informar o CEP de Residência do segurado.

Este cálculo não pressupõe a aceitação do risco por parte da Seguradora

0000000000414680001000000050000000001000000N54940381901001000100

Cálculo Off-line

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO



Bradesco Seguros

 CPD - Data / Hora: 11/09/2014 - 12:49:59
 Data Processamento: 11/09/2014

 Versão: 6.61 (01/09/2014)
 Usuário: 8000

 BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 Processo SUSEP: 15.414.900666/2014-89

 CNPJ: 92.682.038/0001-00
 Corretor: 433870 - 1000

Suc.: 871

 Estudo: 55
 Item:

DADOS DO PROPONENTE

 Nome: Defensoria Pública do Estado da Paraíba Tipo Pessoa: Jurídica
 CPF/CNPJ: 10.733.319/0001-80
 Segurado é o proprietário do veículo? Sim
 Segurado é o principal condutor? Não, Condutor Indeterminado

Sexo: Data Nasc.:

QUESTIONÁRIO DE RISCO

CARACTERÍSTICAS DO PRINCIPAL CONDUTOR

 Não considerando a(s) pessoa(s) do segurado e do principal condutor, deseja
 cobertura para outro condutor entre 18 e 25 anos?

 O veículo pernoita em garagem, condomínio fechado ou estacionamento
 protegido?

Há mais de um veículo na residência do segurado?

Qual a quilometragem média rodada em condições habituais?

DADOS DO SEGURO

Vigência: das 24h de 04/09/2014 às 24h de 04/09/2015

Tipo Seguro: Individual

Desc. Fidelidade: Não

Cia Renovação:

Grupo:

Tipo Cliente: Tradicional

CEP de Pernoite: 58013-130

Bônus: Sem Bônus

Sinistro? Não Quant.: 00

CARACTERÍSTICAS DO PROPRIETÁRIO

Tipo Pessoa: Jurídica

CPF/CNPJ: 10.733.319/0001-80

Sim, para condutores de ambos os sexos

Sim, com portão manual

Sim

Mais de 50 km/dia ou mais de 1500 km/mês

OBJETO DO SEGURO

Tipo Veículo: Voyage Trendline 1.6 Flex 8v

Marca: Volkswagen

Combustível: Gasolina / Alcool

Uso Veículo: Comercial / Profissional

Equipamentos: Não

Carroceria: Não

Antifurto: Não

Tipo Semi-Reb.:

Itens Veículo: Air Bag, Freios Abs, Ar Condicionado

Ano Fab.: 2014 / Ano Mod.: 2015

Chassi:

Chassi Remarcado? Não

Zero Km: 90 Dias

Data Saída Conc.: 04/09/2014

Acessórios: Não

Código: 0000010042

Licença: AAVISAR

Código FIPE: 0053805

Nº Portas: 02

Nº Eixos: 02

Veic. Transformado? Não

CLÁUSULAS

Cobertura Compreensiva (001)

Garantia Valor de Novo 90 dias (070)

Auto Reserva 10 dias (101)

Extensao Perimetro Mercosul (006)

Acidentes Pessoais de Passageiros (081)

Assist Dia/Noite 400Km (113)

Danos Morais (056)

Reparo de Para-Brisa (098)

LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO - LMI (R\$)

VEÍCULO

Veículo: Valor de Mercado Referenciado

Fator de Ajuste: 100%

Desp. Extraordinárias: Não

Blindagem:

Kit Gás:

Diárias Paralisação:

0,00

0,00

0,00

Acessórios:

Carroceria:

Equipamentos:

0,00

0,00

0,00

RCF

D.M.: 50.000,00

D.C.: 100.000,00

G.U.:

0,00

D. Morais:

5.000,00

APP

Morte p/ Passageiro:

5.000,00

Invalidez p/ Passageiro:

5.000,00

Lotação Oficial: 5 (Passageiros)

Chassi não decodificado

Este cálculo tem validade de 7 (sete) dias corridos, desde que mantidas todas as condições apresentadas neste estudo.

 O CEP de Pernoite é o CEP do local onde o veículo permanece durante a noite. Se o veículo pernoitar em vários locais e não for
 possível definir um único CEP de pernoite padrão, considerar o CEP de maior risco (maior prêmio) entre os CEPs de Pernoite padrões.

Em caso de segurado Pessoa Jurídica, informar o CEP da sede da empresa (ou filial a qual o veículo esteja ligado).

 Em caso de segurado Pessoa Física e veículo CARGA (Caminhões) com circulação nacional (onde não é possível conhecer todos
 os CEP's de pernoite), informar o CEP de Residência do segurado.

Este cálculo não pressupõe a aceitação do risco por parte da Seguradora

0000000000414680001000000050000000001000000N54940381901001000100

Cálculo Off-line

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO



Bradesco Seguros

CPD - Data / Hora: 11/09/2014 - 12:50:37
Data Processamento: 11/09/2014

Versão: 6.61 (01/09/2014)
Usuário: 8000



BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Processo SUSEP: 15.414.900666/2014-89

CNPJ: 92.682.038/0001-00
Corretor: 433870 - 2000

Suc.: 871

Estudo:
Item:

FRANQUIAS (R\$)

Veículo (Reduzida)	3.091,58	Kit Gas:	0,00
Equipamentos:	0,00	Carroceria:	0,00
Faróis, Lant., Retr.:	85,00	Vidros Proteg.:	170,00
Cláusula 86:	Não		

PRÊMIOS (R\$)

Auto:	6.597,99	Danos Materiais:	984,09	LÍQUIDO (A+B+C):	8.163,80
Desp. Extraordinárias:	0,00	Danos Corporais:	497,19	Prêmio Residencial:	0,00
Diárias de Paralisação:	0,00	Danos Morais:	28,07	Custo de Emissão:	0,00
Kit Gás:	0,00			Adic. Fracionamento:	0,00
Acessórios:	0,00	RCF (B):	1.509,35	IOF:	602,48
Equipamentos:	0,00			TOTAL:	8.766,28
Carroceria:	0,00	APP - Morte:	28,23		
Blindagem:	0,00	APP - Invalidez:	28,23	CCB: Sim	
AUTO (A):	6.597,99	APP (C):	56,46		

AGAMENTO (R\$)

PARC.	1º PARC.	DEMAIS	TOTAL	PARC.	1º PARC.	DEMAIS	TOTAL
1 + 0	8.766,28	-	8.766,28	1 + 6	1.385,19	1.385,19	9.696,38
1 + 1	4.383,14	4.383,14	8.766,28	1 + 7	1.285,79	1.285,79	10.286,35
1 + 2	2.922,09	2.922,09	8.766,28	1 + 8	1.168,44	1.168,44	10.516,01
1 + 3	2.191,57	2.191,57	8.766,28	1 + 9	1.074,92	1.074,92	10.749,21
1 + 4	1.875,98	1.875,98	9.379,91				
1 + 5	1.589,47	1.589,47	9.536,83				

Chassi não decodificado

Este cálculo tem validade de 7 (sete) dias corridos, desde que mantidas todas as condições apresentadas neste estudo.

O CEP de Pernoite é o CEP do local onde o veículo permanece durante a noite. Se o veículo pernoitar em vários locais e não for possível definir um único CEP de pernoite padrão, considerar o CEP de maior risco (maior prêmio) entre os CEPs de Pernoite padrões. Em caso de segurado Pessoa Jurídica, informar o CEP da sede da empresa (ou filial a qual o veículo esteja ligado).

Em caso de segurado Pessoa Física e veículo CARGA (Caminhões) com circulação nacional (onde não é possível conhecer todos os CEPs de pernoite), informar o CEP de Residência do segurado.

Este cálculo não pressupõe a aceitação do risco por parte da Seguradora

0000000009541900010000000500000000001000000N54610381901001000100

Cálculo Off-line

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO



Bradesco Seguros

 CPD - Data / Hora: 11/09/2014 - 12:50:37
 Data Processamento: 11/09/2014

 Versão: 6.61 (01/09/2014)
 Usuário: 8000

 BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 Processo SUSEP: 15.414.900666/2014-89

 CNPJ: 92.682.038/0001-00
 Corretor: 433870 - 2000

Suc.: 871

 Estudo:
 Item:

DADOS DO PROPONENTE

 Nome: Defensoria Pública do Estado da Paraíba Tipo Pessoa: Jurídica
 CPF/CNPJ: 10.733.319/0001-80
 Segurado é o proprietário do veículo? Sim
 Segurado é o principal condutor? Não, Condutor Indeterminado

Sexo: Data Nasc.:

QUESTIONÁRIO DE RISCO

CARACTERÍSTICAS DO PRINCIPAL CONDUTOR

 Não considerando a(s) pessoa(s) do segurado e do principal condutor, deseja
 cobertura para outro condutor entre 18 e 25 anos?

 O veículo pernoita em garagem, condomínio fechado ou estacionamento
 protegido?

☐ mais de um veículo na residência do segurado?

Qual a quilometragem média rodada em condições habituais?

DADOS DO SEGURO

 Vigência: das 24h de 04/09/2014 às 24h de 04/09/2015
 Tipo Seguro: Individual Tipo Cliente: Tradicional
 Desc. Fidelidade: Não CEP de Pernoite: 58013-130
 Cia Renovação: Bônus: Sem Bônus
 Sinistro? Não Quant.: 00
 Grupo:

CARACTERÍSTICAS DO PROPRIETÁRIO

 Tipo Pessoa: Jurídica
 CPF/CNPJ: 10.733.319/0001-80

Sim, para condutores de ambos os sexos

Sim, com portão manual

Sim

Mais de 50 km/dia ou mais de 1500 km/mês

OBJETO DO SEGURO

Tipo Veículo: Amarok Cd 2.0 16v Tdi 4x4 D

Marca: Volkswagen

Combustível: Diesel

Uso Veículo: Comercial / Profissional

Equipamentos: Não

Carroceria: Não

Antifurto: Não

Tipo Semi-Reb.:

Itens Veículo: Câmbio Automático, Banco de Couro, Direção Hidráulica, Ar Condicionado

CLÁUSULAS

Cobertura Compreensiva (001)

Danos Morais (056)

Auto Reserva 10 dias (101)

Extensão Perímetro Mercosul (006)

Garantia Valor de Novo 90 dias (070)

Assist. Dia/Noite Ilimitado (108)

Vidro Protegido Plus (024)

Acidentes Pessoais de Passageiros (081)

LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO - LMI (R\$)

VEÍCULO

Veículo: Valor de Mercado Referenciado

Fator de Ajuste: 100%

Desp. Extraordinárias: Não

Blindagem:

Kit Gás:

Diárias Paralisação:

0,00

0,00

0,00

Acessórios:

Carroceria:

Equipamentos:

0,00

0,00

0,00

RCF

D.M.: 50.000,00

D.C.: 100.000,00

G.U.:

0,00

D. Morais:

5.000,00

APP

Morte p/ Passageiro:

5.000,00

Invalidez p/ Passageiro:

5.000,00

Lotação Oficial: 5 (Passageiros)

Chassi não decodificado

Este cálculo tem validade de 7 (sete) dias corridos, desde que mantidas todas as condições apresentadas neste estudo.

O CEP de Pernoite é o CEP do local onde o veículo permanece durante a noite. Se o veículo pernoitar em vários locais e não for possível definir um único CEP de pernoite padrão, considerar o CEP de maior risco (maior prêmio) entre os CEPs de Pernoite padrões. Em caso de segurado Pessoa Jurídica, informar o CEP da sede da empresa (ou filial a qual o veículo esteja ligado).

Em caso de segurado Pessoa Física e veículo CARGA (Caminhões) com circulação nacional (onde não é possível conhecer todos os CEPs de pernoite), informar o CEP de Residência do segurado.

Este cálculo não pressupõe a aceitação do risco por parte da Seguradora

0000000000954190001000000050000000001000000N54610381901001000100

Cálculo Off-line

DEMONSTRATIVO DE FROTA - RELAÇÃO DE ITENS

CPD - Data / Hora: 10/09/2014 - 16:24:24
Data Processamento: 10/09/2014

Versão: 6.61 (01/09/2014)
Usuário: 8000

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Processo SUSEP: 15.414.900666/2014-89

CNPJ: 92.682.038/0001-00 --- 1000

Proposta: 0
Suc.: 871

DADOS DO ESTIPULANTE

Nome: Defensoria Publica Do Estado Da Paraiba

CPF/CNPJ: 10.733.319/0001-80

DADOS DO SEGURO

Vigência: das 24h de 10/09/2014 às 24h de 10/09/2015

ITENS POR COBERTURA

Compreensiva: 7
Somente RCF: 0
Incêndio e Roubo: 0
Total: 7

DETALHAMENTO DOS ITENS E PRÊMIOS (R\$)

Item	Veículo	Placa	Ano	Bônus	C.Auto	C.RCF	Fipe	Franquia	AUTO	RCF	APP	Total
0001	Amarok se cd 2.0 4x4 16v Tdi		2014	0	22	22	53252	6.630,98	2.588,00	759,17	0,00	3.347,17
0002	Amarok se cd 2.0 4x4 16v Tdi		2014	0	22	22	53252	6.630,98	2.588,00	759,17	0,00	3.347,17
0003	Voyage i Motion Trendline 1.6 Flex		2014	0	10	0	53813	2.684,00	1.255,04	387,95	0,00	1.642,99
0004	Voyage i Motion Trendline 1.6 Flex		2014	0	10	0	53813	2.684,00	1.255,04	387,95	0,00	1.642,99
0005	Voyage i Motion Trendline 1.6 Flex		2014	0	10	0	53813	2.684,00	1.255,04	387,95	0,00	1.642,99
0006	Voyage i Motion Trendline 1.6 Flex		2014	0	10	0	53813	2.684,00	1.255,04	387,95	0,00	1.642,99
0007	Voyage i Motion Trendline 1.6 Flex		2014	0	10	0	53813	2.684,00	1.255,04	387,95	0,00	1.642,99
TOTAL								26.681,96	11.451,20	3.458,09	0,00	14.909,29



**Bradesco Seguros****RESULTADO DA FROTA**

CPD - Data / Hora: 10/09/2014 - 16:24:13
 Data Processamento: 10/09/2014

Versão: 6.61 (01/09/2014)
 Usuário: 8000



BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 Processo SUSEP: 15.414.900666/2014-89

CNPJ: 92.682.038/0001-00
 Suc.: 871 - 1000

Estudo: 2209
 Nº Itens: 0007

DADOS DO ESTIPULANTE

Nome: Defensoria Publica do Estado da Paraiba

CPF/CNPJ: 10.733.319/0001-80

Tipo Pessoa: Jurídica

Ativ Principal: 75751 - Administracao do Estado e da Poli Tipo Cliente: Tradicional

End. Corresp.: Rua Solon de Lucena 300

Bairro: Centro

Município: Joao Pessoa

Email: carlaseg@carlaseguros.com.br

UF: PB

CEP de Pernoite: 58013-130

Tel. Resid.:

Tel. Com.: (0083) 32441101

Tel. Cel.:

DADOS DO SEGURO

Vigência: das 24h de 10/09/2014 às 24h de 10/09/2015

Renovação? Não

Cia:

Suc.:

Apólice:

Item:

LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO - LMI (R\$)**AUTO**

Veículo: Valor de Mercado Referenciado

Blindagem:

0,00

Kit Gás:

0,00

Acessórios: 0,00

Diárias Paralisação:

0,00

Carroceria:

0,00

Equipamentos: 0,00

RCF

Líq. L.: 525.000,00

D.C.:

525.000,00

G.U.:

0,00

D. Morais:

35.000,00

APP

Morte p/ Passageiro:

0,00

Invalidez p/ Passageiro:

0,00

ITENS POR COBERTURA**COBRANÇA****DESCONTOS**

Compreensiva:

7

Banco Cobrança: 237

AUTO: 25,00%

Somente RCF:

0

Agência Cobrança: 0448

RCF: 25,00%

Incêndio e Roubo:

0

APP: 25,00%

Total:

7

PRÊMIOS (R\$)

AUTO (A):

11.451,20

Custo de Emissão:

0,00

Quant. Parcelas: 04

RCF (B):

3.458,09

Adic. Fracionamento:

0,00

Taxa de Juros: 0,00%

APP (C):

0,00

IOF:

1.100,30

1ª Parcela:

4.002,39

LÍQUIDO (A+B+C):

14.909,29

TOTAL:

16.009,59

Demais 03 de

4.002,39

RESULTADO DA FROTA (R\$)

PARC.	1ª PARC.	DEMAIS	TOTAL	PARC.	1ª PARC.	DEMAIS	TOTAL
1 + 0	16.009,59	-	16.009,59				
1 + 1	8.004,79	8.004,79	16.009,59				
+ 2	5.336,53	5.336,53	16.009,59				
1 + 3	4.002,39	4.002,39	16.009,59				
-	-	-	-				
-	-	-	-				

FORMA DE COBRANÇA (R\$)**CONTA DÉBITO**

1ª Parcela: Carnê

CCB Nº

Banco:

Demais Parcelas: Carnê

Valor:

4.002,39

Agência:

Díg.:

Melhor Dia Pagamento: 5

Data:

C/C:

Díg.:

CORRETOR

Nome: Peregrino Corretora de Seguros Ltda

Cód. CPD: 434123

Cód. SUSEP: 100153451

Inspetoria: 0018

**Índice de Garantias**

PERDA PARCIAL - PERDA PARCIAL DO VEÍCULO
IND. INTEGRAL - INDENIZAÇÃO INTEGRAL (DANOS, ROUBO, INC)
DMT - DANOS MATERIAIS A TERCEIROS
DCT - DANOS CORPORAIS A TERCEIROS
DANO MORAL - DANOS MORAIS
APP COM DMH - ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO

Assistência 24h

ESPECIAL PN - KM ILIMITADO - ESPECIAL
SUPER PN - KM ILIMITADO - SUPER
ESPECIAL CN - 400 KM - ESPECIAL
SUPER CN - 1000 KM - SUPER

Carro Reserva

SIM COM AR - SIM - COM AR CONDICIONADO
SIM SEM AR - SIM - SEM AR CONDICIONADO

Índice de Serviços**Proteção a Vidros**

VIDROS - VIDROS
VIDROS E RETROV - VIDROS E RETROVISORES
VD, RET, FAR E LA - VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS
VIDROS CARGA - VIDROS CARGA
VIDROS BLINDADO - VIDROS BLINDADOS

Unifacor Corretora de Seguros Ltda
SUSEP 10 063564-2



	0km: Sim Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$5.000,00 APP COM DMH: R\$5.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Faróis/lanternas	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00
5	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5 0km: Sim Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$5.000,00 APP COM DMH: R\$5.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Faróis/lanternas	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00
6	VW AMAROK CD 2.0 SE 16V TDI 4X4 Ano/Modelo: 2014/2014 Código Fipe: 005325-2 0km: Sim Placa: Chassi: Combustível: DIESEL	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$5.000,00 APP COM DMH: R\$5.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Faróis/lanternas	6.492,15 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 250,00 100,00 250,00 250,00
7	VW AMAROK CD 2.0 SE 16V TDI 4X4 Ano/Modelo: 2014/2014 Código Fipe: 005325-2 0km: Sim Placa: Chassi: Combustível: DIESEL	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$5.000,00 APP COM DMH: R\$5.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Faróis/lanternas	6.492,15 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 250,00 100,00 250,00 250,00

Índice de Cobertura

C.I.R. - COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO

I.R. - INCÊNDIO, ROUBO

R.C.F. - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA



Relação de Itens Completa - ITAÚ SEGURO AUTO FROTA (231)

imprimir
fechar



Orçamento nº 401234855

Dados do cliente

Razão Social: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA	Tipo Pessoa: Jurídica
Nome fantasia:	CNPJ: 10.733.319/0001-80
Atividade: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
Data: 03/09/2014	Validade: 10/10/2014
Data da Tabela de Vendas: 01/09/2014	Versão: 4
Início da Vigência: Das 24h00 de 03/09/2014	Término da Vigência: Até as 24h00 de 03/09/2015
Modalidade: Convencional	Quantidade de itens: 7

Item	Dados do Veículo	Dados do Risco	Cobertura/Serviços	Franquias R\$ ou % indenização
1	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5 0km: Sim Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$5.000,00 APP COM DMH: R\$5.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Faróis/lanternas	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00
2	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5 0km: Sim Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$5.000,00 APP COM DMH: R\$5.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Faróis/lanternas	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00
3	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5 0km: Sim Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$100.000,00 DCT: R\$100.000,00 DANO MORAL: R\$5.000,00 APP COM DMH: R\$5.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Faróis/lanternas	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00
4	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$100.000,00	2.545,00 0,00 0,00

- 1) Utilização da garantia de Perda Parcial - até o término dos reparos, limitado a 15 dias consecutivos;
- 2) Utilização da garantia de Indenização Integral - até o pagamento da indenização, limitado a 30 dias consecutivos.

• **Central de Atendimento Itaú Auto e Residência**

Para mais informações, entre em contato com o seu corretor de seguros ou com a **Central de Atendimento Itaú Auto e Residência**: 3003 1001 Capitais e Principais Regiões Metropolitanas e 0800 720 1001 Demais localidades ou (55 11) 5015 7922 para Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile (Dias úteis 8h00 às 22h00). **Para Assistência 24 horas**: 3003 1010 Capitais e Principais Regiões Metropolitanas e 0800 720 1010 Demais localidades (Todos os dias, 24h00).
Dúvidas, sugestões e reclamações, fale com o seu corretor. Caso preferir, entre em contato com o **SAC Itaú**: 0800 728 0728 (Todos os dias, 24h00) ou acesse o **Fale Conosco** pelo site www.itaui.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a **Ouvidoria Corporativa Itaú**: 0800 570 0011 (Dias úteis, das 9h00 às 18h00). Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (Todos os dias, 24h00).

Disque Denúncia Itaú Auto e Residência: 0800 770 4535 (Todos os dias, 24h00).

*Todo serviço aparecerá especificado no respectivo item. Por isso, confira sempre para ter clareza quanto aos serviços contratados.

**O Serviço de Proteção a Vidros não será válido para veículos transformados, conversíveis ou blindados.

Vantagens Exclusivas

- Descontos em Serviços Automotivos nas redes de lojas Caçula de Pneus, Caiado, Della Via e HC Pneus (*)
- Centro de Atendimento Rápido (CAR) onde a avaliação dos reparos é feita na hora e o atendimento é personalizado, ágil e desburocratizado.

(*) De acordo com o tipo de veículo, produto e região de contratação.

(*) Para serviços e vantagens Porto Seguro, procure a Área Comercial

ESTE ORÇAMENTO NÃO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO SEGURO.

O SEGURO SOMENTE SERÁ VÁLIDO COM O RECEBIMENTO (OU TRANSMISSÃO ELETRÔNICA) DA PROPOSTA; VISTORIA, NOTA FISCAL, DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES (QUANDO NECESSÁRIAS) E 1ª PARCELA PAGA NO PRAZO (PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DA 1ª PARCELA).

A COMPANHIA PODERÁ RECUSAR A PROPOSTA ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, EFETUANDO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES EVENTUALMENTE PAGOS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS A PARTIR DA DATA DE FORMALIZAÇÃO DA RECUSA. CASO ULTRAPASSADO ESSE PRAZO, O VALOR SERÁ CORRIGIDO PELO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA, CALCULADO DA DATA DO PAGAMENTO ATÉ A DATA DA EFETIVA RESTITUIÇÃO. CASO FALTE QUAISQUER DOCUMENTOS PARA ANÁLISE, O PRAZO SERÁ SUSPENSO, SENDO RETOMADO APÓS O RECEBIMENTO;

*A CONTRATAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA NA MODALIDADE VALOR DETERMINADO ESTÁ SUJEITA A AVALIAÇÃO DA SEGURADORA EM CASO DE FECHAMENTO DESTA COTAÇÃO.

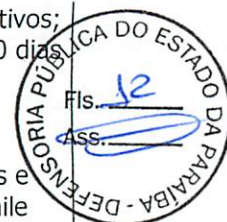
Os valores deste orçamento são válidos até 10/10/2014

NUUUNMPUPUUUEBOMBURUUREMN000002

Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - CNPJ 08.816.067/0001-00- Código SUSEP 03182

Av. Eusébio Matoso, 1385 - CEP 05423-905 - São Paulo - SP

Processo SUSEP VMR e VD nº 15414.900286/2013-63 NUUU





Orçamento - ITAÚ SEGURO AUTO FROTA(231)

imprimir fechar



Orçamento n: 401234855

Proponente: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

Tipo de Emissão: Seguro Novo

Cia. Anterior:

Apólice Anterior:

Quantidade de Itens: 7

Início da Vigência: 03/09/2014

Tipo Pessoa: JURÍDICA

Validade: 10/10/2014

Data da Tabela de Vendas: 01/09/2014

Data da Cotação: 03/09/2014

Versão do Cálculo: 4

Término da Vigência: 03/09/2015

Modalidade: Convencional

Dados do corretor

Nome	Telefone	Código SUSEP	Código Seguradora	Unidade Canal de Venda
UNIFICOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA	(83) 30440050	00000.10.063564-2	01.99411.05.00	0000

Dados do cliente

Razão Social: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

Nome de Fantasia:

Atividade: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Tipo Pessoa: JURÍDICA

CNPJ: 10.733.319/0001-80

Dados do Representante Legal

NÃO INFORMADO

Preço por Garantia - Itaú Seguros de Auto e Residência

Garantias	Preço das Garantias
PERDA PARCIAL DO VEÍCULO	R\$ 1.059,65
INDENIZAÇÃO INTEGRAL (DANOS, ROUBO, INC)	R\$ 4.176,99
DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	R\$ 703,39
DANOS CORPORAIS A TERCEIROS	R\$ 399,34
DANOS MORAIS	R\$ 20,50
ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO	R\$ 216,74

Preço por Serviço - Itaú Seguros de Auto e Residência

Serviços	Preço dos serviços
PROTEÇÃO A VIDROS	R\$ 377,36
ASSISTÊNCIA 24H	Benefício

Os veículos são de propriedade

Empresa (PJ) : 7

Preço do Seguro - Itaú Seguros de Auto e Residência

Preço Líquido do Seguro: R\$ 6.953,97

IOF: 0,00%

Custo de Emissão: R\$ 0,00

Preço Final do Seguro: R\$ 6.953,98

OPÇÕES DE PAGAMENTO

Itaú Seguros de Auto e Residência			Porto Seguro		
Parcelamento	Parcela(s)(R\$)	Total(R\$)	Parcelamento	Parcela(s)(R\$)	Total(R\$)
À VISTA	6.953,98	6.953,98	À VISTA	7.440,76	7.440,76
1 + 01 - 30 DIAS	3.476,99	6.953,98	1 + 01 - 30 DIAS	3.720,38	7.440,76
1 + 02 - 30 DIAS	2.317,99	6.953,97	1 + 02 - 30 DIAS	2.480,25	7.440,75
1 + 03 - 30 DIAS	1.738,50	6.954,00	1 + 03 - 30 DIAS	1.860,19	7.440,76
1 + 04 - 30 DIAS	1.479,81	7.399,05	1 + 04 - 30 DIAS	1.583,39	7.916,95
1 + 05 - 30 DIAS	1.251,71	7.510,26	1 + 05 - 30 DIAS	1.339,32	8.035,92
1 + 06 - 30 DIAS	1.089,78	7.628,46	1 + 06 - 30 DIAS	1.166,07	8.162,49
1 + 07 - 30 DIAS	990,08	7.920,64	1 + 07 - 30 DIAS	1.059,38	8.475,04
1 + 08 - 30 DIAS	896,20	8.065,80	1 + 08 - 30 DIAS	958,94	8.630,46
1 + 09 - 30 DIAS	821,27	8.212,70	1 + 09 - 30 DIAS	878,76	8.787,60

Serviços/Garantias

• Serviços de Assistência 24h

Para os momentos de emergência envolvendo o veículo do cliente, o ITAÚ SEGURO AUTO FROTA proporciona o serviço de Assistência 24h "Especial", sem custo adicional*. Se preferir, você poderá contratar pacotes opcionais com diferentes limites de quilometragens e serviços.

• Proteção a Vidros

*Serviço opcional, garantirá o reparo ou troca do vidro danificado por outro que atenda a determinação do fabricante. Você poderá contratar diferentes pacotes tais como: vidros; vidros e retrovisores; vidros, retrovisores, faróis e lanternas. O pacote escolhido, bem como valores de franquia estará especificado no respectivo item.

• CARRO RESERVA

Essa garantia é opcional e será válida quando for especificado e contratado no respectivo item. Garantirá um carro reserva por:

imprimir fechar



Auto

Cliente: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

Orçamento: 401234855

Data: 03/09/2014

CNPJ: 10.733.319/0001-80

Validade: 10/10/2014

REF.: Orçamento(s) SEGURO AUTO EMPRESAS PORTO SEGURO E ITAÚ SEGURO AUTO FROTA

De acordo com a sua solicitação, apresentamos a(s) proposta(s) de cotação de seguro para frota de veículos da sua empresa.

Optamos por oferecer a proteção de duas das maiores empresas do mercado segurador, reconhecidas pela solidez e, principalmente, pelo respeito com que trata os clientes: a Itaú Seguros de Auto e Residência e a Porto Seguro. Assim, a sua empresa pode contar com agilidade no atendimento e também no pagamento das indenizações em caso de sinistros.

Além do orçamento, enviamos uma síntese dos benefícios oferecidos pelo seguro, que visam ampliar a proteção oferecida à sua frota.

Em caso de dúvidas, ou para mais informações, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

UNIFICOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA**TEL/FAX: (83) 30440050****Porto Seguro Auto****Para mais informações, consulte seu corretor ou ligue:**

333-PORTO (333-76786) - Grande São Paulo e Grande Rio de Janeiro

4004-PORTO (4004-76786) - Capitais e Grandes Centros

0800 727 0800 - Outras Regiões

Atendimento exclusivo para deficientes auditivos: 0800 727 8736**SAC:** 0800 727 2766 (informação, reclamação e cancelamento)**Ouvidoria:** 0800 727 1184**Itaú Seguros de Auto e Residência S.A - CNPJ 08.816.067/0001-00 - Código SUSEP 03182****Av. Eusebio Matoso, 1385 - CEP: 05423-905 - São Paulo - SP****Processo SUSEP VMR e VD nº 15414.900285/2013-19**

Para mais informações, entre em contato com a Central de Atendimento Itaú Auto e Residência: 3003-1001 Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-720-1001 Demais localidades (Dias úteis 8h00 às 22h00), e para acionar os Serviços de Assistência: Todos os dias, 24h00.

Dúvidas, sugestões e reclamações, fale com o seu corretor. Caso preferir, entre em contato com o SAC Itaú: 0800 728 0728

(Todos os dias, 24h00) ou acesse o Fale Conosco pelo site www.itaui.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800-570-0011 (Dias úteis, das 9h00 às 18h00). Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800-722-1722 (Todos os dias, 24h00).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO (R\$)	PREMIO TOTAL	FRANQUIA
01	Veículo : VOLKSWAGEM - AMAROK 4MOTION SE (C.Dup) 2.0 TDI Dies. 4p, Ano fabricação: 2014/2014, 0 km, Sem Blindagem.	2	Casco - Colisão, Incêndio e Roubo	Valor de mercado		2.812,26	6.492,15 CADA VEICULO
			RCF - Danos matérias	100.000,00			
			RCF - Danos corporais	100.000,00			
			RCF - Danos morais	50.000,00			
			RCF - Objetos transportados	Gratuita			
			Assit. AutoMais Gold 400Km	Gratuita			
			APO - Morte (por Ocupante)	5.000,00			
			APO - Invalidez (por Ocupante)	5.000,00			
			VALOR TOTAL: 7.470,55 (SETE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)				

João Pessoa, 05 de Setembro de 2014.

Razão Social: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA

Nome Fantasia: ISAR

CNPJ: 61.557.039/0001-07 Insc. Estadual: _____

Endereço: ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA nº 100 Complemento: TORRE ITAUSEG

Bairro: PARQUE JABAQUARA Fone: (21) 251648622

Assinatura Responsável - Carimbo com CNPJ

61.557.039/0001-07
ITAÚ SEGUROS S/A
Pc.: Alfredo Egydio de Souza
Aranha, 100 - Torre ITAUSEG
Parque Jabaquara - Cep: 04.344-030
São Paulo - SP





DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

PESQUISA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	PRÊMIO (RS)	PREMIO TOTAL	FRANQUIA
01	Veiculo : VOLKSWAGEM - VOYAGE TRENDLINE 1.6 8v (Totalflex) A/G 4p, Ano fabricação: 2014/2015, 0 km, Sem Blindagem.	5	Casco - Colisão, Incêndio e Roubo	Valor de mercado		4.658,30	2.545,00 CADA VEICULO)
			RCF - Danos matérias	100.000,00			
			RCF - Danos corporais	100.000,00			
			RCF - Danos morais	50.000,00			
			RCF - Objetos transportados	Gratuita			
			Assit. AutoMais 250Km	Gratuita			
			APO - Morte (por Ocupante)	5.000,00			
			APO - Invalidez (por Ocupante)	5.000,00			
			Extensões de Reboque ilimitado	Contratada			
			Vidros Top Plus	Contratada			
VALOR TOTAL:							



Relação de Itens Simplificada - ITAÚ SEGURO AUTO FROTA(231)														
Orçamento nº 401234943														
Dados do cliente														
Razão Social: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA							Tipo Pessoa: Jurídica							
Nome fantasia:							CNPJ: 10.733.319/0001-80							
Atividade: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL							Validade: 12/10/2014							
Data: 10/09/2014							Versão: 2							
Data da Tabela de Vendas: 06/09/2014							Término da Vigência: Até as 24h00 de 10/09/2015							
Início da Vigência: Das 24h00 de 10/09/2014							Quantidade de itens: 7							
Modalidade: Convencional														
Item	Fabricante/Linha/Modelo	Ano Mod.	Placa	Chassi	Local de Risco/UF	Classe Bônus	Cobertura	Casco	Franquia R\$/Tipo	DMT (R\$)	DCT (R\$)	ASSISTÊNCIA 24H	CARRO RESERVA	PROTEÇÃO A VIDROS
1	VW AMAROK CAB.DUP 2.0 16V TDI 4X4	2014/2014			JOAO PESSOA/PB	0	C.I.R.	R\$ 97.000,00	6.111,00 / OBRIGATORIA	75.000,00	75.000,00	ESPECIAL PN	NÃO	VD,RET,FAR E LA
2	VW AMAROK CAB.DUP 2.0 16V TDI 4X4	2014/2014			JOAO PESSOA/PB	0	C.I.R.	R\$ 97.000,00	6.111,00 / OBRIGATORIA	75.000,00	75.000,00	ESPECIAL PN	NÃO	VD,RET,FAR E LA
3	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX	2014/2015			JOAO PESSOA/PB	0	C.I.R.	100,00% FIPE	2.545,00 / OBRIGATORIA	75.000,00	75.000,00	ESPECIAL PN	NÃO	VD,RET,FAR E LA
4	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX	2014/2015			JOAO PESSOA/PB	0	C.I.R.	100,00% FIPE	2.545,00 / OBRIGATORIA	75.000,00	75.000,00	ESPECIAL PN	NÃO	VD,RET,FAR E LA
5	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX	2014/2015			JOAO PESSOA/PB	0	C.I.R.	100,00% FIPE	2.545,00 / OBRIGATORIA	75.000,00	75.000,00	ESPECIAL PN	NÃO	VD,RET,FAR E LA
6	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX	2014/2015			JOAO PESSOA/PB	0	C.I.R.	100,00% FIPE	2.545,00 / OBRIGATORIA	75.000,00	75.000,00	ESPECIAL PN	NÃO	VD,RET,FAR E LA
7	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX	2014/2015			JOAO PESSOA/PB	0	C.I.R.	100,00% FIPE	2.545,00 / OBRIGATORIA	75.000,00	75.000,00	ESPECIAL PN	NÃO	VD,RET,FAR E LA

Índice de Cobertura

C.I.R. - COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO

I.R. - INCÊNDIO, ROUBO

R.C.F. - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA

Índice de Garantias

PERDA PARCIAL - PERDA PARCIAL DO VEÍCULO

IND. INTEGRAL - INDENIZAÇÃO INTEGRAL (DANOS, ROUBO, INC)

DMT - DANOS MATERIAIS A TERCEIROS

DCT - DANOS CORPORAIS A TERCEIROS

Assistência 24h

ESPECIAL PN - KM ILIMITADO - ESPECIAL

SUPER PN - KM ILIMITADO - SUPER

ESPECIAL CN - 400 KM - ESPECIAL

SUPER CN - 1000 KM - SUPER

Carro Reserva

SIM COM AR - SIM - COM AR CONDICIONADO

SIM SEM AR - SIM - SEM AR CONDICIONADO

Índice de Serviços**Proteção a Vidros**

VIDROS - VIDROS

VIDROS E RETROV - VIDROS E RETROVISORES

VD,RET,FAR E LA - VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS

VIDROS CARGA - VIDROS CARGA

VIDROS BLINDADO - VIDROS BLINDADOS

A RELAÇÃO DE ITENS SIMPLIFICADA DEVE SER UTILIZADA SOMENTE PARA COTAÇÕES. PARA O ENVIO DA PROPOSTA À EMISSÃO IMPRIMIR A RELAÇÃO DE ITENS COMPLETA.

PARA INFORMAÇÃO DAS DEMAIS FRANQUIAS CONSULTE A RELAÇÃO DE ITENS COMPLETA.

Carro Reserva

SIM COM AR - SIM - COM AR CONDICIONADO
SIM SEM AR - SIM - SEM AR CONDICIONADO



Índice de Serviços

Proteção a Vidros

VIDROS - VIDROS
VIDROS E RETROV - VIDROS E RETROVISORES
VD,RET,FAR E LA - VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS
VIDROS CARGA - VIDROS CARGA
VIDROS BLINDADO - VIDROS BLINDADOS

			Retrovisores Farois/lanternas	120,00
5	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5 0km: Não Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$75.000,00 DCT: R\$75.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Farois/lanternas	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00
6	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5 0km: Não Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$75.000,00 DCT: R\$75.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Farois/lanternas	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00
7	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5 0km: Não Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$75.000,00 DCT: R\$75.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Farois/lanternas	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00

Índice de Cobertura

C.I.R. - COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO

I.R. - INCÊNDIO, ROUBO

R.C.F. - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA

Índice de Garantias

PERDA PARCIAL - PERDA PARCIAL DO VEÍCULO

IND. INTEGRAL - INDENIZAÇÃO INTEGRAL (DANOS, ROUBO, INC)

DMT - DANOS MATERIAIS A TERCEIROS

DCT - DANOS CORPORAIS A TERCEIROS

Assistência 24h

ESPECIAL PN - KM ILIMITADO - ESPECIAL

SUPER PN - KM ILIMITADO - SUPER

ESPECIAL CN - 400 KM - ESPECIAL

SUPER CN - 1000 KM - SUPER



Relação de Itens Completa - ITAÚ SEGURO AUTO FROTA (231)

imprimir
fechar

Orçamento nº 401234943

Dados do cliente

Razão Social: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

Tipo Pessoa: Jurídica

Nome fantasia:

CNPJ: 10.733.319/0001-80

Atividade: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Data: 10/09/2014

Validade: 12/10/2014

Data da Tabela de Vendas: 06/09/2014

Versão: 2

Início da Vigência: Das 24h00 de 10/09/2014

Término da Vigência: Até as 24h00 de 10/09/2015

Modalidade: Convencional

Quantidade de itens: 7

Item	Dados do Veículo	Dados do Risco	Cobertura/Serviços	Franquias R\$ ou % indenização
1	VW AMAROK CAB.DUP 2.0 16V TDI 4X4 Ano/Modelo: 2014/2014 Código Fipe: 005330-9 Okm: Não Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: R\$97.000,00 IND. INTEGRAL: R\$97.000,00 DMT: R\$75.000,00 DCT: R\$75.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Faróis/lanternas	6.111,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 250,00 100,00 250,00 250,00
2	VW AMAROK CAB.DUP 2.0 16V TDI 4X4 Ano/Modelo: 2014/2014 Código Fipe: 005330-9 Okm: Não Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: R\$97.000,00 IND. INTEGRAL: R\$97.000,00 DMT: R\$75.000,00 DCT: R\$75.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Faróis/lanternas	6.111,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 250,00 100,00 250,00 250,00
3	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5 Okm: Não Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$75.000,00 DCT: R\$75.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais Retrovisores Faróis/lanternas	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00 120,00
4	VW VOYAGE 1.6 TRENDLINE 8V TOTAL FLEX Ano/Modelo: 2014/2015 Código Fipe: 005380-5 Okm: Não Placa: Chassi: Combustível: GASOLINA	Tipo Emissão: Seguro Novo Região de Risco: JOAO PESSOA - PB Utilização: SERVIÇOS Propriedade: Empresa (PJ) Nome:	PERDA PARCIAL: 100,00% Fipe IND. INTEGRAL: 100,00% Fipe DMT: R\$75.000,00 DCT: R\$75.000,00 Assistência 24h: ESPECIAL PN Proteção a Vidros: VD,RET,FAR E LA Para-brisa/Vidro Traseiro Laterais	2.545,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 120,00 60,00 120,00

2) Utilização da garantia de Indenização Integral - até o pagamento da indenização, limitado a 30 dias consecutivos.

• **Central de Atendimento Itaú Auto e Residência**

Para mais informações, entre em contato com o seu corretor de seguros ou com a **Central de Atendimento Itaú Auto e Residência**: 3003 1001 Capitais e Principais Regiões Metropolitanas e 0800 720 1001 Demais localidades ou (55 11) 5015 7922 para Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile (Dias úteis 8h00 às 22h00). **Para Assistência 24 horas**: 3003 1010 Capitais e Principais Regiões Metropolitanas e 0800 720 1010 Demais localidades (Todos os dias, 24h00).

Dúvidas, sugestões e reclamações, fale com o seu corretor. Caso preferir, entre em contato com o **SAC Itaú**: 0800 728 0728 (Todos os dias, 24h00) ou acesse o **Fale Conosco** pelo site www.itaui.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a **Ouvidoria Corporativa Itaú**: 0800 570 0011 (Dias úteis, das 9h00 às 18h00). Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (Todos os dias, 24h00).

Disque Denúncia Itaú Auto e Residência: 0800 770 4535 (Todos os dias, 24h00).

*Todo serviço aparecerá especificado no respectivo item. Por isso, confira sempre para ter clareza quanto aos serviços contratados.

**O Serviço de Proteção a Vidros não será válido para veículos transformados, conversíveis ou blindados.

Vantagens Exclusivas

- Descontos em Serviços Automotivos nas redes de lojas Caçula de Pneus, Caiado, Della Via e HC Pneus (*)
- Centro de Atendimento Rápido (CAR) onde a avaliação dos reparos é feita na hora e o atendimento é personalizado, ágil e desburocratizado.

(*) De acordo com o tipo de veículo, produto e região de contratação.

(*) Para serviços e vantagens Porto Seguro, procure a Área Comercial

ESTE ORÇAMENTO NÃO IMPLICA NA ACEITAÇÃO DO SEGURO.

O SEGURO SOMENTE SERÁ VÁLIDO COM O RECEBIMENTO (OU TRANSMISSÃO ELETRÔNICA) DA PROPOSTA; VISTORIA, NOTA FISCAL, DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES (QUANDO NECESSÁRIAS) E 1ª PARCELA PAGA NO PRAZO (PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DA 1ª PARCELA).

A COMPANHIA PODERÁ RECUSAR A PROPOSTA ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA, EFETUANDO A DEVOLUÇÃO DOS VALORES EVENTUALMENTE PAGOS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS A PARTIR DA DATA DE FORMALIZAÇÃO DA RECUSA. CASO ULTRAPASSADO ESSE PRAZO, O VALOR SERÁ CORRIGIDO PELO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA, CALCULADO DA DATA DO PAGAMENTO ATÉ A DATA DA EFETIVA RESTITUIÇÃO. CASO FALTE QUAISQUER DOCUMENTOS PARA ANÁLISE, O PRAZO SERÁ SUSPENSO, SENDO RETOMADO APÓS O RECEBIMENTO;

*A CONTRATAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA NA MODALIDADE VALOR DETERMINADO ESTÁ SUJEITA A AVALIAÇÃO DA SEGURADORA EM CASO DE FECHAMENTO DESTA COTAÇÃO.

Os valores deste orçamento são válidos até 12/10/2014

NOUUNMPUPUUUEERUPRUUREMN000001

Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. - CNPJ 08.816.067/0001-00- Código SUSEP 03182

Av. Eusébio Matoso, 1385 - CEP 05423-905 - São Paulo - SP

Processo SUSEP VMR e VD nº 15414.900286/2013-63 NOUU



Orçamento - ITAÚ SEGURO AUTO FROTA(231)



imprimir fechar

Orçamento n: 401234943					
Proponente: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA			Tipo Pessoa: JURÍDICA		
Tipo de Emissão: Seguro Novo			Validade: 12/10/2014		
Cia. Anterior:			Data da Tabela de Vendas: 06/09/2014		
Apólice Anterior:			Data da Cotação: 10/09/2014		
Quantidade de Itens: 7			Versão do Cálculo: 2		
Início da Vigência: 10/09/2014			Término da Vigência: 10/09/2015		
Modalidade: Convencional					
Dados do corretor					
Nome	Telefone	Código SUSEP	Código Seguradora	Unidade Canal de Venda	
CARLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	(83) 32247600	00000.10.015344-3	01.25704.08.00	0000	
Dados do cliente					
Razão Social: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA			Tipo Pessoa: JURÍDICA		
Nome de Fantasia:			CNPJ: 10.733.319/0001-80		
Atividade: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL					
Dados do Representante Legal					
NÃO INFORMADO					
Preço por Garantia - Itaú Seguros de Auto e Residência					
Garantias			Preço das Garantias		
PERDA PARCIAL DO VEÍCULO			R\$ 1.043,99		
INDENIZAÇÃO INTEGRAL (DANOS, ROUBO, INC)			R\$ 4.102,97		
DANOS MATERIAIS A TERCEIROS			R\$ 723,61		
DANOS CORPORAIS A TERCEIROS			R\$ 397,06		
Preço por Serviço - Itaú Seguros de Auto e Residência					
Serviços			Preço dos serviços		
PROTEÇÃO A VIDROS			R\$ 402,55		
ASSISTÊNCIA 24H			Benefício		
Os veículos são de propriedade					
Empresa (PJ) : 7					
Preço do Seguro - Itaú Seguros de Auto e Residência					
Preço Líquido do Seguro: R\$ 6.670,17			Custo de Emissão: R\$ 0,00		
IOF: 0,00%			Preço Final do Seguro: R\$ 6.670,17		
OPÇÕES DE PAGAMENTO					
Itaú Seguros de Auto e Residência			Porto Seguro		
Parcelamento	Parcela(s)(R\$)	Total(R\$)	Parcelamento	Parcela(s)(R\$)	Total(R\$)
À VISTA	6.670,17	6.670,17	À VISTA	7.137,08	7.137,08
1 + 01 - 30 DIAS	3.335,09	6.670,18	1 + 01 - 30 DIAS	3.568,54	7.137,08
1 + 02 - 30 DIAS	2.223,39	6.670,17	1 + 02 - 30 DIAS	2.379,02	7.137,06
1 + 03 - 30 DIAS	1.667,54	6.670,16	1 + 03 - 30 DIAS	1.784,27	7.137,08
1 + 04 - 30 DIAS	1.419,41	7.097,05	1 + 04 - 30 DIAS	1.518,77	7.593,85
1 + 05 - 30 DIAS	1.200,61	7.203,66	1 + 05 - 30 DIAS	1.284,66	7.707,96
1 + 06 - 30 DIAS	1.045,31	7.317,17	1 + 06 - 30 DIAS	1.118,48	7.829,36
1 + 07 - 30 DIAS	949,66	7.597,28	1 + 07 - 30 DIAS	1.016,15	8.129,20
1 + 08 - 30 DIAS	859,63	7.736,67	1 + 08 - 30 DIAS	919,80	8.278,20
1 + 09 - 30 DIAS	787,75	7.877,50	1 + 09 - 30 DIAS	842,89	8.428,90
Serviços/Garantias					
• Serviços de Assistência 24h Para os momentos de emergência envolvendo o veículo do cliente, o ITAÚ SEGURO AUTO FROTA proporciona o serviço de Assistência 24h "Especial", sem custo adicional*. Se preferir, você poderá contratar pacotes opcionais com diferentes limites de quilometragens e serviços. • Proteção a Vidros *Serviço opcional, garantirá o reparo ou troca do vidro danificado por outro que atenda a determinação do fabricante. Você poderá contratar diferentes pacotes tais como: vidros; vidros e retrovisores; vidros, retrovisores, faróis e lanternas. O pacote escolhido, bem como valores de franquia estará especificado no respectivo item. • CARRO RESERVA Essa garantia é opcional e será válida quando for especificado e contratado no respectivo item. Garantirá um carro reserva por: 1) Utilização da garantia de Perda Parcial - até o término dos reparos, limitado a 15 dias consecutivos;					

imprimir fechar

Fls. 03
Ass. _____

seguro auto



Cliente: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA

Orçamento: 401234943

Data: 10/09/2014

CNPJ: 10.733.319/0001-80

Validade: 12/10/2014

REF.: Orçamento(s) SEGURO AUTO EMPRESAS PORTO SEGURO E ITAÚ SEGURO AUTO FROTA

De acordo com a sua solicitação, apresentamos a(s) proposta(s) de cotação de seguro para frota de veículos da sua empresa.

Optamos por oferecer a proteção de duas das maiores empresas do mercado segurador, reconhecidas pela solidez e, principalmente, pelo respeito com que trata os clientes: a Itaú Seguros de Auto e Residência e a Porto Seguro. Assim, a sua empresa pode contar com agilidade no atendimento e também no pagamento das indenizações em caso de sinistros.

Além do orçamento, enviamos uma síntese dos benefícios oferecidos pelo seguro, que visam ampliar a proteção oferecida à sua frota.

Em caso de dúvidas, ou para mais informações, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

CARLA CORRETORA DE SEGUROS LTDA**TEL/FAX: (83) 32247600****Porto Seguro Auto****Para mais informações, consulte seu corretor ou ligue:**

333-PORTO (333-76786) - Grande São Paulo e Grande Rio de Janeiro

4004-PORTO (4004-76786) - Capitais e Grandes Centros

0800 727 0800 - Outras Regiões

Atendimento exclusivo para deficientes auditivos: 0800 727 8736**SAC: 0800 727 2766** (informação, reclamação e cancelamento)**Ouvidoria: 0800 727 1184****Itaú Seguros de Auto e Residência S.A - CNPJ 08.816.067/0001-00 - Código SUSEP 03182****Av. Eusébio Matoso, 1385 - CEP: 05423-905 - São Paulo - SP****Processo SUSEP VMR e VD nº 15414.900285/2013-19**

Para mais informações, entre em contato com a Central de Atendimento Itaú Auto e Residência: 3003-1001 Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-720-1001 Demais localidades (Dias úteis 8h00 às 22h00), e para acionar os Serviços de Assistência: Todos os dias, 24h00.

Dúvidas, sugestões e reclamações, fale com o seu corretor. Caso preferir, entre em contato com o SAC Itaú: 0800 728 0728 (Todos os dias, 24h00) ou acesse o Fale Conosco pelo site www.itaui.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800-570-0011 (Dias úteis, das 9h00 às 18h00). Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800-722-1722 (Todos os dias, 24h00).



12



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

Requerente: GERENTE DA
Assunto: MEMO/GEATI-699/14,
03/09/2014 16:
Destino: GEATI
00006.003574/2014-2
Doc: Placa:



Memo/GEATI - 699/2014

Em, 03 de agosto de 2014.

Da: Gerente da GEATI
Para: Defensor Público Geral

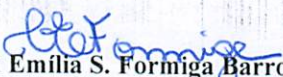


Senhor Defensor Público Geral,

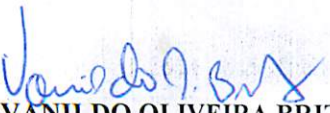
Venho através desta, solicitar a Vossa Excelência autorização para abertura de procedimento administrativo, visando à contratação de empresa especializada em seguro de veículos pertencente a esta Defensoria, conforme descrição abaixo.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PLACA
01	CAMINHONETE AMAROK CABINE DUPLA XLS 4X4 2.0 20 V, DIESEL, 04 PORTAS ANO/MODELO 2014.	OFC - 6258 ✓
01	CAMINHONETE AMAROK CABINE DUPLA XLS 4X4 2.0 20 V, DIESEL, 04 PORTAS ANO/MODELO 2014.	OFC - 6298 ✓
01	VOYAGE 1.6 8 v TOTALFLEX, 04PORTAS ANO/MODELO 2014/2015, O Km.	OFC - 6178 ✓
01	VOYAGE 1.6 8 v TOTALFLEX, 04PORTAS ANO/MODELO 2014/2015, O Km.	OFC - 6238 ✓
01	VOYAGE 1.6 8 v TOTALFLEX, 04PORTAS ANO/MODELO 2014/2015, O Km.	OFC - 6318 ✓
01	VOYAGE 1.6 8 v TOTALFLEX, 04PORTAS ANO/MODELO 2014/2015, O Km.	OFC - 6208 ✓
01	VOYAGE 1.6 8 v TOTALFLEX, 04PORTAS ANO/MODELO 2014/2015, O Km.	OFC - 6328 ✓

Atenciosamente,


Carla Emília S. Formiga Barros
GERENTE DA GEATI

AUTORIZO
Em 04/09/2014


VANILDO OLIVEIRA BRITO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL